

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIV — 37ª DA REPUBLICA — N. 121

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1925

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 16.913, que concede á American Optical Company do Brasil autorização para funcionar na Republica.
Decreto n. 16.914, que approva a nova reforma dos estatutos da Sociedade Anonyma Levy.
Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 27 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 27 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 20 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 27 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.
Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e do *Diario Official* e da Caixa de Amortização.
Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, de Contabilidade e da Propriedade Industrial e da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.
Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.913 — DE 20 DE MAIO DE 1925

Concede á American Optical Company do Brasil autorização para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requerem a sociedade anonyma American Optical Company do Brasil, com sede em Southbridge, Massachusetts, Estados Unidos da America, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida á American Optical Company do Brasil autorização para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1925, 104ª da Independencia e 37ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico juramentado e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da referida cidade.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

(Cópia)

ESTADO DE MASSACHUSETTS

Saibam todos quantos o presente virem que attendendo a que Channing M. Wells, Albert B. Wells e J. Cheney Wells se associaram para o fim de formar uma sociedade anonyma sob o nome de American Optical Company do Brasil, para os seguintes fins: fabricar, vender e de outro modo negociar em oculos, lunetas, instrumentos scientificos e outros productos e mercadorias de caracter semelhante; com um capital em ações de dez mil dollars, capital common. Valor ao par, cem dollars. A importancia do capital em ações a ser emitido agora é de cem ações, que serão integralizadas do seguinte modo: em dinheiro á vista: integralmente, cem ações; e satisfizeram todas as exigencias das leis deste Estado feitas e estabelecidas para taes casos, de conformidade com o que consta dos estatutos da referida sociedade anonyma, devidamente approvados pelo commissario do Sociedades Anonymas e Tributações e registrados nesta secretaria. Eu, Frederic W. Cook, secretario do Estado de Massachusetts, certifico pelo presente instrumento que os referidos Channing M. Wells, Albert B. Wells e J. Cheney Wells, seus associados e successores, ficam legalmente organizados e estabelecidos em uma sociedade existente, que foi constituída pelo presente, sob o nome de American Optical Company do Brasil, com os poderes, direitos e privilegios, e sujeita ás limitações, obrigações e restricções impostas pela lei que regula a materia.

Em testemunho do que apponho ao presente a minha assignatura official, e o Grande Sello do Estado de Massachusetts, aos vinte e oito dias de janeiro do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e vinte e cinco. — F. W. Cook, Secretario de Estado.

AEC-MEB — Estado de Massachusetts — Secretaria. — Boston, 2 de fevereiro de 1925.

Certifico pelo presente instrumento que o que precede é uma cópia fiel do registro do certificado de incorporação da American Optical Company do Brasil, organizada sob as disposições do capitulo cento e cincoenta e seis das Leis Geraes.

Em testemunho do que apponho ao presente o Grande Sello do Estado. — F. W. Cook, Secretario de Estado.

Estava sobre uma obra de papel verde, a impressão do Grande Sello do Estado de Massachusetts.

Estava uma tradução do certificado supra.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço por verdadeira a assignatura supra de F. W. Cook, Secretario de Estado do Estado de Massachusetts.

mais certifico que a tradução supra está conforme. E, para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente, que assigno e vaco sellado com o sello deste Consulado do Brasil em Boston, aos 16 de fevereiro de 1925. — *Jaime M. de Almeida*, consul.

Estava a impressão do sello do Vice-Consulado do Brasil em Boston.

Estava a impressão do sello do Vice-Consulado do Brasil em Boston, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de 48000.

Seguia-se a legalização do documento feito na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos, e o sello correspondente da Recebedoria do Distrito Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem o fielmente traduzi do proprio original, do qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que seltei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes do valor collectivo de 2\$400. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1925. — *Alberto Torres Filho*.

Eu, Alberto Torres Filho, tradutor publico juramentado e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela meritissima Junta Commercial da referida cidade, certifico, pelo presente instrumento, que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, affirmado o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

American Optical Company do Brasil

Declaração sob juramento de tabellião publico, certificando cópia dos estatutos.

Momsen & Freeman, advogados — Rector Street, 2 — Nova York.

ESTATUTOS DA AMERICAN OPTICAL COMPANY DO BRASIL

Artigo I. Da nome, sede e sello

Secção 1) A sociedade anonyma será conhecida pelo nome de American Optical Company do Brasil.

Secção 2) A sede da sociedade anonyma será em um lugar da cidade do Southbridge, que os directores de quando em quando determinarem. Os directores poderão crear outros escriptorios addicionaes, quer dentro, quer fóra do Estado de Massachusetts, de conformidade com o que elles determinarem.

Secção 3) O sello da sociedade anonyma será da forma que for determinada pelos directores e reproduzirá as palavras "American Optical Company do Brasil. Incorporated, Massachusetts, U. S. A., 1925" (American Optical Company do Brasil, Incorporada, Massachusetts, E. U. A., 1925).

Artigo II. Dos funcionarios

Secção 1) Os funcionarios da sociedade anonyma serão uma directoria, composta nunca menos de tres, nem mais do que cinco directores, de um presidente, um escriptorario que será residente no Estado, e um thesoureiro, e uma comissão consultiva de tres membros, todos os quaes, com excepção do presidente, serão eleitos por escrutinio na primeira assemblea da sociedade anonyma e depois annualmente, a partir da assemblea annual a se realizar no anno de 1926. Os directores eleitos na assemblea dos accionistas para a organização da sociedade exercerão os seus cargos até a assemblea annual de 1926.

Secção 2) O presidente será eleito por escrutinio pelos directores em uma reunião da directoria que deverá se realizar immediatamente depois de encerrada a assemblea de incorporação, e depois das assembleas annuaes dos accionistas da sociedade anonyma nas quaes forem eleitos os directores.

Secção 3) Todos os referidos funcionarios exercerão os seus respectivos cargos até que outros sejam eleitos e classificados nos seus logares. Em caso de ausencia temporaria de qualquer desses funcionarios, os directores poderão nomear uma pessoa para exercer as attribuições desse funcionario durante a sua ausencia, o qualquer vaga será preenchida pelos directores até que as mesmas sejam preenchidas pelos accionistas.

Artigo III. Dos directores

Secção 1) Os directores terão todos os poderes que são geralmente investidos nos directores de uma sociedade anonyma mercantil. Terão ao seu cargo a direcção, fiscalização

e administração geraes dos bens e negocios da sociedade anonyma.

Secção 2) Contractarão o demittirão á sua discreção todos os agentes e empregados da sociedade anonyma e determinarão as remunerações e attribuições de todos os funcionarios, agentes, escriptorarios e empregados da sociedade anonyma, além daquellas que são estabelecidas pelos estatutos, em geral praticarão todos os actos legais e lançarão mãos de todas as medidas legais compatíveis com os estatutos da sociedade anonyma de conformidade com o que elles julgarem servir melhor a promoção, do modo o mais amplo, dos interesses dos accionistas. Poderão nomear as comissões formadas por membros da directoria, de conformidade com o que elles de quando em quando determinarem e delegar a essas comissões quaesquer poderes que a propria directoria possa exercer.

Artigo IV. Das reuniões da directoria

Secção 1) As reuniões dos directores serão realizadas tão frequentemente quanto as necessidades da sociedade anonyma o requererem, de accordo com a opinião dos directores, e poderão ser convocadas pelo presidente, ou pelo thesoureiro ou por qualquer director, e o escriptorario notificará os directores dessas reuniões sempre que for solicitado por escripto por qualquer dos referidos funcionarios. Enviar-lhes-ha por escripto, pelo correio, com o porte pago, 48 horas antes da reunião, dirigido para cada director no seu escriptorio ou moradia habitual, ou entregar a elle em mão, aviso de cada reunião, ou, aviso dado pelo telephone ou por telegramma a cada director, 24 horas antes da hora designada para essas reuniões, será considerado como aviso sufficiente das mesmas. O aviso de qualquer assemblea poderá ser dispensado si cada director, por escripto archivado com os registros da reunião, abrir mão desse aviso.

Secção 2) Uma maioria dos membros da directoria constituirá um quorum para o emprehendimento dos negocios em qualquer reunião devidamente convocada.

Artigo V

Secção 1) O presidente presidirá todas as assembleas dos accionistas e reuniões dos directores, e conjuntamente com o thesoureiro ou qualquer funcionario que a directoria designar para esse fim assignará as cautelas da acções emitidas pela sociedade anonyma.

Artigo VI. Do escriptorario

Secção 1) O escriptorario, que residirá no Estado de Massachusetts, prestará um juramento para o fiel desempenho das suas funções e será lançado nos registros da sociedade anonyma um termo desse juramento e prova do mesmo. Comparecerá a todas as assembleas dos accionistas e reuniões dos directores, e registrará no livro de actas da sociedade anonyma os trabalhos dos accionistas e dos directores nas suas respectivas assembleas e reuniões, de accordo com os estatutos da sociedade anonyma, e desempenhará as outras attribuições que lhe forem de quando em quando prescriptas pelos directores.

Artigo VII. Do thesoureiro

Secção 1) O thesoureiro dará á sociedade anonyma uma fiança, si os directores o exigirem, da importancia e com a garantia que forem pelos mesmos requeridas para o fiel desempenho das suas funções. Estará sujeito a todas as condições e restricções que forem feitas pelos directores para a guarda de todos os dinheiros, dividas, obrigações, contractos, documentos e outros papeis pertencentes a sociedade anonyma e do seu sello social. Terá a seu cargo a guarda dos livros de cautela e transferencias e do livro de registro de capital da sociedade anonyma, e registrará todas as transferencias de acções da sociedade anonyma, a não ser que os directores nomeiem um outro agente de transferencias. Cobrará todos os dinheiros que forem de quando em quando devidos e pertencentes a sociedade anonyma nos livros de contabilidade, que serão sempre franqueado á inspecção dos directores durante as horas de expediente e prestará um relatório resumido do estado financeiro ou operações da sociedade anonyma quando os directores lhe requererem e, annualmente prepara um relatório para ser submittido aos accionistas na assemblea annual. O thesoureiro terá, a não ser que os directores determinem em sentido contrario, unica e exclusivamente o direito de fazer, assignar, endossar e accetar por conta e em nome da sociedade anonyma, saques e cheques, mas somente no decurso regular dos negocios, e assignará todas as notas promissórias da sociedade anonyma com approvação da directoria.

Artigo VIII. Da comissão consultiva

Secção 1) Os accionistas, na assembleia annual, elegerão uma comissão consultiva, composta de tres membros, que permanecerão em exercicio apenas durante um anno. Os membros dessa comissão não precisam ser accionistas. A alludida comissão poderá se reunir em datas fixas ou mediante aviso a todos de qualquer de seus membros. Terá a incumbencia de apresentar á assembleia annual dos accionistas um relatório sobre os negocios e transações da companhia durante o anno que se seguir á sua nomeação, tomando por base o inventario, balanço e contas dos directores. Os membros da comissão poderão, durante os tres mezes que precederem immediatamente á assembleia geral ordinaria dos accionistas, examinar os livros e verificar o estado financeiro da companhia para o fim de preparar o seu relatório annual.

Artigo IX. Das assembleias dos accionistas

Secção 1) Na segunda segunda-feira de janeiro de 1925 e de cada anno subsequente, realizar-se-ha a assembleia annual dos accionistas á hora e no lugar, no Estado de Massachusetts, que os directores determinarem e annunciarem na convocação dessa assembleia.

Secção 2) O anno fiscal da sociedade anonyma terminará no dia 31 de dezembro de cada anno.

Secção 3) O presidente, ou uma maioria dos directores, poderá convocar assembleias extraordinarias dos accionistas, e taes assembleias serão convocadas pelo escriptuario, mediante pedido escripto de tres ou mais accionistas com direito de voto, e cujas acções em aggregado representem no minimo uma decima parte do capital em acções. Esse pedido declarará o dia, hora, lugar e fim da assembleia.

Secção 4) Fornecer-se-ha aviso escripto ou impresso de todas as assembleias dos accionistas, com declaração da data, lugar, hora e negocio a ser tratado. Fornecer-se-ha a todos os accionistas aviso de todas as assembleias dos accionistas, quer ordinaria quer extraordinaria, entregando-se tal aviso aos accionistas ou deixando-se os mesmos nas suas residencias ou escriptorios habituaes, ou enviando-se esse aviso pelo correio com porte pago, dirigido a cada accionista para o seu endereço que constar dos livros da sociedade anonyma, devendo esse aviso ser fornecido sete dias, no minimo, antes da data da assembleia.

Secção 5) Poder-se-ha dispensar o aviso de qualquer assembleia ordinaria ou extraordinaria si cada accionista ou seu procurador ou representante devidamente autorizado archivar desistencia escripta nos registros da assembleia abrindo mão desse aviso.

Secção 6) Em qualquer assembleia dos accionistas, accionistas que possuirem uma maioria das acções do capital, pessoalmente presentes ou representados por procuradores constituirão um *quorum* para a transacção de negocios, desde que, porém, no minimo dous accionistas estejam presentes.

Secção 7) Em todas as assembleias dos accionistas, cada accionista terá direito a um voto por cada acção do capital por elle possuida, e os accionistas ausentes poderão votar e ser representados por procuradores legalmente constituídos.

Secção 8) Do adiamento. Todas as assembleias dos accionistas poderão ser adiadas para qualquer outro dia, hora ou lugar, de conformidade com o que for decidido pelos accionistas presentes e representados, e não será necessario notificar-se a cada accionista de qualquer adiamento dessas assembleias. Qualquer negocio que poderia ter sido legalmente tratado em qualquer assembleia dos accionistas, poderá ser tratado em qualquer adiamento da mesma sem necessidade de nova notificação.

Artigo X. Das cautelas do capital e da transferencia.

Secção 1) Cada accionista terá direito a uma cautela. Aque será assignada pelo presidente e pelo thesoureiro, ou por qualquer outro funcionario ou agente que for designado pelos directores, e será sellada com o sello social e certificará o numero de acções por elle possuido. A não ser quando houver disposição legal em sentido contrario, a forma das cautelas de acções será fixada pelos directores.

Secção 2) Qualquer accionista nomeado em uma cautela de capital poderá transferir a mesma por transferencia escripta, assignada por elle ou seu procurador para esse fim devidamente autorizado, ou por seu representante legal. Transferencia essa que deverá ser registrada pelo thesoureiro em um livro que será fornecido e mantido por elle para esse fim, e o cessionario, mediante entrega da transferencia e das antigas cautelas, receberá uma nova cautela.

Secção 3) A directoria poderá nomear qualquer sociedade anonyma ou individuo seu agente de transferencias e regis-

trador de transferencia do capital desta sociedade anonyma e pôde exigir que todas as cautelas de capital tragam a sua assignatura.

Secção 4) Qualquer accionista, cuja cautela tenha sido perdida ou destruida, terá direito a uma nova cautela, desde que, porém, fornecer uma garantia para indemnizar a sociedade anonyma contra todos os prejuizos ou responsabilidades, de conformidade com o que os directores exigirem, mas que nunca excederá o valor em dobro do capital.

Artigo XI. Das alterações

Secção 1) Estes estatutos podem ser alterados, revogados ou modificados por voto de accionistas que possuam uma maioria das acções do capital da referida sociedade anonyma, quer pessoalmente presentes quer representados por procuradores, em qualquer assembleia annual ou extraordinaria dos accionistas, na convocação da qual a alteração, revogação ou modificação proposta tenha sido declarada. O escriptuario anotará á margem destes estatutos, uma referencia da data e do lugar da assembleia, nos seus registros, ao lado das partes que tenham sido modificadas.

Estado de Massachusetts — Condado de Worcester — ss:

Saibam quantos o presente instrumento virem que eu, Irving L. Rich, tabellião publico pelo Estado de Massachusetts, devidamente provido e juramentado, residente na cidade de Southbridge, condado de Worcester, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, pelo presente instrumento certifico que o documento escripto annexo ao presente, como sendo uma cópia dos estatutos da *American Optical Company do Brasil*, sociedade anonyma devidamente organizada e vigorando de conformidade com as leis do Estado de Massachusetts, com escriptorio na cidade de Southbridge, condado de Worcester, Estado de Massachusetts, é uma cópia fiel e correcta dos referidos estatutos da referida companhia, tendo a mesma sido cuidadosamente examinada e conferida com o texto original dos estatutos, que foram approvados pela sociedade anonyma em uma assembleia realizada aos 26 de janeiro de 1925, e que se acha actualmente archivada no escriptorio da *American Optical Company do Brasil*, na cidade de Southbridge, Estado de Massachusetts.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento o affixei ao mesmo o sello do meu officio, aos 9 dias do fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e cinco. — *Irving L. Rich*, tabellião publico.

Estava a impressão do sello do officio do tabellião publico Irving L. Rich.

Estado de Massachusetts — Condado de Worcester, ss.

Eu, Frank L. Dean, escriptão do Tribunal Superior, que é um Tribunal do Registro pelo Condado e Estado supra-mencionados, tendo, de conformidade com a lei, um sello, certifico pelo presente instrumento que o Sr. Irving L. Rich, cuja assignatura se acha apposta ao certificado de reconhecimento, prova ou declaração sob juramento, no instrumento annexo ao presente, era na data do mesmo, tabellião publico pelo referido Estado, residente no referido Condado, devidamente provido, qualificado e autorizado pelas leis do referido Estado a passar o reconhecimento e prova de escriptura e outros instrumentos escriptos para serem registrados no referido Estado e para administrar juramentos; que todos os seus actos e attestados officiaes merecem plena fé e credito, e que plena fé e credito devem ser dados aos mesmos; que eu conheço bem a sua letra; que eu sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao referido certificado, e que a referida declaração sob juramento parece ter sido tomada sob todos os pontos, de conformidade com as exigencias das leis do referido Estado.

Passado sobre a minha assignatura e sello do referido tribunal, aos dezesseis dias da fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e cinco. — *Frank L. Dean*, escriptão.

Estava a impressão do sello do tribunal supra-mencionado.

Estava uma traducção do reconhecimento supra, em vernaculo.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço por verdadeira a assignatura rétro de Frank L. Dean, secretario do Tribunal Superior do Condado de Worcester, neste Estado; e mais certifico que a traducção supra está conforme. E para constar onde convier a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vaé sellado com o sello deste Consulado do Brasil em Boston, aos 16 de fevereiro de 1925. — *Jayme M. de Almeida*, consul.

Estava a impressão do sello do Vice-Consulado do Brasil em Boston.

Estava a impressão do sello do Vice-Consulado do Brasil em Boston, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de \$4000.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos, e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem o fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de \$6000.
Rio de Janeiro, 14 de abril de 1925. — *Alberto Torres Filho*, traductor publico.

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico juramentado e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da referida cidade: Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, em forma abaixo:

TRADUÇÃO

AMERICAN OPTICAL COMPANY DO BRASIL

Certificado de Channing M. Wells, presidente, sobre o capital em ações e a lista dos accionistas.

Monsen & Freeman, advogados, Rector Street, 2, Nova York.

Certificado de Channing M. Wells, presidente da American Optical Company do Brasil:

Estado de Massachusetts — Condado de Worcester — Cidade de Southbridge — ss:

Eu, Channing M. Wells, certifico pelo presente instrumento que eu sou o principal funcionario e presidente da American Optical Company do Brasil, sociedade anonyma devidamente organizada e vigorando de conformidade com as leis de Massachusetts, um dos Estados dos Estados Unidos da America; que o capital em ações autorizado da referida sociedade anonyma é cem (100) ações de capital commum do valor ao par de cem dollars (\$100.) por cada ação; que a importancia total do capital em ações foi legalmente emitido e integralizado a vista; que foi pago a caixa da referida American Optical Company do Brasil a importancia de dez mil dollars (\$10,000.) pelo referido capital; que o referido capital se acha integralizado; que os accionistas são: *Channing M. Wells*, possuindo quarenta (40) ações de capital commum; *Albert B. Wells*, possuindo trinta (30) ações de capital commum; e *J. Cheney Wells*, possuindo trinta (30) ações de capital commum; e que na minha qualidade de presidente da referida sociedade anonyma, estou autorizado a passar este certificado.

Em testemunho do que, assignei o presente instrumento aos 9 dias de fevereiro do anno de 1925, na minha qualidade de presidente da American Optical Company do Brasil, e em attestação deste acto official, o escripturario da American Optical Company do Brasil affixou ao presente instrumento o sello social da referida companhia. — *Channing M. Wells*, presidente da American Optical Company do Brasil.

Estava a impressão do sello social da companhia supra.

Attestado. — *J. C. Wells*, escripturario.

Estado de Massachusetts — Condado de Worcester — Cidade de Southbridge — ss:

Perante mim, o abaixo assignado, tabellião publico pelo Estado de Massachusetts, nos Estados Unidos da America, residente na cidade de Southbridge, Estado de Massachusetts, compareceu pessoalmente *Channing M. Wells*, presidente da American Optical Company do Brasil, de mim conhecido como tal e que, depois de prestar o devido juramento de accordo com a lei, disse que os factos exarados no certificado precedente eram verdadeiros, e que o alludido certificado era acto official seu na qualidade de presidente da referida sociedade anonyma devidamente autorizada, e na mesma occasião compareceu tambem perante mim *J. Cheney Wells*, escripturario da referida sociedade anonyma, que eu conheço como tal, que depois de prestar o juramento, disse que elle, na sua qualidade de escripturario, em attestação do referido acto official do alludido presidente, affixara ao referido certificado o sello da referida sociedade anonyma. — *Irving L. Rich*, tabellião publico.

Jurado e subscripto perante mim aos 9 dias de fevereiro de 1925.

Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico *Irving L. Rich*.

Estado de Massachusetts — Condado de Worcester — ss. Eu, *Frank L. Dean*, escripturario do Tribunal Superior, que é um Tribunal de Registro no Condado e Estado supra-mencionados, tendo, de conformidade com a lei, um sello, certificado pelo presente instrumento que o *Sr. Irving L. Rich*, cuja assignatura se acha apposta ao certificado de reconhecimento.

Prova ou declaração sob juramento, num instrumento annexo ao presente, era, na data do mesmo, tabellião publico pelo referido Estado, residente no referido condado, devidamente provido, qualificado e autorizado pelas leis do referido Estado a passar reconhecimentos e provas de escriptura e outros instrumentos escriptos para serem registrados no referido Estado e administrar juramentos; que os seus actos e attestados officiaes merecem plena fé e credito e que plena fé e credito devem ser dados aos mesmos; que eu conheço bem a sua lettra; que eu sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao referido certificado, e que a referida declaração sob juramento parece ter sido tomada, sob todos os pontos de conformidade com as exigencias das leis do referido Estado.

Passado sob a minha assignatura e sello do referido tribunal aos dezesseis dias de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e cinco. — *Frank L. Dean*, escripturario.

Estava a impressão do sello do tribunal supra-mencionado.

Estava, em vernaculo, uma traducção do reconhecimento precedente.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço por verdadeira a assignatura retro de *Frank L. Dean*, secretario do Tribunal Superior no Condado de Worcester; e mais certifico que a traducção supra está conforme. E, para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado do Brasil em Boston, aos 16 de fevereiro de 1925. — *Jaimé M. de Almeida*, consul.

Estava a impressão do sello do Vice-Consulado do Brasil em Boston.

Estava a impressão do sello do Vice-Consulado do Brasil em Boston, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de \$4000.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos, e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que seltei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de \$6000.
Rio de Janeiro, 14 de abril de 1925. — *Alberto Torres Filho*.

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico juramentado e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da referida cidade.

Certifico, pelo presente instrumento, que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri, em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

AMERICAN OPTICAL COMPANY DO BRASIL

Declaração sob juramento de *Alberto B. Wells*, thesoureiro, authenticando as cópias do balanço e contas de lucros e perdas.

Monsen & Freeman, advogados, Rector Street, 2, Nova York.

AMERICAN OPTICAL COMPANY DO BRASIL

Incorporada em 28 de janeiro de 1925

BALANÇO EM 9 DE FEVEREIRO DE 1925

Activo	Passivo
Dinheiro em caixa. \$10.000.00	Capital em ações..... \$10.000.00
\$10.000.00	\$10.000.00

AMERICAN OPTICAL COMPANY DO BRASIL

Incorporada em 28 de janeiro de 1925

CONTAS DE LUCROS E PERDAS DA DATA DA ORGANIZAÇÃO ATÉ 9 DE FEVEREIRO DE 1925

Receita	\$ 0.00
Despesa	0.00
Saldo	\$ 0.00

Estado de Massachusetts)
 Condado de Worcester) ss:

Eu, Albert B. Wells, thesoureiro da American Optical Company do Brasil, sociedade anonyma organizada e exercendo o commercio de conformidade com as leis do Estado de Massachusetts, com a sua sede na cidade de Southbridge, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, tendo prestado o devido juramento, deponho e digo: que as contas annexas como sendo cópias do balanço e da conta de lucros e perdas da American Optical Company do Brasil, foram examinadas e conferidas com os livros e registros da sociedade anonyma, que se acham sob minha guarda e eu certifico que elles são cópias fideis e correctas. (Assignado): Albert B. Wells, thesoureiro.

9 de fevereiro de 1925.

Estava a impressão do sello social da American Optical Company do Brasil.

Estado de Massachusetts)
 Condado de Worcester) ss:

Cidade de Southbridge)

Aos 9 dias de fevereiro de 1925, perante mim compareceu pessoalmente Albert B. Wells, do mim conhecido, que, tendo prestado juramento perante mim depoz e disse: que elle residia na cidade de Southbridge, no Estado de Massachusetts; que elle é o thesoureiro da American Optical Company do Brasil; que elle se acha exercendo o lugar de thesoureiro da referida sociedade anonyma e como tal, tem sob sua guarda os livros de contabilidade da sociedade anonyma.

Assignado: Irving L. Rich, tabellião publico.

Estava a impressão do sello do officio do tabellião publico Irving L. Rich, tabellião publico. Estado de Massachusetts, Condado de Worcester, ss.

Eu, Frank L. Dean, escrivão do Tribunal Superior, que é um Tribunal de Registro pelo condado e Estado supramencionados, tendo, de conformidade com a lei, um sello, certifico pelo presente instrumento que o Sr. Irving L. Rich, cuja assignatura se acha apposta ao certificado de reconhecimento, prova ou declaração sob juramento, no instrumento annexo ao presente, era na data do mesmo, tabellião publico pelo referido Estado, residente no referido condado, devidamente provido, qualificado e autorizado pelas leis do referido Estado a passar reconhecimento e prova de escriptura e outros instrumentos escriptos para serem registrados no referido Estado e administrar juramentos; que os seus actos e attestados officiaes merecem plena fé e credito e que plena fé e credito devem ser dados aos mesmos; que eu conheço bem a sua letra; que eu sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao referido certificado, e que a referida declaração sob juramento parece ter sido tomada, sob todos os pontos de conformidade com as exigencias das leis do referido Estado.

Passado sob a minha assignatura o sello do referido Tribunal, aos dezeses dias de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e cinco: (Assignado): Frank L. Dean, escrivão.

Estava a impressão do sello do tabellião supra-mencionado.

Estava, em vernaculo, uma traducção do reconhecimento precedente.

Estava em vernaculo o seguinte reconhecimento de firma: Reconheço por verdadeira a assignatura retro de Frank L. Dean, secretario do Tribunal Superior do Condado de Worcester; e mais certifico que a traducção supra está conforme. E para constar, onde convier, a pedido do interessado, passo o presente, que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado do Brasil em Boston, aos 16 de fevereiro de 1925. (Assignado): Jayme M. de Almeida, consul.

Estava a impressão do sello do Vice-Consul do Brasil em Boston.

Estava a impressão do sello do Vice-Consul do Brasil em Boston, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro, do valor de 4\$000.

Segue-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos, e o sello correspondente da Recbedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes do valor collectivo de 3\$000. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1925. — Alberto Torres Filho.

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico juramentado e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da referida cidade:

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

AMERICAN OPTICAL COMPANY DO BRASIL

Cópia do certificado da resolução dando autorização á companhia para requerer registro no Brasil e executar as procurações necessarias.

Momsen & Freem, advogados — Rector Street, 2 — Nova York.

DECLARAÇÃO SOB JURAMENTO

Pelo presente certifico que, em uma reunião da directoria da American Optical Company do Brasil, sociedade anonyma organizada e exercendo o commercio em virtude das leis do Estado de Massachusetts, devidamente convocada e realizada nos escriptorios da sociedade anonyma na cidade de Southbridge, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, aos 2 dias do fevereiro de 1925, ás 10 horas da manhã, a seguinte resolução foi apresentada e approvada:

"Mediante moção, devidamente feita e apoiada foi

Votado que esta sociedade anonyma requeresse ás autoridades competentes do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, o que o presidente desta sociedade anonyma seja, e fica pelo presente autorizado a levar a officio osso registro; e foi votado ainda que o presidente seja, e fica pelo presente instrumento autorizado e investido com poderes para executar, sellar e entregar em nome desta sociedade anonyma quaesquer procurações que elle, á sua discrição, considerar necessarias ou convenientes para o fim de obter autorização e domicilio desta sociedade anonyma na Republica dos Estados Unidos do Brasil, e emprender os seus negocios no Brasil depois de se ter completado essa autorização, dando e conferindo aos seus representantes os mais amplos poderes de representação, com plena autorização para agir judicial e extra-judicialmente, com poder de subestabelecimento."

Por cópia conforme, do que dou fé. — J. Cheney Wells, escripturario.

9 de fevereiro de 1925.

— Estava a impressão do sello social da American Optical Company do Brasil.

Estado de Massachusetts — Condado de Worcester — Cidade de Southbridge — ss:

Aos 9 dias de fevereiro de 1925, perante mim, compareceu pessoalmente J. Cheney Wells, do mim conhecido, que depois de ter prestado o devido juramento perante mim, depoz e disse: que elle residia na cidade de Southbridge, no Estado de Massachusetts; que elle é o escripturario da American Optical Company do Brasil; que elle se acha exercendo as funções de escripturario da referida sociedade anonyma e como tal está encarregado da guarda dos estatutos e registros dos directores; que o que precede é uma cópia fiel dos mesmos.

Certifico ainda que examinei pessoalmente os estatutos e actas registradas da referida sociedade anonyma acima referida, e que o que precede é uma cópia fiel dos mesmos. — Irving L. Rich, tabellião publico.

— Estava a impressão do sello do officio do tabellião publico Irving L. Rich.

ESTADO DE MASSACHUSETTS

Condado de Worcester.

Eu, Frank L. Dean, escrivão do Tribunal Superior, que é um Tribunal de Registro pelo condado e Estado supra-mencionados, tendo, de conformidade com a lei, um sello, certificado pelo presente instrumento que o Sr. Irving L. Rich, cuja assignatura se acha apposta ao certificado de reconhecimento, prova ou declaração sob juramento, no instrumento anexo ao presente, era, na data do mesmo tabellião publico pelo referido Estado, residente no referido condado, devidamente provido, qualificado e autorizado pelas leis do referido Estado a passar reconhecimentos e provas de escriptura e outros instrumentos escriptos para serem registrados no referido Estado e administrar juramentos; que todos os seus actos e attestados officiaes merecem plena fé e credito, e que plena fé e credito devem ser dados aos mesmos; que eu conheço bem a sua letra; que eu sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao referido certificado, e que a referida declaração sob juramento parece ter sido tomada, sob todos os pontos, de conformidade com as leis do referido Estado.

Passado sob a minha assignatura e sello do referido Tribunal, aos 16 dias de fevereiro do anno de 1925. — *Frank L. Dean*, escrivão.

— Estava a impressão do sello do Tribunal supramencionado.

— Seguia-se, em vernaculo, uma traducção do reconhecimento supra.

— Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço por verdadeira a assignatura retro de Frank L. Dean, secretario do Tribunal Superior do condado de Worcester, neste Estado; e mais certifico que a traducção supra está conforme. E, para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente, que assigno e vaõ sellado com o sello deste Consulado do Brasil em Boston, aos 16 de fevereiro de 1925. — *Jaime M. de Almeida*, consul.

— Estava a impressão da chancellia do Vice-Consulado do Brasil em Boston.

— Estava a impressão da chancellia do Vice-Consulado do Brasil em Boston, inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de \$4000.

— Seguia-se a legalização do documento feito na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos, e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto. Em fé do que, fiz passar a presente que sellei, com o sello do meu officio o assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de \$18000. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1925. — *Alberto Torres Filho*.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

American Optical Company do Brazil a John Albert Julia. — Procuração — Monisen & Freeman, advogados, Rector Street, 2, Nova York.

Na cidade de Southbridge, Condado de Worcester, Estado de Massachusetts, aos nove dias de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco, perante mim, Irving L. Rich, tabellião publico, pelos referidos Estado e Condado, com residencia fixa na cidade de Southbridge, e na presença das testemunhas abaixo nomeadas, compareceu pessoalmente:

O senhor Channing M. Wells, maior de idade, casado, negociante, cidadão dos Estados Unidos da America e residente na cidade de Southbridge, Estado de Massachusetts.

O senhor Channing M. Wells, comparece na sua qualidade de presidente da American Optical Company do Brazil, sociedade anonyma, devidamente organizada, constituída e vigorando de accordo com as leis do Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, tendo a sua sede na cidade de Southbridge, Estado de Massachusetts.

E o referido Channing M. Wells apresenta-me neste acto uma cópia, devidamente authenticada do certificado de incorporação da American Optical Company do Brazil, expedida

aos 2 dias do fevereiro de 1925, pelo Secretario do Estado do Massachusetts, sob o grande sello do referido Estado; uma cópia dos estatutos da referida sociedade anonyma, certificada como sendo cópia correcta, o livro de actas e outros registros originaes da referida sociedade anonyma, todos os quaes eu examinei e encontrei na devida forma legal do que dou fé.

Desse examo parece que toda a direcção e gerencia dos negocios, bens e direitos dessa sociedade anonyma, estão investidas na sua directoria, de accordo com as seguintes clausulas dos estatutos, que eu transcrevo no presente literalmente do original no livro de actas acima mencionado, e redigidas do seguinte modo:

Artigo I — Artigo 2. "A sede commercial da sociedade anonyma será no lugar, na cidade de Southbridge, que fôr do quando em quando designado pela directoria. Os directores poderão estabelecer outras casas commerciaes, quer dentro, quer fóra do Estado de Massachusetts, de conformidade com as suas determinações."

Artigo III — Secção 1. "Os directores terão todos os poderes que são em geral investidos nos directores de uma sociedade anonyma commercial. Terão á seu cargo a administração, fiscalização e gerencia geral dos bens e negocios da sociedade anonyma."

Artigo III — Secção 2. "Nomearão á sua vontade e demittirão todos os agentes e empregados da sociedade anonyma, o determinarão as remunerações e attribuições de todos os funcionarios, agentes, escripturarios e empregados da sociedade anonyma, além d'aquellas que se acham fixadas nos estatutos, o em geral praticarão todos os actos legais e adoptarão todas as medidas que não contrariem os estatutos da sociedade anonyma, que elles julgarem melhor afim de promover do modo o mais amplo possivel os interesses dos accionistas. Poderão nomear comissões formadas por membros da directoria, de conformidade com o que elles da quando em quando determinarem, e delegar ás mesmas quaesquer poderes que a directoria possa exercer."

Certifico, ainda, que consta do referido livro de actas que o referido Channing M. Wells, presidente da referida sociedade anonyma, se acha investido com a autorização legal necessaria para o execução deste documento, tendo sido especialmente autorizado para esse fim por uma resolução da directoria da referida sociedade anonyma adoptada em uma reunião da mesma devidamente convocada e realizada nos escriptorios da sociedade anonyma na cidade de Southbridge, Massachusetts, aos 2 dias de fevereiro de 1925, e na qual estava presente o quorum legal necessario, sendo a referida resolução exactamente como se acha transcripta abaixo directamente do original no livro de actas da companhia, redigida nos seguintes termos:

"Mediante moção, devidamente feita e secundada, foi votado que esta sociedade anonyma requeira ás autoridades competentes do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a matricula da sociedade anonyma na Republica dos Estados Unidos do Brasil e que o presidente desta sociedade anonyma seja, e fica pelo presente, autorizado para obter essa matricula; e fica ainda votado que o presidente seja, e fica pelo presente instrumento autorizado e investido de poderes para executar, sellar e entregar em nome desta sociedade anonyma quaesquer procurações que elle, á sua discreção, considerar necessarias ou convenientes para os fins de levar a effecto a matricula e obtenção de domicilio desta sociedade anonyma na Republica dos Estados Unidos do Brasil, e para a conducta dos seus negocios no Brasil, depois de completada a sua matricula, dando e conferindo aos representantes os mais amplos poderes de representação, com plena autorização para agir judicial ou extra-judicialmente, com o poder de substabelecimento."

Certifico, ainda, que consta dos referidos documentos que os referidos directores e o referido presidente foram devidamente eleitos e se achavam exercendo os direitos ou privilegios dos seus cargos na data da reunião da directoria supra mencionada, na qual foi adoptada a referida resolução, e se acham na data actual no exercicio dessas funções, tudo o que consta do livro de actas que se acha perante mim.

Certifico que já conhecia a parte comparecente, que tem a profissão e residencia declaradas, que elle me garante que se acha no pleno gozo dos seus direitos civis e tem capacidade juridica necessaria para o execução deste instrumento, e que eu não tenho conhecimento de cousa alguma em contrario; elle declara que em nome e por conta da American Optical Company do Brazil, e de accordo com a resolução da directoria acima, elle pelo presente instrumento nomea John Albert Julia, negociante, maior de idade, casado, americano, residente na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, o bastante representante legal da referida sociedade anonyma, por ella, em seu nome, lugar e vezes para praticar todos e qualquer dos actos abaixo espe-

eficados na promoção dos interesses e em benefício da referida sociedade anonyma na Republica dos Estados Unidos do Brasil:

1. Representar a companhia como seu agente geral na Republica dos Estados Unidos do Brasil, com poderes geraes de administração, e para este fim representar a companhia perante qualquer pessoa ou pessoas ou quaesquer funcionarios do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, quer federaes, estaduais, quer municipaes, observar todos os regulamentos ou leis que regulam o funcionamento de sociedades anonymas estrangeiras no Brasil, assignar quaesquer requerimentos ou outros documentos em nome da sociedade anonyma, de conformidade com o que for necessario para a condução dos negocios da companhia no Brasil, pagar todos os impostos, e em geral, fazer tudo mais que necessario for para permittir que a companhia continue a funcionar no Brasil, de accordo com as leis que permittem sociedades anonymas estrangeiras funcionarem no Brasil.

2. Arrendar e alugar escriptorio, terras e outras dependencias que forem necessarias para a condução dos negocios da sociedade anonyma no Brasil.

3. Dedicar-se á fabricação, produção, venda, importação ou exportação de oculos, lunetas, instrumentos scientificos e quaesquer outros productos de qualquer natureza que a sociedade anonyma desear fabricar, produzir ou vender na Republica dos Estados Unidos do Brasil, com plenos poderes e autorização para adquirir, possuir ou vender todos os quaesquer materiais necessarios ou uteis com relação aos referidos productos, e para esses fins administrar e manter escriptorios, logares de venda, e fabricas na cidade do Rio de Janeiro ou em quaesquer outras cidades da Republica dos Estados Unidos do Brasil, representar a companhia perante quaesquer autoridades ou departamentos do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, quer federaes, estaduais quer municipaes, e observar quaesquer regulamentos, decretos, ou leis que regulem a operação ou manutenção de taes escriptorios, logares para venda ou fabricas, ou para a fabricação ou produção de qualquer dos productos das referidas fabricas na Republica dos Estados Unidos do Brasil;

4. Contractar, alugar e empregar todas e quaesquer especies de trabalhadores, escripturarios e auxiliares para a necessaria condução e operação dos negocios da companhia na Republica dos Estados Unidos do Brasil, e demittir todos e qualquer desses trabalhadores, escripturarios e auxiliares que forem empregados, contractados ou retidos em qualquer fabrica ou escriptorio da companhia no Brasil;

5. Representar a companhia perante quaesquer funcionarios do Governo Brasileiro, quer federaes, estaduais, quer municipaes, para o fim de requerer e obter o registro, deposito e publicação de qualquer marca de commercio, patente ou outro direito de propriedade em nome da companhia, com poderes para renovar os mesmos quando expirarem, pagar os impostos necessarios pelos mesmos, e lançar mão de todas as medidas, judicias ou extra-judicias, de conformidade com o que for necessario para a protecção dos interesses da companhia em qualquer assumpto que surgir dos objectivos desta clausula;

6. Arrendar caixas postaes, retirar e depositar nos correios e abrir todas as cartas e outras comunicações, inclusive correspondencia registrada, vales postaes, encomendas postaes e qualquer outra especie de correspondencia e praticar tudo mais que necessario for nas transacções com as autoridades postaes;

7. Fazer depositos em quaesquer bancos ou estabelecimentos bancarios que forem escolhidos, pelo thesoureiro da companhia, ao credito da companhia, de quaesquer importancias que receber em nome da referida companhia; sacar, cobrar, endossar e accoitar lettras de cambio, saques, notas promissorias e quaesquer outros documentos na marcha geral dos negocios da companhia para deposito ou cobrança nos bancos que forem designados; usar de todas as medidas, judicias ou extra-judicias, para a protecção dos interesses da companhia quer protestando, quer usando de outro modo de quaesquer medidas legais em beneficio dos interesses da companhia nessas transacções;

8. Vender ou fazer contractos de venda de mercadorias, productos ou artigos em nome da companhia, e fazer, executar, confirmar e entregar cossões, lóas e sufficientes e outros instrumentos effectuando esses contractos;

9. Recber e dar entrada em quaesquer alfandegas no Brasil, quaesquer artigos, productos ou mercadorias, importadas ou consignadas á companhia, e assignar, sellar, entregar e executar todas e quaesquer fianças que forem exigidas, pagar direitos alfandegarios, assignar todos os papeis e documentos com relação a essas transacções, fazer as appellações necessarias ás autoridades superiores em questões de classificação alfandegaria, requerer a devolução de direitos, praticar esses actos com relação á mercadoria para ser exportada ou

reembarcada, e fazer tudo mais que for necessario ou requerido pelas leis e regulamentos alfandegarios do Brasil;

10. Requerer e obter a protecção de seguros sobre os bens da companhia no Brasil, requerer e obter seguro maritimo sobre quaesquer bens da companhia que forem exportados do Brasil, e para esses fins assignar quaesquer requerimentos ou outros documentos necessarios para a obtenção do referido seguro;

11. Solicitar, cobrar e effectuar o pagamento de todos e quaesquer dinheiros ou outras formas de divida que forem devidos á companhia por qualquer pessoa, pessoas ou outra entidade legal, ou seus successores, cessionarios ou representantes legais, quer publicos quer privados, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, e usar todas as medidas, judicias ou extra-judicias, e assignar e dar recibos, desobrigações e quitações por quaesquer importancias que forem deste modo cobradas ou recebidas;

12. Compôr e transigir com relação a quaesquer dividas que forem devidas pela, ou á companhia, e desistir de quaesquer direitos, de conformidade com o que for necessario no desempenho destes poderes;

13. Dar quitações, recibos e desobrigações em liquidação de qualquer questão que surgir destes poderes ou de quaesquer transacções da companhia, podendo assignar os respectivos documentos;

14. Comparecer, em nome da companhia, a assembleas de credores para a concordata de qualquer pessoa, pessoas, firmas ou companhias em cujos negocios a companhia estiver interessada antes ou depois da fallencia, e aceitar ou denegar taes concordatas ou lançar mão de quaesquer outras medidas de conformidade com o que o outorgado julgar apropriado ou conveniente;

15. Requerer a fallencia de qualquer pessoa, pessoas, firmas ou companhias em cujos negocios a companhia estiver interessada e assignar o respectivo credito ou creditos; comparecer a assembleas de credores, votar com a maioria ou com a minoria, aceitar e assignar os papeis como syndico e depositario (*trustee*) e lançar mão de todas e quaesquer medidas necessarias, quer judicias quer extra-judicias, para a protecção dos interesses da companhia nesses processos;

16. Representar a companhia perante qualquer genero de Tribunal na Republica dos Estados Unidos do Brasil, quer local quer federal, quer de primeira instancia quer não, mover e proseguir até os mais altos tribunals qualquer acção legal, ou outra que o outorgado julgar necessaria e conveniente para a protecção dos interesses legais e equitativos da companhia, e acompanhar todas essas acções em todas as suas phases sem restricção de especie alguma; comparecer na defesa dos direitos da outorgante perante todos e quaesquer juizes, tribunals, camaras, cortes, governos, corporações legislativas, municipalidades, saude publica e todos os outros escriptorios e autoridades correspondentes municipaes ou provinciaes, com poderes para requerer arrestos preventivos e fianças; prestar fiança, prorogar ou recusar jurisdicções; fazer e responder inquirições; prestar juramentos; começar e abandonar acções judicias e processos; liquidar questões; concordar quanto ás decisões de arbitros e mediadores, nomear arbitros e mediadores, requerer arrestos, interdictos, desalojamentos e despejos; receber citações verbaes, examens calligraphicos, confrontação e verificação de lettras; nomear syndicos; fixar os seus salarios; nomear todas as especies de peritos e intervir em todos os assumptos que surgirem em consequencia dos poderes desta clausula;

17. Nomear advogados e agentes, com os poderes que forem necessarios, e substabelecer esta procuração no todo ou em parte a favor de uma ou mais pessoas que o outorgado considerar apropriadas, e revogar esse substabelecimento e fazer novas nomeações.

Tendo o presente instrumento sido lido ao referido Channing M. Wells, presidente, por mim, tabellião, e elle tendo sido explicado o effecto legal das suas clausulas, declarou elle que conhecia as referidas clausulas e seus effectos legais, e assignou este instrumento em nome da American Optical Company do Brasil na minha presença, e na presença das testemunhas John E. Seagrave e Milton J. Haynes, ambos maiores de idade, residentes na cidade de Southbridge, Estado de Massachusetts. De tudo o que eu dou fé.

Pela American Optical Company do Brasil. — Channing M. Wells, presidente.

Estava a impressão do sello social da American Optical Company do Brasil.

Testemunhas: John E. Seagrave. — Milton J. Haynes. Subscripto e jurado perante mim. — Irving L. Rich, tabellião publico.

Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico Irving L. Rich.

Estado de Massachusetts — Condado de Worcester — Ss.ª Eu, Frank L. Dean, escriptivo do Tribunal Superior, que é um Tribunal de Registro pelo Condado e Estado supramencionados, tendo, de conformidade com a lei, um sello, certi-

fico pelo presente instrumento, que o Sr. Irving L. Rich, cuja assignatura se acha apposta ao certificado de reconhecimento, prova ou declaração sob juramento, no instrumento anexo ao presente, era na data do mesmo, tabellião publico pelo referido Estado, residente no referido Condado, devidamente provido, qualificado e autorizado pelas leis do referido Estado a passar o reconhecimento e provas de escripturas e outros instrumentos escriptos para serem registrados no referido Estado e para administrar juramentos; que todos os seus actos e attestados officiaes merecem plena fé e credito, e que plena fé e credito devem ser dados aos mesmos; que eu conheço bem a sua letra; que eu sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao referido certificado, e que a referida declaração sob juramento parece ter sido tomada, sob todos os pontos, de conformidade com as exigencias das leis do referido Estado.

Passado sob a minha assignatura e sello do referido tribunal, aos dezesseis dias de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e cinco. — *Frank L. Dean*, escrivão.

Estava a impressão do sello do Tribunal supra-mencionado.

Estava, em vernaculo, a traducção do reconhecimento supra.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço por verdadeira a assignatura retro de Frank L. Dean, secretario do Tribunal Superior no Condado de Worcester. E mais certifico que a traducção supra está conforme. E para constar onde convier a pedido do interessado passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste vice-consulado do Brasil em Boston, aos 16 de fevereiro de 1925. — *Jaime M. de Almeida*, consul.

Estava a impressão da chancella do Consulado do Brasil em Boston.

Estava a impressão da chancella do Consulado do Brasil em Boston, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de 4000.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos, e o sello correspondente da Recebedoria do Distrito Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu Officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre duas estampilhas federaes do valor collectivo de 8000:

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1925. — *Alberto Torres Filho*.

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico juramentado e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da referida cidade,

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, affirm de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

American Optical Company do Brasil a Richard Paul Momsen procuração Momsen & Freeman, advogados, Rector Street, 2, Nova York.

Na cidade de Southbridge, Condado de Worcester, Estado de Massachusetts, aos nove dias de fevereiro de 1925, perante mim, Irving L. Rich, tabellião publico, pelos referidos Estado e Condado, com residencia fixa na cidade de Southbridge, e na presença das testemunhas abaixo nomeadas, compareceu, pessoalmente:

O Sr. Channing M. Wells, maior de idade, casado, negociante, cidadão dos Estados Unidos da America e residente na cidade de Southbridge, Estado de Massachusetts.

O Sr. Channing M. Wells, compareceu na sua qualidade de presidente da American Optical Company do Brasil, sociedade anonyma, devidamente organizada, constituída e, vigorando de accordo com as leis do Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, tendo a sua sede na cidade de Southbridge, Estado de Massachusetts.

E o referido Channing M. Wells, apresentou neste acto, uma cópia devidamente authenticada do certificado de incorporação da American Optical Company do Brasil, expedido aos dous dias de fevereiro de 1925, pelo secretario do Estado de Massachusetts, sob o grande sello do referido Estado; uma cópia dos estatutos da referida sociedade anonyma, certificada como sendo correctas, o livro de actas e outros registros

originaes da referida sociedade anonyma, todos os quaes eu examinei e que certifico se acharem na devida forma legal.

Nesse exame, parece que toda a direcção e administração dos negocios, bens e direitos desta sociedade anonyma, estão investidos na sua directoria, conforme consta das seguintes clausulas dos estatutos, que eu copio literalmente aqui do seu texto original no livro de actas supra-mencionado, e que diz o seguinte:

Artigo I — Secção 2

«A sede da sociedade anonyma será em um lugar da cidade de Southbridge, que os directores de quando em quando, determinarem. Os directores poderão crear outros escriptorios addicionaes, quer dentro, quer fóra do Estado de Massachusetts, de conformidade com o que elles determinarem».

Artigo III — Secção 1

«Os directores terão todos os poderes que são geralmente investidos nos directores de uma sociedade anonyma mercantil. Terão a seu cargo, a direcção, fiscalização e administração geraes dos bens e negocios da sociedade anonyma».

Artigo III — Secção 2

«Contractarão e demittirão á sua discrepção todos os agentes e empregados da sociedade anonyma e determinarão as remunerações e attribuições de todos os funcionarios, agentes, escripturarios e empregados da sociedade anonyma, além daquellas que são estabelecidas pelos estatutos, em geral praticarão todos os actos legais e lançarão mãos de todas as medidas legais compatíveis com os estatutos da sociedade anonyma, de conformidade com o que elles julgarem servir melhor a promoção, do modo o mais amplo, dos interesses dos accionistas. Poderão nomear as comissões formadas pelos membros da directoria, de conformidade com o que elles de quando em quando, determinarem e delegar a essas comissões quaesquer poderes que a propria directoria possa exercer.

Certifico ainda, que consta do alludido livro de actas, que o referido Channing M. Wells, presidente da referida sociedade anonyma, tem os poderes legais, necessarios para a execução deste documento, tendo sido expressamente autorizado para esse fim, por uma resolução da directoria da referida sociedade anonyma, approvada em uma reunião da mesma, devidamente convocada e realizada nos escriptorios da sociedade anonyma, na cidade de Southbridge, Massachusetts, aos dous dias de fevereiro de 1925, na qual estava presente o quorum legal necessario, sendo essa resolução conforme se acha aqui, copiada directamente de seu texto original, no livro de actas da companhia, e que diz o seguinte:

«Mediante moção, devidamente feita e apoiada fica, votado que esta sociedade anonyma requeresse ás autoridades competentes do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, o registro da sociedade anonyma na Republica dos Estados Unidos do Brasil e que o presidente desta sociedade anonyma, seja, e fica pelo presente instrumento autorizado a effectuar esse registro; e é ainda votado, que o presidente seja e fica pelo presente instrumento autorizado e investido de poderes para exercer, sellar e entregar em nome desta sociedade anonyma, quaesquer procurações que elle, á sua discrepção, considerar necessarias ou convenientes para os fins de effectuar o registro e obter domicilio desta sociedade anonyma na Republica dos Estados Unidos do Brasil e para o emprehendimento de seus negocios no Brasil, depois de se ter completado esse registro, dando e conferindo aos representantes os mais amplos poderes de representação, com plenos poderes para agir judicial ou extra-judicialmente, com o poder de substabelecimentos».

Certifico ainda, que consta dos referidos documentos que os referidos directores e referido presidente, tinham sido devidamente eleitos e se achavam exercendo os direitos e privilegios de seus cargos, na data da supra-mencionada reunião da directoria, e que a referida resolução foi adoptada e se acham actualmente em exercicio destas funções, tudo o que consta do livro de actas que se acha perante mim.

Certifico que eu já conhecia o comparecente, que elle tem a profissão e residencia declarada, que elle me assegura que se acha em pleno gozo de seus direitos civis e tem capacidade legal, necessaria para a execução deste instrumento, e que eu nada sei em contrario; elle declara que, em nome e por conta da American Optical Company do Brasil, de accordo com a resolução da directoria, reproduzida acima, pelo presente instrumento, nomeava Richard Paul Momsen, advogado,

maior de idade, casado, americano, residente na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, o bastante representante legal da alludida sociedade anonyma, para por ella, em seu nome, logar e fazer, praticar todo e qualquer dos actos abaixo especificados na promoção dos interesses em beneficio da referida sociedade anonyma, na Republica dos Estados Unidos do Brasil:

1.º Requerer ás autoridades competentes, a autorização para que a companhia possa funcionar no Brasil, de accordo com a legislação em vigor no Brasil.

2.º Aceitar em nome da companhia, sempre que as autoridades competentes do Brasil o requererem, quaesquer emendas ou alterações aos estatutos da companhia no tocante ás suas operações no Brasil, afim de que esses estatutos estejam de accordo com as leis do Brasil.

3.º Fazer os depositos sobre o capital, em acções, com as autoridades competentes, de conformidade com o que for exigido por lei, e retirar esses depositos. Pagar todos os impostos de sello e outros que forem exigidos para as operações da companhia no Brasil.

4.º Substituir todos e qualquer desses poderes em uma ou mais pessoas, com ou sem reserva de poderes, e com o poder de cancellar esses substelecimentos.

5.º E praticar todos os outros actos, judiciais ou extrajudiciais, de conformidade com o que for necessario para legalmente constituir a companhia no Brasil e para permittir que ella exerça as suas operações no referido paiz.

Tendo o referido instrumento sido lido ao referido Channing M. Wells, presidente, por mim, tabellião, e o offeito legal das suas clausulas lhe tendo sido explicadas, declarou elle que comprehendia as referidas clausulas e os seus effectos legais, e assignou esse instrumento, em nome da American Optical Company do Brasil, na minha presença, e na presença das testemunhas, John E. Seagrave e Milton J. Haynes, ambos maiores de idade, residentes na cidade de Southbridge, Estado de Massachusetts. De tudo o que eu dou fé. — Pela American Optical Company do Brasil, Channing M. Wells, presidente.

Estava a impressão do sello social da American Optical Company do Brasil.

Testemunhas: John E. Seagrave. — Milton J. Haynes. — Subscripto e jurado perante mim. — Irving L. Rich, tabellião publico.

Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico Irving L. Rich.

Estado de Massachusetts—Condado de Worcester, ss.

Eu, Frank L. Dean, escrivão do Tribunal Superior, que é um tribunal de registro pelo Condado e Estado supra-mencionados, tendo, de conformidade com a lei, um sello, certificado pelo presente instrumento que o Sr. Irving L. Rich, cuja assignatura se acha aposta ao certificado de reconhecimento, prova ou declaração sob juramento, no instrumento annexo ao presente, era na data do mesmo, tabellião publico pelo referido Estado, residente no referido condado, devidamente provido, qualificado e autorizado pelas leis do referido Estado a passar reconhecimentos e provas de escripturas e outras instrumentos escriptos para serem registrados no referido Estado e administrar juramentos; que os seus actos e attestados officiaes, merecem plena fé e credito, e que plena fé e credito devem ser dados aos mesmos; que eu conheço bem a sua letra; que eu, sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura aposta ao referido certificado, e que a referida declaração sob juramento parece ter sido tomada, sob todos os pontos, de conformidade com as exigencias das leis do referido Estado.

Passado sob a minha assignatura e sello do referido tribunal aos dezeses dias de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e cinco. — Frank L. Dean, escrivão.

Estava a impressão do sello do Tribunal supra-mencionado.

Estava, em vernaculo, uma traducção do reconhecimento precedente.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço por verdadeira a assignatura retro de Frank L. Dean, secretario do Tribunal Superior do Condado de Worcester; e mais, certifico que a traducção supra, está conforme. E, para constar, onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vao sellado com o sello deste Consulado do Brasil em Boston, aos 16 de fevereiro de 1925. — Jayme M. de Almeida, consul.

Estava a impressão do sello do Vice Consulado do Brasil em Boston.

Estava a impressão do sello do Vice Consulado do Brasil, em Boston, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro, do valor de 4\$000.

Seguia-se a legalização do documento feito na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos, e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellet com o sello do meu officio e assigno, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes do valor collectivo de 5\$100.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1925. — Alberto Torres Filho (3 614).

DECRETO N. 16.914 — DE 20 DE MAIO DE 1925

Approva a nova reforma dos estatutos da Sociedade Anonyma Levy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil attendendo ao que, devidamente representada, requereu a Sociedade Anonyma Levy, autorizada a funcionar pelo decreto n. 13.088, de 3 de julho de 1918, com os estatutos que então apresentou e cuja primeira reforma foi approvada pelo decreto n. 16.087, de 30 de junho de 1923, decreta:

Artigo unico. Fica approvada a nova reforma dos estatutos da Sociedade Anonyma Levy, na conformidade da resolução da assemblea geral extraordinaria dos respectivos accionistas, realizada a 14 de fevereiro de 1925, obrigada, porêm a mesma sociedade a cumprir as formalidades ultteriores exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1925, 101.ª da Independência e 37.ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA. PARA A REFORMA DOS ESTATUTOS

Aos quatorze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco, nesta cidade de Santos, na sede da Sociedade Anonyma Levy, á rua do Commercio n. 133, ás quatorze horas, presentes accionistas em numero legal, representando por si e por procuração a totalidade do capital social, foi pelo director-gerente Flaminio Levy, que assumiu a presidencia, declarada installada a assemblea, pedindo que se indicasse o nome de um accionista para presidir e dirigir os seus trabalhos. Por proposta do Sr. João Silva Santos, unanimemente approvada, foi aclamado presidente da mesa o Sr. Jacob E. Levy, que assumiu a presidencia e convidou para secretarios, a mim, João Silva Santos, e o accionista Dr. Antonio J. Levy. Iniciados os trabalhos, mandou o presidente que se lesse a convocação para a presente assemblea extraordinaria inserta no *Diario Official* do Estado, de 5 do corrente mez, o que foi feito; em seguida, o mesmo Sr. presidente expoz, resumidamente, os motivos da presente reunião, que são do conhecimento de todos os accionistas, que já deram o seu parecer e o seu assentimento para o objecto desta reunião. Trata-se, como se sabe, da reforma dos estatutos da criação de tres cargos novos e elevação do capital social a cinco mil contos de réis, com a elevação correlativa dos fundos de reserva e garantia. Essa transformação é exigida pelas necessidades actuaes do commercio do café que demandam sommas de dinheiro muito mais avultadas, pelo augmento do preço do producto, desvalorização da nossa moeda e alargamento da actividade commercial da sociedade. Como todas essas circumstancias são do conhecimento dos Srs. accionistas, que já assignaram os novos estatutos e subscreveram promptamente as acções emitidas para esse augmento em numero de (3.800) tres mil e oitocentos, do mesmo valor nominal de um conto de réis cada uma, tendo todos elles realizado setenta por cento do valor nominal, isto é, dous mil seiscentos e sessenta contos de réis, como constava tudo claramente das listas de subscrição que, sobre a mesa, estavam á disposição da assemblea, ia mandar proceder á leitura do parecer do conselho fiscal apresentado a respeito desse projecto de elevação. Dada a palavra ao primeiro secretario da mesa, Antonio J. Levy, foi por este lido o dito parecer, que está concebido nos seguintes termos: "Parecer — O conselho fiscal da administração da Sociedade Anonyma Levy, eleito para o exercicio de 1924-1925, tendo lido e examinado minuciosamente a exposição da directoria da mesma sociedade relativa á projectada reforma dos estatutos, criação dos cargos de um vice-presi-

Gente e dous directores sub-gerentes, e elevação do capital, de mil e duzentos contos de réis para cinco mil contos, de réis, com a elevação correspondente dos fundos de reserva, depois de consulta e troca de idéas entre os seus membros, e de proceder a uma verificação nos livros e contas da escripturação, da inteira aprovação e esse projecto e subscrevê, por exactos, os seus conceitos e algarismos. O capital de que a Sociedade Anonyma Levy dispõe, actualmente, é escasso para o volume das suas operações mesmo reforçado pelos dous fundos de reserva, com os quaes perfaz cerca de quatro mil contos de réis. Os preços elevadíssimos atingidos pelo café e as necessidades de adiantamentos muito mais vastos, reclamados pelos committentes para custeio das lavouras e encargos das fazendas, exigem numerario muito maior para assegurar um lucro vantajoso ás operações do commercio. A prova disso é que o movimento nos bancos denunciou essa necessidade com o augmento consideravel de sua cifra. A Sociedade Anonyma Levy, com a administração segura, sagaz e zelosa que tem tido, poderá obter lucros muito maiores se dispuzer de mais copioso numerario. Esse augmento é, pois, aconselhavel, a nosso juizo, pelo que não hesitamos em approval-o e nos congratulamos com a Sociedade Anonyma Levy por essa nova demonstração da sua pujança financeira e da sua invejavel prosperidade. Santos, 24 de janeiro de 1925. — *Pelagio Loba*. — *Arthur Alves Firmino*. — *C. F. de Lima Junior* (supplemento). Posto em discussão esse parecer, depois de ser tambem lida a exposição apresentada pela directoria, ninguém pediu a palavra, tendo a assemblea demonstrado inequivocamente a sua approvação: posto a votos o parecer foi o mesmo approvedo unanimemente. O Sr. presidente, dirigindo-se á assemblea offereceu a palavra a quem della quizesse usar, não só para se manifestar sobre esse parecer, a exposição o mais documentos sobre a mesa como sobre qualquer assumpto que interessasse á nova reforma, pelo que declarou, que ia considerar approvedos os novos estatutos, aliás já implicitamente approvedos pela assignatura de todos os accionistas. O Sr. Antonio J. Levy pediu a palavra para esclarecer um ponto: é que a integralização das novas accções emitidas, na forma do artigo 33, só devera ser exigida pela administração, depois do mez de julho, se houver absolutamente necessidade desse reforço; em caso contrario, que é o mais provavel, a chamada dos trinta por cento restantes será realizada com os proprios lucros auferidos nas operações do anno. Essas suggestões postas em discussão foram unanimemente approvedas. Mandou em seguida o Sr. presidente que se procedesse á leitura do conhecimento do deposito da quantia de trescentos e oitenta contos de réis, apresentados ao Banco do Brasil, conhecimento esse que, em duas vias, se achava sobre a mesa, á disposição da assemblea, juntamente com o conhecimento do pagamento do sello de verba realizado na alfandega desta cidade, no dia 12 do corrente, proporcionalmente ao augmento do capital. E do seguinte teor o conhecimento do deposito: "Banco do Brasil". N. 48/4, rs. 380:000\$000. Recbemos da Sociedade Anonyma Levy a quantia de trescentos e oitenta contos de réis correspondente á decima parte do augmento do seu capital, de accordo com a lei das Sociedades Anonymas e conforme sua guia desta data. Firmamos o presente em duplicata para fim só effecto. Santos, 13 de fevereiro de 1925. — *Victor Ferreira*. — *Oscar A. Costa*, chefe da caixa (e ao lado um carimbo com os dizeres: Banco do Brasil — isento de sello — Art. 28, n. 37, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920) — Comissão — Rs. 745\$000". Em seguida mandou o Sr. presidente que, de accordo com a lei, se procedesse á leitura dos novos estatutos, o que foi feito sobre o original, em mãos do proprio presidente, sendo as outras duas cópias autenticas acompanhadas e conferidas pelos secretarios. Feita essa leitura, ratificada e confirmada unanimemente a approvação dos mesmos estatutos, declarou o senhor presidente os mesmos approvedos, para todos os effectos. O senhor João Silva Santos, pedindo a palavra propoz e a assemblea approvou que a actual directoria ficasse autorizada, desde já, a promover a approvação dos novos estatutos pelo Governo Federal, expedição de nova carta patente para o seu funcionamento legal, publicação dos estatutos e archi-vamento na Junta Commercial e demais repartições, para o que ficava a mesma directoria expressamente autorizada em nome da assemblea, a aceitar suggestões e alterações exigidas pelo mesmo Governo e dal-as como approvedas em nome da assemblea. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém pediu a palavra, o Sr. presidente agradeceu a honra da sua investidura e declarou encerrada a sessão. Do que, para constar, lavramos a acta presente em duplicata, sendo o original do livro de actas escripto pelo secretario Antonio J. Levy, e a duplicata avulsa pelo secretario João Silva Santos. — *Jacob F. Levy*, presidente. — *João Silva Santos*, secretario. — *João L. Levy*, secretario. — *Flaminio Levy*. — Pp.

José Levy, Pp. Huberto Levy, Flaminio Levy. — Pp. José Levy Sobrinho, Pp. João C. B. Levy, Pp. Martinho Levy, Pp. Alberto S. Levy, Pp. Medina Levy, Jacob E. Levy.

Reconheço verdadeiras as firmas retro e dou fé. Santos, 14 de fevereiro de 1925. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — *Fausto de Oliveira Borges*. (Via-se, ao lado, um carimbo do tabellião Borges e, devidamente inutilizadas, quatro estampilhas federaes no valor total de 2\$400).

Reconheço a firma e signal do tabellião Fausto de Oliveira Borges. Rio de Janeiro, 4 de março de 1925. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — *Lino Moreira*. (Via-se ao lado um carimbo deste tabellião).

Estatutos da "Sociedade Anonyma Levy" de Santos

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, OBJECTO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º A Sociedade Anonyma Levy, constituída nesta cidade em 12 de junho de 1918, continuará a existir e funcionar, regida pelos presentes estatutos e pelas leis brasileiras relativas ao funcionamento das sociedades anonymas.

Art. 2.º A séde e foro da sociedade é o desta comarca, município e cidade de Santos, Estado de S. Paulo, com as agencias e filiaes que a directoria julgue de utilidade estabelecer em qualquer cidade do nosso paiz.

Art. 3.º O objecto do seu commercio é a commissão, consignação, compra e venda e exportação de café e mais generos, nacionaes e estrangeiros.

Art. 4.º O prazo de sua duração é de vinte annos, dependendo de deliberação da assemblea geral a sua prorrogação, na forma do art. 23, § 1.º.

CAPITULO II

CAPITAL SOCIAL — DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ACCIONISTAS

Art. 5.º O capital da sociedade é de 5.000:000\$ (cinco mil contos de réis), representado por cinco mil accções nominativas de 1:000\$ cada uma.

Art. 6.º A propriedade das accções estabelece-se pela inscripção nos livros de registro e pelas transferencias que nesse livro se fizerem, não valendo qualquer transacção particular emquanto nelles não consignada.

Art. 7.º Os accionistas, nas discussões e votações das assembleas, terão o direito a tantos votos quantas as accções que possuirem, e poderão fazer-se representar por procuradores, legalmente constituídos, em todos os actos e deliberações dessas assembleas, sendo os procuradores accionistas.

Art. 8.º Tres ou mais accionistas, que representem pelo menos 1/5 do capital social, poderão convocar uma assemblea geral extraordinaria, quando, tendo-o requerido á directoria, esta não fizer a convocação dentro de 8 dias, contados da data desse requerimento.

Art. 9.º Si a administração da sociedade retardar, por mais de dous mezes, a reunião da assemblea geral ordinaria que se devera realizar no mez de maio de cada anno, poderá qualquer acccionista fazer a convocação para essa assemblea.

Art. 10. Os accionistas só poderão transferir a estranhos suas accções, depois de as offerecerem aos membros da directoria, os quaes terão tres dias para aceitar ou recusar a offerta e a preferencia para a compra em igualdade de condições.

CAPITULO III

ADMINISTRAÇÃO SOCIAL — FUNÇÕES E PODERES DA DIRECTORIA

Art. 11. A administração da sociedade será exercida por uma directoria eleita por cinco annos, composta de presidente, vice-presidente, gerente e dous directores, sub-gerentes, dos quaes os tres ultimos deverao residir, obrigatoriamente, em Santos.

Art. 12. Ao presidente compete:

a) presidir as reuniões da directorias e as assembleas gerais e dirigir os seus trabalhos; assignar as actas, cumprir e fazer cumprir as deliberações nellas tomadas;

b) representar a sociedade em suas relações externas, judiciais e extra-judiciais, podendo constituir procurador, quando necessario;

c) assignar, quando presente, quaesquer contractos, escripturas e documentos, e transigir e desistir, judicial ou extrajudicialmente.

d) fiscalizar os actos da gerencia e administração, os balanços e contas annuaes e os trabalhos de escripturação;

e) convocar as assembleas geraes, ordinarias e extraordinarias.

Art. 13. Ao vice-presidente compete: substituir o presidente em suas ausencias ou fallas.

Art. 14. Ao director-gerente compete:

a) assignar os papeis do expediente e da correspondencia, nomear, demittir e fiscalizar os empregados, manter a escripturação em forma legal, dirigir todos os servicos e negocios da sociedade, em suas relações com a praça e com o exterior;

b) representar a sociedade, activa e passivamente, em juizo ou fóra d'elle, com todas as funcções do presidente, de quem é o representante e o substituto nesta cidade;

c) assignar contractos de compra e venda de immoveis, de transacção, quitação, desistencia;

d) constituir procuradores, accionistas ou não, para os servicos e actos que entender;

e) subscrever accções de outras empresas ou companhias, negociar e vender os valores sociaes, depois de consultar o director-presidente.

Art. 15. Aos directores sub-gerentes compete:

a) substituir juntamente o gerente e o procurador deo em suas ausencias e impedimentos, o assignar os papeis e contractos da sociedade;

b) gerir e administrar, sob as ordens do gerente, as seções que lhes forem confiadas;

c) fiscalizar a administração e o serviço do escriptorio o suggerir á gerencia, em sessão da directoria, as alterações que julguem opportunas.

Art. 16. Em caso de vaga, por morte ou renuncia de um a tres directores, será ella preenchida pelo substituto do morto ou renunciante ou por um outro director ou accionista, convidado pela directoria — e este occupará o cargo até a primeira reunião da assemblea geral, em que se procederá á eleição para o cargo vago.

§ 1.º Si as vagas forem em numero superior a tres directores, assumirá a direcção da sociedade o director mais graduado, que, de accordo com os membros do Conselho Fiscal, convidará um ou dous accionistas para auxiliar a administração até o fim do anno social, em que se procederá á escolha definitiva dos substitutos.

§ 2.º As duvidas sobre a distribuição de quaesquer funcções serão decididas, soberana e definitivamente, pela propria directoria, em reunião dos seus membros.

Art. 17. A directoria da sociedade deverá reunir-se por convocação de qualquer dos directores, sempre que deva ser tomada alguma deliberação de relevancia para os interesses sociaes.

Art. 18. Os directores deverão garantir a sua gestão com 25 accções, que serão caucionadas dentro dos 30 dias seguintes á respectiva eleição.

Art. 19. Aos membros da directoria competem os seguintes vencimentos:

a) ao director presidente: 1 % da percentagem estabelecida no art. 29;

b) ao vice-presidente: 1 % da mesma percentagem.

c) ao director gerente: 4 % dessa percentagem e uma retirada mensal, *pro-labore*, de 3:000\$000.

d) a cada um dos sub-gerentes: 2 % da percentagem de lucros do art. 29, e uma retirada mensal de 2:000\$000.

CAPITULO IV

CONSELHO FISCAL — SUAS FUNCÇÕES E CONSTITUIÇÃO

Art. 20. O conselho fiscal será composto de seis membros, accionistas ou não, eleitos annualmente, dos quaes tres effectivos e tres suplentes.

Paragrapho unico — Aos membros effectivos desse conselho caberá uma gratificação *pro-labore* que será fixada pela assemblea geral, quando julgar as contas annuaes da administração.

Art. 21. Compete ao conselho fiscal:

a) examinar, nos tres mezes que precederem ás assembleas ordinarias, as contas da administração, os livros da sua escripturação e os documentos do balanço, emittindo sobre elles parecer escripto;

b) convocar as assembleas geraes nos casos da lei;

c) designar, de accordo com os directores sobreviventes, um ou dous accionistas para substituir os directores mortos ou renunciantes, na hypothese do art. 16 § 1.º.

CAPITULO V

ASSEMBLEAS GERAES

Art. 22. Na primeira quinzena de maio reunir-se-ha a assemblea geral dos accionistas para ouvir a exposição da directoria sobre os negocios sociaes, discutir e deliberar sobre balanço e contas, e parecer do conselho fiscal, eleger os

membros desse conselho, bem como discutir qualquer assumpto do interesse da sociedade.

Paragrapho unico. Essa assemblea, tanto como qualquer outra assemblea geral, ordinaria ou extraordinaria, deverá ser convocada com antecedencia de 15 dias, pela imprensa.

Art. 23. As assembleas geraes ordinarias serão validamente constituídas com a presença de accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

§ 1.º As assembleas extraordinarias convocadas para deliberarem sobre reforma dos estatutos, augmento do capital social, prorrogação do prazo do funcionamento da sociedade ou liquidação antecipada — só poderão ser constituídas com a presença de accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital social.

§ 2.º Em qualquer outro caso, bastará a presença de accionistas representando um quarto desse capital.

Art. 24. Nas assembleas geraes haverá um livro de presença, no qual os accionistas assignarão os seus nomes e indicarão as accções que possuirem ou representarem.

Paragrapho unico. — Esse registro será encerrado, no fim da sessão, pelos membros da mesa, transcrevendo-se a somma total dos votos e o numero dos accionistas, na acta da sessão.

Art. 25. A não ser em casos de eleição, a assemblea poderá resolver que os votos sejam tomados *per capita* e que a votação se faça simbolicamente, para maior rapidez dos trabalhos.

Art. 26. Si, por falta de numero, não puder ser constituída a assemblea geral, nos casos do art. 23, principio, será feita nova convocação, com o prazo de 10 dias; e a nova assemblea se constituirá, validamente, com qualquer numero de accionistas.

Art. 27. Si, por falta de numero, não puder ser constituída a assemblea convocada extraordinariamente, nos casos do art. 23, § 1.º, será feita segunda convocação com o prazo de 10 dias, por editaes insertos em uma das folhas da imprensa, officialmente escolhida; si, ainda assim, não comparecer o numero minimo exigido, será feita a ultima convocação por editaes na imprensa e por circulares registradas — e a assemblea, nesse caso, se constituirá com qualquer numero de accionistas.

Art. 28. Annuciada a assemblea geral, serão suspensas as transferencias de accções, até que aquella se reúna e realize os seus trabalhos.

CAPITULO VI

DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDOS, CONSTITUIÇÃO DOS FUNDOS

Art. 29. Os lucros liquidos das operações annuaes, após o balanço e apuração effectuados em 31 de março, serão assim distribuídos:

1º) 10 a 30 % para o fundo de reserva;

2º) 10 a 30 % para o fundo especial de garantia de amortização;

3º) 10 % á directoria, rateados na forma do art. 19, letras a, b, c e d;

4º) 10 a 40 % para dividendos dos accionistas.

Art. 30. O fundo especial de garantia e amortização destina-se a reconstituir o capital empregado em immoveis, installações, machinismos e outros bens, responder pela sua depreciação e sinistros e assegurar a maior amplitude ás operações sociaes.

Paragrapho unico. Quando attingir ao valor igual ao do capital, a sua quota annual será empregada no fundo de reserva ou repartida a juizo da assemblea geral.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 31. O anno social continúa ser contado de 1 de abril de um anno até 31 de março do anno seguinte.

Art. 32. A directoria providenciará sobre a escripturação dos livros da sociedade, para que nelles se registrem as alterações do valor do capital e dos fundos de reserva constantes dos presentes estatutos, requerendo nova carta patente e o decreto da approvação do Governo Federal.

Art. 33. A administração só reclamará a integralização do capital recentemente subscripto, depois do mez de julho, si tiver absoluta necessidade desse reforço: em caso contrario, a integralização se fará com os proprios lucros auferidos no exercicio corrente.

(Sobre quatro estampilhas federaes do valor total de 48800, devidamente inutilizadas pelo primeiro subscriptor.)

Santos, 20 de janeiro de 1925 (20-I-1925). — *Flaminio Levy*. — *Antonio J. Levy*. — *Jacob E. Levy*. — Por procuração de José Levy Sobrinho, Dr. João C. B. Levy, Mariazinha Levy, Alberto S. Levy e Medina Levy, *Jacob E. Levy*

— Por procuração de José Levy e Huberto Levy, *Flaminio Levy*. — *João Silva Santos*.

Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. Santos, 14 de fevereiro de 1925. Em testemunho (signal publico) de verdade. — *Fausto de Oliveira Borges*. (Estava o carimbo do tabellião e o escrivão interino do 3º Officio de Santos, Estado de São Paulo.)

Reconheço a firma e signal do tabellião Fausto de Oliveira Borges. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1925. Em testemunho de verdade (signal publico). — *Lino Moreira*. (Estava o carimbo do tabellião do 12º Officio do Districto Federal.)

SOCIEDADE ANONYMA LEVY, DE SANTOS

Assignaturas dos accionistas da Sociedade Anonyma Levy, commissaria e exportadora do café, de Santos, que subscrivem as novas accções nominativas, do valor de 1:000\$ cada uma, em numero de tres mil e oitocentas (3.800), para a elevação do capital social, actualmente de 1.200:000\$, para 5.000:000 (cinco mil contos de réis), com a obrigação de realizarem, no acto da subscrição, 70 % da importância subscrita, ficando os restantes 30 % para serem realizados no correr do anno social, de 1925-1926, quando a administração o exigir.

Santos, 10 de fevereiro de 1925. — *Flaminio Levy*, director gerente, pela directoria (sobre uma estampilha federal de 600 réis, devidamente inutilizada).

Ns. — Assignaturas — Domicilio — Accções — Pagamento

1. José Levy, Limeira	997	697:990\$000
2. Huberto Levy, por procuração de Flaminio Levy, Limeira	312	239:100\$000
3. Flaminio Levy, Santos	859	601:300\$000
4. José Levy Sobrinho, Limeira	202	141:100\$000
5. Martinho Levy, Limeira	199	139:300\$000
6. João C. B. Levy, Limeira	199	139:300\$000
7. Alberto S. Levy, Limeira	199	139:300\$000
8. Medina Levy, por procuração de Jacob Emilio Levy, Limeira	199	139:300\$000
9. Jacob Emilio Levy, Santos	199	139:300\$000
10. Antonio J. Levy, Santos	312	239:100\$000
11. João S. Santos, Santos	63	41:100\$000
	3.800	2.660:000\$000

Reconheço verdadeiras as firmas retro e dou fé. Santos, 14 de fevereiro de 1925. — Em testemunho (signal publico) de verdade. *Fausto de Oliveira Borges*. (Estava o carimbo do tabellião e o escrivão interino do 3º Officio de Santos, Estado de S. Paulo). Reconheço a firma e signal do tabellião Fausto de Oliveira Borges. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1925. — Em testemunho da verdade (signal publico). *Lino Moreira*. (Estava o carimbo do tabellião do 12º Officio do Districto Federal). (3.605)

Ministerio das Relações Exteriores

Foram assignados a 27 do corrente os seguintes decretos:

Foi designado para exercer o seu cargo junto a Embaixada no Japão o Segundo Secretário Gustavo Mattos de Souza Bandeira.

Foi removido da Legação na Bolívia para a Embaixada em Tokio o Primeiro Secretário Felix Borayuya.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 27 do corrente foram promovidos:

Por merecimento, o terceiro escripturário da Directoria de Estatística Commercial, o quarto escripturário, Manoel Balir Martins.

Por antiguidade, a segundo escripturário da Directoria de Estatística Commercial, o terceiro, Sylvio Clark Moss; A terceiro escripturário da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, o quarto, Licio Laynes;

A segundo escripturário da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, o terceiro, Isauro Sottomayor Ramos.

Por outros, tambem de 27 do corrente, foram nomeados:

O segundo official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio Grande do Sul, Manoel da Costa Barbosa, para o lugar do segundo escripturário da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte;

Quarto escripturário da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, Waldemiro Tibbica.

— Por outro tambem de 27 do corrente, foi transferido o segundo escripturário da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte,

Flodoaldo Celestino de Góes, para identico lugar na Alfandega do Natal, no mesmo Estado.

— Ainda por outro tambem de 27 do corrente, foi aposentado, de accordo com o artigo 121, da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915, o ajudante de chefe de turma da officina de composição da Imprensa Nacional, Alfredo Lopes de Miranda Abreu.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 20 do corrente, foi promovido no Corpo dos Officiaes da Armada ao posto de capitão de 1ª classe, por merecimento, o capitão tenente Antonio Barbosa Moreira Martins.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 27 de maio corrente: Concederam-se:

Ao bacharel Octavio Murgel de Rezende a exoneração que pediu do lugar de primeiro adjunto do promotor da 6ª Circumscripção Judicial militar, com jurisdição no Exército.

Reforma:

Ao capitão da arma, de infantaria, Mario Maciel Wanderley, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, e quanto a vencimentos, de acordo com a mesma lei combinada com os artigos 150, § 7, do decreto legislativo numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 1º do de n. 4.853 de 12 de setembro de 1921, visto contar mais de vinte annos de serviço.

Ao 2º tenente José Luiz dos Santos, do 2º batalhão de caçadores patriótico, visto ter se inutilizado em defesa da ordem legal, de accordo com o art. 4º do decreto n. 1.594-C, de 7 de novembro de 1902 com o soldo por inteiro.

Foram transferidos do quadro supplemmentar para o ordinario, sendo classificados, respectivamente, no 1º regimento de infantaria (Santa Maria), 10º (Juiz de Fora) e 43º (Ponta Grossa), os coronéis Fernando de Medeiros, Raphael Benjamin da Fonseca e Martin Francisco Cruz e do quadro ordinario para o supplemmentar o tenente coronel Afonso de Faria Simões.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio seguinte, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 14 de maio do corrente anno, resolve conceder aos officiaes e praças do Exército constantes da relação que a este accompanha assignada pelo marechal Fernando Setembrino de Carvalho, ministro de Estado da Guerra, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1925, 101ª da Independencia e 37ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

Fernando Setembrino de Carvalho.

Relação a que se refere o decreto desta data, dos officiaes e praças do Exército, aos quaes se concede a medalha militar creada pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901:

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de serviço sem notas que os desabonem: coronel José Armando Ribeiro de Paula, tenente-coronel Plolomeu de Assis Brasil, major reformado Manoel Leonel Coelho Borges, capitães Grimaldo Teixeira Fávila, Lívio Borges Castello Branco, amantense de primeira classe João Baptista Lins, do Departamento do Pessoal da Guerra.

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de serviço nas mesmas condições supracitadas: tenente-coronel intergente de guerra, Heitor

1ª Delegacia de Saude:

N. 1.553-161 — Fortunato Erasmo Con-
bardo.—Deferido.

N. 1.554-164—Venancio Leivas Leite.—
Indeferido.

Ns. 1.555-169 — Lila e Ilda de Oliveira
Belle.—Deferido.

N. 1.556-170—Antonio Januzzi & Comp.
—Só depois de cumpridas todas as outras
exigencias da intimação, poderá esta dire-
ctoria deliberar sobre o pedido formulado
neste requerimento.

N. 1.557-172.—Joaquim Rodrigues Co ntado
—Deferido.

2ª Delegacia de Saude :

N. 1.560-159.—Daniel dos Santos.—Defe-
rido.

4ª Delegacia de Saude :

N. 1.465 — Manoel Gomes da Silva.—
Indeferido.

N. 1.553 — Francisco Padula.—Deferido,
junte-se ao processo de multa respectivo.

N. 1.563-225 — Manoel Gomes da Silva.
—Indeferido.

*Additamento ao expediente de 26 de maio
de 1925*

Communicou-se :

Ao director da Receita Publica :

Officio n. 1.096. — Que a 4ª Delegacia
de Sau e Impoz a D. Dovalina Leal Costa,
na pessoa de seu procurador Albino Costa,
a multa de 100\$ por infracção do art. nu-
mero 1.034, do decreto 16.309, de 31 de
dezembro de 1923.

Foi multada :

Officio n. 1.096 A.—Em 100\$, D. Dova-
lina Leal Costa, na pessoa de seu pro-
curador Sr. Albino Costa.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 27 de maio de 1925

Offícios:

Remetteram-se:

N. 483—Ao Sr. Dr. director dos Serviços
Sanitarios do Districto Federal, o boletim
dos trabalhos de prophylaxia do impu-
lismo realizados pelo Posto de Santa Cruz,
durante o mez de abril proximo passado.

N. 484 — Ao mesmo, o memorial dos
guardas-desinfectadores de 2ª classe desta
Inspectoria, afim de ser encaminhado ao
Exmo. Sr. Dr. director geral deste departa-
mento.

N. 485—Ao mesmo, solicitando provi-
dencias, junto á Superintendencia da Lim-
peza Publica, no sentido de ser evitado o
despejo do lixo produzido com a limpeza da
feira da praça Saenz Penna e que está obs-
truindo a valla existente nos cantos das ruas
Desembargador Izidro e General Rocca,
onde tem sido encontrados grandes focos
de mosquitos.

N. 486—Ao Sr. Dr. secretario geral, in-
formando, em resposta ao officio n. 1.212,
de 23 do corrente, que pôde ser acceita a
proposta da firma M. Bastos & Comp., por
ser a mais vantajosa.

N. 487—Ao mesmo, a folha suplementar,
em duplicata, para pagamento do mez de
abril proximo findo, ao desinfector desta
inspectorla, João Ignacio Alves, na impor-
tancia de 153\$500.

N. 488—Ao mesmo, o attestado de fre-
quencia, em duplicata, dos inspectores sani-
tarios destacados nesta inspectorla, refe-
rente ao corrente mez.

N. 489—Ao mesmo, informando, em res-
posta ao officio n. 1.215, de 25 de maio cor-
rente, que pôde ser feito o concerto requis-
itado, uma vez a Inspectoria de Prophylaxia
de Tuberculose, fornecendo o material que
for necessario.

Policia do Districto Federal

Por actos de 28 do corrente, foram trans-
feridos hoj: os commissarios :

Do 1º Julio Rodrigues e Francisco Vital
de Oliveira para o 7º districto; e deste
para aquelle Alfredo Costa e Americo Mar-
ciano dos Santos; do 7º para o 5º Alarico
Vieira Barbosa e do 5º para o 7º Luiz
Clapp.

Ministerio da Fazenda**Directoria Geral do Thesouro
Nacional**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de maio de 1925

Sr. ministro da Marinha:

N. 79 — Em solução ao aviso n. 409,
de 20 de janeiro de 1923, que encami-
nhou o processo que incluso devolve, re-
lativo ao pagamento, por exercicios fin-
dos, da importancia de 2:338\$, de que so
julga credor Lindolpho Alves Barreto,
operario da officina de cravadores e ca-
lafates do Arsenal de Marinha do Rio de
Janeiro, proveniente de gratificação ad-
icional, a que se diz com direito, no pe-
riodo de junho de 1916 a dezembro de
1920, tenho a honra de declarar a V. Ex.
que este ministerio não pôde autorizar
aquelle pagamento.

Nos termos do art. 132, alinea VII, da
lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, ao
requerente não assiste direito á gratifi-
cação pretendida, por não haver com-
pletado vinte annos de serviço até 31 de
dezembro de 1912.

Reitero a V. Ex. os meus protestos
de alta estima e distincta consideração.

Identicos, sob ns. 80, 81, 82, 83 e 84,
relativamente, aos operarios Augusto
José Tavares, da importancia de 840\$;
João Avelino de Sant'Anna, da importan-
cia de 2:017\$400; Leão da Silva Noguei-
ra, da de 972\$200; Antonio Mendes Du-
arte, da de 585\$600, e Aganito Corrêa do
Sá, da importancia de 255\$600.

— Sr. ministro da Viação e Obras
Publicas:

N. 131 — Solicitando emittir parecer
sobre o requerimento em que o Dr. Fer-
nando Salazar da Veiga Pessoa pede o
aforamento do terreno accrescido de ma-
rinhas, sito á avenida Cruz Cabugá, fre-
guesia da Boa Vista, municipio do Re-
cife, Estado de Pernambuco, e transmit-
tindo uma planta do alludido terreno.

— Sr. ministro-presidente do Tribu-
nal de Contas:

N. 54 — Remettendo o processo rela-
tivo á restituição de 5:000\$, em cinco
apólices ao portador, á Sociedade Anony-
ma Litho-Typographica Fluminense, e
solicitando providencias a respeito, de
acórdo com o que determina o art. 684
do Regulamento do Código de Contabili-
dade, tendo em vista as informações
prestadas pelo Ministerio das Relações
Exteriores, quanto á execução do con-
tracto a que se refere o processo de que
se trata.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 24 — Declarando haver resolvido,
por despacho de 6 do corrente, negar
approvação ao aforamento do terreno da

marinhas, á praça Manhanga n. 31, na
ilha de Paqueta, requerido por Manoel
Antonio da Costa, por não ter sido o
mesmo processado de accórdo com as
normas legais.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Additamento ao do dia 26 de maio,
de 1925*

Offícios:

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 43 — Tendo em vista o vosso tele-
gramma n. 1.260, de 8 do corrente, em
que transmittistes o teor da vossa portar-
ria n. 261, de 4 deste mez, mandando
submitter a inspecção de saude, para
effeito do art. 38 do decreto n. 14.663,
de 1 de fevereiro de 1921, o 1º escriptu-
rario dessa delegacia Alipio da Silva No-
gueira, a quem foram concedidos seis
mezes de licença para tratamento de
saude, declaro-vos, para os fins conve-
nientes, que é irregular o vosso procedi-
mento, quer usando de attribuição que
vos não cabe e que está expressamente
definida em lei, quer procurando retar-
dar o cumprimento de um acto de auto-
ridade superior.

Recommendo-vos, portanto, que tor-
neis sem nenhum effeito a alludida por-
taria n. 261, dessa delegacia, por infringi-
gente ao art. 38 do decreto n. 14.663
citado, que, permittindo á «autoridade
que conceder licença determinar sua in-
terrupção, mandando cassal-a, desde que
verifique, mediante inspecção de saude,
não mais existir a causa que a houver
motivado», sómente á mesma autoridade
attribuiu competência para mandar pro-
ceder áquella inspecção, o que fazeis
cumprir a portaria de licença, expedida
em 11 de abril ultimo, que acompanhou
a ordem desta directoria, n. 31, de 25
do referido mez.

Outrosim, chamo a vossa attenção pela
attitude indebita que assumistes no caso
em apreço.

Dia 27

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 129. — Communico-vos, para os de-
vidos fins, que o Sr. ministro, tendo pre-
sente o processo, que incluso vos devo-
vo, transmittido com o vosso officio nu-
mero 334, de 2 do corrente, relativo ao
requerimento em que o Banco Lavoura
e Commercio, de Santa Rita, Estado de
S. Paulo, pede autorização para funci-
onar, resolveu, por despacho do dia 15,
á vista do parecer dessa inspectorla, con-
ceder a autorização impetrada e mandar
que seja expedida a respectiva carta-
patente.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 49 — Communicando que o Sr.
ministro, por despacho de 12 do corren-
te, resolveu deferir o requerimento em
que Manoel Martins da Silva, operario de
1ª classe da Casa da Moeda, solicita lhe
seja concedida dispensa do ponto, na
forma do que dispõe o art. 10 da lei
n. 9.224, de 20 de dezembro de 1914.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 87 — Enviando a portaria de 23
do corrente, concedendo três mezes de
licença, na forma da lei, a Maria José de
Moraes, official de 3ª classe da 7ª turma
de composição.

N. 88 — Transmittindo a portaria de
23 do corrente, que concede seis mezes

de licença, nos termos do art. 97 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Raul Barbosa, official paginador.

N. 89 — Remetendo a portaria de 23 do corrente, que concede um anno de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a João José de Bastos Junior, chefe da turma da officina de serviços accessorios.

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 18 — Enviando, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 1 de abril ultimo, para ser informado, o processo constituido pelo aviso n. 97, de 16 de março do corrente anno, em que o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, solicita sejam fornecidos inspectores agricolas federaes dados escripturarios sobre a tonelagem de avulsos phosphatos importados.

— Sr. gerente da Companhia Telephonica:

N. 122 — Solicitando providencias no sentido de ser installado um appparelho telephonico á travessa Bambina n. 44, Tijuca, residencia do director do Patrimonio Nacional, Dr. José Antonio Gonçalves Mello.

— Sr. inspector de seguros:

N. 29 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vesso officio n. 66, de 30 de abril ultimo, relativo ao recurso *ex-officio* do acto pelo qual julga-se improcedente a denuncia offerecida pelo delegado regional de Seguros da 1.ª Circumscripção contra a Companhia de Seguros "Adamasor", comunico-vos, para os devidos fins, que o seu superior ministerio, por despacho de 15 do corrente, resolveu negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 41 — Transmittindo a portaria de 23 do corrente, concedendo licença, nos termos do art. 36, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em quanto estiver prestando serviços militares, a Olavo Barros de Araujo e Silva, guarda da policia aduaneira da Alfandega de Manaus.

N. 45 — Remetendo a portaria de 23 do corrente, que concede seis mezes de licença, na forma da lei, a Alfredo Duarte de Castro, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Amazonas.

N. 46 — Declaro-vos, para os devidos fins, que por despacho de 16 do corrente, resolvei deferir o requerimento em que o 1.º escripturario da Alfandega desse Estado, Antonio Olegario de Souza, solicita seja a sua antiguidade de classe contada de 8 de março de 1907, data em que tomou posse e entrou em exercicio de identico cargo na Delegacia Fiscal em Malto Grosso.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 23 — Enviando a portaria de 23 do corrente, concedendo tres mezes de licença, na forma da lei, a José Gregorio dos Reis, 1.º escripturario da Delegacia Fiscal.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 44 — Transmittindo a portaria de 23 do corrente, que concede seis mezes de licença, na forma da lei, a Amaro Silvestre Pereira de Araujo, guarda da Alfandega de Pernambuco.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 110 — Remetendo a portaria de 23 do corrente, concedendo seis mezes

de licença, na forma da lei, a Elyson Campos, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado.

N. 111 — Enviando a portaria de 23 do corrente, que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao remador de escuder da Alfandega de Pelotas, Marcos Pinheiro.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 120 — Transmittindo o titulo de 25 do corrente, nomeando, de accordo com o art. 4.º, § 2.º, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Henrique de Araujo, despachante aduaneiro da Alfandega de Santos.

N. 121 — Remetendo a portaria de 23 do corrente, concedendo seis mezes de licença, na forma da lei, a Pedro Gomes Guimarães, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de São Paulo.

Requerimento despachado

Antonio da Barros Carvalho, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul. — Faça a prova a que se refere o parecer.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 26 de maio de 1925

Offícios:

N. 1.037-S—Ao Sr. inspector da Alfandega de S. Francisco, remetendo titulos de dispensa e nomeação de funcionarios dessa sub-contadoria seccional.

N. 1.038-II—Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional na Casa da Moeda, sobre differença verificada entre as remessas feitas pela Casa da Moeda e recebidas pela Delegacia Fiscal no Amazonas no exercicio de 1924.

N. 1.039-II—Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional na Casa da Moeda sobre remessas feitas á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 2 de fevereiro de 1925

Companhia Campineira de Tracção, Luz e Força, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, de 20 de setembro do anno passado, pedindo reconsideração do despacho de 10 de abril do mesmo anno, a que se refere a ordem numero 269, de 17 de maio de 1924, á Delegacia Fiscal em São Paulo, pela qual foi negado o levantamento do depósito feito pela mesma companhia, na nota de importação n. 64.706, de 1920, sobre o material despachado pela mesma nota. — Em face do parecer, indeferido.

Dia 2 de maio

Dr. Antonio Brandão Mendes, de 24 de outubro do anno passado, pedindo dispensa do pagamento de revatificação devida pelo documento de fls. 6, do processo instaurado pelo juizo de direito da Quarta Vara Civil, em que é autor o requerente e réo Nicolson Edgar. — Defiro, por equidade, a petição de fls. 213.

Dia 6

Lloyd Nacional, de 20 de abril ultimo, pedindo reconsideração do despacho de 5 de março ultimo, pelo qual foi negada isenção de direitos á graxa para lubrificação de machinas. — De accordo com o parecer, mantendo o anterior despacho.

Dia 8

Gonçalo Pinheiro Machado, ex-colector das rendas federaes em São Vicente, Estado de São Paulo, de 26 de março do anno passado, pedindo o levantamento de fiança. — Apresento provisão de quitação passada pelo Tribunal de Contas.

Dia 15

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, de 18 de abril ultimo, pedindo autorização para emprestar ou ceder em casos de emergência as empresas que lhe são associadas, os materiais que a requerente ou suas associadas importarem e tiverem desembarcado mediante o pagamento da taxa de 25 % dos respectivos direitos a titulos de expediente. — A concessão pedida, se permittida, concorreria para annullar os effectos determinantes da escripta fiscal estabelecida pelas instruções de 2.º de setembro de 1923, assim, e por não consultar aos interesses da fiscalização, indeferido.

Dia 16

Abolpis Pinto da Silva, de 27 de abril ultimo, pedindo elevação da multa que lhe foi imposta pela Recebedoria do Distrito Federal. — Votou por intermédio da Recebedoria do Distrito Federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de maio de 1925

Offícios:

Ao Sr. delegado geral da Fupista sobre a Renda:

N. 171 — Transmittindo o processo n. 22.435, e solicitando, de ordem do Sr. ministro, a audiencia sobre o assumpto do mesmo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 297 — Solicitando restituição dos documentos que acompanharam a ordem n. 479, de 10 de julho de 1924.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Theozópolis:

N. 169 — Comunicando, em resposta, que caso identico ao tentado no officio n. 345, de 24 de novembro de 1924, já foi solucionado quanto á Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme se verifica pelo officio numero 155, de 24 de novembro de 1924, da Directoria Geral aquella estrada e que segue anexo por cópia.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 242 — Comunicando que o Sr. ministro deferiu o pedido da Companhia Edificadora Almeida, limitada, para mandar averbar, independentemente do novo pagamento de sellos, as segundas e terças vias de seu contracto social, cuja primeira via foi sellada inadvertidamente com estampilha proporcional de 2008060.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 277 — Comunicando que o Sr. ministro approvou o acto que arbitrou em 1:600\$, a fiança do collector em Palmital.

N. 278 — Devolvendo o processo numero 14.524, afim de que informe a respeito da divergencia apontada no parecer de fls. 2.^a verso.

N. 280 — Comunicando que o Sr. ministro decidiu, que só em grão de recurso devidamente interposto, pôde o ministerio tomar conhecimento do assumpto constante do requerimento, em que Fausto Teixeira da Rocha, amauense da Administração dos Correios, pede relevação de multa que lhe foi imposta por infração do regulamento do sello.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 143 — Comunicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento de Joaquim Ferreira Netto pedindo dispensa da revalidação devida por ter aplicado no livro de vendas á vista, em setembro de 1923 e janeiro de 1924, respectivamente, 14\$ e 25\$500, em estampilhas communs de sello adhesivo, sellando ainda insufficientemente o mesmo livro, na razão de 500 réis, por cento ou fracção, desde fevereiro do anno passado, visto não ter havido selo.

— N. 170 — Transmittindo o processo n. 40.018, para os devidos fins:

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Macaé:

N. 5 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso da Anglo Mexican Petroleum Company Ltd., encaminhado com o officio n. 632, de 22 de dezembro de 1924.

Portarias

Ao collector federal em Barra do Pirahy:

N. 9 — Devolvendo o processo numero 22.385, afim de que faça juntar um specimen da mercadoria apprehendida.

— Ao collector federal em Santa Maria Magdalena:

N. 20 — Devolvendo o processo numero 18.969, para os devidos fins.

— Ao collector federal em Valença:

N. 10 — Comunicando que o Sr. ministro deixou de tomar conhecimento do recurso de Miguel Coury, por não ter sido feito o deposito previo das multas.

Portaria — N. 209 — Rio de Janeiro, 28 de maio de 1925 — O Director da Receita Publica do Thesouro Nacional atendendo a que não se justifica o preparo e organização do «ponto» pela Secretaria desta directoria a que, a fiscalização do mesmo, incumbe a cada uma das Sub-directorias e á Secretaria, quanto aos funcionarios que nas mesmas servem, recommenda aos sub-directores e ao secretario desta directoria que providenciem no devido fim para que em cada uma das sub-directorias o secretario seja feito de ora avante o alludido serviço.

Requerimentos despachados

Dia 12 de maio de 1925

Sociedade Anonyma Frigorifico Anglo, de 20 de fevereiro ultimo, pedindo a

designação de um profissional para certificante em processo de isenção de materiaes que pretende importar. — Satisfaga a exigencia.

Dia 14

The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited, de 25 de abril ultimo, pedindo reconsideração do despacho que negou isenção de direitos para isoladores e a que se refere a ordem n. 94, de 8 do citado mez de abril, á Alfandega de Santos. — Prove o alludido.

Dia 15

Martinez & Comp., de 30 de abril ultimo, pedindo lavratura do termo de accordo para arrecadação do imposto de energia electrica, visto ter adquirido a propriedade denominada «Fazenda Cachoeiras», situada na municipio de Santa Anna do Japulyba, Estado do Rio de Janeiro. — Satisfaga a exigencia constante do parecer do Sr. sub-director da 3.^a Sub-directoria.

Dia 18

José Gregorio Miranda, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, de 4 de abril ultimo, pedindo o pagamento de quota parte de multa imposta a Oscar Vieira & Comp. — Dirija-se á Recebedoria do Rio de Janeiro.

Dia 19

Carlindo Lelis, de 18 de março do corrente anno, como agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, pedindo pagamento de quota parte de multa imposta a Riheiro, Salgado, Companhia Limitada, por infração do vigente regulamento do imposto de consumo. — Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal.

Dia 23

Cruz Vermelha Brasileira, de 14, deste mez, pedindo isenção de direitos para 22 caixas contendo drogas e medicamentos. — Annesente em duplicata a relação discriminativa do material, na forma do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Dia 27

Companhia Nacional de Artefactos de Cobre, de 15 deste mez, pedindo que não sejam concedidas isenção de direitos aos materiaes estrangeiros, similares aos que fabrica. — Satisfaga as exigencias indicadas no parecer.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de maio de 1925

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 112 — Transmittindo quatro titulos dos menores Helena, Carlos, Helio e Luiz e concedendo, por conta da verba 5.^a, de 1925, Ministerio da Fazenda, o credito de 1:00\$, para pagamento aos mesmos, em 1925; e, por conta do decreto n. 16.326, de 19-1-1924 «Exercicios findos», o de 564\$516 para pagamento de 12 de julho a 31 de dezembro de 1924.

Portarias:

Ao Sr. collecto: federal em Barra do Pirahy:

N. 176 — Autorizando a effectuar, em 1925, o pagamento da pensão que compete a Dona Judith Moraes Jacy Monteiro, na importancia mensal de 191\$656, a partir de abril.

— Ao Sr. collector federal em Parahyba do Sul:

N. 174 — Autorizando a proceder, em 1925, ao pagamento da pensão que cabe a D. Fausta Francisca da Silva.

— Ao Sr. collector federal da 1.^a Collectoria em Petropolis:

N. 175 — Autorizando a proceder ao pagamento, em 1925, da pensão a que tem direito o menor Antonio Alvimar Gomes da Rocha.

Dia 27

Aos Srs. delegados fiscaes nos seguintes Estados:

No do Amazonas:

N. 95 — Enviando duas tabellas de distribuição de creditos, á conta das verbas 3.^a, 4.^a, 5.^a, 7.^a, 19.^a, 20.^a e 12.^a, 14.^a, 16.^a, 17.^a, 18.^a, 22.^a, 31.^a, de 1925, Ministerio da Fazenda, importancias de 1.209:579\$428 e 1.414:351\$038 respectivamente.

No da Bahia:

N. 113 — Respondendo que o credito de 2:088\$167 foi calculado para pagamento ás DD. Urcicina da Conceição Gomes e Altair Lafite Gomes.

N. 114 — Transmittindo duas tabellas de distribuição de creditos, á conta das verbas 3.^a, 4.^a, 5.^a, 7.^a, 12.^a, 14.^a, 16.^a, 17.^a, 18.^a, 22.^a, 31.^a e 19.^a, 20.^a, de 1925, Ministerio da Fazenda, nas importancias de 3.111:387\$264 e 278:864\$500, respectivamente.

No de Minas Geraes:

N. 131 — Restituindo folhas de pagamento nas importancias de 765\$000 e 442\$500 e declarando que, estando em vigor o regulamento baixado com o decreto n. 16.712, de 28 de dezembro de 1924, publicado no *Diario Official* de 10 de fevereiro de 1925, deve ser observada no calculo para o abono das gratificações, a percentagem de que trata o a t. 18 do mesmo regulamento.

No do Paraná:

N. 76 — Remettendo a guia n. 68, a favor do engenheiro Edgard Aufran Dourado.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 142 — Transmittindo a tabella de distribuição de creditos, á conta da verba 9.^a, de 1925, Ministerio da Fazenda, na importancia de 1.270:120\$000.

— Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 143 — Concedendo, por conta da verba 30.^a, de 1925, Ministerio da Fazenda, o credito de 65\$, para pagamento ao servente Procorio Antonio de Miranda.

N. 144 — Restituindo o processo annexo ao vosso officio n. 67, de 16 de fevereiro de 1924, afim de que o interessado requeira o pagamento por exercicios findos.

— Ao Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 17 — Remettendo a tabella de distribuição de creditos, á conta das verbas 6.^a, 7.^a, 25.^a e 26.^a, de 1925, Ministerio da Fazenda, na importancia de 290:699\$896, ouro.

Portaria

Ao Sr. collector federal em Nova Iguaçu:
N. 177 — Autorizando a continuar o pagamento das pensões que competem a D. Anna Jaguariba Maldonado, em 1925.

Requerimentos despachados

N. 2.094 — Banco de Crédito Geral, pedindo pagamento de consignações de Ciodaldo Henrique Amarante, por exercícios findos. — Satisfaca a exigência do parecer.
N. 5.831 — D. Iracema da Rosa, pedindo pagamento por exercícios findos. — Satisfaca a exigência da informação, provando, outrossim, o que allega, mediante certidão passada pelo Tribunal de Contas.

Ns 1.701 — D. Maria Mathilde Rodrigues de Britto, pedindo pagamento por exercícios findos. — Dirija-se, querendo, á Delegacia Fiscal no R. Grande do Sul.

N. 6.730 — D. Elisa Pereira Coimbra, pedindo pagamento por exercícios findos. — Provo o allegado.

N. 677 — José Francisco de Medeiros, pedindo pagamento por exercícios findos. — Dirija-se, querendo, ao ministro da Agricultura.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 maio de 1925

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 24 — Devolvendo o processo n. 19.205/25 communicando ter o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, approvado o acto dessa delegacia concedendo ao coronel Serafim Leme da Silva, o aforamento de um terreno de marinha, situado no lugar denominado «Aréas», no municipio de S. Vicente nesse Estado.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 28 de maio de 1925

Requerimentos despachados

Sem numero — João Marques da Costa. — Proceda-se á inscripção pela forma proposta. Imponho a multa de 400\$, minimo da lei.

N. 204 — Directoria da Receita Publica — B. Saraiva & Comp. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

N. 210 — Directoria da Receita Publica — Miguel Vicente Calmon Viana. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

N. 133 — Directoria da Despesa Publica — Tabella de creditos. — A' Sub-directoria para os devidos fins.

N. 221 — Directoria da Receita Publica — Elias Altan. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

N. 59 — Directoria do Patrimonio Nacional. — Rua Itapemirim n. 1. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 220 — Directoria da Receita Publica — Abel Rodrigues. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

Sem numero — Luiz de Castro Villas Boas. — Entregue-se ao requerente a quantia de 125\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 236 — Directoria da Receita Publica — Manoel Gomes. — A' 3ª Sub-

directoria para, com urgencia, verificar e informar.

N. 210 — Directoria da Receita Publica — Leonel Mariani Serra. — Expeçam-se portarias.

N. 283 — 1ª Collectoria Federal de Campos — A' 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 570 — Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional — Antonio Sattamini de Oliveira. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 178 — Directoria da Receita Publica. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

Sem numero — Deodoro Luiz da Silva Pessoa. — Entregue-se ao requerente a quantia de 150\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 188 — Directoria da Receita Publica — Antonio Duarte Macarin. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

Precatorios despachados

Juizo da 3ª Pretoria Cível, entrega de 700\$ a favor de José Joaquim de Sá Luceno. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Cível, entrega de 519\$500 a favor de José Rodrigues Ferreira Coelho. — Cumpra-se.

Auto n. 846, de 1924, contra G. Willard ou Vicente & Irmão. — De accordo com o parecer, não havendo no decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro, penalidade para a irregularidade a que se refere o auto de fls. 2, julgo improcedente o mesmo auto e recorro *ex-officio* para a autoridade superior.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 28 de maio de 1925

Processos despachados

N. 7.766 — João Pinto de Rezende. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 4.532 — Fabricio Duta Silva Junior. — Transfira-se.

N. 1.299 — Olinda Madeira (menor). — Transfira-se.

Sem numero — João Ambrosio do Nascimento. — Officie-se no sentido proposto.

N. 1.315 — Antonio Tavares de Figueiredo. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 5.681 — Maria Antonietta Mattos Caminha de Barros. — Transfira-se. Imponho ao vendedor, Florival Martins, a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 6.632 — Antonio de Almeida Cardoso. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

Sem numero — Simão de Almeida. — Proceda-se á inscripção e dê-se a baixa proposta, de accordo com o parecer, voltando o processo á 2ª Sub-directoria.

N. 15.382 — Pinto & Fontinho. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se. Imponho a cada uma das firmas Fernando & Fontinho e Fernando Pinto & Fontinhos, a multa de réis 50\$, minimo da lei.

N. 20.073 — Manoel da Silva Fernandes. — Pago o imposto dos semestres passado e corrente, transfira-se.

N. 6.442 — Abbud Assis. — Archive-se, de accordo com o parecer.

N. 17.148 — Alvaro Dias de Mello. — Transfira-se.

N. 14.373 — José de Azevedo Maia. — Officie-se no sentido do parecer.

N. 3.674 — Eugene Monheim & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei, e mais a de 15 % sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 5.378 — R. Soler & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 2.666 — Raul Cotello. — Archive-se, em vista do informado.

N. 19.614 — Sociedade Knowlton Foster para o Brasil Ltd. — Dê-se baixa, a partir do 2º semestre de 1924, officinando-se á Directoria da Receita sobre o cancelamento de divida proposta. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 12.407 — Manoel José Rodrigues. — Averbe-se a transferencia, de accordo com o parecer.

N. 2.844 — Agenor Guimarães. — Averbe-se a mudança.

Sem numero — A. Mallet Soares. — Averbe-se a mudança.

N. 6.617 — Anna Canno. — Averbe-se a mudança.

N. 22.806 — Bento Rocha. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 14.896 — Antonio Rodrigues de Almeida. — Transfira-se.

N. 8.294 — Mario da Costa & Carvalho. — Pago o imposto actual, transfira-se.

N. 3.977 — Wuikles & Pinto Ltd. — Averbe-se a mudança.

N. 5.221 — Simões Feliciano da Rocha & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 673 — Carvalho Sarro & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 2.596 — P. C. Lamothe. — Averbe-se a mudança.

N. 3.838 — Manoel dos Anjos Martins. — Satisfaca a exigencia do despacho de 4 de abril ultimo.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 27 de maio de 1925

Ns. 471 e 5.540 — Manoel Joaquim Ferreira. — Satisfaca a exigencia.

N. 835 — Juvenal Rocha. — Idem.

Ns. 13.699 e 7.876 — João Amancio Silveira. — Idem.

N. 3.567 — Garcia Egidio. — Idem.

N. 3.679 — Georgette Korsacoff. — Idem.

N. 7.299 — Gonçalves Lopes & Comp. — Idem.

N. 7.098 — Ernesto Santos. — Idem.

N. 19.904 — Achilles Russi. — Idem.

Sem numero — Antonio Domingos Carvalho. — Idem.

N. 5.959 — Antonio Castro. — Idem.

N. 1.712 — André & Teixeira. — Idem.

N. 34 — Almeida Backe & Comp. Limitada. — Idem.

N. 2.549 — Viuva Bevilacqua. — Idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO 1º DELEGADO

Dia 28 de maio de 1925

Officios:

N. 815 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, sobre o endereço do contribuinte Alipio Hartwig.

N. 816 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, sobre o requerimento de Manoel Alves Ferraz de Magalhães.

N. 817 — Sr. delegado fiscal da Bahia, respondendo ao seu officio n. 117, acompanhado de uma consulta da Inspeccão da Alfandega.

Telegramma n. 191 — Sr. delegado fiscal em Belo Horizonte, respondendo ao seu de n. 341, sobre remessa de formulas.

Memorandum n. 36 — Srs. Boettcher & Comp., chamando a Secretaria para explicação sobre seu requerimento.

Chamado a comparecer nesta delegacia geral, Leopoldo Coelho Gouvêa.

Requerimentos despachados

Anna Midoux. — Certifique-se.
Nuno Maia & Miranda. — Façam a declaração na quarta categoria.

Companhia Nacional de Seguros de Vida Sul America. — Façam as declarações em momento opportuno e de accordo com o disposto no art. 87 do regulamento.

Norberto Custodio Ferreira. — Ao cadastro para tomar nota.

Rocha & Irmão. — Não ha caixa a dar-se no caso. A nova firma apresente sua declaração em tempo opportuno.

José Valentim Dunham. — Ao cadastro para tomar as devidas notas.

Antonio d'Almeida. — Ao cadastro, para juntar a nova declaração a anterior, tomando as devidas notas.

Companhia Brasileira Carbureto de Calcio. — Não ha necessidade de certidão, que está previsto entre os serviços ordinarios da repartição. Communique-se ao collector de Palmyra que a companhia fez declaração nesta capital, onde tem sua sede.

Companhia Força e Luz de Palmyra. — Não ha necessidade de certidão no caso, que está previsto no regulamento. Officie-se ao collector communicando que a companhia fez sua declaração nesta capital, onde tem sua sede.

Banco Nacional Ultramarino. — Archive-se.

Antonio Pereira Ferraz. — Prove o allegado.

Meanda Curty & Comp. — Ao cadastro, para juntar a nova declaração a primitiva, tomando as devidas notas.

Frederico Duarte Silva. — Não ha o que allegar. O requerente apresentou sua declaração, de accordo com o regulamento, e, sendo lançado, será responsavel pelo imposto em qualquer tempo.

Augusto Stoffel. — Ao cadastro, para tomar nota da rectificação na formula apresentada.

Dr. Armando de Souza Monteiro. — Attendido, quanto ao prazo pedido, sendo, porém, advertido de que não apresentou declaração correspondente ao passado exercicio.

Dr. Armando de Souza Monteiro. — Sciênte.

Alipio Harlwig. — Attendido.

Oldemar Gomes Pereira. — Ao cadastro para tomar as devidas notas.

S. A. Garantia Inmobiliaria. — Sciênte.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 28 de maio de 1925

Offícios:

Ao fiscal encarregado do expediente em São Paulo:

N. 411 — Remetendo o processo do Banco de Crédito Hypothecario e Agri-

cola do Estado de São Paulo, naquello Estado.

— Ao fiscal encarregado do expediente em Pernambuco:

N. 412 — Respondendo ao officio n. 51 de 12 do corrente.

N. 413 — Respondendo ao officio n. 52 de 15 do corrente, declarando que deve ser mantida a praxe actual.

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 414 — Submettendo á assignatura do Sr. ministro, as cartas-patentes numeros 350 a 352 do Banco Noroeste do Estado de São Paulo, referentes ás suas filiaes em São Paulo dos Agudos, Presidente Prudente e Assis, todas no mesmo Estado.

— Ao fiscal encarregado do expediente em São Paulo:

N. 415 — Remetendo o titulo de nomeação do fiscal desta inspectoria geral, naquello Estado, bacharel Herculano de Freitas Filho.

— Ao fiscal encarregado do expediente em Minas Geraes:

N. 416 — Respondendo ao officio n. 40 de 20 do corrente.

— Ao fiscal encarregado do expediente na Paralyba:

N. 417 — Respondendo ao officio numero 3 de 22 de abril findo.

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 418 — Submettendo á assignatura do Sr. ministro a carta-patente numero 353 do Banco da Lavoura e Comercio de Santa Rita, com sede na cidade do mesmo nome, em Passa Quatro, Estado de S. Paulo.

N. 419 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal.

N. 420 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal.

Requerimentos despachados

The Nacional City Bank. — A' commissão do exame de listas para corrigir.

Arthur F. Josetti, communicação de 28 de maio de 1925. — A' commissão do exame de listas para corrigir.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de maio de 1925

Foram expedidos os seguintes officios:

Ao Sr. Dr. director geral da Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 1.153 — Solicitando inspecção de saude para Raul Lindgren.

— Ao Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal:

N. 1.154 — Informando sobre a remessa de diversas obras impressas.

— Ao Sr. chefe da Secretaria da Bolsa de Mercadorias do Estado de São Paulo:

N. 1.155 — Informando sobre a remessa do Diario Official.

— Ao Sr. José Lombardi:

N. 1.156 — Idem, idem.

— Ao Sr. Dr. Gustavo A. da Frelha Braga:

N. 1.157 — Idem, idem.

— Ao Sr. Eduardo Avelino de Vasconcellos:

N. 1.158 — Idem, idem.

— Ao Sr. Antonio de Castro Pina:

N. 1.159 — Idem, idem.

— Ao Sr. Josias Lucas de Sant'Anna:

N. 1.160 — Respondendo aos officios ns. 6 e 7, de 16 e 17 do corrente, respectivamente.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 1.161 — Encaminhando o requerimento em que Floriano Rodrigues Peixoto solicita licença para tratamento de saude:

— Ao mesmo:

N. 1.162 — Idem, idem, de Nestor Medeiros da Silva Leal.

N. 1.163 — Idem, idem, de José Carlos Fontes de Assis Filho.

N. 1.164 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 28 de maio de 1925

N. 262 J — José Bastos dos Santos. — Cumpra-se o alvará.

N. 283 J — José Martins Cabral. — Deferido, á vista do parecer.

N. 349 A — Alayde Hor-Meyll. — Deferido.

N. 18 V — Vera de Souza Mendes Braga. — Deferido, procedendo-se de accordo com o parecer.

N. 145 R — Ricardo de Castro Fleming. — Deferida a petição de fls. 11.

N. 55 P — Pedro Marques de Almeida. — Cumpra-se o alvará de accordo com o parecer.

N. 280 J — Joana Pinto de Magalhães. — Cumpra-se o alvará.

N. 275 J — Jorge Cordeiro de Castro. — Cumpra-se o alvará.

N. 92 F — Fernando Alves de Souza. — Faça-se a reunião das contas.

N. 37 H — Henrique Fabron de Moraes. — Cumpra-se o alvará de accordo com o parecer.

N. 319 A — Affonso Ferreira Lopes. — Cumpra-se o alvará.

90 O — Orosimbo Muniz Barrato Junior. — Cumpra-se o alvará.

N. 24 I — Isaura Rodrigues da Cunha. — De-se cumprimento aos alvarás.

N. 341 A — Alice Machado Fernandes. — Deferido.

N. 266 J — José Eugenio Ethal. — Faça-se o pagamento dos juros.

N. 26 J — Idalina Martins de Oliveira. — Archive-se.

N. 326 A — Afarico Haicurnasso Vianna. — Cumpra-se o alvará de accordo com o parecer.

N. 281 J — João Cardoso Costa. — Rectifique a numeração das apolices.

N. 311 A — Antonio de Aranjó Aguiar. — Deferido.

N. 211 M — Maria Joaquina Gonçalves de Oliveira. — De accordo com o parecer deferido.

N. 339 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Deferido.

N. 277 J — José Wilemsens. — Deferido.

N. 46 H — Henrique Rodrigues da Cunha. — Compareça.

N. 212 M — Manoel C. de Souza. — Deferido.

SECÇÃO DO PAPEL MOEDA DA DAIXA DE AMORTIZAÇÃO

Existência em circulação das notas do Governo, em 30 de abril de 1925

Estampas	1\$	2\$	5\$	10\$	20\$	50\$	100\$	200\$	500\$	Total de notas	Reis
6 ^a											
7 ^a											
8 ^a	3.608.570								2.670		
9 ^a	1.141.466 1/2								1.032.165		
10 ^a	391.660			854.347		130.946	30.815		15.733		
11 ^a	3.679.594 1/2	1.563.627		1.354.953 1/2	574.971 1/2	432.517 1/2	175.630 1/2	88.746 1/2	832.441 1/2		
12 ^a	3.116.296	118.930			4.391.861	657.522	127.4.3	148.734	228.431		
13 ^a		4.071.041 1/2	5.686.952	3.902.280	2.364.741 1/2	5.011.843	1.364.557	1.259.415			
14 ^a		2.624.729	229.998 1/2	23.858	39.945 1/2	209.039 1/2	281.488	11.056 1/2			
15 ^a			11.452	861.277	199.703	49.995	79.785	68.926			
16 ^a			3.615.953								
17 ^a			1.151.418								
18 ^a											
Somma.....	11.967.593	9.575.852	10.695.770 1/2	6.996.745 1/2	7.577.228 1/2	6.491.923	2.059.578 1/2	1.576.878	2.111.635 1/2	59.053.254 1/2	2.207.832.524\$500

Existência em circulação em 31 de março de 1925.....

2.215.195.474\$500

Diferença para menos.....

7.312.950\$000

Resumo da circulação em 30 de abril de 1925

Quantidade de notas	Valores	Importancia
11.967.593	1\$000.....	11.967.593\$000
9.575.852	2\$000.....	19.151.704\$000
10.695.770 1/2	5\$000.....	53.478.852\$500
6.996.745 1/2	10\$000.....	69.967.455\$000
7.577.228 1/2	20\$000.....	151.544.510\$000
6.491.923	50\$000.....	324.596.150\$000
2.059.578 1/2	100\$000.....	205.957.850\$000
1.516.878	200\$000.....	315.375.030\$000
2.111.635 1/2	500\$000.....	1.055.842.750\$000
59.053.254 1/2		2.207.832.524\$500

Nota — A diferença para menos, ora verificada, como acima se encontra, na importância de sete mil trezentos e doze contos noventa e cinco mil réis (7.312.950\$), e proveniente do resgate efectuado pelo Banco do Brasil, em virtude do decreto n. 4.635, de 8 de janeiro de 1925.

Secção do Papel Moeda, em 27 de maio de 1925. — O escriptor dos caixas auxiliares, Afonso Silva, 3.º escriptorario. Visto. — Afonso D. Gomes, chefe intendente.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 23 do corrente, foi transferido o 1º tenente Juarez de Vasconcellos, do Q. S. para o 23º B. C. (Fortaleza).

— Por outro de 26 do corrente, foi transferido o 1º tenente Djalma Setubal Rabello, do 4º regimento de artilharia montada para o 3º grupo de artilharia a cavallo (Dagá).

— Por portaria de 28 do corrente foram concedidas licenças para tratamento de saúde de acordo com o art. 8º, I, do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, por seis meses, ao professor adjunto do Collegio Militar do Ceará major reformado do Exército Ataulpho Euldes de Andrade, e por 60 dias ao operário de 5ª classe do Arsenal de Guerra do Rio, Jeronymo Fernandes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de maio de 1925

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, remetendo, afim de ser entregue ao interessado, a certidão passada a requerimento do cabo de esquadra da Policia Militar do Distrito Federal João Mariano dos Santos.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o 1º tenente contador em comissão João Damasceno da Silva Braga passa a servir no Quartel General do comandante do 1º Distrito de Artilharia de Costa, sem prejuízo, porém, da sua matrícula na Escola de Intendencia;

Que o capitão do 1º regimento de cavallaria divisionaria José Pinto Barreto é posto á disposição do director do Serviço de Remonta;

Ministerio da Guerra — N. 270 — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1925.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que se chama Cabino Selet Soares o sargento comissionado;

Que os sargentos Mozart Noronha Silveira, João Perdigão Netto, Alvaro Gonçalves Guimarães Machado, Raul Vargas Vasconcellos, Vicente Eulalio de Oliveira, Francisco Simões de Brito e Isaías Rodrigues Leite são comissionados no quadro de contadores;

Que os sargentos Jorgellino Chaves Ribeiro e Julio Costa são comissionados na arma de engenharia;

Que o sargento Benedito Canella é comissionado na arma de infantaria;

Que os sargentos comissionados Francisco Leão Vianna, João Perdigão Netto, Alvaro da Silva Paranhos e Benjamin Soares da Costa Maia pertencem ao 20º B. C.

E não conforme consta nos avisos anteriores sobre o comissionamento dos sargentos acima referidos. Saúde e fraternidade. — Setembrino de Carvalho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de maio de 1925

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, transmittindo, para effectos do regulamento do sello, o requerimento em que Andrade Baptista

& Comp. pedem despacho de espólicas na Alfandega de Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso, transmittindo, para os mesmos effectos, o requerimento em que o Dr. Joaquim Amante Peixoto de Azevedo pede reconsideração de um despacho.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de maio de 1925

Sr. general director geral da Intendencia da Guerra:

Offícios:

N. 817 — Conforme communicação feita pelo Tribunal da Contas a esta Contabilidade, em o officio n. 1.109, de 16 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que, em sessão de 11 do mesmo mez, foi registrado pelo alludido instituto o contracto celebrado, em 20 de abril passado, entre essa directoria e Luiz Mendonça & Comp. e outros negociantes, para fornecimento, no fluente anno, de artigos destinados á confecção de fardamento.

Dia 23

Sr. inspector da Alfandega do Uruguayana:

N. 821 — Em solução ao vosso officio n. 731, de 15 de julho do anno passado, communico-vos que por esta Contabilidade foram pagas a quem de direito todas as consignações constantes das relações que vieram inclusas áquelle documento.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 827 — Remetendo-vos o incluso processo relativo ao pedido de pagamento de vencimentos, feito pelo servente do Hospital Militar em Alegrete, nesse Estado, Marcirio Pinto de Oliveira, solicito-vos dignéis de providenciar no sentido de serem prestados esclarecimentos necessários a esta Contabilidade, para sua ulterior resolução.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 831 — Tendo sido satisfeitas as exigências da 1ª Sub-directoria desta repartição, constantes do vosso officio numero 36, de 28 de fevereiro do corrente anno, conforme se verifica do de n. 399, de 12 do corrente, da Fabrica de Polvora sem Fumaca, restituo-vos o incluso processo, relativo ao pagamento de differença de vencimentos a que fizeram jus, no anno de 1919, os serventes do alludido estabelecimento, cujos nomes constam do mencionado processo.

Dia 23

Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 836 — Não sendo effectuado por esta Contabilidade o pagamento da consignação mensal de 50\$, estabelecida pelo tenente-coronel Arthur Americo Cantalice, então commandante do 9º batalhão de caçadores, na cidade de Pelotas, a favor do Sr. Francisco Diomedes Cantalice, residente nesse Estado, remetto-vos, para os devidos effectos, a in-

clusa relação referente áquelle consignação, a qual veio annexa ao officio numero 238, de 14 de maio do anno passado, dirigido a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 837 — Transmittindo-vos o incluso processo relativo a Custodio Estilano de Lima, anspçada, voluntario da Patria, residente em Jahú, nesse Estado, solicito-vos dignéis de informar si essa delegacia está ou não pagando ao alludido voluntario o soldo vitalicio a quo se julga com direito.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 839 — Tendo sido remittida a esta contadoria pela do Thesouro Nacional, em officio n. 536, de 5 de maio do anno passado, a segunda via do recibo firmado por Galdino Braz da Costa, da importancia de 200\$, proveniente da consignação mensal de 100\$, relativa aos mezes de janeiro e fevereiro de 1924, estabelecida a seu favor pelo capitão medico do Exército Dr. Reynaldo Ramos da Costa, a qual, por engano, foi enviada áquelle directoria com o vosso officio n. 166, de 18 de março do alludido anno, declaro-vos que a mencionada consignação foi descontada, nos referidos mezes, por esta contabilidade.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 840 — Em solução ao vosso officio n. 109, de 25 de junho do anno passado, declaro-vos que por esta contabilidade foram pagas a quem de direito todas as consignações de que tratam as relações que vieram inclusas ao citado documento.

N. 841 — Respondendo ao vosso officio n. 94, de 30 de abril do anno passado, declaro-vos que por esta contabilidade foram pagas a quem de direito todas as consignações de que tratam as relações viadas inclusas áquelle documento.

N. 842 — Respondendo ao vosso officio n. 80, de 28 de abril do anno passado, communico-vos que por esta contabilidade foram pagas aos respectivos consignatarios todas as consignações constantes da relação que veio inclusa ao alludido officio.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 843 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que por esta contabilidade foram pagas aos respectivos consignatarios as consignações de que trata o vosso officio n. 36, de 14 de agosto do anno findo.

N. 844 — Para os devidos fins, communico-vos que por esta contabilidade foram pagas aos respectivos consignatarios as consignações de que trata o vosso officio n. 45, de 11 de setembro do anno passado.

N. 845 — Em resposta ao vosso officio n. 22, de 23 de junho do anno passado, e para os devidos effectos, declaro-vos que por esta contabilidade foram pagas a quem de direito todas as consignações constantes na relação vin-da inclusa ao mencionado officio.

N. 846 — Para os devidos fins, communico-vos que por esta contabilidade foram pagas a quem de direito todas as consignações constantes do vosso officio n. 20, de 22 de julho do anno passado.

N. 847 — Em solução ao vosso officio

N. 26, de 11 de julho do anno passado, e para os devidos fins, declaro-vos que por esta contabilidade foram pagas aos respectivos consignatarios as consignações constantes do alludido documento.

N. 873 — Em resposta ao vosso officio n. 65, de 30 de dezembro do anno findo, declaro-vos, para os devidos effectos, que por esta contabilidade foram pagas a quem de direito todas as consignações constantes daquello documento.

N. 849 — Communico-vos, para os devidos effectos, que por esta contabilidade foram pagas a quem de direito todas as consignações de que trata o vosso officio n. 58, de 20 de outubro do anno passado.

— Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 850 — Em resposta ao vosso officio n. 42, de 14 de fevereiro do corrente anno, e para os devidos effectos, declaro-vos que por esta contabilidade foram pagas aos respectivos consignatarios todas as consignações constantes da relação que veio inclusa aquelle documento.

N. 851 — Respondendo ao vosso officio n. 241, de 15 de maio do anno passado, declaro-vos, para os devidos effectos, que por esta contabilidade foram pagas aos respectivos consignatarios as consignações relativas ao exercicio de 1924, constantes das relações que vieram inclusas ao referido documento.

— Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 852 — Em resposta ao vosso officio n. 324, de 7 de julho do anno passado, declaro-vos que por esta contabilidade foram pagas a quem de direito as consignações mensaes de 120\$, relativas aos mezes de janeiro a abril, inclusive, do anno findo, das quaes trata a relação vinda inclusa aquelle documento.

Dia 25

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

N. 863 — Solicito-vos dignéis de providenciar no sentido de ser registrada por essa delegação a inclusa folha para pagamento de diarias, na importância de 630\$, a que fez jus o tenente-coronel honorario do Exército Alonzo de Oliveira, professor da Escola Militar, no periodo de 13 de março a 23 de abril passado, correndo a despesa à conta da Verba 9ª — Soldos e gratificações de officiaes — Pessoal — Diversos serviços — 6 — Diarias, etc. do orçamento deste ministerio, para o corrente exercicio, tendo de accôrdo com o incluso aviso do Ministerio da Guerra n. 495, de 23 do corrente mez.

— Sr. inspector da Alfandega de Uruguayana:

N. 860 — Em resposta ao vosso officio n. 882, de 23 de dezembro do anno passado, communico-vos, para os devidos fins, que por esta contabilidade foram pagas aos respectivos consignatarios as consignações de que tratam as relações vindas inclusas aquelle documento exceptuando-se a de 200\$, estabelecida pelo tenente-coronel Octacilio Prates da Cunha a favor do Sr. Eugenio Prates da Cunha, a qual é paga pela Delegacia Fiscal em Porto Alegre, pelo que nesta data lhe é remettido o documento enviado com o vosso referido officio.

— Sr. delegado fiscal em Porto Alegre:

N. 859 — Remetto-vos, para os devidos effectos, a inclusa relação da consignação de 200\$, feita pelo tenente-coronel Octacilio Prates da Cunha a favor do Sr. Eugenio Prates da Cunha, relativa ao mez de setembro de 1924, a qual veio, por engano, annexa ao officio numero 882, de 23 de dezembro do anno passado enviado á esta contabilidade pela Alfandega de Uruguayana, visto o pagamento da alludida consignação ser effectuado por essa delegacia.

— Sr. general director de engenharia:

N. 858 — Em solução ao vosso officio n. 174, de 25 de abril passado, solicitando ser o pagamento dos officiaes reformados effectuado por esta contabilidade juntamente com o dos effectivos, declaro-vos que a tabella em vigor attende ás difficuldades de pagamento, resultantes de supprimento recebido do Thesouro Nacional em pequenas parcelas, e, que se apresentando oportunidade para a modificação proposta, esta directoria tomará em consideração o vosso pedido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 28 de maio de 1925

Foi mandada averbar a declaração de família do 1º escripturario da Inspectoria Federal das Estradas, Augusto Pinto da Fonseca.

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 229 a 233 — Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional transmitindo com os respectivos processos os titulos de pensão conferidos a DD. Maria das Virgens Chagas, Maria Umbellina da Assumpção Vieira, Alzira Angelica de Menezes e filhos e dos menores Manoel Pacheco, Theotonio Pacheco, Maria A. Cebaltes e Wilson, filhos do fiado contribuinte Joaquim Pacheco e Heio, filho do fiado contribuinte João Alfredo da Rocha Moreira.

Requerimento despachado

Laudicêa de Araujo Placido, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Maria Paz Marques Leite, idem idem. — Reconheça a firma da certidão de obito do co-contribuinte. Quanto á parte da pensão que cabe ao m. nor José, só poderá ser a mesma requerida pelo tutor, legalmente constituído.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de maio de 1925

Officio:

Sr. inspector federal das Estradas:

N. 93 — Communico-vos, para os fins convenientes e em solução aos vossos officios ns. 96/S e 411/S, de 27 de janeiro ultimo e 2 de maio corrente, que o Sr. ministro resolveu aprovar o contracto celebrado em 11 de dezembro de 1924, entre a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e o Sr. Daniel Moreira, estabelecido com seraria no Estado do Paraná, para o fornecimento e circulação, a titulo precario, nas linhas da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, de cinco vagões plataformas do mesmo typo dos empregados na referida Rede, elevando-se para 15 dias o prazo fixado na clausula 6ª para o retorno dos vagões.

mero 15.157, de 5 de dezembro de 1921), fica sujeita ás presentes instruções regulamentares.

CAPITULO II

DA ORDEM E DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 2.º O serviço da estrada será distribuido por quatro divisões, assim discriminadas:

- 1ª divisão — Directoria.
- 2ª divisão — Tráfego e Locomoção.
- 3ª divisão — Via Permanente e edificios.
- 4ª divisão — (provisoria) — Construção.

Art. 3.º Todos os serviços serão dirigidos pelo director da Estrada, que tambem exercerá especialmente a chefia da 1ª divisão.

Cada uma das outras divisões será dirigida por um chefe de divisão.

Paragrapho unico. A divisão da construção terá sempre caracter transitorio devendo ser dissolvida desde que o Governo faça suspender os trabalhos correspondentes.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, dando cumprimento ao disposto no art. 1º do regulamento approved pelo decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921:

Resolve aprovar as instruções regulamentares para a Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Expediente, da Secretaria de Estado deste ministerio.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1925. — Francisco Sá.

Instruções regulamentares para a estrada de Ferro Petrolina a Therezina, a que se refere a portaria desta data

CAPITULO I

Art. 1.º A Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, directamente subordinada á Inspectoria Federal das Estradas (art. 1º, letra b, do regulamento approved pelo decreto nu-

Art. 4.º A 1.ª divisão comprehenderá:

- a) Secretaria;
- b) Contabilidade;
- c) Thesouraria;
- d) Almoxarifado.

Art. 5.º A 2.ª divisão comprehenderá:

- a) Trafego propriamente dito, abrangendo o serviço de trens e serviço de estações;
- b) Telegrapho;
- c) Tracção;
- d) Officinas.

Art. 6.º A 3.ª divisão comprehenderá:

- a) Conservação e policia da linha e edifícios;
- b) Conservação da linha telegraphica.

Art. 7.º A 4.ª divisão comprehenderá um escriptorio tecnico, a cargo do respectivo chefe e se encarregará da construção até o ponto que o Governo determinar.

Art. 8.º As attribuições de cada divisão serão repartidas por suas dependencias.

Art. 9.º Além da direcção geral de todos os serviços (artigo 2.º) compete especialmente ao director:

1.º, fixação do numero e salario dos jornaleiros de todas as divisões, dentro dos limites estabelecidos pelo inspector Federal das Estradas;

2.º, a organização dos regimentos internos dos serviços da estrada, que serão submettidos á inspectoría, quando fóra do sua alçada;

3.º, a proposta das tarifas que devam ser adoptadas na estrada e das opportunas modificações que devam soffrer;

4.º, a organização e proposta dos horarios dos trens;

5.º, as requisições das verbas e supprimentos de numero destinado as despesas da estrada;

6.º, a autorização das despesas dentro das respectivas dotações, depois de preenchidas as formalidades legais;

7.º, celebração de contractos ou ajustes para execução dos serviços ou para fornecimento de materiaes, depois de preenchidas as formalidades legais, sendo que terá de ser previamente submettido a approvação da autoridade competente todo o contracto ou ajuste cuja importancia exceder de dez contos de réis;

8.º, determinar os dias em que se deva effectuar o pagamento ao pessoal do serviço de campo, pagamento que deverá ser assistido pelo chefe do respectivo serviço, ou por pessoa pelo mesmo designada, que o attestará mencionando os empregados que, por qualquer motivo, deixarem de ser pagos;

9.º, autorizar, por escripto, o pagamento das folhas do pessoal e bem assim o de quaesquer contas;

10.º, propor ao inspector Federal das Estradas as medidas que julgar necessarias em beneficio dos serviços da estrada, sempre que essas medidas excedam sua alçada;

11.º, autorizar, por escripto, os fornecimentos que houverem de ser feitos para serviços da estrada;

12.º, sempre que julgar conveniente, em dias indeterminados e pelo menos uma vez por trimestre, balancear o movimento financeiro e o caixa;

13.º, proceder do mesmo modo em relação ao almoxarifado, cuja escripturação deverá ser examinada, obrigatoriamente, no fim de cada exercicio financeiro, por uma commissão de funcionarios para isso designada, pelo director, e que procederá ao balanço do material existente e seu valor;

14.º, dar posse e exercicio a todo o pessoal titulado;

15.º, distribuir o pessoal da estrada conforme as necessidades do serviço;

16.º, conceder licença, até 30 dias, na forma da legislação em vigor e tambem as férias regulamentares, sem prejuizo do serviço dando conhecimento immediato á Inspectoría Federal das Estradas;

17.º, impôr penas disciplinares de conformidade com o disposto no regulamento da Inspectoría Federal das Estradas;

18.º, decidir sobre as reclamações apresentadas pelo publico contra os serviços da estrada ou, conforme o caso, encaminhar-as, convenientemente informadas, á deliberação do inspector Federal das Estradas;

19.º, approvar os projectos definitivos das obras de arte correntes e dos edifícios, cujos typos estejam fixados nos orçamentos geraes approvados pelo Governo;

20.º, providenciar nos casos de urgencia, sujeitando seu acto immediatamente á approvação da Inspectoría Federal das Estradas, sempre que a providencia exceder á sua alçada;

21.º, sempre que se afastar por mais de dois dias da sede da administração, communicar-o, por telegramma ao inspector Federal das Estradas;

22.º, remetter ao inspector federal das Estradas, logo após cada prestação de contas da receita ou despesa da estrada, effectuada perante a repartição competente, duas vias dos documentos correspondentes, acompanhada dos necessarios esclarecimentos e justificações;

23.º, requisitar das companhias de navegação e das estradas de ferro passagens e quaesquer transportes necessarios ao serviço da estrada;

24.º, apresentar, até o dia 28 de fevereiro de cada anno, um relatório succinto dos serviços executados no anno anterior, bem como o orçamento das despesas provaveis no anno seguinte; e, depois de encerrado o exercicio financeiro e effectuadas, na repartição competente, as prestações de contas dos supprimentos recebidos, o relatório geral, com todos os detalhes referentes aos diversos trabalhos e respectivas despesas e receitas.

Art. 10.º O director da estrada goza de franquia postal e telegraphica, em todo o territorio da Republica, para a sua correspondencia official.

Art. 11.º São attribuições communs a todos os chefes de divisão:

1.º, superintender, de accordo com as ordens do director, os trabalhos da divisão e distribuir o respectivo pessoal do modo mais conveniente, ficando responsavel pela boa ordem e andamento geral dos serviços;

2.º, apresentar ao director, até o dia 31 de janeiro de cada anno, relatório circunstanciado dos trabalhos e principais occurrencias da divisão no anno anterior, fazendo-o acompanhar de todos os elementos necessarios á organização da estatística geral da estrada; e até o dia 10 de cada mez uma exposição dos serviços do mez anterior, propondo o que fóra bem do serviço;

3.º, admittir os operarios necessarios, dentro dos limites fixados pelo director;

4.º, remetter ao director até o dia 5 de cada mez, os livros de ponto originaes do mez anterior do pessoal jornaleiro, depois de convenientemente encerrados, á tinta, pelo chefe competente, e bem assim a nota de franquia do pessoal titulado;

5.º, requisitar do almoxarifado e receber deste, mediante autorização do director, os materiaes necessarios aos diferentes serviços da divisão, fiscalizando e verificando o respectivo consumo ou applicação;

6.º, auxiliar o director na elucidación das questões que interessarem ao serviço;

7.º, organizar os processos relativos ás reclamações do publico, concernentes á divisão e encaminhar-as, convenientemente informados, ao director;

8.º, manter escripturado um livro de carga e descarga, das materiaes da divisão, enviando um balanço semestrel á directoría.

CAPITULO III

DA DIRECTORIA

Art. 12.º Os serviços desta divisão, distribuidos segundo o art. 4.º, comprehendem: o expediente do director; a arrecadação, escripturação e recolhimento das rendas; o recebimento, escripturação e applicação das dotações da estrada; a prestação das contas á repartição competente.

O pessoal titulado desta divisão será o seguinte:

- 1 director.
- 1 secretario.
- 1 chefe de Contabilidade.
- 1 thesoureiro-pagador.
- 1 almoxarife.
- 2 primeiros escripturarios.
- 2 segundos escripturarios.
- 4 terceiros escripturarios.
- 1 guarda-livros.
- 2 dactylographos.
- 1 archivista.
- 1 fiel do almoxarife.

Art. 13.º A secretaria, dirigida pelo secretario, de livre escolha do director, entre os funcionarios da estrada, terá a seu cargo o expediente da directoria; o registro da fé do officio e do tempo do serviço do pessoal da estrada; a organização dos relatorios annuaes da estrada com os elementos fornecidos pelas outras divisões e secções; a organização e manutenção de um registro de todos os actos officiaes que interessarem á estrada; a guarda e conservação do archive central.

Art. 14.º Ao secretario incumbem especialmente:

- 1.º, dirigir os trabalhos a seu cargo, distribuindo-os pelos seus auxiliares e zelando a boa ordem e marcha do serviço;
- 2.º, requisitar do Almoxarifado o material necessario ao serviço da Primeira Divisão;

3º, abrir e encerrar o ponto do pessoal da Secretaria, fornecendo à Contabilidade as notas de frequência para organização da folha de pagamento.

Art. 15. A Contabilidade incumbem organizar e manter a escripturação da estrada, de conformidade com a legislação vigente; fiscalizar e escripturar o movimento financeiro, a arrecadação das rendas da estrada e a dos impostos que a esta compete arrecadar; verificar os livros de ponto e organizar as folhas de pagamento; processar e registrar as contas de despesas autorizadas pelo director, depois de convenientemente examinadas e verificadas; promover a cobrança das quantias devidas à estrada, quer por particulares, quer pelos Estados, repartições federaes, etc.; organizar mensalmente, dentro da primeira quinquena, a demonstração minuciosa do credito e debito da thesauraria, para servir de base ás tomadas de contas do thesourero; organizar a estatística geral da estrada nos moldes estabelecidos pela Inspectoria Federal das Estradas; organizar e manter em dia o tombamento dos proprios nacionaes da estrada; preparar as tarifas sobre as bases approvadas pelo Governo, fiscalizar sua exacta applicação e indicar ao director as que julgar necessarias; fazer imprimir e fornecer ao trafego os bilhetes do passagem, eadernets de coupons, etc., etc., provendo as estações desses objectos e dos livros e talões de receita, convenientemente numerados e rubricados pelos chefes de Contabilidade, que os debitarão aos responsaveis; organizar os balancetes e prestações de contas.

Art. 16. Ao chefe de Contabilidade incumbem especialmente:

1º, dirigir e distribuir entre seus auxiliares os serviços a seu cargo, zelando a sua boa marcha;

2º, dizer sobre todos os processos que envolvem operações financeiras;

3º, organizar, no começo de cada anno, o relatório dos trabalhos e apresentar ao director acompanhado do balanço definitivo do exercicio anterior e do orçamento geral da receita e despesa da estrada, para o exercicio seguinte;

4º, requisitar directamente dos chefes de divisão todos os esclarecimentos e dados necessarios aos serviços a seu cargo e fornecer-lhes igualmente os que lhe forem por elles requisitados para fins identicos;

5º, requisitar os materiaes que forem necessarios para o respectivo serviço;

6º, encerrar o ponto do pessoal da Contabilidade.

Art. 17. Ao thesourero-pagador compete:

1º, ter sob sua guarda e responsabilidade a caixa da estrada;

2º, receber e desde logo escripturar no livro "Caixa" as quantias arrecadadas pela estrada, bem como as que forem requisitadas por esta para as suas despesas;

3º, recolher a repartição competente, com guia do director, as rendas e impostos arrecadados, observada a legislação em vigor;

4º, fazer o movimento de fundos de accordo com as guias expedidas pela Contabilidade e visadas pelo director, na conformidade com a legislação em vigor;

5º, effectuar os pagamentos autorizados pelo director;

6º, arrolar todos os documentos de receita e despesa, que façam de ser remetidos ao Theouro Nacional ou suas dependencias;

7º, receber das estações as rendas por ellas arrecadadas, conferindo-as com as respectivas guias de recolhimento e lavrando termos do recebimento, que serão assignados por si, pelo chefe de Contabilidade e por um terceiro empregado da Contabilidade que o director designar;

8º, levar immediatamente ao conhecimento do director qualquer irregularidade porventura encontrada na arrecadação ou no recolhimento das rendas da estrada.

Art. 18. O thesourero-pagador é responsavel pelas quantias que lhe forem entregues, bem como pela legalidade dos documentos de despesa que receber pela identidade do credor pago.

Art. 19. Nenhum pagamento será realizado sem que o respectivo documento tenha sido previamente processado e conferido pela contabilidade e tenha o "Pague-se" do director.

Art. 20. Ao almoxarife compete:

1º, requisitar, com tempo, ao director, os materiaes que sejam necessarios adquirir para os serviços da estrada, devendo enviar systematicamente a este até o dia 15 de outubro de cada anno — ouvidos os chefes de serviço — a relação geral dos materiaes a serem adquiridos para consumo de anno seguinte;

2º, tomar conhecimento e nota de todas as occorrencias dos contractos feitos pela directoria para fornecimento de materiaes à estrada;

3º, receber e processar as contas de materiaes adquiridos para o serviço da estrada, remetendo-as à Contabilidade para o processo definitivo;

4º, receber, por si ou por seus auxiliares, conferir e guardar os materiaes adquiridos pela estrada, dando entrada delles nos livros a esse fim destinados;

5º, dar sahida nos livros existentes para esse fim, a todos os materiaes requisitados pelas divisões, mediante pedidos despachados pelo director, debitando-se a cada uma, pelos respectivos custos, que serão calculados na razão dos materiaes postos no almoxarifado;

6º, representar à directoria sobre os pedidos de material feitos pelas divisões, quando a sua quantidade lhe parecer excessiva;

7º, fazer despachar os pedidos autorizados pela directoria para o serviço das diversas divisões;

8º, assignar todos os documentos de entrada e sahida dos materiaes, que constituem a sua responsabilidade;

9º, fiscalizar a entrada e sahida do material que for adquirido e fornecido, quanto a quantidade, qualidade e preço;

10, fiscalizar os depósitos do almoxarifado que forem estabelecidos por ordem do director, os quaes ficarão directamente a seu cargo ou a cargo de um fiel;

11, dirigir-se directamente aos chefes de divisão, quando em objecto de serviço, preeizar de qualquer providencia que delles dependa;

12, apresentar semestralmente à directoria, balanço do material existente no depósito;

4 machinistas de 2ª classe;

13, mandar examinar e avaliar o material inservivel que existir ou que for remetido ao almoxarifado, requisitando o concerto de que puder ser aproveitado ou a venda, mediante prévia autorização da autoridade competente, do que for irreparavel ou que não tenha applicação no serviço;

14, funcionar como despachante aduaneiro dos materiaes destinados à estrada, função esta que poderá ser tambem exercida por outro funcionario, à critério do director.

CAPITULO IV

DO TRAFEGO E LOCOMOÇÃO

Art. 21. A esta divisão incumbem: effectuar os transportes e receber os fretes correspondentes, abrangendo a sua acção o serviço dos trens, estações e armazens; distribuir carros e vagões, organizar o movimento e composição dos trens; instalar e manter o serviço telegraphico e a iluminação; fazer os serviços das officinas encarregadas do fabrico, montagem, conservação e reparação do material rodante e o serviço de tracção.

O pessoal titulado desta divisão será o seguinte:

1 chefe de divisão (chefe do trafego e locomoção);

1 inspector do trafego e tracção;

1 1º escriptuario;

1 2º escriptuario;

2 3º escriptuarios;

4 agentes;

2 conferentes;

1 telegraphista de 1ª classe;

3 telegraphistas de 2ª classe;

1 chefe de trem de 1ª classe;

1 chefe de trem de 2ª classe;

2 machinistas de 1ª classe;

4 machinistas de 2ª classe;

1 mestre de officinas;

1 encarregado de depósito;

1 encarregado da linha telegraphica.

Art. 22. Compete ao chefe da divisão, por si e por seus auxiliares, além das attribuições geraes do art. 11:

1º, fiscalizar frequentemente o serviço da cobrança e arrecadação do frete nas estações e nos trens;

2º, zelar o cumprimento dos horarios dos trens e a regularidade e segurança dos transportes e das transmissões telegraphicas;

3º, fiscalizar o modo de carregamento dos vagões e trens, tendo em vista a conservação dos mesmos e o quadro de tracção;

4º, inquirir sobre as mercadorias transviadas, responsabilizando os culpados;

5º, providenciar promptamente, em caso de accidente, quanto à segurança e commodidades dos passageiros e arrecadação das mercadorias sujeitas a avaria ou extravio;

6º, estudar e organizar os horarios dos trens, propondo as alterações convenientes;

7º, fazer manter o asseio constante do material rodante entregue ao trafego e o das estações e suas dependencias;

8º, fiscalizar as instalações e manutenção dosapparelhos telegraphicos e iluminação;

9º, informar as propostas apresentadas para fornecimento de material destinado ás officinas; fiscalizar e verificar esses fornecimentos, quer se trate do serviço de officinas, quer de material rodante, quer de depositos de combustiveis e outros, quer de abastecimento de agua;

10, organizar e manter o registro das locomotivas, eixos e vehiculos, de modo que se conheça o numero, natureza e importancia das reparações por elles soffridos;

11, organizar os mapps de percurso e os de consumo e despesa kilometrica de combustivel e lubrificante;

12, organizar os mapps de custo de fabrico e reparações dos materiaes a seu cargo, distinguindo-se as verbas de material e mão de obras.

Art. 23. As officinas poderão, excepcionalmente e sem prejuizo do serviço da estrada, executar trabalhos particulares, mediante prévia autorização, por escripto, do director, sendo a respectiva importancia levada á conta das rendas eventuaes.

Art. 24. O chefe da divisão, de accordo com o director, organizará o plano de criação e manutenção de escolas de instrucção primaria e profissional, annexas ás officinas. Esse plano será submittido á approvação da Inspectoria Federal das Estradas

CAPITULO V

VIA PERMANENTE

Art. 25. Terá esta divisão a seu cargo a policia e vigilancia das linhas e dos desvios; a conservação das obras de arte e dos edificios; o abastecimento de agua ás estações, aos depositos de machinas e ás casas da estrada; a montagem e conservação dos apparelhos para o movimento conjugado de eixos e signaes; os projectos, os orçamentos e as construcções novas, nas linhas em trafego, exigidas pelo desenvolvimento do serviço da estrada; a criação de florestas, á margem da linha, de madeiras apropriadas para dormentes, construcção e combustivel e sua conservação e exploração.

O pessoal titulado desta divisão é o seguinte:

- 1 chefe de divisão (chefe da linha);
- 2 engenheiros residentes;
- 1 1º escripturario;
- 1 desenhista;
- 1 dactylographo;
- 2 mestres de linha.

Art. 26. O chefe da divisão providenciara, de accordo com o director, para que o pessoal das turmas de conservação da via permanente seja convenientemente instalado na forma prescripta pelo Regulamento da Policia e Segurança, de 7 de setembro de 1922.

CAPITULO VI

CONSTRUÇÃO

Art. 27. Esta divisão terá a seu cargo os estudos e a construção determinada pelo Governo.

Art. 28. Além do disposto no art. 11, compete ao chefe desta divisão:

1º, proceder pessoalmente, de accordo com as instrucções especiaes, aos reconhecimentos geraes e parciaes de q. for incumbida a sua divisão;

2º, encarregar-se especialmente dos serviços do escriptorio e de outros que forem determinados pelo director;

3º, organizar os projectos, orçamentos e especificações para todas as obras afim de serem submittidos á approvação da autoridade competente;

4º, inspecionar frequentemente os serviços a cargo da divisão;

5º, providenciar para a acquisição das cavalgaduras necessarias ao transporte dos empregados titulados que tenham necessidade de percorrer longas distancias constantemente. A cada funcionario acima será entregue um animal, que ficará sob sua guarda e responsabilidade, correndo por sua conta as despesas de arreadamento e sustento. Findos os trabalhos serão os animaes devolvidos.

Art. 29. O escriptorio tecnico da divisão será instalado no ponto mais conveniente para o serviço da mesma, a

juizo do director, podendo ser transferido á medida das necessidades.

O escriptorio terá a seu cargo:

1º, a escripturação das despesas feitas com os estudos, projectos e serviços realizados e da quantidade e custo das obras construidas;

2º, a organização das condições geraes e tabellas de preços para execução das obras;

3º, organização de documentos, como memorias justificativas, cópias de cadernetas de operações de campo, etc.;

4º, a verificação das folhas de medições e de todos os de mais trabalhos organizados nos escriptorios da secção;

5º, a verificação e registro do calculo total e por unidade de obras de trabalhos e serviços executados;

6º, a organização e registro das folhas de medição simples e accumuladas, de serviços e obras executados na estrada desde seu inicio;

7º, a organização dos perfis de progresso indicativos do andamento dos trabalhos de terraplenagem e de construcção de obras d'arte;

8º, a verificação e archivo das cadernetas originaes de operações de campo, dos calculos de medição, dos projectos, desenhos e memorias justificativas.

Art. 30. Na execução dos estudos serão observadas as instrucções geraes expedidas pela Inspectoria Federal das Estradas, em 26 de junho de 1923, podendo ser feitas por administração, por empreitada ou pelo regimen de tarefas, conforme deliberação do inspector federal das Estradas.

CAPITULO VII

DAS NOMEAÇÕES, PROMOÇÕES E DEMISSÕES

Art. 31. O cargo de director será confiado a engenheiro nacional que se recomende pela sua experiencia e capacidade profissional, demonstrada na pratica de serviços congêneres anteriormente prestados ao paiz.

Art. 32. As nomeações, promoções e exonerações serão feitas:

1º, por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas, sob proposta do inspector federal das Estradas, a do director, e a dos funcionarios titulados, cujos vencimentos mensaes forem de quinhentos mil réis (500\$000) ou superiores;

2º, por portaria do inspector federal das Estradas e sob proposta do director, as dos funcionarios titulados, cujos vencimentos mensaes estiverem comprehendidos entre tresentos mil réis (300\$00) e quinhentos mil réis (500\$000) exklusive;

3º, por portaria do director as de todo o demais pessoal titulado e jornaleiro.

Art. 33. Os vencimentos e diarias poderão, em qualquer tempo, ser modificados por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas, dentro das dotações orçamentarias.

Art. 34. A posse dos empregados nomeados, promovidos ou removidos, será regulada pelo Regulamento da Inspectoria Federal das Estradas.

Art. 35. Só poderão ser nomeados para os cargos technicos (director, chefes de divisão e engenheiros residentes), engenheiros que tenham seus titulos registrados na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, na conformidade da lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880 e portaria de 30 de outubro de 1924.

Art. 36. O provimento dos logares que vagarem, dar-se-ha sempre por acesso dos cargos immediatamente inferiores, observada invariavelmente a seguinte regra: dous terços por merecimento e um terço por antiguidade de classe.

§ 1.º Esta disposição não se applica aos cargos de director, secretario, chefes de divisão, engenheiros-residentes, chefes de contabilidade, thesoureiro-pagador e almoxarife.

§ 2.º No caso de igualdade de antiguidade de classe prevalecerá o tempo de serviço na estrada e ainda no caso de igualdade, se recorrerá á contagem do tempo de serviço em outras repartições federaes.

§ 3.º Para as promoções por merecimento será exigido o intersticio de dous annos, salvo o caso de não existir, na respectiva classe, nenhum empregado nessas condições.

Art. 37. Todos os cargos serão exercidos em comissão.

CAPÍTULO VIII

DAS REMOÇÕES, SUBSTITUIÇÕES, LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 38. Respeitada a natureza do cargo, fixada na portaria de nomeação, os funcionários da estrada poderão ser removidos, pelo director, de uma divisão para outra, conforme a conveniência do serviço.

Art. 39. Durante o seu impedimento, até 30 dias, o director será substituído pelo chefe da divisão que fôr por elle designado com aprovação do inspector federal das Estradas, competindo a este a designação interina do substituto si o impedimento fôr maior de 30 dias. Os outros funcionarios serão substituídos pelos seus immediatos em categoria, feitas as designações pelo director.

Art. 40. Nenhum empregado poderá gozar férias sem ter pelo menos um anno de exercicio na estrada.

CAPÍTULO IX

DO TEMPO DE TRABALHO, DESCONTOS POR FALTAS E PENALIDADES

Art. 41. Os escriptorios da estrada funcionarão das 10 às 16 horas, em todos os dias do anno, excepto nos domingos e dias de festa nacional.

Paragrapho unico. Em caso de necessidade, pôde ser prorogada pelo chefe da divisão, precedendo approvação de director a hora do encerramento do expediente no seu departamento.

Art. 42. Os descontos por faltas e penalidades serão solucionados de accordo com o Regulamento da Inspectoria Federal das Estradas.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 43. Nenhum funcionario poderá afastar-se da sede ou da zona do trabalho que lhe fôr designado, sem prévia autorização da autoridade competente.

Art. 44. As requisições de passagens para transporte de serviço publico só serão attendidas quando regularmente feitas por autoridade competente, de accordo com as listas remittidas anualmente pela Inspectoria Federal das Estradas ao director, sendo as importancias das passagens e fretes levados á conta do ministerio respectivo, do Governo do Estado ou da municipalidade, em cujo nome fôr feita a requisição, devendo figurar como renda da estrada, liquidadas as duas ultimas dentro do mez seguinte áquelle em que forem feitas as requisições.

Art. 45. Os empregados que arrecadarem dinheiro e os que forem responsaveis pela guarda de materiaes e valores (thesoureiro-pagador, almoxarife, pagadores, fieis, agentes de estação e chefes de trem) prestarão fiança em dinheiro ou titulos da divida publica da União.

As fianças serão as seguintes:

Thesoureiro	10:000\$000
Almoxarife	5:000\$000
Agentes	2:520\$000
Chefes de trem de 1ª classe	3:000\$000
Chefes de trem de 2ª classe	2:160\$000

Art. 46. Nos casos imprevistos e urgentes o director admitirá o pessoal extraordinario que se tornar necessario, até o maximo autorizado pelo poder competente, dentro da verba orçamentaria da estrada.

Art. 47. Ao funcionario que tiver de se transportar de local afastado da sede da administração central da Estrada, para assumir o exercicio do seu cargo em virtude de primeira nomeação, ou de remoção de outra repartição, será abonada uma ajuda de custo equivalente a um mez de ordenado e será concedida passagem de serviço para si e sua familia.

Art. 48. Os empregados titulados ou jornalheiros gozarão do direito a passes com abatimento de 75 %. A's pessoas da familia do empregado, que residirem sob o mesmo tecto e sob a mesma economia, o director poderá fazer igual concessão.

Art. 49. Os engenheiros-residentes, agentes de estação, mestres de linha, feitores e trabalhadores da via perma-

nente, residirão em proprios da Estrada, desde que esta os possua em situação apropriada.

Paragrapho unico. Enquanto a Estrada não possuir casas proprias para este fim, alugará as que se apresentarem em condições, junto dos respectivos serviços, mediante preços que serão submettidos á approvação do inspector federal das Estradas.

Art. 50. O director providenciará sobre os casos omissoes neste regulamento, quando a urgencia do serviço o exigir, representando immediatamente ao poder superior para que este resolva definitivamente sobre o assumpto.

Art. 51. As diarias ao pessoal titulado só serão apontadas de conformidade com a circular n. 6, de 1 de novembro de 1919 e de accordo com o Regulamento da Inspectoria Federal das Estradas e serão arbitradas pelo director até os seguintes limites:

Director	20\$000
Chefes de divisão	15\$000
Engenheiros-residentes	12\$000
Inspector do trafego, chefe da contabilidade, thesou-	
reiro-pagador e secretario	10\$000
Outros funcionarios	5\$000

Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas. Directoria Geral de Expediente, 27 de maio de 1925. — Gustavo A. da Silveira, director geral.

QUADRO DO PESSOAL DA ESTRADA DE FERRO PETROLINA A THESEZINA, DE ACCORDO COM A LEI DA DESPEZA PARA O EXERCICIO DE 1925

Cargos	Vencimentos	
	Parciaes	Titacs
1 director		24:000\$000
2 chefes de divisão (chefes de trafego e locomoção e da linha)	14:400\$000	28:800\$000
2 engenheiros-residentes	10:800\$000	21:600\$000
1 chefe de contabilidade		8:700\$000
1 thesoureiro-pagador		8:400\$000
1 almoxarife		6:000\$000
1 mestre de officinas		3:600\$000
1 inspector do trafego		7:200\$000
1 guarda-livres		5:400\$000
1 desenhista		3:600\$000
4 primeiros escripturarios	4:800\$000	19:200\$000
3 segundos escripturarios	3:600\$000	10:800\$000
3 terceiros escripturarios	3:000\$000	9:000\$000
2 mestres de linha	3:240\$000	6:480\$000
1 encarregado de deposito		3:000\$000
1 encarregado da linha telegraphica		3:000\$000
1 fiel de almoxarife		3:000\$000
3 dactylographos	3:000\$000	9:000\$000
1 archivista		3:000\$000
1 telegraphista de 1ª classe		3:000\$000
3 telegraphistas de 2ª classe	1:800\$000	5:400\$000
1 chefe de trem de 1ª classe		3:000\$000
1 chefe de trem de 2ª classe		2:100\$000
2 machinistas de 1ª classe	2:670\$000	5:340\$000
4 machinistas de 2ª classe	2:160\$000	8:640\$000
4 agentes	2:400\$000	9:600\$000
2 conferentes	2:100\$000	4:200\$000

Observações

O funcionario que exercer o cargo de secretario terá a gratificação annual de

O agente que funcionar em Petrolina terá a gratificação annual de

O pessoal operario terá a diaria minima de 1\$500, para os aprendizes e maxima de 12\$000, para os operarios especialistas.

Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas. Directoria Geral de Expediente, 27 de maio de 1925. — Gustavo A. da Silveira, director geral.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de maio de 1925

Avisos:

Sr. inspector federal das Estradas:

N. 59—De accordo com a proposta constante de vosso officio n. 333 S, de 7 de abril ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, em solução ao requerimento da Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, datado de 28 de outubro de 1924, que resolvi conceder á requerente a elevação, para 33 %, por ella pleiteada, a bonificação de 25 % que foi adoptada nas folhas de medição em seguida mencionadas, para pagamento, em applices ao par, dos trabalhos executados e fornecimentos por ella feitos em virtude do contracto a que se refere o decreto n. 14.823, de 24 de maio de 1921.

Fica, outrossim, conforme propuzestes, autorizado ao pagamento, á mesma Companhia, da differença resultante da elevação ora concedida, na importancia de 55:342\$918, assim discriminada em o vosso officio numero 433 S, de 14 do corrente mez:

Folha de agosto de 1922, referente a obras.....	8:452\$730
Folha de setembro de 1922, referente a obras.....	3:442\$628
Folha de outubro de 1922, referente a obras.....	2:704\$711
Folha de novembro de 1922, referente a obras.....	6:215\$134
Folha de agosto de 1922, referente a trilhos e accessorios e a apperellios de mudança de linhas.....	35:437\$546
Total.....	57:342\$918

SF/SF.

N. 60 — Declaro-vos, para os fins convenientes que fica approved o ajuste para aquisição do predio n. 267 e respectivo terreno da rua Jequitai, em S. Salvador, pertencentes a D. Amelia Thereza Dias Lima Santos e necessarios ao prolongamento da Estrada de Ferro Bahia a Joazeiro até o caes do porto daquelle capital, conforme o plano approved pelo decreto n. 13.831, de 20 de dezembro de 1922.

A Companhia Ferrovianaria Est. Brasileiro deverá ser convidada a satisfazer o respectivo pagamento na importancia de 65.000\$, contemplando-se este em seguida em folha de medição.

Junto vos devolvo, visados pelo director geral de Expediente desta secretaria de Estado, os documentos encaminhados a este ministerio com o officio dessa inspectoría n. 1.228 S, de 24 de dezembro do anno findo, e referentes á aquisição de que se trata.

— Sr. ministro procurador geral da Republica:

N. 86 — Ao submeter á consideração de V. Ex. a inclusa copia do officio da Inspectoría de Aguas e Esgotos n. 219, de 29 do mez findo, tenho a honra de solicitar providencias no sentido de serem devidamente acatados os interesses da União com a medida judicial que V. Ex. julgar mais acertada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 87 — Pelo aviso n. 50, de 5 de março ultimo, V. Ex. consultou-me sobre a pretensão da menor Alodia Barque de Miranda, representada por seu pae José Joaquim de Miranda, de possuir, por a oramento, um terreno accessido de marinha, sito á Avenida Lina Castro, freguezia de S. José, no municipio de Recife em Pernambuco.

De a côrdo com a informação prestada pela Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes no officio n. 4.038, de 16 do corrente mez, tenho a honra de declarar a V. Ex., devolvendo o processo que acompanho o aviso acima citado que, estando o terreno em apreço situado fóra da zona abrangida pelas obras do porto de Recife, nada tenho que objectar contra a referida pretensão.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

Directoria Geral dos Correios

Rectificação

O praticante da directoria geral demittido, por abanção de emprego, como incursão no n. 8 do art. 595 do regulamento postal, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, chama-se Alarico Affonso Brandão Maril e não como sahiu publicado no *Diario Official* de 23 do corrente.

Por portarias de 28 do corrente:

Foi promovido, por merecimento, a aumento de S. Paulo o auxiliar da mesma administração Miguel Masullo, com os vencimentos que lhe competirem.

Foi exonerado, a pedido, João de Moura, do lugar de avaruense da Administração dos Correios de Uberaba;

Foi nomeado Rubem de Carvalho Roquette para o lugar de praticante da directoria geral, com os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 28 de maio de 1925

D. Heloisa Caribé da Rocha, pedindo para serem considerados como férias os 14 dias de faltas excedidos da licença. — Deferido.

D. Jandira Pontes, pedindo pagamento de differença de vencimentos e gratificação Lyra referentes aos mezes de novembro e dezembro do anno passado, quando serviu como auxiliar interina da agencia do Correio de Mangueira. — Tratando-se de exercicios já encerrados, requereira, querendo, por exercicios lindos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Portaria

Atendendo a que o praticante de conductor de trem Aristeu de Souza Freire, nomeado de accordo com o art. 108 do regulamento desta estrada, deixou de fazer entrega da importancia de 100\$ que devidamente registrada, recebera da 11ª Residencia, quando em serviço; e

Considerando que esse funcionario, afastado do serviço até que entrasse com a

alludida importancia, não só assim não proceder como tambem deixou de restituir, com a informacão que lhe cumprira prestar, o processo relativo ao seu afastamento;

Resolvo exonerar, a bem do serviço desta estrada, o referido funcionario, Aristeu de Souza Freire.

(P. 764/136-B/25).

Cumpra-se.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 23 de maio de 1925. — O director, João de Carvalho Araújo.

Requerimentos despachados

Dia 28 de maio de 1925

Waldemar Ferreira de Barros e Alfredo Vellozo, pedindo liença. — Concedo um mez, com dois terços da diaria.

Manoel Nunes, idem, idem. — Indeferido.

Antonio Lopes do Amaral, pedindo caderneta de passes permanente. — Deferido.

Abras & Comp., pedindo restituição de excesso de frete. — Restitua-se a quantia de 13:100, de accordo com a informacão.

Ferreira & Goulart, idem, idem. — Provem que estão habilitados a requerer a restituição em causa.

Arnaldo Cardoso Osorio, propondo fornecimento de cascalho. — Attendido nas condições de preço e entrega proposta pela 5ª divisão.

Standard Oil Company of Brazil e Companhia Lactinios Alberto Becke, pedindo pagamento. — Paguem-se as contas.

Amaro da Silveira & Comp., pedindo dispensa de fornecimento de material. — Não ha que deferir. Archive-se.

José Teixeira Aureo, pedindo emissão de de nova caderneta kilometrica. — Autorizo que se emitta outra caderneta para uso do requerente, ficando, entretanto, mantida a supressão da de n. 3.154.

Irmãos Allard & Heyman, pedindo entrega de mercadoria. — Autorizo, mediante termo de responsabilidade assinado pelos requerentes e por outra firma de idoneidade reconhecida.

Companhia Mineira de Lactinios, pedindo restituição de excesso de frete. — Restitua-se a quantia de 1:488\$, de accordo com as informações.

Sampaio & Rocha, pedindo transferencia de caderneta kilometrica. — Sellem a caderneta.

Compareçam á secretaria, para assignatura de termos, os Srs. Drs. Aluísio Marques, José Afonso Vianna e Deodato Wertheimer.

Compareçam á secretaria os Srs. José Ferreira Mourão, Silvina Rosa Machado, presidente da Companhia Paulista de Combustiveis, representante da The Werthington Co., Incorporated, Scarlotti Procopio & Comp. e Supervielle & Comp.

Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 28 de maio de 1925

Breno & Comp., de 27 de maio de 1925, sucessores de Castro d'Almeida & Comp., pedindo transferir para aquella firma os materiaes que lhe foram adjudicados na concorrência que se apresentaram. — Junte-se publica forma do contracto referido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Regulamentação do Ensino Commercial

N. 26 — SUGGESTÕES APRESENTADAS PELO DEPUTADO DIANOR DE MEDEIROS, REPRESENTANTE DA ESCOLA NORMAL E DO COLLEGIO PRYTANEU, DE RECIFE

Penso que a cadeira da Educação Moral e Civica deve ser mantida no curso que se pretende officializar; é indispensavel. Essa instrucção pôde ser ministrada em conferencias, conforme propõe o Dr. Heitor Beltrão, em seu bem elaborado projecto, mas em seis vezes, durante o anno lectivo, parecendo-me insufficientes as tres conferencias alli propostas.

No commercio, como acontece em todas as classes sociais, o caracter deve ser cultivado por meio de exhortações, exigindo dos moços até o sacrificio do seu bem estar, se tanto for preciso para cumprir um dever.

Produzem optimos effectos a divulgação e os louvores que merecem certos exemplos contidos em livros de Moral e Religião e em muitas paginas da Historia Patria. Provar que agiu com justiça, equidade e consciencia em todos os actos de sua vida compete a todo o espirito educado, em cujo numero devem collocar o commerciante, o guarda-livros, aquelle tendo o escrupulo por norma e este a sinceridade por principio, no desempenho das missões que lhe foram confiadas.

Em qualquer irregularidade não encontra defesa um guarda-livros, dizendo que evitou de tal modo quebrar a harmonia com o seu patrão, ou socio, pois essa profissão tem o dever indeclinavel de respeitar o interesse alheio, quando ha fracasso do negocio, além do que a probidade individual está acima da solidariedade, da obediencia e do interesse proprio.

A expressão — aproveitar-se da quadra — tem limites; não se explica a ambição, apadrinhada com a lei da procura, do que falam os economistas.

Não é desejavel realizar um chamado "alto negocio", em que sejam urdidos processos inconfessaveis contra alguém de boa fé.

Um negociante horado não se conforma com o qualificativo de especulador.

Não se trata de ensinar aos moços os deveres rudimentares da educação moral e de civilidade, que se aprendem com o chefe da familia e nas escolas primarias. Entretanto, na cadeira do "Educação Moral e Civica", citando factos exemplares e dando conselhos proveitosos, o habil professor convencerá facilmente os alumnos de que se devem portar sempre com a maxima dignidade, em seus actos commerciaes.

A honestidade absoluta e o cumprimento da palavra e da obrigação na hora convenionada, é exigivel no commerciante, porque elle é um dos principaes factores, que constituem na sociedade a classe dos homens de bem.

Para documentar a necessidade da educação civica, na referida cadeira, o professor saberá commentar os exemplos de honra que uos deram os nossos antepassados, obedecendo ás leis e não praticando nem applaudindo indisciplinas, que enfraquecem o valor patriotico dos nacionaes, perante os estrangeiros.

A educação civica da mocidade de todas as escolas é o preparo do cidadão, para que se inspire em sentimentos nobres e no interesse geral do paiz.

Os commerciantes são intermediarios da propriedade financeira de um povo, que se deve ostentar, entre os outros — digno de respeito e confiança. Os nossos commerciantes, enriquecendo com lisura, concorrem para o enriquecimento e para a felicidade do Brasil.

E' assim que eu pretendo justificar o meu voto a favor, de criação da Cadeira de Educação Moral e Civica no Ensino Commercial.

O curso commercial do Collegio Prytanau tem 10 annos de existencia sendo o primeiro fundado no Recife, para as moças que se destinam ao commercio. Durante esse tempo a sua frequencia tem sempre augmentado e grande é o numero das que têm obtido o diploma.

Muitas das tituladas têm obtido emprego facilmente no alto commercio, como dactylographas, stenographas e como auxiliares da escripta em bancos e casas commerciaes, sendo uma chefe da contabilidade da casa Pereira Carneiro & Comp.

O ensino das materias que compõem o seu curso é ver-

dadeiramente pratico: Geographia, arithmetica, linguas e escripturação mercantil. Nesta disciplina — escripturação mercantil — o professor dispensa compendio, tendo organizado um escriptorio commercial com todos os livros usados no commercio, na escripta dos quaes as alumnas se exercitam durante os dous annos, pelos quaes está distribuido o ensino da cadeira, de modo a ficarem familiarisadas com uma escripta commercial completa.

A escripta de cada alumna é apresentada em exame e levada á conta para a sua approvação.

27. SUGGESTÕES APRESENTADAS PELA ESCOLA DE COMMERCIO BENTO QUIRINO, DE CAMPINAS — ESTADO DE S. PAULO

1. Assim como o ensino superior (juridico, medico, de engenharia, etc.) o ensino tecnico (de agronomia, pharmacia, odontologia, etc.) são professados em escolas que sómente tratam dessas especialidades, o ensino commercial deve ser independente de qualquer materia de cultura geral.

2. As materias de cultura geral, consideradas basicas e necessarias ao ensino commercial, constituirão os preparatorios exigidos para a matricula no 1º anno. São ellas: Portuguez, Francez, Inguez, Arithmetica e Algebra, Geometria, Geographia, Historia Geral e do Brasil e Noções de Physica, Chimica e Historia Natural.

3. As materias technicas serão as seguintes: Contabilidade, Mathematica commercial e financeira, Geographia commercial, Historia do commercio, Chimica applicada, Merceologia, Noções de economia politica, Direito commercial e industrial, Legislação fiscal e aduaneira, Stenographia, Mecanographia, Calligraphia e Desenho.

4. As escolas do commercio poderão manter cursos de preparatorios, annexos aos seus institutos, organizando-os livremente, como entenderem mais conveniente. Os exames prestados nos Gymnasios officiaes, Escolas Normaes, bancas concedidas a estabelecimentos de ensino, de accordo com as leis de organização do ensino secundario, serão accetos para a matricula no 1º anno. Os candidatos que não possuirem esses exames, bem como os alumnos dos cursos preparatorios mantidos pelas escolas de commercio, prestarão os seus exames perante bancas formadas de professores da mesma escola.

5. As materias do curso commercial serão distribuidas por tres annos, observando-se a conveniente sériação dellas.

6. Os alumnos diplomados pelas escolas de commercio terão o titulo de contadores.

7. Os estudos superiores do commercio e de sciencias economicas deverão fazer parte dos programmas das escolas ou faculdades especiaes, ou constituirão materia das escolas polytechnicas.

8. A sériação dos estudos commerciaes será a seguinte:

1º anno:

1. Contabilidade.
2. Mathematica commercial e financeira.
3. Geographia commercial.
4. Chimica applicada.
5. Stenographia e Mecanographia.
6. Calligraphia, correspondencia e desenho.

2º anno:

1. Contabilidade.
2. Mathematica commercial e financeira.
3. Historia do commercio.
4. Merceologia.
5. Noções de economia politica.
6. Calligraphia, correspondencia e desenho.

3º anno:

1. Contabilidade.
2. Direito Commercial e Industrial.
3. Legislação fiscal e aduaneira.
4. Technologia commercial e institutos do commercio.
5. Calligraphia, correspondencia e desenho.

9. A distribuição das materias que tiverem de ser ensinadas em mais de um anno, bem como o numero de aulas semanais de cada cadeira, fica a cargo das congregações das escolas, sob proposta dos respectivos professores.

28. SUGGESTÕES DO INSTITUTO COMMERCIAL MINEIRO, DE JUIZ DE FORA

Planos e orientação do instituto

a) Trabalhar pela diffusão do ensino profissional, uma das principaes bases da sua triplice ramificação economica — agricultura, commercio e industria.

b) Collaborar no levantamento da grande obra patriótica da "creação da literatura da contabilidade nacional".

c) Preparar candidatos para as carreiras da vida prática: para os mestres da profissão do commercio, das industrias e da agricultura, habilitando-os, igualmente, para o desempenho dos empregos publicos, actuarios de companhias de seguros, agentes consulares e funcionarios do Ministerio do Exterior, etc.

d) Fixar, em bases seguras e orientadas, o ensino normal para preparo do *Professorado Mercantil*, graduando professores idoneos, com pratica profissional, capacidade didactica e sciencia pedagogica.

2. Divisão dos cursos

a) *Curso annexo ou complementar* — Este curso, completando o ensino, em cinco annos, do *Pedagogium Sylvio Romero* (curso primario do Collegio Lucindo Filho), destina-se a preparar alumnos, com conhecimentos solidos, para matricula nos cursos profissionais do instituto, além de exercer sobre a mocidade, conforme a disposição das disciplinas ministradas, uma premeditada obra de nacionalização.

b) *Instituto Commercial Mineiro* — O instituto mantém cinco cursos graduados, de accordo com o seguinte encadeamento didactico:

1. *Curso livre* (nocturno) — 2 annos — Auxiliares de escriptorio e empregados no commercio. (Guarda-livros).

2. *Curso tecnico* — 2 annos — Guarda-livros-tecnicos (diplomandos em commercio). *Curso geral*.

3. *Curso secundario* — Bacharelis em sciencias commerciaes. 3 annos.

4. *Curso superior* — 4 annos — Contadores.

5. *Curso integral* — Professores de commercio e contabilidade, com pratica profissional do "magisterio mercantil", e doutores em sciencias juridico-commercias, com defesa de these. 5 annos.

Advertencia — Os tres (3) annos do *Curso Complementar*, com os dois (2) primeiros annos do instituto, formam o *Curso Geral*, em 5 annos; os dois (2) ultimos annos do instituto formam o *Curso Superior*, de dois annos, sob a seguinte disposição:

Curso Geral	5 annos
Curso Secundario, mais	1 anno
Curso Superior, mais	2 annos
Curso Integral	8 annos

3. Distribuição das disciplinas por annos e cadeiras

a) *Curso Complementar*:

1º anno — 1. Portuguez. 2. Francez. 3. Arithmetica Elementar. 4. Historia do Brasil. 5. Geographia Physica e Cosmographia. 6. Calligraphia. 7. Geometria Practica. 8. Desenho Geometrico e Trabalhos Manuaes. 9. Aulas de applicação e provas. 10. Gymnastica Sueca, Exercicios Militares e Canto Coral, para menores de 16 annos.

2º anno — 1. Portuguez. 2. Francez. 3. Arithmetica Elementar. 4. Historia do Brasil. 5. Geographia do Brasil e Cartographia. 6. Calligraphia. 7. Algebra e Geometria Plana. 8. Desenho Geometrico e Trabalhos Manuaes. 9. Geographia Geral (Politica). 10. Aulas de applicação, trabalhos e provas. 11. Instrução Militar (Caderneta de Reservista), para os maiores de 16 annos.

3º anno — 1. Portuguez. 2. Francez. 3. Inglez. 4. Arithmetica Theorica. 5. Historia do Brasil. 6. Calligraphia. 7. Algebra e Geometria no Espaço. 8. Noções de Trigonometria. 9. Chorographia Universal, Cartographia e Estatistica. 10. Chorographia do Brasil e Cartographia. 11. Aulas de applicação, trabalhos e provas. 12. Instrução Militar (Caderneta de Reservista), para os maiores de 16 annos e ainda não reservistas.

b) CURSOS TECHNICOS E PROFISSIONAES

(INSTITUTO COMMERCIAL MINEIRO)

Curso geral

1º anno: 1. Commercio. 2. Contabilidade Mercantil e Factual. 3. Correspondencia em Portuguez, Francez e Inglez (documentada). 4. Portuguez (final). 5. Francez (final). 6. Inglez (final). 7. Arithmetica Commercial. 8. Direito Commercial Terrestre e Practica Juridico-commercial. 9. Aulas de applicação e pratica. 10. Dactylographia.

2º anno: 1. Commercio. 2. Revisão da Contabilidade Factual; Bancos de Depositos e Descontos e Bancos Hypothecarios (Credito Real). 3. Contabilidade Agro-Pecuario (Syn-

thetica). 4. Correspondencia commercial em Portuguez. 5. Idem. Idem. em Francez. 6. Idem. Idem. em Inglez. 7. Arithmetica Financeira. 8. Direito Commercial Terrestre (revisão summaria). 9. Direito Commercial Maritimo e Practica Juridico-commercial. 10. Portuguez (revisão geral). 11. Aulas de applicação e pratica. 12. Dactylographia.

Curso secundario

3º anno: 1. Commercio. 2. Contabilidade Agro-Pecuario (desenvolvida). Contabilidade Publica (synthetica) e Bancos. 3. Historia Universal. 4. Historia do Commercio. 5. Geographia Commercial. 6. Physica e Chimica. 7. Stenographia e Estatistica. 8. Noções de Direito: Civil, Criminal, Publico e Constitucional. 9. Noções de Direito Administrativo e de Sciencia da Administração. 10. Noções de Economia Politica e de Sciencia das Finanças; Legislação de Fazenda e Aduaneira. 11. Linguas vivas. 12. Organização de carteiros e arquivos. 13. Mecanographia.

Curso Superior

4º anno — 1. Commercio. 2. Contabilidade de Seguros. Vição terrestre, maritima, etc. 3. Historia Universal. 4. Mercologia. 5. Physica e Chimica. 6. Historia Natural. 7. Bancos, em geral (diversos typos não estudados nos annos anteriores). 8. Legislação Bancaria. 9. Ampliação do estudo da Contabilidade Publica. Municipio: Camaras, Collecções, etc. Estado: Secretarias, Collecções, Delegacias Fiscaes, Caixas Economicas, etc. União: Ministerios, Tribunaes de Contas, Thesouro, etc. 10. Italiano, Hespanhol ou Allemão. 11. Linguas vivas. 12. Organização de escriptorios, etc. 13. Mecanographia.

5º anno — 1. Commercio. 2. Mathematica Superior e Contabilidade Especial applicadas á Administração Publica. 3. Practica do Professorado Mercantil. 4. *Pedagogia Mercantil*. 5. *Higiene da Profissão e do Trabalho*. 6. Methodologia. 7. Historia da Contabilidade: systemas de Contabilidade. 8. Italiano. 9. Hespanhol ou Allemão. 10. Linguas vivas. 11. Organização de escolas de Commercio e Contabilidade. 12. Mecanographia e Dactylographia.

Advertencia — Para o 5º anno ha um 2º turno de aulas, para funcionamento, em quatro series, de accordo com uma das mais aceitas concepções da divisão da Contabilidade Universal, da "Secção de Especializações", em que cada diplomando se especializará em um determinado ramo; a saber:

Secção de especialização

Serie A — Contabilidade mercantil geral.

Serie B — Contabilidade industrial — Noções technicas da industria, em geral. Desenho industrial. Monographia de uma grande empresa.

Serie C — Contabilidade agricola — Noções technicas da agricultura. A pecuaria. Monographia de uma grande empresa agro-pecuaria.

Serie D — Contabilidade administrativa — (Municipio, Estado e União). Finanças e Bancos.

N. 29 — SUGGESTÕES DA ACADEMIA COMMERCIAL BRASILEIRA, DE SÃO PAULO, AO PROJECTO DO REGULAMENTO DO ENSINO COMMERCIAL NO BRASIL, DE AUTORIA DOS DRS. FIGUEIRA DE MELO E BERLINSKY.

CAPITULO I

Da organização do ensino commercial no Brasil

Art. 1.º O ensino tecnico-commercial terá por fim preparar correspondente-steno-dactylographos, guarda-livros e contadores.

Art. 2.º O ensino tecnico-commercial de todos os estabelecimentos de ensino commercial do Brasil será composto de um curso de 3 annos e de outros facultativos de especialização, a cuja matricula terão direito os alumnos que completarem o 3º anno commercial, para o fim de se especializarem ao perfeito desempenho dos cargos de perito judicial, traductor publico, actuarios de companhias de seguros, agentes consulares, empregos publicos em geral, etc.

Programma e seriação do curso commercial

Primeiro anno (anexo).

- 1ª cadeira, Portuguez.
- 2ª cadeira, Francez.
- 3ª cadeira, Inglez.
- 4ª cadeira, Arithmetica (comprehendendo morphologia e medição geometrica).
- 5ª cadeira, Escripção mercantil.
- 6ª cadeira, Desenho e calligraphia commercial (ingleza).
- 7ª cadeira, Geographia (economica, politica e chorographica).

Primeiro anno

- 1ª cadeira, Portuguez.
- 2ª cadeira, Francez.
- 3ª cadeira, Inglez.
- 4ª cadeira, Arithmetica commercial.
- 5ª cadeira, Escripção mercantil.
- 6ª cadeira, Estenographia e dactylographia.
- 7ª cadeira, Correspondencia commercial e calligraphia gothica.

Segundo anno

- 1ª cadeira, Portuguez.
- 2ª cadeira, Francez.
- 3ª cadeira, Inglez.
- 4ª cadeira, Arithmetica commercial e financeira.
- 5ª cadeira, Algebra (até equações de 2º grão e logarithmo).
- 6ª cadeira, Contabilidade industrial, bancaria e agricola.
- 7ª cadeira, Direito civil, commercial e constitucional.

Terceiro anno

- 1ª cadeira, Literatura portugueza.
- 2ª cadeira, Contabilidade (publica, bancaria, do commercio de seguros, etc.).
- 3ª cadeira, Algebra e arithmetica commercial e financeira.
- 4ª cadeira, Physica, chimica industrial e noções de historia natural.
- 5ª cadeira, Legislação de Fazenda e Aduaneira e pratica Juridico-commercial.
- 6ª cadeira, Economia politica, historia economica e commercial.
- 7ª cadeira, Sciencias das finanças e estatistica.

Os estabelecimentos de ensino commercial deverão possuir obrigatoriamente: um gabinete de physica, chimica e de analyses; um museu commercial; uma bibliotheca, e uma sala de machinas dactylographicas em regular funcionamento.

O ensino de educação civica e moral será obrigatorio e deverá ser ministrado por meio de conferencias para despertar os sentimentos de civismo do cidadão e de caracter e responsabilidade do mesmo, devendo as congregações nos regulamentos internos que elaborarem, regular o modo e a época destas conferencias, de modo a haver, durante o anno lectivo, pelo menos seis proleções.

Será tambem meio eficiente a organização nos estabelecimentos do ensino a creação de batalhões militares, instruidos por instructores do Exercito, visando a obtenção por parte dos alumnos da caderneta de reservista do Exercito nacional, contribuindo, desta forma, todos os estabelecimentos para a crescente grandeza do Brasil.

Todos os estabelecimentos de ensino commercial serão obrigados a desdobrarem o programma didactico e seriação das disciplinas constantes da presente regulamentação, bem como a manterem um corpo de professores de real e reconhecida competencia tecnico-pedagogica, devendo a directoria do estabelecimento registrar seu corpo docente na repartição federal competente.

Aos alumnos que foram approvados nos exames finais do 1º anno commercial, será conferido o diploma de correspondente-steno-dactylographo; aos que forem approvados nos exames finais do 2º anno commercial, o diploma de guardalivros, e aos que forem approvados nos exames do 3º anno, o diploma de contadores.

Em cada curso de especialização será conferido o diploma equivalente.

Todos os estabelecimentos estarão sob a immediata e continua fiscalização de um ou mais inspectores federaes, nomeados pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Os inspectores poderão multar e até suspender tempo-

riamente ou definitivamente o funcionamento de qualquer estabelecimento por irregularidade que verificarem ou por falta da observancia rigorosa da presente lei, cabendo, entretanto, recurso ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Durante o anno lectivo serão feriaes os sabbados e domingos, os dias de festa nacional, os da igreja catholica de maior relevancia, os ultimos tres dias de carnaval, os dias da semana santa e o periodo de 16 a 30 de junho.

Ao lente cathedratico em exercicio, ou, na falta, ao substituto, cabe a elaboração do programma da sua cadeira, que ficará sujeito á approvação da congregação, devendo ser impresso antes do inicio do anno lectivo, remetendo o director tres exemplares á repartição federal competente.

Semestralmente ou trimestralmente em mez marcado pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o director do estabelecimento deverá obrigatoriamente remetter ao mesmo ministerio lista dos alumnos matriculados e respectivos domicilios e demais declarações necessarias.

Outro tanto diga-se para os alumnos que annualmente terminarem os exames.

Cada estabelecimento do ensino deverá depositar no thesouro federal a quantia de 10:000\$, que será restituída depois de 10 annos de funcionamento regular.

Cada estabelecimento será obrigado a pagar annualmente ou semestralmente a quantia de 3:000\$ ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio a titulo de contribuição da fiscalização federal, podendo a mesma importancia ser augmentada ou diminuida a juizo do Sr. ministro da Agricultura.

Todos os estabelecimentos de ensino que observarem fielmente os preceitos e dispostos na presente lei, serão officializados por decreto do executivo.

Cada director de estabelecimento responderá directamente para com o ministro da Agricultura, Industria e Commercio pelo regular funcionamento do estabelecimento nos precisos termos da lei, sem prejuizo das responsabilidades civis ou criminaes em que possa incorrer.

Para os effectos da validade dos diplomas que os estabelecimentos conferirem, será adoptado o regimen de igualdade entre todos os estabelecimentos, não havendo escolas favorecidas, sinão nos termos precisos das leis espeçiaes que por ventura as favorecerem ou que venham a favorecel-as.

30.— SUGESTÕES APRESENTADAS PELO INSTITUTO COMMERCIAL DE CAMPOS, LIGADO AO INSTITUTO COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO.

De conformidade com o nosso entendimento verbal e convile feito a V. S. para levar o nosso applauso á reunião que, sob auspícios do eminente Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em 25 do corrente, se realizará, no Rio de Janeiro, para tratar do magno problema da organização do ensino commercial e de sciencias economicas em nosso paiz, no que se refere ao assumpto, damos igualmente abaixo o pensamento colectivo do Instituto Commercial de Campos, de accordo com o que, á Congregação do mesmo estabelecimento, se afigurou opportuno modificar nas bases para o regulamento apresentadas pelos Drs. Heitor Beltrão e Figueira de Mello e Heracio Berlinck.

Dado que o projecto Figueira de Mello-Berlinck, serviu, por assim dizer, de decalque para as sugestões apresentadas pelo Dr. Heitor Beltrão, em tanto deste ultimo trabalho, lidou, então, o nosso esforço colectivo, com intento de afeiçoal-as ás verdadeiras necessidades do ensino.

Não é, sem duvida, desconhecido de V. S. o beneficio que o Instituto Commercial de Campos vem prestando á mocidade estudiosa, que nelle busca maneira condigna de preparar-se para as necessidades da vida; e si esse tem sido o seu maior padrao, até aqui, não será muito que demonstre agora o empenho de, na medida de suas forças, collaborar neste benemérito trabalho de estímulo e grão de adiantamento de uma velha classe digna, a toda prova, do amparo official.

Não tinha ainda merecido do Governo, como era de se esperar, nenhuma attenção ou medida seria, o ensino commercial; mas tanto que os tempos si vão mudando e novas orientações apparecem dignas de melhor louvor por parte dos brasileiros, eis que afinal deparamos o ensino, e com elle a melhor vontade dos actuaes dirigentes do paiz. Na reunião a que vai V. S. levar o ponco que nos foi possível imaginar, só queremos que o nome do Instituto Commercial de Campos appareça como disposto, sempre, a aceitar esta grande e indispensavel medida de organização social, apresentando por sua vez algumas sugestões que lhe pareceram de toda indispensaveis para o melhor aproveitamento geral.

Assim, passamos verdadeiramente ao assumpto:

Art. 2.º Supprime-se a parte referente ás «aulas de artes e officios em officinas».

Accrescente-se: «em organização de museus para conhecimento e utilização dos productos».

Não carecemos, em verdade, de muita observação ou de experiência para concluir que a cursos meramente commerciaes ou de sciencias economicas são desnecessarias aulas de artes e officios, em officinas. E, sem o que merece cuidado em escolas artifices, mas, alli somente, com fins determinados e uteis para a formação de operarios perfeitos, mas nunca em estabelecimentos de ensino commercial, onde é outro o ambiente e o destino diverso. Conservar-o aqui seria um erro, um estorvo á carreira profissional.

A emenda apresentada parece entretanto preencher as suas finalidades.

A criação de museus commerciaes, onde o alumno, a par do conhecimento de variados productos da industria e da lavoura possa entrar em relações de estatística, é ainda e será sempre a melhor orientação pedagogica para auxilio do ensino da geographia commercial.

Art. 2.º, § 1º — Substitua-se pelo seguinte:

«O Curso Fundamental abrangerá as seguintes disciplinas:

1ª série:

Portuguez;
Francoez;
Noções de contabilidade theorica;
Arithmetica theorica e pratica;
Historia geral e do commercio;
Geographia commercial;
Calligraphia e desenho applicado ao commercio e á industria;
Museu commercial.

2ª série:

Portuguez (redacção commercial);
Francoez (redacção commercial);
Inglez;
Arithmetica commercial e financeira;
Contabilidade mercantil;
Direito Civil e Commercial;
Dactylographia, stenographia e mechanographia;
Museu commercial.

3ª série:

Portuguez (redacção official e commercial);
Francoez (conversação e redacção official e commercial);
Inglez (redacção commercial);
Algebra (até 2º gráo) e Geometria plana;
Contabilidade bancaria, industrial e agricola;
Direito Civil e Commercial (pratica juridico-commercial);
Stenographia.

4ª série:

Inglez (conversação e redacção official e commercial);
Principios de Economia Politica;
Noções de contabilidade do Estado;
Physica elementar;
Chimica elementar;
Historia Natural;
Escriptorio modelo.

Assumpo é este elevado e complexo. Seriação difficil para organizar nos parece a de um curso como este. As materias propostas pelo competente Sr. Dr. Heitor Beltrão, para objecto do curso fundamental o curso superior, não satisfazem ainda, algumas dellas, a uma seriação racional e perfeita. Haja vista a ausencia do estudo de Direito Commercial no curso fundamental, materia de todos conhecida como indispensavel ao guarda-livros; o estudo de Escripturação Mercantil só apparecendo na 3ª série o insufficiente pelo tempo de duração; e, o que é mais ainda, a obrigatoriedade de uma pratica ideal, mas em quasi seu todo impraticavel no seio de escolas, como, por exemplo, enfeardamentos, empacotamentos, vitrinas e mostruários, pratica de balcão e outras que redundariam em letra morta na lei ou seriam a moderna charlades do ensino commercial.

O ensino de Geographia Physica Geral e de Photographia do Brasil, e Historia do Brasil, julgamos tambem fóra de logar na 1ª série, em prejuizo de conhecimentos mais elevados. Assim, materias serão esculpas para, exigidas em exames de admissão, as quaes poderão constar exclusivamente de curso de preparatorios do que trata o artigo 19 do projecto. O que dizemos parece perfeitamente razoavel e justifica plenamente a substituição.

A escolha de materias e a sua distribuição no curso parece a mais razoavel possivel; não ha alli incongruencias, tudo foi medido e pensado, posto nos seus devidos logares.

O estudo das linguas vivas foi rigorosa e convenientemente observado; a contabilidade geral bem distribuida pelos quatro annos do curso fundamental, de modo que o alumno tenha da mesma conhecimento amplo e indispensavel applicação; noções de Economia Politica, de que a Contabilidade adquire a norma que regula a produção, a distribuição e o consumo da riqueza, conhecimento necessario para que melhor se busquem as leis computisticas que governam factos e phenomenos no campo da vida fazendaria; e para não mais citarmos, Physica, Chimica e Historia Natural, noções que abrem horizontes novos aos alumnos para a melhor comprehensão de um curso mais elevado, sinão tambem que os beneficiam fóra dali, na vida pratica.

Quanto, propriamente, ao Curso Superior, uma ou outra materia foi motivo de transposição nas diferentes séries accommodando-as onde melhor cabiam, em virtude da organização do Curso Fundamental.

Art. 2.º, § 2º — Substitua-se pelo seguinte:

«Curso Superior abrangerá as seguintes disciplinas:

1ª série:

(5ª série do Curso de Contador, perito judicial, perito de fazenda, perito aduaneiro e chefe de escriptorio industrial e commercial);
Physica e Chimica applicadas ao commercio e á industria;

Noções fundamentais de Direito Constitucional e de Direito Criminal;

Direito Industrial;
Legislação de Fazenda;
Economia Politica;
Sciencia das Financas;
Contabilidade do Estado;
Merceologia e Technologia commercial e industrial;
Banco Modelo.

2ª série:

Mathematica superior applicada ao commercio e a industria;

Direito Industrial;
Direito Internacional;
Direito Administrativo;
Italiano;
Esperanto.

3ª série:

Mathematica superior applicada ao commercio e a industria e calculos actuariaes;
Historia Financeira do Brasil;
Direito Orçamentario do Brasil e respectivo estudo comparado;
Italiano pratico e redacção commercial;
Esperanto;
Hespanhol.

4ª série:

Estatistica;
Economia Americana comparada;
Legislação Aduaneira comparada;
Hespanhol pratico e redacção commercial;
These geral.

Art. 13 — Substitua-se pelo seguinte:

«O professor deverá indicar, nas cadeiras de aulas, as presenças ou ausencias de alumnos e o ponto do programma a respeito do qual versou a prelecção do dia ou o objecto da aula pratica ou graphica; não encontrando auditorio, tratará do ponto do programma que deveria ser leccionado, na primeira occasião opportuna.»

Posto que a ausência do alumno em classe constitui exclusiva perda para si, a falta de comparecimento colectivo lhe dá ás vezes, em certa maneira, ganho de proveito absoluto. Assim julgando, não duvidamos em redigir, de tal maneira, o supracitado artigo, em substituição do primitivo.

Art. 17 — Substitua-se pelo seguinte:

"As provas escriptas para exame de admissão do Curso Fundamental, serão realizadas, sob a presidência do director, em dias determinados pelo mesmo, na primeira quinzena anterior á época da abertura das aulas, sendo concedidas no maximo duas horas de duração para cada prova. As provas oraes de cada uma das disciplinas serão realizadas perante a banca examinadora composta de dois membros, sob a presidência do director, em dias alternados ou consecutivos, sendo chamadas duas materias por vez.

Aconselhados pela pratica, julgamos mais acertada assim a redacção do supracitado artigo. A muita pressa no exame, que não sabemos si em épocas de affluencia de candidatos, e sobretudo o accumulo de materias chamadas de uma só vez, não darão resultados satisfatorios, tanto mais quando pretendemos exigir do candidato preparo mais solido.

Art. 26 — Sem effeito em virtude do estudo da Geographia Commercial obrigatorio na primeira série do curso fundamental, visto como Geographia Geral e Chorographia do Brasil são materias exigidas no exame de admissão ao mesmo curso.

Já nos referimos a respeito da distribuição das materias, quer de um, quer de outro curso, fundamental e superior, e da sua conveniencia já não parece que duvidas se façam.

Art. 27 — Prejudicado na parte que se refere ao estudo da Historia do Brasil, pelo mesmo motivo exposto na observação anterior.

Justificamos a exclusão do referido artigo 27, louvando-nos nas palavras que se relacionam com o artigo 26.

Art. 29 — Paragrapho unico — Substitua-se pelo seguinte:

"Arithmetica da 1ª série será geral e a da segunda série deverá ser toda de applicação ao commercio e á contabilidade, abrangendo as formas simplificativas dos calculos e desenvolvendo os problemas concernentes a operações bancarias, monetarias, do seguro, etc."

Aqui a modificação não é sensivel, visa apenas enquadrar-se com a nossa orientação.

Art. 35 — Substitua-se pelo seguinte:

"O ensino geral da Escripuração será desdobrado em quatro annos e comprehenderá o estudo e applicação dos methodos adoptados para arrumar os livros commerciaes, industriaes, bancarios e os do Estado, bem assim para a realização do exame pericial."

E' fóra de duvida que o ensino da escripuração, materia sobre a qual assenta praça o profissional, necessita feito e applicado, logico e racionalmente, e, assim pensando, julgamos indispensavel a emenda do supracitado artigo, pondo-o de modo explicito e convinavel.

Art. 35 — Paragrapho unico — Substitua-se pelo seguinte:

"Cada alumno organizará escriptas, na conformidade da materia leccionada, comprehendendo os livros indispensaveis para o seu desenvolvimento, a criterio do professor."

Art. 37 — Substitua-se pelo seguinte:

"O ensino de desenho será geometrico e geral, applicado ao commercio e á industria, afim de servir de base ás necessidades praticas do commerciante e do industrial, e aos estudos relativos aos reclamos, annuncios, etc."

Granda coisa é o desenho na vida pratica do homem. Assemelha-se elle á propria linguagem fallada ou escripta, quando não a substitue vantajosamente em certos casos. Ao commerciante e ao industrial é elle de grandes e reaes vantagens, razão por que o conservamos no curso fundamental, dando, porém, ao art. 37 a redacção que foi lida, a qual, melhor se amolda ao nosso pensamento.

Art. 38 — Exclua-se por impraticavel nas escolas no que se refere á organização de exemplos concretos em lojas e armazens simulados.

Pena é que tão difficil seja a pratica da tal disposição contida no artigo 38 das suggestões Beltrão. Póde que em certas escolas fosse exequivel aquelle processo, mas não seriam poucos os embaraços de qualquer uma.

Ha cousas boas de mais para que nellas pensemos, e entre essas não duvidamos em classificar o que ora aqui se examina.

Art. 42 — Exclua-se por desnecessario ao curso commercial.

Não vemos motivos que justifique o supracitado artigo em meio do ensino commercial.

Conservar-o neste lugar seria embaraçar a accção do alumno, estorval-o no curso e contrariar a sua disposição; si quizer ser artefice em outras portas baterá certamente.

Art. 47 — Substitua-se pelo seguinte:

"Para a matricula do curso Superior exige-se a terminação do curso Fundamental, mediante a exhibição do diplomas ou certificados."

Deve ser condição exclusiva para admissão ao curso Superior ser o candidato diplomado guarda-livros. O curso de preparatorios não se enquadra bem no caso, nem é coherente; o exame de admissão, em tal caso, deve ser dispensado.

Art. 48 — Exclua-se em virtude da emenda ao artigo 17.

Art. 68, letra a — Diga-se 11 e 18 annos.

Pareceram-nos poucas as idades de 12 e 11 annos para estudos já tão elevados.

Art. 80, § 1º — Substitua-se pelo seguinte:

"A concurso só serão admittidos os alumnos quites e que houverem assistido, pelo menos, á metade das aulas dadas no periodo anterior ao concurso, sendo só acceitas justificações de faltas por motivo de molestia ou de força maior."

A substituição por si mesma se justifica, como medida de ordem e de direito.

Art. 109 — Exclua-se.

No capitulo XII — Dos diplomas — Onde convier, acrescente-se o seguinte artigo:

"Os diplomas expedidos antes da vigencia deste decreto pelas escolas de commercio equiparadas á Academia de Commercio do Rio de Janeiro, serão reconhecidamente validos, devendo, entretanto, ser enviados pelos seus portadores dentro de 120 dias, a contar da data da publicação deste, ao devido registro."

Indispensavel nos pareceu a intromissão deste artigo. Considerando que muitos são já os diplomados por escolas de commercio equiparadas por força de lei, á Academia de Commercio do Rio de Janeiro, e que novas disposições regulamentares fazem cessar, mas não invalidam estas mesmas leis anteriores, é da competencia e dever, igualmente, do Governo chamar a conhecimento o que fóra, em certos casos, malbaratado por ali além.

No capitulo XIII — Das disposições geraes — Onde convier, acrescente-se o seguinte artigo:

"Não poderá ser exercida a profissão de guarda-livros e contadores no territorio nacional, sinão por diplomados, em qualquer escola de commercio fiscalizada."

Paragrapho unico. Os guarda-livros praticos, de mais de cinco annos de exercicio, já existentes fóra da vigencia deste decreto, mediante attestados idoneos de estabelecimentos em que prestam serviços, deverão requerer, dentro de seis mezes, a contar da publicação deste, concurso em qualquer escola de commercio fiscalizada, para obter o certificado de habilitação. O concurso versará sobre as seguintes materias: Portuguez, Escripuração Mercantil, Arithmetica Commercial e Noções de Direito Commercial.

Ponto capital é este para o qual se faz mister o maximo, talvez, da attenção. Regularizar o ensino commercial e de sciencias economicas sem tornar obri-

gatório o diploma, obra de pouca valia será feita no Brasil.

Organizar, apparelhar, abrir escolas sujeitas á severidade e exigências da lei, mormente quando ellas para preencher cabalmente os fins serão objecto de sommas consideraveis de capital, e não exigir do futuro profissional guarda-livros a obrigatoriedade de um diploma official, é pretender fazer um bem com o mal, é fechar escolas em vez de as abrir, é reduzir a luz á treva, é estimular ainda mais a ignorancia.

A lembrança do artigo acima referido é, pois, de todo o ponto justo e justificavel.

Com referencia aos guarda-livros praticos existentes em todo o paiz, pareceu-nos á medida lembrada consolidadora de interesses collectivos.

31. SUGGESTÕES DO DR. HANNIBAL PORTO, REPRESENTANTE DA ESCOLA PRÁTICA DE COMMERCIO, DO PARA'

Da leitura attenta dos projectos de regulamento do ensino commercial de autoria dos Drs. Heitor Beltrão, Figueira de Mello e Horacio Berlinck e das suggestões da Escola de Commercio José Bonifacio, de Santos, na parte que se refere á constituição do patrimonio (art. 59 do capitulo X), concluo:

Considerando a necessidade cada vez mais imperiosa de moralizar o ensino commercial, que deve ser ministrado por estabelecimentos idoneos e á altura de satisfazer, sem solução de continuidade, as necessidades do Brasil, caminhando parallelamente com o seu grande e vertiginoso desenvolvimento material;

Considerando que, das medidas rigorosas e praticas, que forem elaboradas e discutidas em cooperação com o Poder Publico, resultará melhor comprehensão da utilidade e valor do ensino commercial, considerado, com muita propriedade e justiça, deficienteissimo no Brasil, em face do que as condições actuaes exigem e o exemplo dos outros paizes organizados indica;

Considerando que, tudo quanto se fizer para levantar o nivel moral do ensino no Brasil, resultará benefico para os que aspiram as posições de trabalho productivo e altamente proveitoso para o paiz, cujas condições, especialmente do ponto de vista economico, tem-se modificado sensivelmente nos ultimos annos, pelo descobrimento e exploração de novas fontes da riqueza natural;

Considerando que, ha sensivel e notavel deficiencia de preparados, technica e praticamente, na carreira commercial, por defeitos conhecidos e que, a projectada regulamentação do ensino, ora em estudo e discussão, pretende sanar, dependendo do criterio altamente patriótico e da completa isenção de civa do partidario, o successo da louvavel iniciativa governamental;

Considerando finalmente, que é indispensavel para satisfazer as necessidades do presente e as, ainda maiores, no futuro, crear um corpo de competencias que, possa inspirar confiança e emparelhar com os elementos estrangeiros, permitindo que o elemento nacional se colloque em perfeito e reconhecido grau de paridade, auferindo *ipso facto* as vantagens materiaes, que tal situação justamente assegura ás suas legittimas aspirações;

Sou de parecer que, sejam adoptados na constituição do fundo patrimonial das escolas de commercio, as exigências constantes do projecto de regulamento organizado pelo Dr. Heitor Beltrão no capitulo X, art. 139 e seus paragraphos, e no 160, isto é:

"Constituirão o fundo do patrimonio:

1º, os bens immoveis e as apolices da divida publica, possuidos ou que vierem a possuir;

2º, as doações e legados;

3º, os laboratorios, a bibliotheca e o material escolar;

4º, bens moveis, direitos e accões, etc.

Deverão tambem para o patrimonio as receitas que forem determinadas pelo regimento interno, as quaes serão annualmente empregadas na compra de titulos da divida publica."

TRABALHOS DAS COMMISSÕES

Parecer da quinta commissão

Conhe á quinta commissão o exame da parte financeira dos projectos apresentados pelo Sr. Dr. Heitor Beltrão e pelos

Srs. Drs. Figueira de Mello e Horacio Berlinck, que constam dos arts. 156 a 169 do primeiro e 111 a 120 do segundo.

A commissão estudou detidamente o assumpto, e vem apresentar ao plenario as suas conclusões pela maneira seguinte:

Todos os institutos de ensino commercial existentes no Brasil, sem excepção alguma, são mantidos por pessoas particulares, naturaes ou juridicas. A ausencia de dados sobre a organização intima de taes escolas faz com que a commissão não possa affirmar até onde vá o auxilio que os poderes publicos lhes despendem, nem quaes são as condições em que lhes concedem taes e taes subvenções:

Entretanto, parece obvio que a intervenção dos poderes publicos na vida economica desses institutos deve limitar-se ao minimo, tendo apenas em vista exigir garantias de estabilidade aos institutos que prestigiam com o seu apoio, e de moralidade na obtenção e recebimento dos dinheiros que os orçamentos lhes distribuem. A distribuição meticulosa e detalhada das despesas, a determinação prévia e rigida da maneira como ha de applicar-se a receita de institutos cujas condições de vida são tão variaveis, vem transformar essa parte do regulamento em um leito de Procusto, do qual com difficuldade sahirão validos os mesmos institutos, cuja existencia se quer proteger.

Tres são os typos adoptados na constituição das escolas de commercio:

- a) fundações de direito civil;
- b) sociedades ou associações civis;
- c) institutos particulares.

Cada uma destas classes de pessoas tem suas regras especiaes, traçadas pelo Código Civil, e assim, qualquer lei que se decreta, terá de ter applicação a todas ellas, ou áquellas que forem julgadas dignas de permanecer. Uma vez traçadas as regras geraes, deve ser objecto de regulamentação, affecto aos estatutos de cada escola, o destino que devem ter os seus recursos economicos e financeiros. Tudo o que passar desses termos é ingerencia indebita do Governo na vida particular das instituições.

Assim, a commissão aconselha uma lei que resuma os seguintes pontos:

- a) personalidade juridica do instituto;
- b) existencia de um patrimonio;
- c) distincção entre as funções administrativas e os docentes;
- d) exigencia de ser cumprida a lei para serem recebidas as subvenções que porventura sejam votadas.

E, conciliando as idéas de ambos dos projectos com as que apresenta, aconselha a supressão dos arts. 158, 162, 163, 164 §§ 1º e 2º, 166 e 169, *in fine*, ns. 5 e 9 do art. 167, e a modificação dos arts. 158 e 159 do projecto do Dr. Heitor Beltrão, adoptando assim, em parte, o projecto Figueira de Mello-Berlinck. Em consequencia, devem ser supprimidos os ns. 9 e 12 dos arts. 141 e 134, § 16, do projecto Beltrão e quaesquer outros que contrariarem o espirito da organização proposta, a qual fica assim constituida, salva a redacção:

CAPITULO X

Da organização financeira

Art. Só poderão gosar das regalias que esta lei concede os institutos que tiverem personalidade juridica e possuirem um patrimonio, constituido de accordo com o art. de 50.000\$, pelo menos.

Art. O patrimonio, que será administrado pelo director, será constituido dos seguintes bens:

- 1º, immoveis;
- 2º, apolices da divida publica, possuidas ou que vierem a ser;
- 3º, doações e legados;
- 4º, laboratorio, bibliotheca e materiaes escolares;
- 5º, moveis, direitos e accões, etc.;
- 6º, os saldos annuaes da receita sobre a despesa, na forma que for determinada pelos estatutos de cada instituto, os quaes serão de preferencia empregados em apolices da divida publica.

Art. A receita será constituida pelas taxas de matrícula, de exames, de transferencias ou quaesquer outras creadas pelos estatutos dos estabelecimentos, mensalidades, emolumentos, doações, legados, auxilios, subvenções e tudo o mais que for arrecadado por qualquer titulo que seja.

Art. Compete á administração das escolas a fixação da despesa e a applicação da receita, de accordo com os respectivos estatutos.

Art. Os auxílios e subvenções concedidos pelos poderes públicos serão applicados de accordo com as condições fixadas nas leis que os concederem; em falta dessas condições, serão applicadas pela fórmula constante do artigo anterior.

Art. Para receber auxílios e subvenções a que se refere o artigo antecedente, deverão os estabelecimentos provar estarem organizados de accordo com esta lei, e apresentarem atestado do fiscal do Governo, do qual conste:

1. numero de alumnos matriculados, discriminando os contribuintes e os gratuitos;
2. quadro do corpo docente;
3. quadro estatístico das aulas e da frequencia dos alumnos;
4. relação dos diplomados no anno anterior;
5. balanço da receita e despesa;
6. movimento do patrimonio;
7. declaração de terem sido professores, no anno anterior, em todas as cadeiras, pelo menos tres quartos dos programmaes approvados pela Congregação.

Art. A receita e a despesa serão documentadas e escripturadas em forma commercial.

N. 31 — SUGESTÕES APRESENTADAS PELO SR. GACY GALVÃO EM NOME DE UM GRUPO DE CONTADORES DIPLOMADOS DO DISTRICTO FEDERAL.

Temos a honra de remetter a V. Ex. um projecto para a regulamentação das profissões de guarda-livros, contadores e peritos judiciaes.

Actualmente V. Ex. dedica os seus melhores esforços ao estabelecimento de bases definitivas que venham a reger, para o futuro, o Ensino Commercial deste grande Brasil.

Esta regulamentação era, de certo tempo, julgada da somma necessidade, em vista do grande desenvolvimento que as Sciencias do Commercio tem tomado por todo o territorio nacional e da carencia até agora palpavel de um regulamento que viesse fixar, criteriosamente, o programma official e "uno" do Ensino Commercial no Brasil.

Mas, se necessarias se tornam cogitações sobre esse assumpto capital, não menos evidente se torna a necessidade de um regulamento que cogite da fixação de direitos e de responsabilidades decorrentes das profissões de guarda-livros, contadores e peritos judiciaes, para as quaes as escolas do Commercio do paiz habilitam tantos jovens.

Imperativa se torna a necessidade de bases solidas sobre as quaes se possam erguer aquellas profissões, delineando-lhes suas garantias e seus responsabilidades, seus direitos e suas obrigações.

O commercio, esse poderoso meio de progresso social, esse factor elevadissimo de riqueza, esse nucleo vital de uma Nação, precisa ter seu patrimonio salvaguardado de qualquer meio que possa attentar contra a sua integridade; precisa ser sanado de um mal muito grande que não raro o acomette, que é a impericia profissional de muitos guarda-livros e contadores, frequentemente do commun accordo com negociantes e industrias desonestos que aviltam a carreira commercial, dando em resultado prejuizos de terceiros innocentes, e que se encobrem pelas imprevisões da lei em salvaguardar interesses geraes e responsabilidades pessoais.

Os guarda-livros e contadores, essas pessoas por cujas mãos passam todos os factos administrativos dos negociantes e industrias, essas mesmas que podem servir de instrumento aos mais desígnios de commerciantes, ou podem imputar a estes a culpabilidade resultante de sua impericia, precisam agora ter sua responsabilidade acobertada e sua impericia punida, precisam enfim ter seus direitos estabelecidos e suas obrigações proclamadas.

E assim, uma dupla corrente de relações juridicas deverá ser estabelecida entre o commerciante e o profissional tecnico encarregado da escripturação de suas operações.

O commerciante deverá respeito aos direitos do profissional e exigirá o cumprimento das obrigações deste.

O profissional, por sua vez, terá seus direitos respeitados pelo commerciante, e deverá respeito aos direitos deste.

Assim, nós contadores diplomados, apresentamos a V. Ex. um projecto e submettemos-o á apreciação de V. Ex., que certamente avaliará a necessidade que se faz sentir, em fixar de vez os direitos e as obrigações mutuamente exigidas entre commerciantes e profissionais encarregados de sua escripturação, além de que a regulamentação das profissões é uma consequencia da regulamentação do Ensino Commercial.

Que as affirmações de V. Ex., externadas em documentos sobre o commercio, sejam os prodromos da empresa re-

habilitadora da profissão commercial; e o nome de V. Ex. será admirado para o futuro, como o prógeno de mais um movimento patriótico!

BASES PARA A REGULAMENTAÇÃO DAS PROFISSÕES DE GUARDA-LIVROS, CONTADORES E PERITOS JUDICIAES

Art. 1.º Para que as escriptas de firmas commerciaes ou industriaes, sociedades anonymas, sociedades em commandita simples, sociedade em commandita por accões, sociedades por quota de responsabilidade limitada, mercancia pública, ellas são obrigadas a terem profissionais que assumam a responsabilidade de toda a sua contabilidade e que assignem os respectivos balanços.

Art. 2.º Os profissionais a que se refere o art. 1.º são guarda-livros e contadores, diplomados por Escolas de Commercio reconhecidas officialmente e fiscalizadas pelo Governo Federal, e seus diplomados deverão ser registrados primeiro no Conselho de Ensino Technico e Profissional, e depois na Junta Commercial.

1. Guarda-livros é o profissional que tem por função encarregar-se da escripturação de uma entidade economica.

II. Contador é o profissional que é capaz de crear, organizar ou executar um plano de contabilidade.

Art. 3.º Os actuaes guarda-livros e contadores, que não forem diplomados por Escolas de Commercio, reconhecidas officialmente, que provarem o exercicio da profissão por mais de cinco annos, poderão dentro de tres mezes da publicação do presente regulamento, requerer á Junta Commercial um certificado de licenciado, afim de poderem exercer a profissão, e findo este prazo nenhum certificado poderá ser concedido a tales guarda-livros e contadores.

§ 1.º Para este fim, a Junta Commercial fará publicar por espaço de 30 dias a contar da publicação deste regulamento, a disposição do art. 3.º, afim dos interessados tomarem conhecimento.

§ 2.º Os guarda-livros e contadores, a que se refere o artigo 3.º, deverão apresentar atestados das casas onde têm trabalhado, reconhecidas as firmas por tabellião, e pagarão pelo certificado a importancia de 100\$000, em sellos federaes, além da taxa da Junta Commercial.

Art. 4.º Caso no interior da Republica não haja diplomados ou licenciados, a Junta Commercial, depois das informações do collectar federal, licenciará temporariamente, mediante prova de habilitação, nos termos do paragrapho seguinte, para o exercicio da profissão de guarda-livros, e findo o prazo, que não deverá ser superior a cinco annos, se ainda não houver na localidade guarda-livros ou contadores diplomados, poderão ser prorogadas as ditas licenças.

Paragrapho unico. O exame constará de portuguez, arithmetica commercial e contabilidade, feito perante uma commissão nomeada pela Junta Commercial, a qual será composta de membros da mesma.

Art. 5.º Só poderão ser nomeados peritos judiciaes, os profissionais a que se referem o art. 2.º e o art. 3.º.

Art. 6.º Os contadores, guarda-livros e peritos que commetterem fraudes impericia ou negligencia no exercicio de suas funções, serão suspensos por tres mezes pela Junta Commercial, independentemente da acção penal, caso a impericia, fraude ou negligencia importem em delicto classificado em lei, cabendo-lhes recurso *ex-officio* para o ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Paragrapho unico. Serão consideradas fraudes, impericia ou negligencia a que se refere o art. 6.º:

- a) a inobservancia das formalidades prescriptas no Código Commercial;
- b) todo e qualquer acto illicite, culposo ou doloso, embaraçado por coacção;
- c) toda e qualquer inobservancia dos principios da technica-contabil e de formalidades extrinsecas e intrinsecas;
- d) os artificios fraudulentos em materia de fallencias, concordatas ou liquidações forçadas.

Art. 7.º Os termos de abertura e encerramento dos livros, exigidos por lei, deverão ser rubricados pelo guarda-livros ou contador, e a Junta Commercial certificará si estes profissionais estão comprehendidos no art. 2.º, art. 3.º e artigo 4.º.

Art. 8.º Todo aquelle que exercer a profissão de guarda-livros ou de contador, sem estar habilitado na forma da lei, incorrerá na multa de 1:000\$, além das penas criminaes pelo exercicio illegal da profissão.

Art. 9.º A escripturação dos livros deverá ser feita em portuguez, e nos casos de exame da escripta, é obrigatoria a apresentação de todos os livros auxiliares indispensaveis á boa escripturação.

PARECER DA 7ª COMISSÃO

Regulamentação das leis vigentes. (Serição e fiscalização)

Considerando, a setima comissão, que a seriação dos cursos instituídos pela lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905, deve obedecer a uma distribuição didáctica das disciplinas, que presuppunha um aproveitamento de capacidades reveladas em exame de admissão, ou apuradas em curso preparatório capaz de alcançar aquelle objectivo;

Considerando o caracter quasi exclusivamente humanista que imprime ao primeiro dos cursos instituídos, o geral ou fundamental, cujas disciplinas basicas vem precedidas de estudo que aconselha a dedicação do tempo do seu ensino nos cursos a que dão ingresso;

Considerando o aspecto finalista do ensino commercial, que se vem libertando na doutrina e na pratica do feito accentuadamente academico com que surge nas linhas geraes da lei n. 1.339, e tendo, dessa forma, a pressuppor um preparo de humanidades antecipadamente feito;

Considerando ser encargo da comissão regulamentar a seriação de materias contidas naquella lei, sem desprezar quanto possível, as conquistas da doutrina e as tendencias manifestas de radical transformação da antiquada orientação pedagogica;

Mas,

Considerando que, nos limites da nossa reduzida attribuição, é foreoso reflectir as exigencias alludidas, que se não compadecem com a distensão do curso quasi humanista, mas, ao contrario, com equilibrada redução, já praticada, com exito, aliás, por varios estabelecimentos de ensino;

Considerando ainda que a fiscalização desses estabelecimentos presuppõe garantias e obrigações que a regulamentação offerecida pela comissão procura plenamente realizar;

E de parecer que se adoptem as providencias abaixo contidas, precedidas, de sua vez, de considerações particulares que perfeitamente as justificam.

REGULAMENTAÇÃO DA INSPECÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ENSINO COMMERCIAL, DE CONFORMIDADE COM OS DECRETOS N. 1.339, DE 9 DE JANEIRO DE 1905 E 4.721 A, DE 23 AGOSTO DE 1923.

Considerações geraes

A. O decreto legislativo n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905, é, actualmente, a lei basica do ensino commercial no paiz, arbandando-se o goso da declaração de utilidade publica subordinado á manutenção e execução do programma de ensino nos molles estabelecidos no referido decreto. Outrossim, os diplomas conferidos pelos estabelecimentos de ensino commercial, considerados de utilidade publica enquanto mantiverem e executarem o programma de ensino de accordo com o decreto n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905, encerrarão presumpção de habilitação para o exercicio das funções commerciaes a que se destinam, desde que seja instituida nos cursos a fiscalização official (decretos ns. 3.169, de 4 de outubro de 1916, 3.199, de 30 de novembro de 1916 e 3.239, de 10 de janeiro de 1917).

B. O decreto n. 4.721 A, de 23 de agosto de 1923 manda o Governo instituir a fiscalização de varios institutos e demais estabelecimentos congêneres já reconhecidos, a cujo onus ficarão sujeitas as instituições beneficiadas, estabelecendo em regulamento as suas condições e importancias das quotas, a cujo recolhimento ficarão aquellas obrigadas.

C. Os estabelecimentos de ensino commercial para gozarem as vantagens da legislação em vigor, deverão ser rigorosamente fiscalizados nos seus programmas de ensino, processos de exames e concessão de diplomas, convindo instituir fiscalização criteriosa e inspecção periodica, sem affectar contudo a vantajosa autonomia destes estabelecimentos que se deverão ater, estritamente, ao programma minimo estabelecido pelo Governo, sem inutilização, porém, das boas iniciativas particulares e modificações exigidas pela diversidade de ambientes regionaes.

D. Deverão ser asseguradas a todos os estabelecimentos de ensino commercial as vantagens que lhes forem concedidas por lei, fixando os requisitos que deverão preencher os estabelecimentos obrigados a fiscalização, como condição da validade dos seus diplomas.

E. A intervenção do Governo nos estabelecimentos subvencionados não deverá limitar-se á uma simples exigencia de prestação de contas referente ás subvenções, que deverão ter applicação exacta, verificada pela appreciação dos resultados colhidos com um ensino feito de accordo com programmas rigorosamente observados, por bons docentes, utilizando aparelhagem adequada, em installações convenientes.

F. O ensino commercial constitue, actualmente, materia affecta ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e de competencia da Directoria Geral de Industria e Commercio.

REGULAMENTO

I — Das subvenções

Art. 1.º As subvenções serão applicadas na conformidade das condições estatuidas pelas leis que as concederem:

a) as despesas que não se referirem a pessoal poderão ser applicadas na aquisição, construção, ampliação, adaptação ou conservação dos immoveis necessarios ao funcionamento do estabelecimento, em bemfeitorias adequadas ao preenchimento dos seus fins, no pagamento de alugueis do imoveel onde funcionar o estabelecimento, e bem assim, na compra do material indispensavel ao funcionamento dos cursos;

b) o material a que se refere o paragrapho anterior, abrangerá o escolar, de laboratorios e de expediente, bibliotheca, publicações, despesas de luz, força, telephones, etc.

Art. 2.º As subvenções e auxilios concedidos pelas leis orçamentarias aos estabelecimentos de ensino commercial, se poderão ser pagos aos que estiverem organizados de accordo com as disposições do presente regulamento.

Art. 3.º Nenhuma nova subvenção poderá ser recebida sem que tenham sido prestadas contas da applicação da ultima, mediante apresentação ao fiscal, pelo director, do minucioso relatório do funcionamento do estabelecimento no anno precedente.

Art. 4.º O relatório será acompanhado dos seguintes dados, além de quaesquer outros que forem exigidos pelo fiscal para o exame da prestação de contas:

1º, relação nominal dos alumnos matriculados no respectivos cursos e séries;

2º, quadro do corpo docente e indicação das alterações verificadas;

3º, quadro estatístico das aulas, consignando o numero de lições professadas em cada cadeira e em cada série e com os respectivos totaes do anno lectivo;

4º, quadro estatístico da frequência das aulas;

5º, resultado dos concursos e dos exames em 1.º e 2.º epochas de cada disciplina e de cada série;

6º, relação dos diplomas no anno lectivo anterior;

7º, balança da receita e despesa, inclusive nesta o deposito da quota de fiscalização;

8º, variações do patrimonio;

9º, tabella de honorarios do corpo docente e dos vencimentos do pessoal administrativo;

10, programmas de ensino.

Art. 5.º Todas as receitas e despesas deverão ser devidamente escripturadas e documentadas.

II — Da inspecção e da fiscalização

Art. 6.º Todos os estabelecimentos de ensino commercial subvencionados receberão as subvenções na conformidade das leis que as concederem.

Art. 7.º Os estabelecimentos de ensino commercial que pretenderem o registro dos seus diplomas nas repartições federaes e seu reconhecimento pelo Governo Federal, para gozarem as vantagens da legislação em vigor, e quizerem, outrossim, fazer jus a subvenções de qualquer especie, providas dos cofres publicos federaes, requererão ao Ministro da Agricultura, Industria e Commercio o deposito da quota de fiscalização no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Estado onde funcionarem.

Art. 8.º O requerimento de que trata o artigo anterior deverá ser acompanhado dos documentos seguintes:

a) prova de ter personalidade juridica civil;

b) declaração de existencia minima de dous annos;

c) programmas officiaes adoptados e forma de sua execução;

d) organização do corpo docente;

e) outros documentos que o estabelecimento julgar uteis á prova de sua idoneidade e aparelhamento escolar.

Art. 9.º O ministro poderá indeferir logo o requerimento, si tiver informações seguras da falta de idoneidade dos directores ou professores do estabelecimento, o que poderá ser apurado por todos os meios, inclusive pela inspecção especial do estabelecimento.

Art. 10. Deferida a petição, depois de rigoroso inquérito, o Ministro da Agricultura, Indústria e Commercio, designará pessoa de reconhecida competência e perfeita idoneidade moral para exercer, em comissão, e enquanto bem servir, a juízo do mesmo ministro, o cargo de inspector-fiscal do estabelecimento de ensino commercial.

Art. 11. Os fiscaes deverão ser de preferencia professores de escolas de ensino commercial, reconhecidas, ou diplomados pelas mesmas escolas.

§ 1.º Não será nomeado inspector-fiscal pessoa ligada por parentesco ou afinidade, de qualquer natureza, aos directores ou professores do estabelecimento, ou que nelle tiverem qualquer interesse.

§ 2.º Não será permittida a nomeação de um professor de escola de ensino commercial para fiscalizar outra escola na mesma localidade.

Art. 12. A inspecção e fiscalização abrangerá toda a organização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino commercial, devendo ser apresentado pelo inspector fiscal ao Ministro da Agricultura, Indústria e Commercio, relatório circunstanciado das occorrenças que verificar.

Art. 13. O relatório informará sobre a estrita observancia do presente regulamento, nomeadamente:

a) quanto ao regular funcionamento das aulas e dos concursos periodicos;

b) quanto á execução dos programmas;

c) quanto á moralidade no julgamento dos exames;

d) quanto á sufficiencia do aparelhamento escolar, especialmente dos laboratorios;

e) quanto á organização e ao provimento das vagas de corpo docente;

f) quanto á legalidade dos diplomas conferidos;

g) quanto ao movimento financeiro do estabelecimento e honorarios do corpo docente;

h) quanto ás rendas do estabelecimento;

i) quanto ao deposito de quota de fiscalização.

Art. 14. O estabelecimento fiscalizado depositará, até 30 de abril de cada anno, no Thesouro Federal ou na delegacia fiscal do Estado, a quota de fiscalização.

Paragrapho unico. Para os estabelecimentos subvencionados a quota de fiscalização será descontada das respectivas subvenções.

Art. 15. A quota de fiscalização será paga á razão de 15\$ por alumno, na base da matricula do respectivo exercicio.

Art. 16. Quando o relatório indicar irregularidades apuradas a procedencia de sua denuncia, o ministro da Agricultura, Indústria e Commercio, mandará sanar-as e só depois de cumprido o seu despacho, será ordenado o pagamento da nova subvenção, ou suspenderá as vantagens da fiscalização até que o estabelecimento tenha provado, por intermedio do inspector fiscal, que as falhas tenham sido reparadas ou tomadas providencias efficientes para sua não repetição.

Art. 17. Quando o estabelecimento representar contra o inspector fiscal ao ministro, e a este parecer que o relatório possa ter sido injusto, poderá mandar fazer no estabelecimento uma inspecção especial, para o fim de apurar a verdade.

Art. 18. As regalias officiaes a serem concedidas aos estabelecimentos julgados dignos da fiscalização e officialização de seus diplomas, constarão de um decreto do Governo Federal, de accordo com as leis vigentes.

Art. 19. Todos os estabelecimentos já reconhecidos de utilidade publica, até esta data deverão sujeitar-se ás condições do presente regulamento (art. 3.º, do decreto n. 4.724 A. de 23 de agosto de 1923).

Regulamentação da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905

(Serição dos Cursos: Geral e Superior)

Considerando que a decreto legislativo n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905, declarou instituição de utilidade publica a Academia do Commercio do Rio de Janeiro, reconheceu como de caracter official os diplomas por ella conferidos (art. 1.º), e determinou que mantivesse dois cursos: um *geral* e outro *superior*, que, respectivamente, habilitassem para o exercicio da profissão de guarda-livros e para o desempenho de outros cargos, como o de perito judicial, empregado do Fazenda, agente consular, funcionario do Ministerio das Relações Exteriores, actuário de companhias de seguros, chefes de contabilidade de estabelecimentos bancarios e de grandes empresas commerciaes (art. 1.º, § 4.º):

Considerando que enumerou as materias constitutivas do *curso geral*, e bem assim as do *curso superior*, estabelecendo que o ensino em geral fosse essencialmente pratico, quanto a mathematica todo de applicação ao commercio e quanto a linguas, de modo a conseguirem os alumnos fallar e escrever correctamente o idioma francez (art. 1.º, §§ 2.º, 3.º e 4.º);

Considerando que além das disciplinas regulares poderá a Academia do Commercio estabelecer aulas livres de outras materias em beneficio dos que se dedicam á carreira do commercio (art. 1.º, § 5.º);

Considerando que em virtude do § 6.º do art. 1.º do mesmo decreto, os diplomas conferidos pela Academia do Commercio não constituindo privilegio, todavia importam na presumpção legal de habilitação;

Considerando que o referido decreto nas disposições acima indicadas, posteriormente se tornou extensivo á Escola de Commercio da Bahia (decreto legislativo n. 1.423, de 27 de novembro de 1905), e á Academia do Commercio de Beloas (decreto n. 2.305, de 28 de dezembro de 1910);

Considerando que outros estabelecimentos de ensino commercial foram considerados de utilidade publica, enquanto mantiverem o ensino nos moldes estabelecidos no decreto numero 1.339, de 9 de janeiro de 1905, e assim, *ipso facto*, reconhecidos os seus diplomas (Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro e Escola de Commercio de Porto Alegre, decreto n. 3.169, de 4 de outubro de 1916; Escola do Commercio José Benifacio e Bento Quirino, em Canoas, Estado de São Paulo, decreto legislativo n. 3.199, de 30 de novembro de 1916; Instituto Commercial do Rio de Janeiro e Academia do Commercio de Pernambuco e de Alagoas, decreto legislativo n. 3.230, de 10 de janeiro de 1917);

Considerando que até a presente data não foi regulamentado o referido decreto legislativo n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905, e que pela mesma razão a clausula "desde que seja instituida nos cursos a fiscalização official" a que naturalmente estão condicionadas as escolas de commercio reconhecidas pelo Governo, ainda não teve a necessaria e regular efficiencia;

Considerando, finalmente, que a lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, determina no art. 81 que das subvenções e auxilios estipulados no n. VIII da verba 2.ª e destinadas ás escolas de ensino commercial será deduzida a quota de 107 para auxilio ás despesas com a inspecção e fiscalização dos mesmos estabelecimentos, de accordo com as instrucções expedidas pelo ministro que no caso é o da Agricultura, Indústria e Commercio, a comissão é de parecer que sejam adoptadas para a regulamentação do ensino commercial no Brasil, na parte concernente á seriação dos cursos e á inspecção e fiscalização dos mesmos, as seguintes disposições:

Do curso geral

O curso geral será ministrado em tres annos ou seis series semestraes, sendo assim distribuidas as materias:

Primeiro anno

1. Portuguez.
2. Francez.
3. Inglez.
4. Arithmetica.
5. Escripção mercantil.
6. Geographia.
7. Graphica (calligraphia e desenho).

Segundo anno

1. Portuguez.
2. Francez.
3. Inglez.
4. Arithmetica e Algebra.
5. Contabilidade.
6. Historia do Brasil e Universal.
7. Stanographia.

Tercerito anno

1. Inglez.
2. Algebra e Geometria.
3. Contabilidade (Industrial e Bancaria).
4. Sciencias naturaes, etc.
5. Noções de Direito Civil e Commercial.
6. Legislação do Fazenda e Aduaneira.
7. Pratica Juridico-Commercial.

Curso superior (projecto Figueira de Mello-Berlinck).

Primeiro anno

1. Mathematica superior.
2. Economia Politica.
3. Technologia Industrial e Mercantil.
4. Direito Commercial (parte geral, contractos, sociedades).
5. Contabilidade Mercantil comparada (industrial e agricola).
6. Hispanhol.

Segundo anno

1. Mathematica superior.
2. Sciencia das Finanças.
3. Geographia Commercial.
4. Direito Commercial (Fallencias, Direito Industrial).
5. Contabilidade Mercantil comparada (bancaria) e Banco modelo.
6. Italiano.

Terceiro anno

1. Estatística.
2. Contabilidade do Estado.
3. Historia do Commercio e da Industria.
4. Direito Commercial Maritimo e Seguros.
5. Direito Internacional, diplomacia, historia dos tratados e correspondencia diplomatica.
6. Alemão.

Voto em separado

O delegado da União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro não concordou com o parecer da maioria da Comissão, unicamente na parte referente á seriação das materias componentes do curso geral.

E' isso, porque o numero de disciplinas estabelecido pelo § 3º do art. 1º do dec. n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905, para constituir o curso geral, sendo elevado, — não podem estas ser distribuidas sómente em tres séries, attendendo-se a que, em algumas cadeiras, o ensino, para ser efficiente, deve prolongar-se por mais de um anno.

E' preciso notar-se tambem que as escolas do ensino commercial mantem cursos diurnos e nocturnos. Aquelles são frequentados por alumnos aspirantes á carreira commercial, ao passo que estes são procurados pelos que já trabalham no commercio, como empregados, e dispõem de poucas horas para o estudo.

Si as escolas organizarem um horario para as aulas nocturnas das 19 ás 22 horas, durando cada aula, como o respectivo intervalo, uma hora, temos que attender ao numero de vezes que cada cadeira deverá funcionar por semana, e a semana das horas disponiveis não excederá de 18, incluindo o sabado, ou 15, si excluirmos esse dia, tendencia que já se

nota de accentuada predilecção dos alumnos. Ora, assim sendo, si considerarmos que algumas materias exigem, pelo menos, tres aulas por semana, embora outras possam funcionar sómente duas vezes, não será possível comprehender, cada série de um anno, mais do que seis cadeiras.

Logo, a conclusão, a adoptar, seria de distribuirmos as materias do curso geral por quatro annos, como se propõe no projecto dos Drs. Figueira de Mello e Horacio Berlinck, no artigo 11.

E' este o voto em separado do delegado, vencido sómente em parte.

Sala das reuniões, 28 de maio de 1925. — *Adolpho Ernesto Garcia Gredilha.*

Art. 11. O Curso Geral será ministrado em quatro annos lectivos, distribuidas as disciplinas que o constituem, de accordo com a seguinte seriação:

Primeiro anno

1. Portuguez.
2. Francez.
3. Inglez.
4. Geographia.
5. Arithmetica.
6. Calligraphia.

Segundo anno

1. Portuguez (correspondencia commercial).
2. Francez.
3. Inglez.
4. Arithmetica applicada ao commercio.
5. Historia Universal e do Brasil.
6. Escripção Mercantil.

Terceiro anno

1. Francez (correspondencia commercial).
2. Inglez (correspondencia commercial).
3. Algebra.
4. Stenographia.
5. Escripção Mercantil.
6. Physica e Chimica.

Quarto anno

1. Escripção Mercantil.
2. Geometria e Desenho.
3. Historia Natural.
4. Noções de Direito Civil e Commercial.
5. Legislação de Fazenda e Admão.
6. Pratica Juridico-Commercial.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 27 de maio de 1925

Companhia Internacional de Seguros. — Compareça nesta directoria geral.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de maio de 1925

Avisos:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Solicitando providencias no sentido de serem distribuidos os creditos:

N. 2.102 — De 2:400:030 á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, destinado a attender ao pagamento dos salarios que competem, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, ao jardineiro-horticultor,

addido, do extinto Aprendizado Agrícola de Guimarães, no referido Estado, Joaquim Quintino de Assis, á razão de 100p100 mensaes.

N. 2.103 — De 9:612:932, ao Thesouro Nacional, destinado a attender ao pagamento dos vencimentos que competem, no periodo de 13 março a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 500p100 mensaes, aos agnomos Edgard da Silveira Caldeira e Aguiñaldo José de Souza, auxiliares de defesa agricola do Instituto Biologico de Defesa Agrícola.

N. 2.104 — De 2:9:05:030 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, destinado a a tender ás despesas da Delegacia do Serviço de Indústr. a Pastoral, no referido Estado.

N. 2.109 — De 2:399:8 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, destinado a attender ás despesas com a merenda escolar dos alumnos da Escola de A. Artífices daquelle Estado, durante o corrente anno.

Solicitaram-se providencias afim de serem pagas, no Thesouro Nacional, as seguintes quantias:

N. 2.105 — De 23:259:5 ao Banco Commercial do Rio de Janeiro, procurador do Dr. Jeronymo Guedes Fernandes, proprietario da chacara da Conceição, em Sylvestre Ferraz, Estado de Minas Geraes, subvencão

que compete á referida chacara, no 2º trimestre do corrente anno, pela manutenção do Patronato Agrícola do phm Moreira.

N. 2.105 — De 3:008, ajuda de custo a que fez já o director, interior, do Serviço Geologico e Mineralogico, engenheiro Enzebio Paulo da Oliveira, por ter ido aos Estados de S. Paulo e Minas Geraes, em comissão desta ministerio, no corrente anno.

N. 2.107 — De 7:203:5 á Escola do Commercio, mantida pela Municipalidade de Guaxupé, no Estado de Minas Geraes, auxilio que lhe compete, no corrente anno.

N. 2.108 — Declara em resposta ao officio n. 1.053, de 23 de maio corrente, que o verde Paris adquirido pela Superintendencia do Serviço do Algodão a Frank H. Touzeau não é o producto que, com essa denominação, se encontra ordinariamente no mercado e é applicado em pintura e outros misteres.

Trata-se, no caso, de um preparado especial destinado á lavoura e empregado como insecticida, preparado de que é exclusivo fabricante a Blundell Spence & Co. Ltd., de Londres, empresa da qual é unico representante nesta Capital e, por tanto, o unico fornecedor o Sr. Frank H. Touzeau.

N. 2.110 — Solicitando adeantamento de 8:00:0 ao Sr. Descaes Gonçalves Mota,

pharmaceutico-quimico do Serviço de Industria Pastoral, para despesas com aquisição de medicamentos, drogas e productos chimicos, durante os mezes de maio, junho e julho do corrente anno.

N. 2.111 — De 6.000\$, ao Sr. Ulysses Bezerra, auxillar-technico da Fazenda Modelo de Criação de Pedro Leopoldo, para attender a despesas com drenagem, irrigação, etc. na Estação de Monta do Estado da Bahia, no municipio de Barra do Rio Grande, durante os mezes de junho, julho e agosto do corrente anno.

N. 2.112 — Declara em solução ao officio n. 433, de 18 de março ultimo, que nenhuma relação de credores acompanhou o pedido de credito de que resultou a autorização legislativa constante do de ref. numero 4.633, de 24 de janeiro de 1923, em virtude da qual foi expedido o decreto numero 16.472, de 7 de maio de 1924, abrindo o credito especial de 455.551\$377, tendo sido presente ao Congresso Nacional apenas uma demonstração das importancias precisas para attender ao pagamento de serviços decorrentes das verbas 14, 18 e 27 do art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Asim, este ministerio vê-se impossibilitado de satisfazer o pedido constante do citado officio.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 27 de maio de 1925

Lucien Levy, Ture Robert Haglund, William Georgeson, Aero-Dynamo Aktiengesellschaft, Benjamin Talbot, Mills Novelty Company, Archibald Stannard Cobitt, John Graves McKean e Robert Frederick Jones (2 requerimentos), Antonio Gasiglia, Galileo Carneiro Pinto, Müller & Co., Barclay & Co. (8 requerimentos), Germano Schuetz (2 requerimentos) e W. Friederichs & Comp. — Lavre-se o termo.

Remo Antonio Offiño. — Deferido.

C. Buschmann. — Autorizo a cópia.

Leclerc & Co. (2 requerimentos) e Henrique Schayé (2 requerimentos). — Expeçam-se guias.

Abreu, Renner & Co. — Anote-se a transferencia e restituam-se os documentos, mediante recibo.

Theodor Wille & Co. — Juntem provação que autoriza a transferencia.

Pedidos de privilegio:

Carlos Silva de Sá Oliveira, para «um novo modelo de cintos ou corriões duplos, de forma tubular achatada, fabricados de oleado ou tecido similars». — Indeferido. Não havendo novidade no modelo, não pôde ser concedido o privilegio ao inventor de «um novo modelo de cintos ou corriões, etc.», conforme foi requerido.

José Mauricio da Rosa e Silva, para «um novo modelo de cinto ou corrião duplo, tubiforme, achatado e fabricado de couro de qualquer especie». — Indeferido.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 41. do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Pontos característicos da invenção de aperfeiçoamentos em antenas dirigidas,

para a qual pediu privilegio Lucien Levy (deposito n. 1.291, de 27 de maio de 1925):

Processo para emissão á grande distancia, de energia irradiante hertziana caracterizada por:

a) a emissão de ondas a campo electrico horizontal para favorecer a reflexão sem perdas sobre a camada de Heaviside e sobre o solo e a propagação através o espaço;

b) a energia presente emite o maximo no plano vertical perpendicular ao eixo do irradiador;

c) a energia é emitida sob a forma de um pincel inclinado admitindo para plano de symetria o plano vertical perpendicular ao eixo do irradiador;

d) a invenção se relaciona tambem com as maneiras de realizar o processo, a saber:

1.ª A antena de uma só propagação é constituida por dois fios (ou duas redes) horizontaes, ligados respectivamente aos dois polos de um gerador de corrente de alta frequencia;

2.ª a antena é collocada a uma altura comprehendida entre $\frac{3}{8}$ e $5\frac{3}{8}$ (λ = comprimento de uma emissão).

3.ª os dois polos do gerador são ligados, respectivamente, a cada uma das redes;

4.ª cada uma das redes tem o comprimento de um quarto de onda approximadamente;

5.ª a antena horizontal é um eixo de propagação, irradia energia perpendicularmente ao seu eixo;

6.ª a antena a dois eixos de propagação é constituida por duas redes rectangulares alimentadas pelo gerador a dois eumes contiguos ás redes;

7.ª a antena a dois eixos de propagação tendo uma de suas propagações a meia onda e outra a varios quartos de onda;

8.ª a antena a dois eixos de propagação irradia sua energia perpendicularmente ao eixo da propagação a meia onda e no sentido em direcção do ponto de alimentação da superficie com a extremidade da superficie irradiante;

9.ª as antenas de recepção a quadro para ondas de campo electrico horizontal são constituidas por quadros horizontaes ou verticaes perpendiculares á direcção emissora receptora;

10.ª a applicação destes dispositivos para emissão e recepção é encarada particularmente para ondas curtas inferiores a 1.000 m. de comprimento;

11.ª a disposição de um contrapeso paralelo á antena na superficie do solo realizada de accordo ou não com o contrapeso.

Pontos característicos da invenção de «um processo para produzir metaes e ligas», para a qual pediu privilegio Ture Robert Haglund (deposito n. 1.292, de 27 de maio de 1925):

1.º, um processo para a produção de metaes e ligas pela redução de oxydos ou de minerios oxydantes, caracterizado pelo facto da materia ou materias primas oxydantes ser realizado inteiramente ou no minimo bem substancialmente por meio de productos de redução, os quaes formam escorias depois da oxydación respectiva, sendo os referidos productos de redução, durante o processo, formados em tijolos ou blocos

pelas materias contendo substancias oxydantes e agentes reductores carboniferos;

2.º, um processo caracterizado em 1.º, em que é empregada uma carga da composição formada pela escoria, a qual contém uma porcentagem consideravel de oxydo refractario de base solida ou oxydos com a cal ou a magnesia;

3.º, um processo empregado, conforme caracterizado em 1 ou 2, em que é empregada uma carga de composição formada pela escoria, a qual contém uma porcentagem consideravel de oxydo de aluminio;

4.º, um processo caracterizado de 1 a 3, principalmente pelo emprego de uma carga da composição formada pela escoria cuja composição serve para a fabricação de cimento, como o cimento de cal (cimento Portland), cimento de cal e aluminio ou cimento de aluminio;

5.º, um processo caracterizado de 1 a 4 em que os tijolos ou blocos empregados contem um ou diversos oxydos de alto ou relativamente alto calor de formação, como seja o oxydo de aluminio o oxydo de bario, o oxydo de magnesio, silica, acido borico, oxydo de chromo, oxydo de zinco e semelhantes, ou materias primas contendo um ou diversos destes oxydos;

6.º, um processo caracterizado de 1 a 5 em que uma ou diversas materias carboniferas como o coque, o coque pulverizado, lignite, carvão vegetal, carvão vegetal pulverizado, anthracite, graphite, turfa, serragem e semelhantes são empregados nos tijolos ou blocos, como agente;

7.º, um processo caracterizado de 1 a 6 para produzir metaes e ligas de baixa porcentagem de carbono, em que são empregados tijolos, blocos ou semelhantes, contendo agentes reductores carboniferos em quantidade inferior á necessaria para a redução da materia oxydante contidas nos tijolos ou blocos.

8.º, um processo caracterizado de 1 a 7, principalmente pelo emprego de tijolos ou blocos em excesso, de modo que a liga tambem contenha metal ou semelhante, por exemplo, aluminio, silicio, manganez e chromo, os quaes são reduzidos dos tijolos;

9.º, um processo caracterizado de 1 a 8 para produzir chromo ou ferro-chromo, em que o oxydo de chromo ou minerio de chromato é fundido num forno electrico juntamente com tijolos ou blocos contendo carbono ou materia carbonifera e oxydante;

10.º, um processo caracterizado de 1 a 8 para produção de ferro e ligas de ferro, em que o minerio de ferro é fundido em um forno electrico juntamente com tijolos ou blocos contendo carbono ou materia carbonifera e oxydante.

Pontos característicos da invenção de «doouemb; deô Haov O'leôes» «um processo de separar e extrahir bitume e outras substancias de depositos naturaes de arcias bituminosas», para a qual pediu privilegio William Georgeson (deposito n. 1.293, de 27 de maio de 1925).

1.º, Um processo de tratar depositos naturaes de arcias bituminosas que consiste em perfurar a camada natural que cobre os ditos depositos, e continuar a perfuração até ao fundo ou limite das arcias em trafamento, introduzir vapor nas arcias adjacentes ao fundo ou limite do deposito das mesmas para liquefazer

o bitume e permitir que as areias se assentem por gravidade, tratar progressivamente com vapor as outras partes das areias e permitir que a totalidade das areias se separem do bitume líquido pela acção da gravidade, e finalmente remover o bitume liquefeito sem remover as areias;

2º, o processo segundo o ponto característico 1 e em que se introduzem productos químicos no depósito de areias para facilitar a liquefacção do bitume;

3º, o processo segundo o ponto característico 1 e em que se utiliza uma pressão maior de vapor e um vazio para facilitar o fluxo do bitume liquefeito de uma parte para outra parte do depósito e permitir que o liquido seja removido completamente das areias que se assentaram.

Pontos característicos da invenção de aperfeiçoamentos em motores accionados a ventos, para a qual pediu privilegio a Aero-Dynamo Aktiengesellschaft, depósito n. 1.294, de 27 de maio de 1925):

1º, gerador eléctrico accionado a vento, que comprehende: — um rotor ou roda accionada a vento; e um gerador eléctrico, tal como um dynamo, movido pelo rotor, tomando a disposição do dynamo em outra machina electrica e a respectiva engrenagem a forma de uma unidade compacta dentro da caixa em linha de correntes, situando-se o rotor ou roda de vento por fora da caixa citada;

2º, unidade geradora eléctrica accionada a vento accorde com o ponto 1, em que o eixo do rotor, o dynamo, e a engrenagem de transmissão, se sustentam, todos, em uma peça common que gira em torno de um poste, estando o rotor de vento a sotavento do poste e na extremidade mais delgada, ou em ponta, da caixa de linhas de correntes;

3º, unidade geradora eléctrica accionada a vento, de accordo com o ponto 1 e com o ponto 2, em que as partes rotatorias se sustentam, todas, sobre um pivot tubular relativo, disposto na parte superior do poste;

4º, unidade geradora eléctrica accionada a vento, segundo o ponto 3, em que o pivot tubular tem contactos de fricção ou collectores, e envolve uma outra peça tubular que tem uns collares ou mangas para os contactos de fricção, e umas azas destinadas a prender as cordas ou amarras, ou outros dispositivos tensoros;

5º, a unidade geradora de electricidade accionada a vento, construida e funcionando essencialmente como se descreveu e se representa no desenho junto.

Pontos característicos da invenção de um revestimento aperfeiçoado para canos metallicos e semelhantes a um methodo de applicar o mesmo, para a qual pediu privilegio Benjamin Talbot, (depósito n. 1.295, de 27 de maio de 1925):

1º, um processo de applicar um revestimento a canos de metal ou a corpos metallicos com superficie interna cylindrica, que consiste em introduzir no cano que tem de ser revestido uma mistura de material hydrocarbonico com um material de reforço em pó, e em seguida fazer girar rapidamente o cano em volta do seu eixo geometrico a uma temperatura a que o material hydrocarbonico é fluido e continuar a rotação

com redução da temperatura até que o revestimento se tenha solidificado sufficientemente;

2º, um processo de applicar um revestimento a canos de metal ou a corpos metallicos com superficie interna cylindrica, que consiste em introduzir no cano que tem de ser revestido, uma mistura de material hydrocarbonico com um material de reforço em pó, e em seguida fazer girar rapidamente o cano em volta do seu eixo geometrico, a uma temperatura a que o material hydrocarbonico é fluido e a uma velocidade tendente a desagregar o material de reforço pela acção da força centrífuga, até que a superficie visivel do revestimento seja de material hydrocarbonico, relativamente puro e fique lisa e lustrosa;

3º, um processo de applicar um revestimento a canos de metal ou a corpos metallicos com superficie interna cylindrica, que consiste em introduzir no cano que tem de ser revestido, uma mistura fluida de um material hydrocarbonico com um material de reforço em pó e fazer girar rapidamente o cano em torno do seu eixo geometrico e continuar a rotação com redução de temperatura, até que o revestimento se tenha solidificado sufficientemente;

4º, um processo de applicar um revestimento a canos de metal ou a corpos metallicos com superficie interna cylindrica, que consiste em aquecer uma mistura de material hydrocarbonico com um reforço em pó a uma temperatura a qual o material hydrocarbonico é fluido, introduzir esta mistura no cano que tem de ser revestido, fazer girar rapidamente o cano em torno do seu eixo geometrico, até que a superficie visivel do revestimento fique lisa e relativamente isenta do material de reforço, e então esfriar o cano e continuar a rotação até que o revestimento se tenha solidificado;

5º, um processo de applicar um revestimento a canos de metal ou a corpos metallicos com superficie interna cylindrica, que consiste em introduzir no cano uma quantidade appropriada de uma mistura hydrocarbonica com um material de reforço em pó, aquecer o cano e fazel-o girar rapidamente até que a superficie visivel do revestimento fique lisa e lustrosa e relativamente isenta do material de reforço e continuar a rotação, até que o revestimento se tenha solidificado;

6º, um processo de applicar um revestimento a canos de metal ou a corpos metallicos com superficie interna cylindrica, que consiste em fazer uma mistura fluida de um material hydrocarbonico, com um material de reforço em pó e uma pequena percentagem de enxofre, introduzir esta mistura no cano que tem de ser revestido, fazer girar rapidamente o cano em volta do seu eixo geometrico, e distribuir a mistura em espessura uniforme na superficie interna do cano, e continuar a rotação com redução de temperatura até que o revestimento se tenha solidificado;

7º, um processo de applicar um revestimento a canos de metal ou a corpos metallicos com superficie interna cylindrica, que consiste em introduzir no cano que tem de ser revestido uma mistura de um material silicoso, moído finamente, com um material hydrocarbonico composto de bitume e oleo de anthracene, fazer girar rapidamente o cano em volta do seu eixo geometrico

a uma temperatura á qual o material hydrocarbonico é fluido e continuar a rotação com redução da temperatura;

8º, um processo de applicar um revestimento a canos de metal ou a corpos metallicos com superficie interna cylindrica, que consiste em introduzir no cano que tem de ser revestido uma mistura fluida de um material hydrocarbonico com um material de reforço em pó, fazer girar a cano em volta do seu eixo geometrico para por acção centrífuga se formar o revestimento, sendo o material introduzido em phases successivas e tendo o material usado nas primeiras phases maior proporção do material de reforço em pó, e sendo o material introduzido na ultima phase o que forma a superficie visivel composta, principalmente de material hydrocarbonico.

9º, como novo producto industrial um cano metallico ou outro corpo metallico com superficie interna cylindrica que tem um revestimento interno que consiste em uma mistura de um material hydrocarbonico com um material de reforço em pó, sendo a porcentagem do material de reforço presente no revestimento cada vez maior desde a superficie interna ou visivel do revestimento até a superficie de contacto com o cano;

10, como novo producto industrial um cano metallico ou outro corpo metallico com superficie interna cylindrica revestido interiormente por meio de força centrífuga com uma mistura de um material hydrocarbonico com um material de reforço em pó, sendo a superficie visivel lisa e lustrosa e relativamente isenta do material de reforço;

11, como novo producto industrial um cano metallico ou outro corpo metallico com superficie interna cylindrica que tem um revestimento interno formado por força centrífuga e que consiste em uma mistura de um material hydrocarbonico, com um material de reforço em pó e com uma pequena porcentagem de enxofre;

12, como novo producto industrial um cano metallico ou outro corpo metallico com superficie interna cylindrica que tem um revestimento interno formado por uma pluralidade de camadas cada uma das quaes consiste em uma mistura de material hydrocarbonico com um material de reforço em proporções que differem de uma camada para outra, sendo a ultima camada composta principalmente de material hydrocarbonico.

Pontos característicos da invenção de um circo de corridas para brinquedos, para a qual pediu privilegio a Mills Novelty Company, (Depósito n. 1.296), de 27 de maio de 1925):

1º, Num aparelho do genero estabelecido: uma serie de pistas; corredores dispostos nessas pistas, — um dispositivo de mutações adaptado para accionar os referidos corredores, — e dispositivos, que se movem independentemente, destinados a collocar os corredores em posição dentro do raio de acção do mencionado dispositivo de mutações.

2º, em um aparelho do genero estabelecido: — uma serie de corredores que se movem independentemente uns dos outros; — dispositivos operadores das mutações desses corredores e que normalmente variam a ordem seguida por elles em cada cyclo de trabalho do

aparelho; e dispositivos adicionais para effectuar a permutação da variação normal da ordem da sequência;

3º, em um aparelho do genero estabelecido: — uma serie de corredores que se movem independentemente uns dos outros; — dispositivos operadores das mutações nesses corretores e que variam normalmente a ordem seguida por elles em cada cyclo do trabalho do aparelho; — e um dispositivo accionado por magneto-electricidade e adoptado para facilitar as alterações na variação normal da ordem da sequência;

4º, em um aparelho do genero estabelecido: — uma serie de corretores que se movem independentemente; — dispositivos operadores das mutações nesses corretores e que variam normalmente a ordem seguida por elles; — e um dispositivo mutatorio de sequencias destinado a variar a operação dos dispositivos de mutação já mencionados;

5º, em um aparelho do genero estabelecido: — uma serie de corretores que movem independentemente; — dispositivos operadores das mutações nesses corretores; — um dispositivo mutatorio de sequencias destinado a variar a operação dos dispositivos da mutação; — e dispositivos vibradores das notas de um instrumento musical que regulam o citado dispositivo mutatorio da ordem de sequencias;

6º, em um aparelho do genero estabelecido: — uma serie de corretores que se movem independentemente; — dispositivos que accionam esses corretores; — e dispositivos vibradores das notas do instrumento musical, que regulam a acção dos dispositivos que actuam sobre os corretores e operam a mudança na ordem seguida pelos mesmos corretores;

7º, em um aparelho do genero estabelecido: — uma serie de corretores e dispositivos que nelles fazem as mudanças de sequência, em combinação com dispositivos reguladores que comprehendem uma folha ou rolo de musica o mecanismo respectivo, em um instrumento musical automatico;

8º, em um aparelho do genero estabelecido: uma serie de corretores; dispositivos de mutações para os mesmos corretores e que trocam normalmente a ordem em que elles seguem em cada cyclo de operações; um motor electrico para movimentar os dispositivos da mutação; dispositivos para regular o funcionamento do motor; e dispositivos para variar a acção dos já mencionados dispositivos de mutação durante o trabalho do motor referido;

9º, em um aparelho do genero estabelecido: uma serie de corretores; dispositivos de mutações para os mesmos corretores; motor electrico para movimentar os citados dispositivos; outros dispositivos commandados por moedas e que regulam o circuito do referido motor; e dispositivos para variar a operação dos dispositivos de mutação citados acima enquanto estes são accionados pelo motor, incluindo um dispositivo regulador que comprehende uma das peças constitutivas do instrumento musical;

10º, em um aparelho do genero estabelecido: uma serie de corretores; dispositivos de mutações para os mesmos corretores; motor electrico para movimentar esses dispositivos; dispositivos

commandados por moedas e que regulam o circuito do citado motor; e dispositivos para variar a operação dos dispositivos das mutações enquanto estes são accionados pelo referido motor, incluindo um dispositivo regulador que comprehende uma peça constitutiva do instrumento musical cuja função é tocar uma nota do instrumento mencionado;

11º, em um aparelho do genero descripto: uma serie de corretores; dispositivos de mutação para os mesmos corretores; motor para accionar os citados dispositivos; um dispositivo adaptado para influir sobre a operação dos mencionados dispositivos de mutação enquanto estes são accionados pelo motor; e um electro-magneto que regula este ultimo dispositivo;

12º, em um aparelho do genero descripto: uma serie de corretores independentes; um dispositivo de mutações que move os referidos corretores o que comprehende uma peça para as mutações equipada com diversas series de outras peças operativas e adaptadas para entrar permutavelmente em contacto com os mesmos corretores; e um dispositivo de cooperação que colloca os corretores em posição e cujo periodo de movimento é differente do da peça do mutações;

13º, em um aparelho do genero descripto: uma serie de corretores independentes, e seus dispositivos de mutação que comprehendem uma correia de mutação ou troca equipada com varias series de peças operativas que contactam permutavelmente com os corretores; e uma correia que coopera com a primeira e serve para collocar os mesmos corretores em posição, em total.

14º, em um aparelho do genero descripto: uma serie de corretores com movimento independente, e os dispositivos de mutação que os accionam e que comprehendem uma correia das mutações, ou trocas, equipada com differentes series de peças operativas, destinadas a entrar em contacto permutavel com os corretores, e uma correia que colloca os mesmos corretores em posição e coopera com a primeira, estando equipada com os dispositivos que apanham o total dos corretores, dispositivos estes que se acham adaptados para dispôr os corretores em alinhamento e posição transversaes á pista de corridas e dentro do raio de acção da referida correia de mutações;

15º, em um aparelho do genero descripto: uma serie de corretores com movimentos independentes; dispositivos que actuam sobre elles para as mutações, comprehendendo um dispositivo de mutações equipada com diversas series de peças destinadas a tomar contacto permutavel com os corretores; e uma peça de posições equipada com os dispositivos necessarios para collocar os corretores em posição em alinhamento sub-stancialmente transversal á pista de corridas, e dentro do raio de acção da referida correia de mutações;

16º, em um aparelho do genero descripto: a serie de corretores independentes; a peça de mutações equipada com uma pluralidade de series de dentes ou escapes que prendem alternadamente os corretores, correspondendo cada serie a um corredor e movendo-se em uma carreira sem fim; e a peça cooperativa que põe os corretores em posição e se acha equipada com um elemento adaptado a apanhar todos os corretores, sendo a peça de mutações acima citada movi-

mentada em velocidade maior do que a do dispositivo de posições;

17º, em um aparelho do genero descripto: a serie de corretores independentes; a peça que faz as mutações ou trocas nesses corretores, comprehendendo a correia das mutações equipada com uma pluralidade de series de escapes ou dentes que apanham alternadamente os corretores; e correia das posições dos corretores, mais comprida e equipada com os dispositivos precisos para apanhar todos os corretores;

18º, no aparelho do genero descripto: a serie de corretores independentes e os dispositivos de mutação respectivos, comprehendendo a correia das trocas ou mutações equipada com diversas series de dentes ou escapes que apanham alternadamente os corretores; a correia, mais comprida, que colloca os corretores em posição e provida com os meios necessarios para apanhar todos os corretores; e uns dispositivos para movimentar a correia das mutações em uma dada velocidade e a correia das posições em velocidade menor;

19º, no aparelho do genero descripto: a serie de corretores independentes e os dispositivos de mutações ou trocas respectivos, que comprehendem a correia das mutações provida com diversas series de escapes ou dentes que apanham os corretores alternadamente, a correia, mais comprida, das posições com os dispositivos necessarios para apanhar todos os corretores; os dispositivos para accionar estas correias; e um dispositivo para interromper o movimento da citada correia das posições;

20º, no aparelho do genero descripto: a serie de corretores independentes e o dispositivo das mutações respectivo, que comprehendem a correia das mutações provida com a pluralidade de series de dentes que apanham os corretores alternadamente, a correia, mais comprida, das posições e equipada com os meios precisos para apanhar todos os corretores; e um dispositivo que regula o funcionamento da referida correia de posições e que inclui um elemento, de um instrumento musical, que toma parte na vibração de uma nota do mesmo instrumento;

21º, no aparelho do genero descripto: a combinação de uma serie de vistas sem fim e alongadas, uma serie de corretores dispostos nessas pistas, uma correia de mutações provida com uma pluralidade de series de dentes adequados para apanhar os corretores alternadamente, uma correia de posições com os meios precisos para apanhar todos os corretores e os dispositivos para dar velocidades differentes ás duas correias;

22º, no aparelho do genero descripto, a combinação: da serie das pistas alongadas e sem fim; da serie dos corretores dispostos nessas pistas; da correia de mutações equipada com varias series de dentes proprios para apanhar todos os corretores alternadamente; da correia de posições com os dispositivos para apanhar todos os corretores; e dispositivos para accionar variavelmente as citadas correias, trabalhando a correia das mutações em velocidade maior do que a da correia das posições.

23º, no aparelho do genero descripto: a serie de corretores, adaptados para serem movidos em uma carreira sem fim; os dispositivos que fazem as mutações ou trocas desses corretores, adaptados para movimentar os mesmos corretores, e trocar a sua ordem de sequência durante uma parte da corrida,

trazendo depois os corredores a alinhamento, substancialmente transversal, depois de feita a mutação da ordem de sequencia; e os dispositivos que apanham os corredores depois de feito esse alinhamento e os devolvem a uma determinada posição dentro do âmbito da extremidade em que se inicia a corrida e do alcance dos dispositivos, citado acima, que operam as trocas ou mutações;

23, no aparelho do genero descripto: a série de corredores adaptados para se moverem em pistas sem fim, paralelas; os dispositivos que fazem as mutações ou trocas desses corredores; o motor que acciona estes dispositivos de mutação; e uns dispositivos que fazem parar automaticamente o citado motor, logo que os corredores tomam a ordem de sequencia em relação ao avanço de uns para os outros;

25, no aparelho do genero descripto: a série de pistas paralelas sem fim; a série dos corredores dispostos nestas pistas; a correia de mutações com as respectivas séries de dentes adequados para actuar sobre os corredores; a correia das posições adaptada para devolver os mesmos corredores á extremidade de inicio da corrida; o motor que acciona as correias; o circuito para esse motor, commandado por moedas; e uns dispositivos destinados a interromper o mencionado circuito, enquanto os corredores guardam entre si a ordem que corresponde a disposição de sequencia dos dentes existentes na correia de mutações;

26, no aparelho do genero descripto: uma caixa com uma abertura praticada no sentido longitudinal; um circulo de corridas para brinquedo, disposto na mesma caixa e que comprehende uma série de pistas substancialmente paralelas e sem fim, e corredores dispostos nessas pistas, estando a abertura longitudinal feita de modo que deixa ver os corredores, quando estes se movem em uma das faces da pista e servindo a caixa para occultar a volta dos referidos corredores para a extremidade, em que se iniciam as corridas; uns dispositivos que fazem a mutação ou troca dos citados corredores e comprehendem a correia das mutações com as suas diversas séries longitudinaes de dentes, e a correia das posições com os seus dispositivos destinados a apanhar todos os corredores, estando estas correias ordenadas, de modo que a das mutações levará os corredores através do campo visivel, e a das posições os apanhará e os fará voltar para a extremidade inicial da pista;

27, no aparelho do genero descripto: a série de pistas sem fim; a série de corredores nellas dispostos; a correia de mutações supportada em centros, que assentam em um mesmo plano e equipada com diversas séries de dentes, que apanham os corredores alternadamente; uma correia de posições supportada em centros, que assentam em plano inferior ao outro, sendo esta correia de comprimento maior do que o da correia de mutações e estando provida de uma peça que serve para apanhar todos os corredores e fazel-os voltar para a extremidade inicial da pista, enquanto os mesmos corredores se acham libertos do contacto com os dentes da correia de mutações citada; e uns dispositivos para movimentar as duas correias;

28, no aparelho do genero descripto: a série de pistas sem fim; a série de

mutações ou de permutações supportada em centros, que se acham em um dado plano e munida de varias séries de dentes, que apanham os corredores, alternados; a correia de posições supportada em centros, que se acham em plano inferior ao outro, sendo esta correia de comprimento maior do que o da correia de mutações e estando provida de uma peça, que serve para apanhar todos os corredores e fazel-os voltar para a extremidade inicial da pista, enquanto os mesmos corredores se acham fora do contacto com os dentes da correia das mutações; os dispositivos para accionar as correias; e uns dispositivos para fazer variar o movimento das duas correias mencionadas em relação uma á outra;

29, no aparelho do genero descripto: a caixa provida com uma abertura praticada ao longo do seu comprimento, e um aparelho que comprehende a série de corredores adaptados para serem levados através das pistas sem fim; os dispositivos mutatorios que movem os referidos corredores em ordem variavel de sequencia, através do campo visivel, que se expõe á vista graças á abertura praticada ao longo da caixa, e os fazem voltar para o ponto inicial da corrida, sendo este movimento de volta occulto pela caixa acima mencionada, e sendo os dispositivos que effectuam as mutações adaptadas para fazer voltar os corredores e collocal-os em alinhamento, substancialmente transversal, na citada extremidade em que a corrida se inicia;

30, no aparelho do genero descripto: a série de corredores adaptados para os moverem nas pistas sem fim; os dispositivos que effectuam as mutações nesses corredores, comprehendendo a peça das permutações provida com os dentes que apanham os corredores; a peça das posições com os seus dispositivos adaptados para apanhar todos os corredores e devolvê-los para a extremidade inicial da pista, collocando-os ali em alinhamento substancialmente transversal e dentro do raio de acção da peça das mutações; o motor electrico adequado para accionar as peças de mutação e de posição citadas; o engate ou união que regula o movimento da referida peça de posições; o electro-magneto que commanda o engate; os dispositivos para vibrar as notas do instrumento musical e que governam o dito magneto; o circuito regulador do motor; o circuito regulador do electro-magneto; o electro-magneto que commanda o ultimo dos circuitos mencionados; e uns dispositivos accionados pelos dispositivos das mutações e que servem para regular o circuito do magneto citado por ultimo;

31, no aparelho do genero descripto: a série de corredores adaptados para se moverem nas pistas sem fim; os dispositivos que mudam ou trocam os mesmos corredores, comprehendo a peça das mutações com os seus respectivos dentes adaptados para apanhar alternadamente os corredores, e uma peça de posição com dispositivos adequados para apanhar os corredores todos e devolvê-los para a extremidade inicial da pista de corridas, collocando-os ali em alinhamento substancialmente transversal e dentro do raio de acção da peça das mutações ou trocas; o motor electrico proprio para accionar as duas peças, de mutações ou trocas; o motor electrico proprio para accionar as duas peças, de mutações e de posições; o engate ou união que commanda o movimento da citada peça de posições; o electro ma-

gneto que governa o engate; os dispositivos que fazem vibrar as notas do instrumento musical e que regulam o magneto referido; o circuito regulador do motor; o circuito que commanda o electro-magneto; o electro-magneto que regula o ultimo dos circuitos mencionados; os dispositivos accionados pelos dispositivos de mutações e que servem para governar o circuito do ultimo dos citados magnetos; uma chave ou commutador para o circuito do motor; um electro-magneto para regular a chave; e uma chave que commanda este ultimo electro-magneto e que é, por seu turno, commandada pela operação dos alludidos dispositivos de mutações.

32, no aparelho do genero descripto: a série de pistas sem fim, substancialmente paralelas; a série de corredores nellas dispostos e munidos de umas hastes pendentes; os dispositivos das mutações que comprehendem a peça da permutação ou troca provida com uma pluralidade de séries de dentes que apanham os corredores alternadamente; e os dispositivos das posições provido com uma peça que se adapta para apanhar os corredores todos pelas hastes acima citadas afim de devolvê-los ao ponto de inicio da corrida;

33, no aparelho do genero descripto: a série de pistas de corridas sem fim e substancialmente paralelas, dispostas em planos verticaes; a série de corredores montados nessas pistas e tendo as respectivas hastes pendentes e flexiveis com chumaceiras adaptadas nas referidas pistas; e os dispositivos das mutações providos com dentes que se apropriam para apanhar alternadamente as hastes mencionadas;

34, no aparelho do genero descripto: a pista de corridas que comprehende uma série de pistas paralelas, cada uma das quaes tem um percurso superior e outro inferior, e extremidades de ligação em curva; a série dos corredores dispostos nas pistas; a correia operativa com os respectivos meios, que accionam os corredores, collocados em posições diferentes ao longo da mesma correia, e servem para movimentar os corredores nos percursos superiores; a correia, mais comprida, equipada com os dispositivos que apanham os citados corredores e os levam durante o resto dos respectivos circuitos; e os dispositivos para a mudança dos movimentos das correias relativamente uma á outra;

35, no aparelho do genero descripto: a pista de corridas que comprehende uma série de pistas paralelas, com percursos superiores e inferiores e extremidades de ligação em curva; uma série de corredores montados naquellas pistas; a correia operatoria com os respectivos dispositivos para accionar os corredores dispostos em posições diferentes ao longo da correia e que servem para levar os corredores ao longo dos percursos superiores; a correia, mais comprida, e os seus competentes dispositivos destinados a apanhar os alludidos corredores e a conduzi-los no resto dos seus circuitos respectivos; e os dispositivos operadores que mudam periodicamente o movimento das correias relativamente uma á outra;

36, no aparelho do genero descripto: a série de circuitos dispostos substancialmente em planos verticaes; a série de corredores que se movem em volta desses circuitos; os dispositivos de mudanças ou trocas que os corredores em

uma ordem de sequencia variavel durante uma parte das corridas; e os dispositivos que trazem os mesmos corretores para dentro dos limites da extremidade inicial dos dispositivos de mutações;

37, um appparelho do genero descrito: a caixa com a respectiva abertura praticada no seu comprimento, e o eixo de corridas brinqueado armado na mesma caixa, e que consta da serie de pistas sem fim dispostos em planos essencialmente parallellos e tendo as suas extensões superiores situadas alraz da abertura mencionada acima; corredores montados nas referidas pistas; dispositivos operadores das mutações que conduzem esses corredores para além da parte visivel na abertura; e os dispositivos que fazem voltar os corredores e os collocam dentro dos limites da accção da extremidade inicial dos mencionados dispositivos de mutação ou troca;

Pontos característicos da invenção de um methodo de projectar imagens por meio de lanterna magica commun ou cinematographica, e appparelhos para se pôr em pratica este methodo, para a qual pediu privilegio Archibald Stannard Cubitt, (deposição n. 1.297, de 27 de maio de 1925):

1.º, na projecção de imagens, a produção de effectos quasi estereoscopicos na pantalha obtidos pela projecção alternada de imagens nítidas e imagens turvas de um positivo ordinario feito de um negativo ordinario;

2.º, produção de effectos quasi estereoscopicos segundo o ponto característico 1, obtida fazendo-se a projecção por modo tal que o feixe formador de imagens que passa através da pellicula é actuado de modo a tomar alternadamente diversos caminhos;

3.º, produção de effectos quasi estereoscopicos segundo o ponto característico 1, obtida fazendo-se a projecção por modo tal que o feixe formador das imagens que passa através da pellicula é actuado de modo a tomar alternadamente o caminho directo e um caminho mais curto ou mais comprido;

4.º, produção de effectos quasi estereoscopicos segundo o ponto característico 1, obtida fazendo-se a projecção por modo tal que as imagens nítidas se movem para um lado e um pouco para baixo;

5.º, produção de effectos quasi estereoscopicos segundo qualquer dos pontos característicos precedentes, obtida fazendo-se a projecção por modo tal que as imagens nítidas se movem para um lado e um pouco para baixo;

6.º, o methodo de projectar imagens segundo qualquer dos pontos característicos precedentes e tambem por modo tal que o tamanho das projecções nítidas e das projecções turvas pôde ser variado arbitrariamente;

7.º, meios para pôr em pratica o methodo segundo qualquer dos pontos característicos precedentes;

8.º, meios segundo o ponto característico 7, que comprehendem um espelho fixo um espelho rotativo, que reflecte raios do feixe formador de imagens para o espelho fixo; os quaes são reflectidos por este para a pantalha onde formam uma imagem turva produzida de

modo a occupar substancialmente a mesma posição que a imagem nítida, formada pelo feixe directo e mais curto, em uma posição mais a um lado e um pouco abaixo substancialmente como se descreveu.

9.º, meios segundo o ponto característico 8 em que o espelho fixo é ajustavel substancialmente como se descreveu;

10.º, meios segundo o ponto característico 7 que comprehendem um espelho com forma que varia periodicamente para reflectir para a pantalha o feixe formador de imagens;

11.º, meios segundo o ponto característico 7, que comprehendem um espelho estacionario, e um espelho obliquo rotativo que se cruza com o feixe formador de imagens em um ponto entre a lente projectora e o espelho estacionario de modo tal que reflecte periodicamente em uma parte dos raios para a pantalha, passando a parte restante para além do espelho rotativo e sendo reflectida para a pantalha pelo espelho fixo;

12.º, meios segundo o ponto característico 7, que comprehendem uma lente, e certos elementos da lente de modo tal que é perturbada a correcção para aberração esphérica;

13.º, meios segundo o ponto característico 12 em que é variada periodicamente a distancia entre a lente trazeira de *flint-glass* e a lente trazeira de *crown-glass* da objectiva tal como a objectiva de Petzval para retratos, ou a modificação por Dallmeyer;

14.º, meios segundo qualquer dos pontos característicos 7 a 13, em que a introdução de uma turvação de imagens é acompanhada por um movimento lateral simultaneo da objectiva parallello ao seu eixo principal, de preferencia para um lado e um pouco para baixo;

15.º, meios segundo o ponto característico 12 ou 13 em que comprehendem um elemento deslocavel de lente, um aro movel para este elemento, meios elasticos que tendem a impellir o aro para uma posição determinada e meios para mover periodicamente o aro em opposição aos meios elasticos.

16.º, meios segundo o ponto característico 7 que comprehendem um membro turvador introduzido periodicamente atrás da objectiva;

17.º, meios segundo o ponto característico 7 que comprehendem um membro turvador introduzido periodicamente em frente da objectiva, ou entre os extremos da objectiva na posição do diaphragma de Waterhouse, ou entre os elementos da objectiva;

18.º, meios segundo o ponto característico 16 ou 17 em que o elemento turvador é uma estrutura celular;

19.º, meios segundo os pontos característicos 16 ou 17 em que o elemento turvador é um vidro ou quartz plano-parallello peça de espessura com ou sem um elemento cylindrico em uma face ou em um plano;

20.º, meios segundo o ponto característico 16 ou 17 que comprehende peças de espessura com a forma de sectores circulares de vidro plano-parallello com ou sem um elemento cylindrico ou com forma de cunha;

21.º, meios segundo qualquer dos pontos característicos 16 a 20 inclusive, em que o elemento turvador está montado

em um supporte que constitue um accessorio ou guarnição que pôde ser fixado no appparelho cinematographico ordinario;

22.º, meios segundo qualquer dos pontos característicos 16 a 21 inclusive, que comprehendem um machinismo impulsor;

23.º, um appparelho segundo qualquer dos pontos característicos precedentes em que a velocidade do elemento ou dos elementos que produzem imagens turvas é regulada em relação á velocidade a que é movido o appparelho projector de modo a produzir alternações convenientes de imagens nítidas e turvas;

24.º, um appparelho segundo o ponto característico 2, que comprehendem meios que permitem variar facilmente a dita velocidade.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeçoamento em fornallhas de combustivel liquido", para a qual pediram privilegio John Graves Mc Kean e Robert Frederick Jones (deposição numero 1.298, de 27 de maio de 1925):

1.º, aperfeçoamento em fornallha de combustiveis liquidos caracterizado por: uma chapa interior e concava para o lado de dentro, tendo ao centro uma abertura para a fornallha; um aro preso á referida chapa, disposto em volta da citada abertura e estendendo-se através della; uma chapa externa para frente de fornallha, com uma abertura ao centro servindo de porta; uma parede cylindrica fixada na chapa frontal externa e de diametro maior do que o da abertura da fornallha; uma aba ou rebordo radial na extremidade interna da mesma parede e que se encurva em uma parede cylindrica de diametro menor do que o da abertura da fornallha; ventoinhas dispostas entre a aba ou rebordo radial e o aro; uma valvula de manga que envolve as ventoinhas citadas; uma chapa de porta; e uma chapa do postigo que trabalha de accordo com o principio de "dentro e fora de registro", substancialmente como se descreveu;

2.º, um aperfeçoamento em fornallha accorde com o ponto 1, que comprehendem de: uma manga sustentada pela chapa da porta, envolvendo o atomizador ou pulverizador e provida de ventoinhas dispostas dentro de uma parede cylindrica que se estende entre as chapas interior e exterior da frente da fornallha; e ventoinhas reguladas por uma valvula de manga, e dispostas entre um rebordo ou aba radial situada na parede cylindrica e na chapa interior da frente da fornallha, substancialmente como se descreveu;

3.º, um aperfeçoamento em fornallha segundo o ponto 1, em que o metal que rolieia a porta central que se abre na chapa exterior da frente da fornallha se dobra em forma cylindrica, substancialmente como se descreveu e para os fins estabelecidos;

4.º, um aperfeçoamento em fornallha para combustiveis liquidos de accordo com o ponto 1, tendo: — uma parede cylindrica presa na chapa exterior da frente da fornallha e estendendo-se na direcção da chapa interior da mesma frente da fornallha, mas sem aberturas de fornallha; sendo uma parte dessa parede de diametro maior do que o da citada abertura de fornallha, e a outra parte de

mesma parede de diâmetro mais pequena do que o dessa abertura da fornalha, substancialmente como se descreveu.

Pontos característicos da invenção no aperfeiçoamento em pulverizadores de combustíveis líquidos ou similares, para a qual pediram privilégio John Graves Mc Kean e Roberto Frederick Jones (deposição n. 1.299, de 27 de maio de 1925):

1.º, Um pulverizador para combustíveis líquidos e similares, caracterizado por: — um tubo para o combustível, disposto concentricamente dentro de uma manga ou camisa exterior de forma a deixar um espaço entre ella e essa manga ou camisa; um bocal disposto na ponta do referido tubo; uma passagem conica ou afunilada formada no sentido axial do citado bocal; orificios abertos na parede do mesmo bocal e tangentes a ella; um resalto formado na parte interna da extremidade da camisa; e uma virola disposta no bocal, — substancialmente como se descreveu;

2.º, um vaporizador para combustíveis líquidos e similares accorde com a reivindicação 1, tendo uma porca aparafusada sobre a camisa exterior combinada com um bocal que se avela comovimento entre a ponta do tubo do combustível e a extremidade da referida camisa, substancialmente como se descreveu;

3.º, um vaporizador para combustíveis líquidos e similares accorde com a reivindicação 1, tendo uma camisa exterior, em cuja parte interna ha um resalto adaptado para se apoiar contra uma virola formada no bocal, estando a superficie interna da extremidade da citada camisa disposta de modo a formar um prolongamento da passagem conica praticada no bocal, substancialmente como se descreveu.

Pontos característicos da invenção de uma nova applicação de aparas de ferro estanhado, folhas de Flandres, ferro chumbado, e semelhante para conseguir a purificação industrial do sulfureto de carbono, para a qual pediu privilegio Antonio Gasiglia. (Deposito n. 11300, de 27 de maio de 1925):

Um processo de purificação do sulfureto de carbono, caracterizado pela applicação de aparas de ferro estanhado, zincado, chumbado ou semelhante com as quaes se põe em contacto o sulfureto de carbono rectificado, para separar d'elle o hydrogênio sulfurado.

Pontos característicos da invenção de um novo tipo de cadeira desmontavel e portátil para trabalhos de cirurgia dentaria construida de ferro ou de outro qualquer metal e composta de duas partes distinctas: a cadeira e a tripeça;

2.º, a cadeira reivindicada em 1 provida de uma tripeça composta de uma caixa circular formada de seis sectores, sendo que tres delles são moveis, presos ao conjunto das pernas e os tres outros fixos ao fundo da caixa;

3.º, a cadeira reivindicada em 1 e 2 provida de tres pernas compostas cada uma de quatro peças: sendo tres tubos

que se encaixam e enroscam uns nos outros tendo por fim elevar ou abaixar a cadeira por meio de roscas internas coincindo com outras de igual calibre exterioras em cada tubo e uma peça cylindrica de ponta conica servindo de pé;

4.º, a cadeira reivindicada em 2 provida de tres engrenagens circulares aparafusadas aos tubos externos das pernas as quaes recebem o movimento da corôa central transmittem-no aos tubos intermediarios fazendo-os descer ou subir por meio das roscas reivindicadas em 3;

5.º, a cadeira reivindicada em 4 provida de um pinhão de engrenagem preso a um braço com manivela o qual serve para transmittir as engrenagens circulares o movimento para esquerda ou direita por meio de corôa dentada central;

6.º, a cadeira reivindicada em 1 provida de um assento composto de uma armadura onde se encaixam os aros de tensão da almofada, os braços e a armadura do encosto tendo este a propriedade de se mover para frente ou para traz, pelas dobradiças que o prendem ao assento;

7.º, a cadeira reivindicada em 6 provida de braços desmontaveis munidos de dobradiças em seu prolongamento trazeiro, cujo fim é facilitar a accommodação da armadura do encosto fixando-a na posição exigida por meio de parafusos que trabalham nas fendas existentes naquelles prolongamentos;

8.º, a cadeira reivindicada em 6 e 7 provida de um encosto que se compõe de uma armadura rectangular tendo ao centro uma barra vertical munida de fenda onde trabalha o pino de aperto existente na armadura do aro de tensão da almofada e de mais duas barras parallelas á central também munidas de fendas onde correm os pinos conductores cujo fim é posição vertical do referido encosto;

9.º, a cadeira reivindicada em 6, 7, 8 movida de aros de tensão das almofadas de assento e encosto que são formadas por tapetes grossos aparafusados entre os dois aros de igual forma em cada uma daquellas peças;

10, a cadeira reivindicada como em 8 provida de um descaço para a cabeça formada por uma chapa de aço maleavel de forma semicircular, tendo presa nos bordos uma faixa de tapetes grossos para assento da cabeça com o característico de ajustar-se a qualquer forma e dimensão da cabeça impedindo-lhe os movimentos bruscos;

11, a caixa serve duplamente: para guardar todas as peças desmontadas da cadeira e de degrão e descaço para os pés quando vasia;

12, a caixa reivindicada em 11 provida de uma tampa sobre a qual se abre menor em forma de janella que serve de descaço aos pés;

13, o conjunto de peças reivindicadas de 1 a 12 construido e funcionando substancialmente como descrito e representado nas figuras I a XI dos desenhos annexos.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 da regulamentação annexo ao decreto n. 16.204, de 19 de dezembro de 1923.)

Descripção da marca para que pediram registro Müller & Comp., destinada

a artigos da classe 23 (deposição numero 2.605, de 27 de maio de 1925):

Consiste em um rectangulo com ramagens nos quatro angulos e que encerra uma ellipse formada por troncos e ramos com folhas; no centro dessa figura elliptica se destaca uma linda paisagem com um rio, onde se vê um bote com remos e, sentada sobre as patas traceiras, uma bonita onça malhada, em attitude aggressiva, com as fauces abertas, mostrando uma lingua vermelha; na parte inferior do rotulo, a palavra caracteristica "Onça".

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir locos, de seu commercio, comprehendidos na classe 23.

Descripção da marca para que pediram registro Barclay & Co., destinada a artigos da classe 3 (deposição n. 2.606, de 27 de maio de 1925):

Consiste em um rotulo rectangular, tendo superiormente escripto em tres regras as palavras "Xarope de Reuter", em baixo destas palavras, separado por um traço, vê-se um florão, tendo dentro as letras "B. & C.", em seguida, encontra-se um rectangulo com os dizeres: "Um Xarope-Tonico, prompto e efficaz para os desarranjos do estomago e todas as enfermidades que proveem da impureza do sangue, incluindo: ataques biliosos, catarrho, indigestão, dyspepsia, hemorroides, rheumatismo, escrofula, syphilis, febre palustre, úlceras chronicas, gangrena, serosidade, espinhas e erupções, chagas, carbunculos, herpes, cecemia, affecções da bexiga e dos rins, assim como para qualquer debilidade organica do homem ou da mulher, e para os desarranjos das mulheres, para a eliminção de lombrigas e outras molestias semelhantes que, em muitos casos, são a causa de sérias enfermidades", em baixo deste rectangulo, separadas por um traço, lê-se em tres regras, as palavras "Fabricado por Barclay & Co., Nova York, E. U. da A."

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado medicinal incluido na classe 3, de fabricação e commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediram registro Barclay & Co., destinada a artigos da classe 48 (deposição numero 2.607, de 27 de maio de 1925):

Consiste em um quadro constituido pela figura de um alchimista trabalhando no contado defronte da bocca de uma fornalha de seu laboratorio, tendo-se superiormente as palavras "Barclay & Co.", firma da depositante, e inferiormente as palavras "New York". O quadro descripto, que é o característico principal da marca, constitue o centro de um rectangulo horizontal, formado por uma vinheta de fantasia, e, encontrando-se, á esquerda do referido quadro, dentro do rectangulo o "fac-simile" da assignatura da depositante e, á direita, as palavras "Trade mark".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir sabão da fabricação e commercio da depositante, incluido na classe 48.

Descrição da marca para que pediram registro Barclay & C^o, destinada a artigos das classes 3 e 48 (deposito numero 2.608, de 27 de maio de 1925):

Consiste num quadro constituído pela figura de um alchimista trabalhando assentado de frente da boca de uma fornalha do seu laboratório, tendo-se superiormente as palavras: «Barclay & C^o», firma da depositante, e inferiormente as palavras «New York». O quadro descriptivo, que é o característico principal da marca, constitue o centro de um rectangulo horizontal, formado por uma vinheta de fantasia, encontrando-se á esquerda do referido quadro, dentro do rectangulo, o fac-simile da assignatura da depositante, á direita, as palavras «Trade Mark».

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos incluídos nas classes 3 e 48 de fabricação e commercio da depositante, tais como: xarope medicinal, pilulas medicinas, linimento, lenitivo, agua para cabelo, tintura para cabelo, pó para dentes, docão para o rosto, e perfumarias, preparados pharmaceuticos, emplastros e medicamentos para o homem e veterinarios.

Descrição da marca para que pediram registro Barclay & C^o, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 2.609, de 27 de maio de 1925):

Consiste na palavra «Tricofóros», associada á figura de uma mulher em pé em um painel ornamental, tendo de um lado a representação illustrativa da agua com vapores na mesma e de outro lado a representação de uma estrada de ferro com um trem sobre esta em movimento. Em combinação com o desenho illustrativo se encontra ainda a representação de nuvens, pontas e orlaes.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, podendo ser applicada directa ou indirectamente sobre o artigo e seus envoltorios, servirá para distinguir o unico para o cabelo e a cutis, incluído na classe 3, de fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Barclay & C^o, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 2.610, de 27 de maio de 1925):

Consiste na assignatura A. C. Barry. A marca que pôde variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado medicinal para o cabelo pecciarano e cutis, incluído na classe 3, de fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Barclay & C^o, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 2.611, de 27 de maio de 1925):

Consiste na palavra «Tricofóros». A marca que pôde variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado medicinal para cabelo pecciarano e cutis, incluído na classe 3, de fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Barclay & C^o, destinada a

artigos da classe 3 (deposito n. 2.612, de 27 de maio de 1925):

Consiste no fac-simile da assignatura de John Reuter, H. D. (fallecido).

A marca que pôde variar em cores e dimensões, servirá para distinguir sabão medicinal incluído na classe 3, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Barclay & C^o, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 2.613, de 27 de maio de 1925):

Consiste, na assignatura de John Reuter, M. D. disposta em um campo rectangular e combinado com as palavras: No Se Considera Genuino Si No Lleva La Firma De — No New York e em um outro campo rectangular contém as palavras «La Fragancia Exquisita Del Jabon De Reuter, y Su Efecto Maravilloso Para Limpiar y Elbellear El Cutis, y Suavizar y Blanquear las Manes, Le Han Dado Una Reputacion Universal, Haciendo Al Mismo Tiempo Que Se Venda En El Mundo Entero», e as palavras «Jabon de Reuter, New York, Precio 25 Centavos» apparecem no terceiro campo rectangular, havendo no quarto campo rectangular as palavras «El Mejor Jabon Para La Lez El Mejor Jabon Para El Tocador y Baño El Mejor Jabon Para Afeitarse y Limpiar La Cabeza. Deliciosamente Perfumado y Refrescante». No outro lado dos tres campos rectangulares encontram-se circulos com as palavras «New York». A marca foi continuamente usada em nosso commercio desde 1880.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, será collocada no envoltorio contendo a mercadoria por meio de rotulos impressos nos quaes se vê a mesma, classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Germano Schuetz, destinada a artigos da classe 48 (deposito numero 2.614, de 27 de maio de 1925):

Consiste na palavra de fantasia «Espumante», entre aspas.

A marca, que poderá variar em cores, tipos de letras e dimensões, servirá para distinguir os artigos incluídos na classe 48 de fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Germano Schuetz, destinada a artigos da classe 48 (deposito numero 2.615, de 27 de maio de 1925):

Consiste na palavra de fantasia «Louro», entre aspas.

A marca, que poderá variar em cores, tipos de letras e dimensões, servirá para distinguir os artigos incluídos na classe 48 de fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediram registro W. Friederich & Comp., destinada a artigos da classe 6 (deposito n. 2.616, de 27 de maio de 1925):

Consiste no desenho representando duas foices cruzadas, vendo-se em uma delas a inicial F.

A marca, que poderá variar em cores, tipos e dimensões, será applicada nas foices do seu commercio, comprehendidas na classe 6.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de maio de 1925

Offícios:

Sr. director do Posto Zootecnico de Pinheiro, Pinheiro, Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.799—Junto passo ás vossas mãos o conhecimento de embarque n. 1.032, de 18 do corrente, da Estação Maritima, Estrada de Ferro Central do Brasil, referente ao despacho de dois arados constantes da incluída guia de remessa n. 301, que, de ordem do Sr. ministro, são cedidos a título de empréstimo a esse posto.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 1.828—Communico-vos, para os devidos fins, que o distribuidor de plantas e sementes da Inspectoria Agrícola do 19^o Districto, deste serviço, Luiz Martins de Araújo, em 14 do corrente entrou em gozo de 30 dias de licença, para tratamento de saúde, que lhe foram concedidos pelo inspector agrícola do referido districto.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.830—Afin de que seja resoluída a importância de 1:000\$, que, em apolice da dívida publica, ao portador, de n. 165.635 (decreto n. 15.039, de 26 de outubro de 1911, Oscar Taves & Comp. depositara na Tesouraria Geral do Thesouro Nacional, para garantia da proposta, que apresentaram a concorrência realizada, em 26 de maio do anno proximo findo, para a aquisição de adubos e do fornecimento que lhes coube e taes adubos, passo ás vossas mãos o conhecimento n. 405.487, de 24 daquelle mez, cumprindo-me informar-vos terem aquelles senhores cado cabal cumprimento a dito fornecimento e, bem assim, que, para a realização do mesmo, não foi firmado contracto.

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, rua da Cuitanda, nesta:

N. 1.815 — De ordem do Sr. ministro, rogo vos digneis providenciar no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa estrada as requisições de passageiros, transporte de sementes, plantas, material agrícola, adubos, insecticidas, animaes, etc., que em objecto de serviço publico forem feitas, durante o corrente anno, pelos ajudantes interinos, da Inspectoria Agrícola do 18^o Districto, Estado de Minas Geraes, agronomo Tasso de Miranda, Ovidio de Rezende Alvim, Heitor Cordeiro e José Victor Barbosa, correndo as despesas por conta da respectiva Inspectoria Agrícola.

— Sr. director da Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, nesta:

N. 1.877 — De ordem do Sr. ministro, rogo vos digneis providenciar no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa companhia as requisições de passageiros, transportes de sementes, plantas, material agrícola, adubos, insecticidas, animaes, etc., que, em objecto de serviço publico, forem feitas, durante o corrente anno, pelo ajudante interino, da Inspectoria Agrícola do 17^o Districto, Estado do Rio Grande do Sul, agronomo Odylio Porto da Costa Lima, correndo as despesas por conta da respectiva Inspectoria Agrícola.

Idêntica solicitação foi feita á Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e á Companhia de Viação do Rio Grande do Sul, pelos officios ns. 1.808 e 1.809, da mesma data.

Dia 25

Sr. Arthur Coutinho de Alva e Silva—Estado do Espírito Santo, cidade de Collatina:

N. 1.829—Com unicões que o vosso requerimento de inscrição no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas do 12 do corrente, se acha retido nesta directoria por falta de reconhecimento da firma do Presidente do Governo Municipal no attestado que junto vos chegou.

—Sr. director do Serviço de Informações:

N. 1.838—Pede-vos entregar ao apresentante deste os 1.000 exemplares do livro «Cortabilidade Agrícola» de José Waizl, que de ordem do Sr. ministro se destinam a esta directoria para serem distribuidos nelle suas dependências nos Estados, conforme já vos dei sciencia pelo meu officio n. 1.517, de 23 de abril ultimo.

Dia 26

Sr. ajudante de 1ª classe, agronomo Carlos de Magalhães Duarte—Laboratorio Central—Lorena—Estado de S. Paulo:

N. 1.853—Relativamente ao vosso officio n. 55, de 23 de dezembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro, despachando o vosso requerimento q. e. acompanhou o officio acima citado, pedindo que a ajuda do custo correspondente a um mez de vencimentos, a vós concedida por S. Ex., fosse elevada para dous mezes de vossos vencimentos, deixou de attender á vossa solicitação por não ter sido empenhada opportunamente a despesa.

—Sr. inspector agrícola do 2º Distrito—Fezém, Para:

N. 1.855—Ainda em relação ao vosso telegramma n. 186, de 1 de outubro de 1924, levo ao vosso conhecimento que a Superintendencia do Serviço do Algodão em officio agora dirigido a esta directoria, pede para vos comunicar que, de conformidade com a solução do Sr. ministro, de que vos dei sciencia pelo meu officio n. 4.183, de 17 de novembro daquelle anno, sobre o aproveitamento do material que pertencem á extincta Delegacia do Algodão nesse Estado, deveis providenciar para a entrega mediante as formalidades legais de todo o material da mesma extincta delegacia, que se acha sob a vossa guarda, ao delgado do alludido serviço nesse Estado, agronomo Leopoldo Penna Teixeira.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.854—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de, pelo Thesouro Nacional, ser paga a inclusa folha de diárias na importância de 459\$, a que fez jus o chefe da 2ª Secção Technica desta directoria, agronomo José Eurico Dias Martins, durante os mezes de janeiro a maio corrente, em serviço nos Estados do Rio de Janeiro e S. Paulo, collectando dados em proveito da Exposição de Borracha e Produções Tropicais a realizar-se em Boston, Estados Unidos da America do Norte, em outubro proximo.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Pessoal»—III—Diárias, etc. sub-consignação 8.—Diárias, ajudas de custo, etc. Verba 5.—Art. 11 da lei n. 4.911 de 12 de janeiro de 1925, na qual a mesma foi empenhada conforme o conhecimento junto, em duas vias, sob n. 138.

—Sr. director do Jardim Botânico:

N. 1.852—Tendo a Inspectoria Agricola Federal do 16º Distrito, com sede em Florianopolis, no Estado de Santa Catharina, feito, por telegramma, a esta directoria, um pedido de 500 mudas de oitês, destinadas ao lavrador inscripto, Sr. José Muller, residente naquelle Estado, consulto-vos sobre a possibilidade de ser attendida tal solicitação, por essa directoria.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 33 — SESSÃO ORDINARIA EM 25 DE MARÇO DE 1925

Presidência do Sr. ministro Jesuino Cardoso — Representante do Ministério Publico, Dr. Mello Leitão — Secretario, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, M. de Barros Lima, Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima e Alfredo Mavignier.

Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Processos:

De tomada de contas:

De ex-agentes do correio:

No Estado do Piauí:

N. 15.115, ex-agente de Bordo, n. 4, Hugo Sant'Anna Castello Branco Filho, de 1 de janeiro a 26 de dezembro de 1923.

No Estado da Parahyba:

N. 15.038, Manoel da Cunha Rego, de Guarabira, de 1 de julho de 1905 a 20 de março de 1911;

N. 15.003, Silvino Victorio Torres, de Lagoas, de 26 de maio de 1911 a 27 de março de 1913.

No Estado da Bahia:

N. 15.225, D. Petronilla Alventina de Menezes, de Chorrocho, de 1 de janeiro de 1922 a 2 de novembro de 1923;

N. 15.226, Thomé Cardoso Varjes, de Patimite, de 1 de janeiro de 1922 a 8 de abril de 1923.

No Estado do Rio de Janeiro:

N. 15.012, Romão Alvaris Portella, de Pedro Carlos, de 27 de janeiro de 1914 a 9 de maio de 1916.

No Estado de Mato Grosso:

N. 15.043, Alfredo Carlos Damasceno, de Melgaço, de 1 de setembro de 1918 a 31 de janeiro de 1923.

N. 15.147, D. Francisca Benicia Paim, de Secretario, de 16 de novembro de 1903 a 31 de dezembro de 1922;

N. 15.125, Norival Passos, de Santa Cruz de Cameros, de 1 de setembro de 1915 a 31 de dezembro de 1922;

N. 15.141, Miguel Barbosa Leite, de Rosa Machado, de 1 de maio de 1919 a 31 de dezembro de 1922;

N. 15.137, Felinto Corrêa de Mattos, de Sebastião Lacerda, de 29 de janeiro de 1910 a 31 de dezembro de 1922;

N. 15.134, D. Laura Pereira Pinto, de Santo Antonio do Quilombo, de 13 de outubro de 1914 a 31 de dezembro de 1922.

No Distrito Federal:

N. 15.173, D. Maria Carolina Sampaio, de Villa Proletaria Marechal Hermes, de 1 de janeiro a 19 de novembro de 1923.

No Estado de Minas Geraes:

N. 14.397, Julia Ferreira Fonseca, de Silveira Lobo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1923.

O Tribunal mandou lavrar accordãos julgando quites os responsáveis,

No Estado de Goyaz:

N. 15.139, João Baptista Monteiro, de Bananeiras, de 20 de setembro de 1917 a 31 de outubro de 1919. — Mandou-se lavrar accordão fixando em 19\$800 o alcance apurado.

No Estado de Sergipe:

N. 14.932, Honório Hermeto Carneiro Leão, de Riachuelo, de 19 de janeiro de 1911 a 7 de dezembro de 1919. — O Tribunal mandou lavrar accordão condemnando o responsável a pagar a importância de 63\$173, relativa aos juros do alcance verificado e já recolhido.

Dos agentes do Correio:

No Estado do Piauí:

N. 15.438, Geny Ribeiro Ramos, de Boa Esperança, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1923;

N. 15.357, D. Anna Joaquina da Silva Barboza, de S. Pedro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1923;

N. 15.363, D. Anna Moura de Carvalho, de Amara-te, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1913;

N. 15.164, D. Raymunda Cardoso, de Marruas, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1923.

No Estado de Alagoas:

N. 15.212, D. Ana Lins de Albuquerque, de Jaraguá, de 1 de fevereiro de 1917 a 15 de janeiro de 1922;

No Estado da Bahia:

N. 15.214, Francisco de Oliveira Bastos, de 1 de janeiro de 1922 a 31 de dezembro de 1923;

N. 15.233, D. Abília Estrela Beltrão, de Riacho da Casa Nova, de 1 de janeiro de 1922 a 31 de dezembro de 1923;

N. 15.27, Pedro Omias, de Chorrocho, de 3 de novembro a 31 de dezembro de 1923;

N. 15.218, Graciliano Alexandre do Bonfim, de Campo Largo, de 1 de janeiro de 1922 a 31 de dezembro de 1923;

N. 15.232, Argemiro Antonio Filardi, de Porto Novo, de 1 de janeiro de 1922 a 31 de dezembro de 1923;

No Estado do Rio de Janeiro:

N. 15.133, José Pinto de Azevedo, de Santo Antonio de Itambé, de 1 de novembro de 1901 a 31 de dezembro de 1922;

N. 15.013, José Anastacio de Moraes, de Poço Gordo, de 1 de janeiro de 1919 a 31 de dezembro de 1922.

N. 15.215, D. Raymunda de Aquino Coelho, de Ouricury, de 1 de janeiro de 1922 a 30 de abril de 1923;

N. 15.216, D. Clymene de Magalhães Franca, de Rio Branco, de 1 de janeiro de 1922 a 31 de dezembro de 1923;

N. 15.217, D. Maria de Carvalho Marmori, de Barreiros, de 1 de janeiro de 1922 a 31 de dezembro de 1923;

N. 15.218, D. Maria Coelho Martins, de Barro Vermelho, de 1 de janeiro de 1922 a 31 de dezembro de 1923.

O Tribunal mandou lavrar accordãos julgando quites os responsáveis.

N. 15.261, José Maria Garcia de Freitas, de Retiro de Carangola, de 1 de fevereiro de 1914 a 31 de dezembro de 1922. — Mandou-se lavrar accordão considerando o responsável em crédito pela importância de 14\$400.

De ex-collectores e ex-escrivães:

No Estado do Rio Grande do Sul:

N. 15.554, Vicente Ferreira da Costa Ventura, ex-collector de Bento Gonçalves, de 11 de fevereiro de 1914 a 5 de junho de 1919. — Mandou-se lavrar accordão considerando o responsável em crédito pela quantia de 62\$799.

N. 15.42, João da Fonseca Paim, ex-collector de «Erechim», de 20 de julho de 1920 a 31 de maio de 1923 (exercício de

1920 a 1922).—Mandou-se lavrar accórdão fixando em 216\$477 o alcance apurado.

Dos collectores e escrivães:

No Estado do Piauí:

N. 15.171, Elyseu Ferreira Franco, collector de União, de 28 de abril de 1921 a 31 de dezembro de 1922.

No Estado de Santa Catharina:

N. 15.271, Tranquillo do Nascimento Ramos, collector de S. José, de 1 de julho de 1912 a 31 de dezembro de 1913;

N. 15.341, Clodoaldo de Carvalho, escrivão de Bento Gonçalves, de 11 de fevereiro de 1914 a 5 de junho de 1919.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos julgando quites os responsáveis.

N. 15.233, Luiz Jacintho Moura, collector de Conceição do Arroio, de 12 de março de 1913 a 31 de maio de 1923.

No Estado do Rio de Janeiro:

Ns. 15.240 e 15.241, José Henriques da Silva e Antonio Joaquim Maia da Penha, collector e escrivão de S. João da Barra, de 1 de janeiro de 1921 a 31 de dezembro de 1922.

Ns. 15.136 e 15.142, Camillo Martins Gomes e Francisco Moreira Damasco, collector e escrivão de Rio Bonito, de 1 de janeiro a 22 de novembro de 1921.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos considerando os responsáveis em credito pelas importâncias de 3:429\$113, 911\$788, 607\$854, 2:000\$141 e 770\$835, respectivamente.

Do ex-fiel de Encomendas Postaes na Delega.ia Fiscal em Minas Geraes:

N. 15.347, Oswaldo Barreto de Oliveira Braga, de 21 de julho de 1913 a 30 de junho de 1922.

Dos ex-encarregados da arrecadação das rendas federaes:

No Estado do Piauí:

N. 15.001, de D. Maria Regina Rodrigues da Costa, de Amarrigão, de 1 de março de 1899 a 31 de dezembro de 1903.

N. 15.211, Messias de Andrade Mello Filho, de 21 de fevereiro a 2 de junho de 1922.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos julgando quites os responsáveis.

De administradores de mesas de rendas:

No Estado da Bahia:

N. 15.253, Manoel Alves de Freitas, de Cannaveiras, de 16 de setembro de 1917 a 4 de julho de 1923;

N. 15.257, Manoel Luiz Moreno, de Iheus, de 24 de julho de 1911 a 4 de julho de 1917;

N. 15.259, Heitor Gonzaga de Mendonça, de Valença, de 6 de julho de 1912 a 17 de fevereiro de 1919.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos, fixando nas quantias de 1:221\$883, réis 5:779\$235 e 33:635\$234, respectivamente, os alcances apurados.

No Estado do Espírito Santo:

N. 15.165, Joaquim Marcellino da Silva Lima, de Villa de Itapemirim, de 13 de março de 1902 a 31 de dezembro de 1922.

No Estado de Alagoas:

N. 15.220, José Calasans de Medeiros e Silva, de S. Miguel dos Campos, de 16 de setembro de 1901 a 2 de janeiro de 1923;

Do encarregado da renda externa de estampilhas do sello adhesivo em Santos, no Estado de S. Paulo:

N. 15.024, Olívio da Costa Trindade, de 8 de novembro de 1923 a 11 de abril do corrente anno.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos julgando quites os responsáveis

Por comprovação de adeantamentos:

N. 15.150, Theodoro Sampaio, engenheiro, adeantamento de 52:40\$, em virtude da ordem telegraphica 199, de 16 de fevereiro de 1921, da Directoria da Despesa Publica á Delegacia Fiscal na Bahia.—Mandou-se lavrar accórdão julgando quite o responsável.

N. 15.032, do official da Inspectoria de Obras Contra as Seccas, José de Athayde Mello, relativo á applicação dos adeantamentos de 34:203\$ e 18:203\$750 que lhe foram entregues em virtude dos officios numeros 634 e 715, de 10 de setembro e 10 de dezembro de 1918 daquela inspectoria.—O Tribunal mandou lavrar accórdão, declarando o responsável em debito para com a Fazenda Nacional pela importancia de 16:648\$011.

N. 14.991, do Dr. Alair Accioly Antunes, inspector sanitario rural, encarregado do Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, no Estado do Rio.—Mandou-se lavrar accórdãos julgando quite o responsável.

Offício n. 27, da Directoria da Receita do Tesouro Nacional de 28 de março de 1924, referente á restituição de alcance e juros da mora, demais pagos por José Augusto de Lima, ex-agente postal de Rio Novo, no Estado de Minas Geraes, em consequencia do accórdão proferido no processo n. 10.474, do periodo de 25 de junho de 1914 a 31 de julho de 1919.—O Tribunal resolveu remetter cópia da informação do Sr. ministro da Fazenda.

Comoção de adeantamentos feitos:

De 750\$ ao administrador do Desinfectorio da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Argeu Xavier da Silveira, em virtude do aviso da Justiça n. 1.562, de 19 de setembro de 1924;

De 500\$ ao inspector de Demographia Sanitaria Dr. José F. Sampaio Vianna, no 4º trimestre do anno passado;

De 600\$ ao porteiro do Laboratorio Bromatologico, Hermenegildo Caldeira de Souza, no 4º trimestre de 1924;

De 1:500\$ ao escripturario da Superintendencia do Serviço do Algodão, Justo de Oliveira, em virtude do aviso n. 1.172, de 12 de março de 1924, da Agricultura;

De 500\$ á enfermeira chefe D. Annita Lander, em virtude do aviso da Justiça n. 1.763, de 24 de outubro de 1924;

De 1:500\$ á superintendente geral Interina do Serviço de Enfermeiras D. Joanna Julia Schwarte, no 4º trimestre do anno passado;

De 800\$ ao porteiro do Ministerio da Fazenda, em dezembro de 1924;

De 600\$ ao porteiro da Casa da Moeda, Graciliano de Menezes, no 4º trimestre do anno passado.

Julgou-se comprovada a applicação dos adeantamentos citados.

De 5:600\$ ao 1º escripturario da Inspectoria Federal de Estradas, Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, em virtude do aviso da Viação n. 1.712, de 2 de fevereiro de 1924;

De 3:000\$ ao inspector do Serviço de Prophylaxia da Lepra e Molestias Venereas em Pernambuco, Dr. Francisco Clementino Carneiro da Cunha, em dezembro de 1924;

De 65:536\$316, ao administrador do Serviço de Saneamento na Bahia, Dr. Herbert Parente Fortes, em virtude do officio numero 285, de 2 de junho de 1924;

De 100:000\$ ao administrador do Serviço de Saneamento Rural no Ceará Alvaro Alves de Sá, em 24 de maio de 1924;

De 171:553\$ ao escripturario pagador do 16 Districto Telegraphico, Paraná, Estanislão Rodziack, no 3º trimestre de 1924.—Deixou-se de julgar comprovada a appli-

cação dos adeantamentos, de accórdo com o parecer do Sr. representante do Ministerio Publico.

De 400\$ ao 3º official da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal João de Deus Palmeira Brilhante, no 4º trimestre de 1924;

De 400\$ ao porteiro do Instituto de Musica, Estulano de Carvalho, em virtude do aviso da Justiça n. 4.576-C, de 12 de fevereiro de 1924.—Deixou-se de julgar comprovada a applicação dos dous adeantamentos, de accórdo com os pareceres.

Processos de tomadas de contas:

Ns. 15.020, 15.103, 16.034 e 14.995, dos ex-collectores federaes.

No Estado de S. Paulo:

Horacio Pires de Castro, de S. Carlos do Pinha, de 22 de novembro de 1903 a 30 de agosto de 1921;

Cosme de Grecco, de Leme, de 2 de outubro de 1916 a 17 de fevereiro de 1920.

No Estado de Goyaz:

Orestes Mendonça, de Pirenópolis, de 1 de outubro de 1915 a 31 de outubro de 1919;

Francisco Herculano Fleury Curado, de Corumbá, de 1 de janeiro de 1916 a 30 de novembro de 1923;

N. 15.272, do escrivão da Collectoria Federal de S. José, no Estado de Santa Catharina, Aureo Ferreira de Mello, de 16 de novembro de 1912a 31 de dezembro de 1913.—Mandou-se dar vista dos processos do Sr. representante do Ministerio Publico.

N. 15.042, dos engenheiros Eugenio Bonndot Dutra e Gerson de Faria Alvim, pelo adeantamento de 22:000\$ em 1924, feito na Delegacia Fiscal de S. Paulo.—O tribunal determinou que sejam tomadas as contas do Tesouro da Delegacia Fiscal em S. Paulo, apreciando-se, por essa occasião, os documentos ora apresentados,

N. 15.007, do Dr. Eduardo Rabello, inspector de Prophylaxia da Lepra, pelo adeantamento de 18:000\$ recebido em virtude do aviso da Justiça n. 517, de 11 de abril de 1923.—Converten-se em diligencia o julgamento, para que seja informado o tribunaal sobre a data em que foi feito o adeantamento.

N. 15.210, d. Olympio da Fonseca Cruz, collector federal em Alfonso Claudio, no Estado do Espírito Santo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1923.—Converten-se em diligencia, para o fim de ser declarado o nome do responsável.

N. 15.149, de Antonio Cindilo de Rezende, thesourero dos Correios de Campanha, em Minas Geraes, de 22 de fevereiro de 1916 a 29 de junho de 1924.—O tribunaal mandou sobrestar a approvação das contas até que tome conhecimento e resolva sobre a fiança, de accórdo com o Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

N. 15.297, de Alcides Moreira Marques de Sá, escrivão da mesa de rendas federaes de S. Miguel de Campos, no Estado de Alagoas, de 21 de setembro de 1914 a 2 de janeiro de 1923.—Converten-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser intimado o responsável a recolher o alcance apurado.

N. 15.230, do ex-agente postal em Chique-Chique, no Estado da Bahia, D. Anelia Sancho França, de 1 de janeiro a 24 de junho de 1922.—Converten-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser intimado o responsável por edital a dizer sobre o alcance.

N. 15.163, de Antonio de Almeida Portugal, collector federal em Amarrão, no

Estado do Piahy, de 17 de fevereiro de 1912 a 23 de janeiro de 1916.—Convertiu-se em diligência o julgamento, para o fim de serem intimados por edital os herdeiros do responsa el sobre o alcance anulado.

Offício n. 51, de 29 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Piahy, encaminhando a tabella de lotação de fiação a que estão sujeitos os exactores federaes naquello Estado.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Magnier :

Processos :

De tomadas de contas :

De ex-agentes do correio :

No Estado do Piahy :

N. 15.038, D. Anna Rosa de Souza, de Urussaty, de 1 de fevereiro de 1903 a 28 de março de 1919.

No Estado da Bahia :

N. 15.219, D. Maria Julia Gomes de Souza, de Petrolina, de 1 de janeiro de 1922 a 30 de abril de 1923.

De collectores, escrivães e encarregados de arrecadação de rendas no Estado de Pernambuco :

N. 14.954, José Vieira Brasil e Minervino da Silva Barreto, collector e escrivão de Camaracá, de 26 de agosto de 1915 a 16 de abril de 1918 e de 17 de abril a 31 de maio de 1918.

No Estado do Piahy :

N. 15.166, Pedro Ribeiro Vasconcellos, encarregado da arrecadação das Rendas Federaes de Miguel Alves, de 31 de março a 18 de julho de 1921.

No Estado de Minas Geraes :

N. 15.319, de Thomaz José da Silva, collector de Varginha, de 1 de janeiro de 1918 a 31 de maio de 1923.

O Tribunal mandou lavrar accordãos julgando quites os responsaveis.

Ns. 15.350 e 15.351, José Vieira e Francis de Rosa Viterbo, collector e escrivão de Sabará, de 1 de janeiro de 1919 a 31 de maio de 1923.

No Estado do Rio de Janeiro :

N. 15.143, Augusto Luiz Fernandes, collector de Itaperuna, de 15 de julho de 1929 a 12 de agosto de 1922.

O Tribunal mandou lavrar accordãos considerando os responsaveis em credito respectivamente, pelas importancias de 33\$305, 22\$490 e 1.952\$633.

Do ex-thesoureiro-pagador da Delegacia Fiscal no Estado do Piahy :

N. 15.359, José de Castro Lima, de 12 de março de 1908 a 31 de outubro de 1910.

Do despachante aduaneiro :

N. 15.363, João José Coelho Alves Bastos, da Alfandega de Parahyba, de 31 de julho de 1920 a 18 de janeiro de 1923.

Representação do escriptuario Eduardo Americo de Faria, da secretaria, relativamente ao processo n. 11.920, de Hugolino Augusto de Castro Leão, fiel de armazem da Alfandega do Pará.

O Tribunal mandou lavrar accordãos julgando quite o prim'iro dos responsaveis e rectificando o que foi lavrado anteriormente, quanto ao segundo.

De comorvação de adeantamentos :

De 3:000\$, feito ao ajudante do porteiro da Secretaria de Estado do Ministerio das Relações Exteriores, Carlos Salgado, em virtude do aviso desse ministerio n. 125, de 13 de dezembro de 1924.

De 300\$, feito ao porteiro zelador do Instituto de Chimica, Jorge Correia Porto, em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura n. 1.176, de 12 de março do mesmo anno.

Julgou-se comprovada a applicação dos adiantamentos.

De 300\$, feito ao porteiro da Administração dos Correios de Joazeiro, no Estado da Bahia, João Moreira Rego, para despesas a seu cargo nos mezes de agosto, setembro e outubro de 1923.—Julgou-se comprovada a applicação do adiantamento com exclusão da importancia de 67\$700, correspondente ao documento n. 6 do processo.

De 7:500\$, feito ao 1º official, interino, do Ministerio da Agricultura, Paulo Vidal, em virtude dos avisos ns. 2.453 e 2.922, de 22 de maio e 21 de julho de 1924.—Deixou-se de julgar comprovada a applicação do adiantamento, pelas irregularidades indicadas no parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

De 110.000\$, feito ao superintendente do Serviço do Algodão, Dr. Francisco Leite Alves Costa, em virtude do aviso n. 3.203, de 12 de julho de 1924.—Deixou-se de julgar comprovada a applicação da quantia de 5:000\$, por não constar o instrumento da procuração da pessoa que firmou o documento n. 6, do processo a ella referente, ficando comprovada a importancia restante do adiantamento.

De tomada de contas :

N. 15.077, do collector federal e escrivães da Collectoria Federal de Morretes, no Estado do Paraná, Durval dos Santos Cordeiro, Joaquim de Almeida Barreto e José Argemiro Ferreira, de 30 de julho de 1902 a 31 de dezembro de 1922.—Convertiu-se em diligencia o julgamento, para ser de tificado o principal dos juros da móra.

N. 15.144, de Cícero Garcia Pinto, escrivão da Collectoria Federal de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, de 15 de julho de 1920 a 12 de agosto de 1922.—Convertiu-se em diligencia o julgamento, para a directoria dizer si o responsavel já recebeu ou não o saldo verificado neste processo, assim de ser firmada a sentença com precisão.

Sem numero, de Oswaldo Bittencourt Sanches, encarregado de diligencias da Capitania do Porto da Bahia, pelo adiantamento de 100\$ que recebeu da Delegacia Fiscal naquello Estado, em dezembro de 1923.—Mandou-se lavrar accordãos glosando as contas referentes á despesa feita anteriormente ao adiantamento.

Offício n. 1.101, de 17 de setembro de 1924 da Delegacia Fiscal em Matto Grosso, com a tabella de prazos para recolhimento das rendas arrecadadas pelos collectores federaes naquello Estado.—Ordenou-se o registro.

Finalmente foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados nas sessões de 3, 14 e 18 do corrente, dos agentes e ex-agentes do Correio Waldemar Duque Estrada de Barros Teixeira, Maria Eugenia de Oliveira, Adria de Brito Coelho, Maria de Souza Moreno, Maria Ferreira da Fonseca, Antonio Francisco Borges, Benjamin de Oliveira Natal, Manoel Maia, Atalá Marinho Leão, Abel de Moraes Rego, Pedro Ferreira de Sant'Anna, dos collectores e escrivães de collectoria João Manoel de Oliveira Brasil, Alvaro Meniconi, Fausto Moreira Alvarenga, Hormezindo Odorico de Silveira, Epanimondas Ricardo da Silva, Brasílio Vicente Ferreira, Antonio Abilio Corrêa, Antonio Pereira de Macedo, José Honorato da Rosa, Tranquillino do Nascimento Ramos e Thomaz José da Silva; dos encarregados da arrecadação de rendas federaes e de postos fiscaes Fabio Maria Eulalio, Aarão Ferreira de Sant'Anna, Thomaz Carvalho de Lima e Olavo Mayrink Monteiro de Andrade; dos thesoureiros Benedicto

Flodualdo Tavares Macedo, Genesio Sampaio Marques, José da Castro Lima, Antonio Carlos de Araujo Bastos; do thesoureiro da Alfandega de Parahyba Joaquim Antonio Gomes de Almeida, de pagador do Thesouro Nacional Lepoldo Feliciano Dias da Costa, de presidente da commissão de criadores de cavallos, marechal José Cactano de Faria, do director do Aprendizado Agricola da Bahia Acacio França, do director do Patronato Agricola Visconde de Mauá, Theophilo Tavares Paes, idem, da estação de Sericicola de Barbacena, Almicar Savani, do geologo ajudante Alberto Ribeiro Lamego, do auxiliar meteorologista Theodomiro de Magalhães Ludolf, dos escripturarios da Saude Publica José Monteiro de Sá Freire e Horacio Kennitz Moreira Lima, do official do Serviço de Fomento Agrícola Oscar de Miranda Pacheco e do director, addido do extincto o Escriptorio de Informções em Paris, Delfim Carlos B. Silva, e do despachante aduaneiro João José Coelho Bastos, mandando dar quitação aos responsaveis; da agente postal D. Rosina Oliveira Andrade, do encarregado das rendas federaes Vicente Soares da Silva Pestana, dos collectores e escrivães Ant. nor da Silva Braga, Francisco Ros. de Viterbo, Carlos Sarcony, Jovinião de Oliveira Pinto, Alvaro Lopes Martins, Augusto Luiz Fernandes, Domingos Nelson Godim, José Vieira, Antonio Vieira Lins, Benedicto Candido de Oliveira Doria, bacharel Armando Torres Vidigal, Hugolino Augusto de Castro Leão, Amphiphio Fernandes de Castro, Fernando da Rocha Miranda, Agnello Barcellos Collet, Alfredo Pereira de Lemos, Euripedes Veiga Costa e Manoel Gonçalves Amarante, considerando esses responsaveis em credito e mandando expedir-lhes a competente provisão; dos collectores e escrivães Joaquim Corrêa de Mello, Francisco Christovão Coimbra, Tobias Gomes de Alencastro (2 processos), José Carlos da Silva Caldas Sobrinho (3 processos); José Maria da Silva Almeida, João Lins Ferreira de Mello, do professor da Escola de Aprendizizes Artífices do Campos, Carlos Hambager e do superintendente do Serviço do Algodão Emilio Castello, considerando-os em debito para com a Fazenda Nacional e marcando o prazo de 30 dias para o recolhimento dos respectivos alcances apurados.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 1 de abril vindouro para o julgamento de processos da mesma natureza.

ACTA N. 52 — SESSÃO ORDINARIA EM 11 DE MAIO DE 1925

Presidência do Sr. ministro Leonel Filho. — Representante do Ministerio Publico, Dr. Alvaro Wernick. — Secretario, Dr. José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares, Tavares de Lyra e Agenor de Roure e auditores Passos Miranda e A. Oliveira Lima, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares :
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 1.796, e (5.282 e 1.782), do mez findo, pagamentos de 1:200\$ e de 9:932\$ a diversos, de gratificações e fornecimentos;

Ns. 1.434, 1.602 e 1.781, de abril e maio deste anno, distribuição dos creditos do 4:983\$870, 220:00\$ e 253:000\$ ao Thesouro

e a diversas delegacias fiscaes, por conta das verbas 27, 6^a e 16^a.

Offícios:

Ns. 340 e 145, do mez findo, do Serviço Geologico e do Serviço de Protecção aos Indios, pagamentos de 4:00\$ e de 1:600\$ a diversos, de ajuda de custo.

O tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos e distribuição de créditos.

N. 532, do mez findo, do Serviço de Informaçõs, pagamento de 3:98\$ a Leite Ribeiro e outros, de fornecimentos. — O tribunal recusou registro á despesa, por não estar provada a condição a que se refere a letra b do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 222, de março ultimo, da Escola Wenceslau Braz, pagamento de 480\$ ao Dr. Carlos Americo Barbosa de Oliveira e outro, de diferença de vencimentos. — O tribunal recusou registro á despesa, pelos motivos a que allude o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamentos de 3:350\$ a D. Enequina Sugine Gonzaga Ferreira, 50\$ a Nabuco dos Santos Prado e de 3:304\$ a Pinto Guimarães & Comp., de divida de exercicios findos, restituições e fornecimentos á Alfandega da Capital. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 760, deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, com o termo de contracto celebrado entre a Directoria Geral de Intendencia e diversos negociantes, para fornecimentos de artigos de fardamento. — Registrou-se o contracto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.045-C, 1.530-C, 1.579-C e 478, do mez findo, pagamentos de 2:632\$058, 96\$ 73, 650\$ e de 51\$043 a diversos, de fornecimentos e diferença de vencimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 1.086, 1.107, 1.030 e 1.091, do mez findo, pagamentos de 6:000\$, 2:882\$59, 3\$ 44 e de 6:529\$945 a diversos, de gratificações e fornecimentos. — Foi ordenado o registro dos ditos pagamentos.

N. 1.111, do mez findo, com a cópia do contracto celebrado entre a Inspectoria Federal das Estradas e J. G. Pereira & Comp., para fornecimentos. — Foi ordenado o registro do contracto.

Officio n. 44, do mez findo, da Delegação deste Tribunal na Reparação Geral dos Telegraphos, consultando sobre a descentralização de despesas de accordo com o art. 23 da lei 4.911, de 12 de janeiro deste anno. — O Tribunal resolveu devolver o processo á 1^a directoria para que seja informado si ha alguma nota explicativa na tabella que foi registrada e qual o teor dessa mesma nota, no caso affirmativo.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.481, de abril findo, adiantamento de 14:750\$ e Eugenio Baurd Dutra, para pagamento de despesas urgentes e extraordinarias em abril, maio e junho do corrente anno.

Aviso n. 1.803, deste mez, pagamento de 19:800\$ a Salathiel de Almeida, de subvenção que compete ao Lyceu Municipal de Muzambinho.

Aviso n. 1.436, de abril findo, distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Alagoas, por conta da verba 6^a.

Officio n. 1.414, de abril findo, da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, pagamento de 678\$500 a João Baptista e Joaquim Lemos de salarios de janeiro, fevereiro e março do corrente anno.

Officio n. 144, de abril findo, do Serviço de Protecção aos Indios, pagamento de 1:600\$ a Vicente de Paulo Teixeira da Fonseca Vasconcellos, de ajuda de custo.

O Tribunal ordenou o registro das despesas de distribuição de credito.

Officio n. 390, de abril findo, pagamento de 124\$338 ao Dr. Antonio Francisco Margani Torres, de substituição no mez de janeiro ultimo. — O Tribunal recusou registro de accordo com o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 60\$ a Luiz Maria Lima Rabello, de restituição que lhe compete.

De pagamento de 100\$ á Mutualidade Catolica Brasileira, de restituição a que tem direito.

Officio n. 1.138, de maio corrente, distribuição dos creditos de 535\$350, ouro, e 438\$530, papel, á Alfandega do Rio de Janeiro, por conta da verba 29^a.

De pagamento de 1:431\$478 a D. Julia Davin Freire, de dividas de exercicios findos.

Registrou-se:

Officio n. 8, de janeiro do corrente anno, da Delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegraphos, remetendo o officio n. 157 da Directoria Geral dos Telegraphos, recorrendo do acto da mesma delegação que negou registro á despesa de 155\$, relativa á gratificação ao 3^o escriptuario João Baptista Arnaldo Bosio. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso, no caso especial de que se trata, por cortar a despesa á conta de um credito extraordinario aberto em consequencia da situação, anormal que atravessa o paiz.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.644-C, de abril findo, pagamento de 6:185\$710 a diversos, de serviços extraordinarios prestados ao Serviço Eleitoral.

Aviso n. 533, de abril findo, adiantamento de 800\$ a José Viegas, para attender a despesas relativas ao 2^o trimestre deste anno.

Aviso n. 1.598-C, de abril findo, pagamento de 5:000\$ ao Instituto Profissional Feminino de Santa Rita do Sapucahy, de subvenção de 1922.

Avisos ns. 616, 1.470-C, 1.533-C, 1.341-C e 1.718-C, de abril e maio do corrente anno, pagamentos de 250\$, 640\$, 230\$, 49\$387, 5:000\$ e 350\$ a diversos, de diferença de vencimentos, fornecimentos, subvenção e aluguel de salão de audiencia relativo ao mez de março ultimo. — O Tribunal ordenou o registro.

Aviso n. 622, de abril do corrente anno, remetendo a pagina do *Diário Official* em que foi publicado o accordo firmado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e o Estado do Amazonas. — O Tribunal recusou registro ao accordo pelos fundamentos a que alludem os pareceres.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 1.803 e 1.103, de abril findo, pagamentos de 304\$ e 2:037\$034 a diversos, de fornecimentos, durante o corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro.

N. 211, de fevereiro do corrente anno, restituição da caução de 1:000\$ a J. G. Pereira & Comp., para garantia de execução de contracto. — Autorizou-se a restituição da caução.

N. 1.174, do corrente mez, pagamento de 1:573\$333 em que importava a folha de substituição de funcionarios da Inspectoria Geral de Navegação, do mez de abril. — Recusou-se registro á despesa: a) porque a folha não está rubricada pelo ordenador da despesa; b) porque na ordem de pagamento está indevida a gratificação provisoria que deve correr por credito especial.

N. 1.067, de abril findo, pagamento de 3:600\$ aos menores Maria, José, Anísio e Dalma, como indemnização pela morte de seu pae Anísio Gomes, por accidente de trabalho. — Deu-se vista ao representante do Ministerio Publico.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor do Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 276, 633 e 1.854, deste mez, pagamentos de 7:655\$200, 3:000\$ e réis 54:534\$339 a diversos, de fornecimentos, diarias e gratificações.

Offícios:

N. 1.643, deste mez, pagamento de 60\$ a Gustavo Adolpho Bailly, de fornecimentos á Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

Offícios:

Ns. 340 e 143, de abril findo, dos Serviços Geologico e Mineralogico do Brasil e de Protecção aos Indios, pagamentos de réis 4:500\$ e 700\$ a diversos de serviços prestados e ajudas de custo.

N. 1.476, de abril findo, pagamento de 1:500\$ a Romulo Monteiro Gonçalves, de ajudas de custo.

O Tribunal ordenou o registro das despesas.

Aviso n. 241, de abril ultimo, remetendo a cópia do termo de additamento ao contracto celebrado com Alexandre Granger, para servir como instructor agricola. — Recusou-se registro ao termo de additamento, pelos dous motivos indicados nos pareceres.

Officio n. 2.805, de abril ultimo, pagamento de 1:942\$400 á Companhia Nacional de Communicações Sem Fio, de fornecimentos. — Negou-se registro á despesa, por não ter havido concurrencia publica ou administrativa e não estar provada a excepção da letra b do art. 51 do Código de Contabilidade Publica.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 1:440\$ a D. Maria Faustina de Araujo, de dividas de exercicios findos.

De distribuição de credito de 1:597\$640 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas, por conta da verba 29^a.

De pagamento de 500\$ a M. Sardinha & Comp., de restituição a que tem direito.

O Tribunal ordenou o registro das despesas e distribuição de credito.

Concessão de montepio a DD. Victoria

Aurora Silva de Berredo e Leopoldina Silva de Berredo, viuva e filha do conferente da Alfandega de Maceió Bernardo Pereira de Berredo. — O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despesa.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 60, deste mez, distribuição do credito de 12:500\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, mediante annullação na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra. — O Tribunal ordenou a annullação e o registro do credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:**Avisos:**

Ns. 621, 651, 1.469, 1.536 C, 1.557 C e 1.592 C, de abril findo, pagamentos de 62\$903, 56\$506\$894, 200\$, 100\$, 37\$852\$851 e 21\$267\$ a diversos, de fornecimentos, diferenças de vencimentos.

N. 507, de março, adiantamento de réis 112\$500 a Philomena Gonçalves Reis, para despesas de prompto pagamento no 3º trimestre do corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e adiantamento mencionados:

Ministerio da Viação e Obras Públicas:**Avisos:**

N. 1.109, de abril findo, adiantamento de 3\$000\$ ao major Bernardo Mariano de Oliveira, por conta da verba 1ª.

N. 1.139, deste mez, pagamento de réis 112\$603\$675 a José Dantas, de trabalhos executados na construção do ramal de Montes Claros.

O Tribunal ordenou o registro das despesas.

Ns. 213 e 365, de fevereiro e março do corrente anno, restituição das cauções de 1\$000\$ e 2\$000\$, prestadas por Marques Couto & Comp. e Muniz Aragão & Comp., como garantia de execução de contractos. — O Tribunal autorizou a restituição das cauções.

— Relatados pelo Sr. ministro Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.215, de março ultimo, distribuição do credito de 40\$000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, por conta da verba 5ª.

Offícios:

Ns. 1.159 e 1.494, de março e abril do corrente, da Directoria de Inspeção e Fomento Agricolas, pagamento de 1\$112\$ a diversos, de serviços prestados.

Ns. 1.029, 141 e 142, de março e abril deste anno, da Directoria de Industria Pastoral e do Serviço de Protecção dos Indios, pagamentos de 420\$, 3\$200\$ e 1\$600\$ a diversos, de fornecimentos e ajudas de custo.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 189, de abril ultimo, da delegação deste Tribunal em Pernambuco, pedindo esclarecimentos sobre creditos distribuidos á Delegacia do mesmo Estado. — O Tribunal resolveu que se devolva o processo á directoria a cujo director é dirigida a consulta.

Processos:**De distribuição:**

Do credito de 83\$500 á Delegacia Fiscal no Espírito Santo, e de 447\$554, ouro, e 337\$257, papel, á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 29ª.

De pagamento:

De 50\$ a Nabuchodonosor Prado, 8\$800\$ a Valentim F. Bouças, de restituição e serviços prestados.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 574, de abril ultimo, distribuição do credito de 95\$000\$ á Delegacia Fiscal em Mato Grosso, por conta da verba 21ª.

Ns. 1.633-C, 1.636-C, 1.578-C e 1.722-C, de abril e maio do corrente anno, pagamentos de 53\$077, 83\$535, 4\$412\$440 e 7\$983\$930 a diversos, de fornecimentos.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Avisos:

Ns. 1.117 e 1.138, de abril e maio do corrente, pagamentos de 1\$830\$70 e 135\$034\$207 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados. — Registrou-se.

Ns. 207 e 569, de fevereiro e abril ultimos, restituição das cauções de 1\$000\$, a J. G. Pereira, e 1\$000\$ a Villas Boas & Comp., depositadas para garantia de contracto.

Officio n. 193, de fevereiro ultimo, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, restituição da caução de 1\$000\$ a Fred Figner, depositada para garantia de contracto.

O Tribunal ordenou a restituição das cauções supracitadas.

— Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.508, de abril ultimo, adiantamento de 45\$000\$ a Antonio José Alves de Souza, engenheiro da commissão de estudos de captação de forças hydraulicas nos Estados da Bahia, Minas Geraes, S. Paulo e Rio de Janeiro, para despesas urgentes, dos mezes de abril a junho corrente.

Ns. 1.056 e 1.747, de março e maio do corrente, pagamentos de 500\$000\$ e 25\$000\$ a diversos, de auxilio.

Offícios:

Ns. 655, 140 e 139, de fevereiro e abril ultimos, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e do de Protecção aos Indios, pagamentos de 972\$, 2\$640\$ e 4\$984\$600 a diversos, de ajuda de custo e fornecimentos. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 612, de abril ultimo, da Recebedoria do Districto Federal, adiantamento de 1\$500\$ a Arlindo de Oliveira Siqueira, porteiro da mesma Recebedoria, para pagamento de diversas despesas do 2º trimestre do corrente.

Processos:**De distribuição:**

Do credito de 5\$, papel, á Delegacia Fiscal no Espírito Santo, por conta da verba 29ª.

De pagamentos:

De 500\$ á Companhia Força e Luz de Recife;

De 639\$245 a Noemia Ormeizinda Quintão Rangel, de restituição de exercicios findos.

Ordenou-se o registro do adiantamento, da distribuição de credito e dos referidos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 573 e 1.633-C, de abril ultimo, distribuição dos creditos de 30\$540\$ á Delegacia Fiscal em Mato Grosso, por conta da verba 21ª, e de 3\$223\$300, ouro, á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, por conta da verba 24ª.

N. 1.593-C, do mesmo mez, pagamento de 490\$500 a Moreira Land & Comp., de fornecimentos.

Ordenou-se o registro das distribuições de creditos e do referido pagamento.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.931, deste mez, com cópia do contracto celebrado entre esse ministerio e Dr. José Gregorio Pereira e Hermes Caldas de Lyfa Bivar, para servirem como pharmaceuticos da Armada. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Avisos:

Ns. 1.081 e 1.104, de abril ultimo, paga-

mentos de 432\$ e 335\$878\$322 a diversos, de fornecimentos. — Orde ou-se o registro.

N. 253, de março ultimo, restituição da caução de 1\$000\$ a J. G. Pereira & Comp., depositada para garantia de contracto. — Ordenou-se o registro.

Officio n. 60-E, da Inspectoria Federal das Estradas, pagamento de 2\$940\$ a diversos, de diarias, de janeiro a março do corrente anno. — Ordenou-se o registro do alludido pagamento.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 15 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

TERMOS DE CONTRACTO**MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES****Departamento Nacional de Saude Publica**

Contracto celebrado entre Amador Pinheiro de Barros e a Inspectoria de Hygiene Infantil, para locação do prédio numero vinte e um (21) da rua Major Avila.

Aos vinte e sete (27) dias de maio de mil novecentos e vinte e cinco (1925), compareceu na sede da Inspectoria de Hygiene Infantil o Sr. Amador Pinheiro de Barros, proprietario do prédio sito á rua Major Avila numero vinte e um (21), e perante o Dr. Antonio Fernandes Figueira, inspector de Hygiene Infantil, declarou que aluga o citado prédio para no mesmo continuar installada uma creche da referida inspectorie, mediante as condições seguintes:

Primeira — O aluguel será de um conto de réis (1\$000\$000) mensaes, durante o corrente exercicio, pago no Thesouro Nacional, comprometendo-se o proprietario a reduzir o mesmo á importancia de seiscentos mil réis (600\$000), nos exercicios posteriores.

Segunda — As obras que dissirem respeito á segurança do immovel serão effectuadas pelo proprietario.

Tercera — O presente contracto vigorará até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco (1925) e será renovado nos dois (2) annos subsequentes si o Congresso Nacional votar credito para custeio da despesa.

Quarta — Findo o contracto, poderá a Inspectoria de Hygiene Infantil ocupar o prédio por mais seis (6) mezes, nas mesmas condições, ficando livre áquella inspectorie o direito de retirar as installações de lavatorios e aparelhos que fizer no prédio.

Quinta — O contracto ora assignado, cuja minuta foi previamente approvada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e para o qual deixou de ser aberta concorrência publica, á vista no disposto do artigo numero duzentos e quarenta e seis (246), do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres (15.783), de oito (8), de novembro de mil novecentos e vinte e dois (1922), só entrará em vigor depois da registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a

União por qualquer indemnização si aquelle instituto denegar o respectivo registro.

Sexta. — A despesa com o presente contracto correrá por conta da consignação numero cento e vinte e quatro (124), da rubrica dez (10) "Inspectoria de Hygiene Infantil", da verba vinte e um (21), do artigo segundo (2º), da lei numero quatro mil novecentos e onze (4.911), de doze (12) de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco (1925), da qual foi deduzida.

E, por estarem assim accordes, lavrou-se o presente termo que vae assignado pelo Sr. Amador Pinheiro de Barros, proprietario do imóvel, pelo Dr. Antonio Fernandes Figueira, inspector de Hygiene Infantil, e pelas testemunhas Adalberto Sobroza Valladão e José Thomaz Carceller.

Sobre estampilhas federaes no valor de dezeseis mil réis (168000), devidamente inutilizadas, estava escripto: Rio de Janeiro, 27 de maio de 1925. — Amador Pinheiro de Barros. — Dr. Antonio Fernandes Figueira. — Testemunhas: Adalberto Sobroza Valladão, — José Thomaz Carceller.

Nada mais consta do presente termo. Lavrado á folhas vinte e tres (23) verso e vinte e quatro (24), do primeiro (1º) livro de contractos desta inspectoria, do qual foi extrahida a presente cópia.

Secretaria da Inspectoria de Hygiene Infantil, 27 de maio de 1925. — *Rodolpho Machado*, escripturario. — Visto, Dr. Antonio Fernandes Figueira, inspector.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

Do livro de contractos numero vinte e um, da Directoria de Fazenda, de paginas cento e sessenta e cinco a cento e sessenta e nove, consta o teor seguinte:

Termo de contracto celebrado com Salgado Guimarães & Comp., Souza Baptista & Comp., Azevedo Alves Rodrigues & Comp., Salvador Sciammarella e Luiz Mendonça & Comp., para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, dos artigos do grupo seis — Bandeiras.

Aos vinte e sete dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e cinco, nesta Directoria de Fazenda da Marinha, o Sr. director geral, interino, contra-almirante commissario Luiz Emilio Belar, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Marinha, de onze de abril ultimo, exarado no officio numero cento e cinco, de quatro desse mesmo mez, desta directoria, contractou com as firmas commerciaes abaixo nomeadas o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, dos artigos abaixo especificados, sob as seguintes condições:

Primeira — As firmas commerciaes Salgado Guimarães & Comp., Souza Baptista & Comp., Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Salvador Sciammarella e Luiz Mendonça & Comp. se obrigam a fornecer ao Ministerio da Marinha, pelos preços de suas propostas, preferidas pela commissão de concurrencias, na concurrencia para esse fim realizada, e durante o corrente anno, os artigos abaixo discriminados: Salgado Guimarães & Comp.: Algodão mineiro, metro, a mil trezentos e cincoenta réis; bandeira de signal (qualquer) de um panno,

uma, a sete mil e duzentos réis; bandeira de signal (qualquer) de dois pannonos, uma, a dezeseis mil réis; bandeira nacional de oito pannonos, uma, a duzentos e vinte mil réis; mosquetão de ferro galvanizado, um, a tres mil e quinhentos réis; pavilhão de chefe do Estado Maior da Armada, de dois pannonos, um, a vinte e tres mil réis; pavilhão de chefe do Estado Maior da Armada, de tres pannonos, um, a quarenta e tres mil réis; pavilhão do Almirantado, de dois pannonos, um, a vinte e tres mil réis; pavilhão do Almirantado, de tres pannonos, um, a quarenta e tres mil réis; pavilhão de almirante, de dois pannonos, um, a vinte e tres mil réis; pavilhão de almirante, de tres pannonos, um, a quarenta e tres mil réis. Souza Baptista & Comp.: Bandeiras de cruzado de dois pannonos, uma, a tres mil e novecentos réis; bandeira de cruzado, de tres pannonos, uma, a trinta e tres mil e quinhentos réis; bandeira nacional de tres pannonos, uma, a quarenta e um mil e novecentos réis; bandeira nacional de quatro pannonos, uma, a sessenta e nove mil e quinhentos réis; bandeira nacional de seis pannonos, uma, a cento e trinta e sete mil e quinhentos réis; flamula de tres metros, uma, a oito mil e quinhentos réis; flamula de cinco metros, uma, a quatorze mil e novecentos réis; fíllele amarelo, metro, a tres mil quatrocentos e cincoenta réis; fíllele azul escuro, metro, a tres mil e quatrocentos e cincoenta réis; fíllele azul claro, metro, a tres mil e quatrocentos e cincoenta réis; fíllele branco, metro, a tres mil quatrocentos e cincoenta réis; fíllele encarnado, metro, a tres mil quatrocentos e cincoenta réis; morim, metro, a mil e novecentos réis; machina Singer, a mão, numero vinte e oito (quatro), uma, a duzentos e oitenta e dois mil réis. Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.: bandeira de cruzado de um panno, uma, a nove mil e novecentos réis; bandeira allemã, de dois pannonos, uma, dezeseite mil e quatrocentos réis; bandeira allemã de quatro pannonos, uma, a cincoenta e dois mil réis; bandeira austriaca de dois pannonos, uma, a vinte e oito mil réis; bandeira austriaca de quatro pannonos, uma, a setenta e quatro mil réis; bandeira argentina de dois pannonos, uma, a vinte e seis mil e novecentos réis; bandeira argentina de quatro pannonos, uma, a setenta e quatro mil réis; bandeira belga de dois pannonos, uma, a dezeseite mil e quatrocentos réis; bandeira belga de quatro pannonos, uma, a cincoenta e um mil réis; bandeira chilena de dois pannonos, uma, a dezeseite mil e quatrocentos réis; bandeira chilena de quatro pannonos, uma, a cincoenta e um mil réis; bandeira chinesa de dois pannonos, uma, a dezeseite mil réis; bandeira chinesa de quatro pannonos, uma, a cincoenta e um mil réis; bandeira cubana de dois pannonos, uma, a dezeseite mil réis; bandeira cubana de quatro pannonos, uma, a cincoenta e dois mil réis; bandeira dinamarqueza de dois pannonos, uma, a dezeseite mil réis; bandeira dinamarqueza de quatro pannonos, uma, a sessenta mil réis; bandeira dos Estados Unidos, de dois pannonos, uma, a dezoito mil e seiscentos réis; bandeira dos Estados Unidos, de quatro pannonos, uma, a sessenta e tres mil e seiscentos réis; bandeira franceza, de dois pannonos, uma, a dezeseis mil e quinhentos réis; bandeira franceza, de quatro pannonos, uma, a cincoenta mil réis; bandeira grega, de dois pannonos, uma, a vinte e tres mil réis; bandeira grega, de quatro pannonos, uma, a sessenta e dois mil réis;

bandeira hespanhola, de dois pannonos, uma, a vinte e tres mil e oitocentos réis; bandeira hespanhola, de quatro pannonos, uma, a sessenta e tres mil réis; bandeira hollandeza, de dois pannonos, uma, a dezeseis mil réis; bandeira hollandeza, de quatro pannonos, uma, a cincoenta mil réis; bandeira ingleza, de quatro pannonos, uma, a setenta e quatro mil réis; bandeira italiana, de dois pannonos, uma, a vinte e tres mil e setecentos réis; bandeira italiana, de quatro pannonos, uma, a sessenta e tres mil e quinhentos réis; bandeira norueguesa, de dois pannonos, uma, a dezoito mil réis; bandeira norueguesa, de quatro pannonos, uma, a sessenta e dois mil réis; bandeira do Panamá, de dois pannonos, uma, a dezoito mil réis; bandeira do Panamá, de quatro pannonos, uma, a sessenta e um mil réis; bandeira polonesa, de dois pannonos, uma, a dezoito mil réis; bandeira polonesa, de quatro pannonos, uma, a sessenta e um mil réis; bandeira portugueza, de quatro pannonos, uma, a oitenta e um mil réis; bandeira russa de dois pannonos, uma, a vinte mil réis; bandeira russa de quatro pannonos, uma, a sessenta mil réis; bandeira sueca, de dois pannonos, uma, a vinte mil réis; bandeira sueca, de quatro pannonos, uma, a sessenta mil réis; bandeira turca, de dois pannonos, uma, a vinte mil réis; bandeira turca, de quatro pannonos, uma, a sessenta mil réis; bandeira checoslovaquia, de dois pannonos, uma, a dezoito mil réis; bandeira checoslovaquia, de quatro pannonos, uma, a cincoenta e oito mil réis; bandeira uruguaya, de dois pannonos, uma, a vinte e dois mil réis; bandeira uruguaya, de quatro pannonos, uma, a sessenta e tres mil réis; bandeira de signal (qualquer) de quatro pannonos, uma, a quarenta e oito mil réis; bandeira nacional, de dois pannonos, uma, a vinte e quatro mil e novecentos réis; fíllele preto, metro, a tres mil setecentos e cincoenta réis; pavilhão de contra-almirante, de um panno, um, a oito mil e novecentos réis; pavilhão de contra-almirante, de dois pannonos, um, a vinte mil e setecentos réis; pavilhão de contra-almirante, de tres pannonos, um, a trinta e nove mil e setecentos réis; pavilhão de commandante de flotilha, de um panno, um, a oito mil e novecentos réis; pavilhão de commandante de flotilha, de dois pannonos, um, a vinte mil e setecentos réis; e pavilhão de commandante de flotilha, de tres pannonos, um, a trinta e nove mil e seiscentos réis. Salvador Sciammarella: Bandeira boliviana, de dois pannonos, uma, a vinte e nove mil réis; bandeira boliviana, de quatro pannonos, uma, a noventa e tres mil e quinhentos réis; bandeira colombiana, de dois pannonos, uma, a trinta mil réis; bandeira colombiana, de quatro pannonos, uma, a noventa e quatro mil réis; bandeira da Costa Rica, de dois pannonos, uma, a trinta mil réis; bandeira da Costa Rica, de quatro pannonos, uma, a noventa e quatro mil e oitocentos réis; bandeira do Equador, de dois pannonos, uma, a vinte e nove mil réis; bandeira do Equador, de quatro pannonos, uma, a noventa e tres mil réis; bandeira de Guatemala, de dois pannonos, uma, a trinta mil réis; bandeira da Guatemala, de quatro pannonos, uma, a noventa e quatro mil e quinhentos réis; bandeira ingleza, de dois pannonos, uma, a trinta mil réis; bandeira japoneza, de dois pannonos, uma, a trinta mil réis; bandeira japoneza, de quatro pannonos, uma, a noventa

e cinco mil réis; bandeira mexicana, de dous pannos, uma, a quarenta e dous mil réis; bandeira mexicana, de quatro pannos, uma, a cento e trinta e dous mil réis; bandeira de Nicaragua, de dous pannos, uma, a trinta mil réis; bandeira de Nicaragua, de quatro pannos, uma, a noventa e quatro mil e quinhentos réis; bandeira paraguaya, de dous pannos, uma, a quarenta e dous mil réis; bandeira paraguaya, de quatro pannos, uma, a cento e trinta e dous mil réis; pavilhão de capitão de mar e guerra, de um panno, um, a dez mil réis; bandeira persa, de dous pannos, uma, a vinte e nove mil réis; bandeira persa, de quatro pannos, uma, a noventa e quatro mil réis; bandeira peruana, de dous pannos, uma, a quarenta e dous mil réis; bandeira peruana, de quatro pannos, uma, a cento e trinta e dous mil réis; bandeira portugueza, de dous pannos, uma, a trinta mil réis; bandeira de Venezuela, de dous pannos, uma, a trinta mil réis; bandeira de Venezuela, de quatro pannos, uma, a noventa e quatro mil réis; bandeira nacional, de um panno, uma, dez mil réis; linha de coser, branca, numero sessenta, carretel, a novecentos réis; linha de coser, amarella, numero sessenta, carretel, a mil e cem réis; linha de coser, azul escuro, numero sessenta, carretel, a mil e cem réis; linha de coser, azul claro, numero sessenta, carretel, a mil e cem réis; linha de coser, encarnada, numero sessenta, carretel, a mil e cem réis; linha de coser, verde, numero sessenta, carretel, a mil e cem réis; linha de coser, preta, numero sessenta, carretel, a novecentos réis; pavilhão de Presidente da Republica, de dous pannos, um, a quarenta e oito mil réis; pavilhão de Presidente da Republica, de tres pannos, um, a setenta e oito mil réis; pavilhão de ministro da Marinha, de dous pannos, um, a quarenta e oito mil réis, e pavilhão de ministro da Marinha, de tres pannos, um, a setenta e oito mil réis. Luiz Mendonça & Companhia: — Bandeira de signal, qualquer, de tres pannos, uma, a trinta mil e duzentos réis; flamma de um metro, uma, a quatro mil e duzentos réis; pavilhão de vice-almirante, de dous pannos, um, a vinte e um mil réis; pavilhão de vice-almirante, de tres pannos, um, a trinta e nove mil e novecentos réis; pavilhão de capitão de mar e guerra, de dous pannos, um, a vinte e um mil réis, e pavilhão de capitão de mar e guerra, de tres pannos, um, a trinta e oito mil e oitocentos réis.

Segunda — Cada uma das firmas contractantes fará uma caução de cinco por cento sobre o valor provavel do fornecimento, sendo essa caução immediatamente completada, quando desfalçada por multa, que será descontada da mesma.

Tercera — Os contractantes ficam sujeitos a todas as disposições dos regulamentos annexos aos decretos numero seis mil seiscientos e sessenta e cinco, de tres de outubro de mil novecentos e sete, e quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous.

Quarta — A entrega das mercadorias será feita na secção do recebimento do Depósito Naval do Rio de Janeiro, onde ficam sujeitas ao exame das qualidades e verificação das quantidades.

Quinta — Todos os transportes até aquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade exclusiva do respectivo contractante.

Sexta — Todos os artigos serão de primeira qualidade e subordinados às amostras existentes no referido Depósito Naval.

Setima — As despesas decorrentes deste contracto correrão á conta da verba vinte e cinco, "Sobresalentes e mobiliarios" — Consignação "Material" de consumo" — Numero dous — "Para aquisição de lubrificantes, etc.", do orçamento para o corrente anno, onde está feito o competente empenho.

Oitava — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Nona — O Governo se reserva o direito de rescindir o presente contracto com qualquer dos contractantes quando julgar conveniente, em virtude de qualquer delles faltar ao seu fiel e exacto cumprimento, renunciando os mesmos desde já o direito de reclamar indemnizações por prejuizos, seja qual for a proveniencia.

Decima — A residencia legal dos contractantes é nesta Capital, assim como o fóro. O presente contracto foi lavrado de accordo com o artigo nono da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar o presente termo, de accordo com os regulamentos annexos aos decretos numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, e dezesseis mil quatrocentos e oitenta e nove, de vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e quatro, que assigna com os contractantes que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. O sello proporcional a que se refere o decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, será pago nas facturas que forem apresentadas, visto não ser possivel conhecer-se desde já o valor total exacto dos fornecimentos que serão feitos. Assignarão tambem duas testemunhas. E, eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, com exercicio nesta directoria, lavrei o presente termo. — Luiz Emilio Belart. — Salgado Guimarães & Companhia. — Por procuração de Salvador Sciammarella. Bernardino Teixeira da Fonseca. — Por procuração de Luiz Mendonça & Companhia. — Oscar Dick. — Por procuração de Souza Baptista & Companhia. J. Dias Pereira. — Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, M. S. Alvarez Pereira. Como testemunhas: Arnaldo de Andrade. — Norman Tross. Lê-se á margem á pagina cento e sessenta e cinco, a seguinte nota: Caução — Pelas firmas abaixo declaradas foram exhibidos documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, como caução, as impor-

lancias que se acham abaixo discriminadas: Salvador Sciammarella, cento e vinte mil réis; Luiz, Mendonça & Companhia, um conto de réis; Salgado Guimarães & Companhia, um conto de réis; Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, um conto de réis, e Souza Baptista & Companhia, dous contos de réis. Em vinte sete — cinco — vinte e cinco. — Nelson. Directoria de Fazenda—D. F. I. — em 27 de maio de 1925.

Confere. — Nelson Guimarães Vianna de Barros, 1º official da D. G. C. M., com exercicio na D. F. — Sady Loureiro Pieren, M. N. PE ES — 1ª classe.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Termo de ajuste para a suspensão provisoria da execução do contracto com a firma Dwight P. Robinson & Co. Inc., para a administração de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras do Nordeste Brasileiro.

Aos 25 dias do mez de maio de 1925, presentes nesta Secretaria de Estado, os senhores doutor Francisco Sá, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil e a firma Dwight P. Robinson & Co. Inc., representada neste acto, por Roy A. Manwaring, conforme procuração exhibida que fica archivada nesta Secretaria de Estado, entre si acordaram no constante das seguintes clausulas:

Primeira — Em cumprimento ao decreto n. 16.769, de 1925, que determinou a suspensão das obras publicas do Governo Federal, fica, de common accordo, suspensa provisoriamente a execução do contracto celebrado em 18 de fevereiro de 1921, entre o Governo Federal e a firma Dwight P. Robinson & Co. Inc., para a administração de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras no Nordeste Brasileiro, contracto esse registrado pelo Tribunal de Contas, em 11 de março seguinte.

Segunda — Em consequencia dessa suspensão, Dwight P. Robinson & Co. Inc., já entregaram ao Governo Federal a administração e guarda das obras contractadas, cujos serviços já se achavam suspensos em virtude de ordens recebidas, ficando assim os referidos administradores isentos de todas as suas obrigações e responsabilidades decorrentes das clausulas do contracto acima referido.

Tercera — Estando os referidos administradores Dwight P. Robinson & Co. Inc., pagos e satisfeitos de tudo o que lhes era devido, dão ao Governo Federal plena e geral quitação, para jámais delles reclamar qualquer coisa, por qualquer titulo que seja, com referencia ao contracto cuja execução é suspensa.

Quarta — O presente ajuste da suspensão da execução do contracto é feito independentemente de qualquer indemnização, de parte a parte, não trazendo onus de especie alguma.

Quinta — Logo que seja registrado pelo Tribunal de Contas o presente termo de ajuste, serão restituídas á firma Dwight P. Robinson & Co. Inc., as cauções e respectivos reforços feitos para garantir a execução do contracto ora suspenso.

Sexta — Si dentro de dous annos, a

contar da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas, resolver o Governo Federal, em vista de melhora da situação financeira do país, reanunciar as obras suspensas, reservam-se o mesmo Governo e a firma Dwight P. Robinson & Co., Inc., o direito de negociar entre si novo accordo, para proseguir naquellas.

Selima — O presente ajuste não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, pelo facto daquelle instituto denegar registro.

Para firmeza de tudo, mandou o senhor ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o representante da firma contractante acima referido, com as testemunhas segundas officiaes, Arinos Pimentel e Antonio Lourenço Pacheco e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araújo, 1º official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Visão e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 25 de maio de 1925. — Francisco Sá. — Roy A. Manwaring. — Arinos Pimentel. — Antonio Lourenço Pacheco. — Arthur Leal Nabuco de Araújo — Confere. A. Nabuco, 1º official. — Visto. D. de Oliveira, director de secção.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete esteve hontem com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Alair Prata, prefeito do Districto Federal, que agradeceu a S. Ex. a visita que lhe mandou fazer quando esteve enfermo.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, em conferencia com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. deputado Arnolfo Azevedo, presidente da Camara dos Deputados.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Edmundo Muniz Barreto, ministro do Supremo Tribunal Federal, que agradeceu o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe dirigiu por motivo de seu anniversario natalicio.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete, afim de agradecerem ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os telegrammas de felicitações que S. Ex. lhes dirigiu por occasião de seus anniversarios natalicios, os Srs. deputado Prado Lopes, Dr. Lisboa Serra, inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, e o Dr. Djalma da Fonseca Hermes.

— Afim de agradecer ao Sr. presidente da Republica o ter se feito representar na missa de setimo dia do fallecimento do commandante Gumercindo Loretti, esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. J. Teixeira Portugal.

— Esteve no Palacio do Cattete, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua nomeação para professor do Instituto Nacional de Musica, o Sr. Guilherme Fontainha.

— No Palacio do Cattete estiveram hontem com o Chefe da Nação os Srs. marechal Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra e Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Cattete, em conferencia, o Sr. marechal Carneiro da Fontoura, Chefe de Policia da Capital.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, onde foi recebido em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica, o Sr. senador Luiz Adolpho.

— No Palacio do Cattete foi recebido pelo Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, em visita de despedidas, por ter de regressar ao seu Estado, o Sr. Dr. Godofredo Vianna, presidente do Maranhão, que se fez acompanhar do Sr. deputado Magalhães de Almeida.

Acta da 5ª sessão de directoria do Monte Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado, realizada em 28 de maio de 1925.

Presidente, Dr. Alvaro de S. Lima Pereira — Secretario, Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira.

Às 3 1/2 horas da tarde, reunidos na sala das sessões do Monte Pio os Srs. Drs. Alvaro S. L. Pereira, Sá Pereira, general Alfredo J. Albrantes, Elpidio Bom-morte, Costa Freire, Souza Varges, marechal José Bevilacqua e Carlos Engenio, no impedimento, por motivo de molestia, do presidente, Dr. Leopoldo de Bulhões, assume a presidencia o vice-presidente, Dr. Alvaro Lima Pereira, e declara aberta a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior, realizada em 30 de abril ultimo.

Presente o balancete do mez de abril, do qual se verifica o saldo, em apolices, de 3.609:2008, e em dinheiro de réis 602:188\$496, e o mesmo distribuido ao director Dr. Costa Freire, para o respectivo exame, e bem assim approvado o do mez de março, examinado pelo director marechal Dr. Bevilacqua.

Relatados pelo Dr. secretario os processos que se achavam informados pela secção de expediente, resolveu a directoria:

Remissão do parte da inscripção: Permittir ao socio contribuinte Dr. João da Rocha Maia, a remissão de réis 1:400\$, da sua pensão annual instituida, de 3:600\$000.

Concessão de pensão:

Conceder as seguintes:

De 1:800\$ annuaes, a partir de 4 de abril de 1925, a D. Maria de Jesus Pereira Freire, e de 330\$, tambem annuaes e a partir da mesma data, a cada um dos menores Erla, Claude, Maria José, Carlos e Antonio, na qualidade de viuva e filhos do finado contribuinte Arthur Freire, sendo que a pensão dos filhos Carlos e Antonio cessará respectivamente em 30 de setembro de 1934 e 23 de fevereiro de 1942, data em que attingem a maioridade.

De 325\$ annuaes e a partir de 19 de junho de 1921, a cada uma de DD. Maria Julia Corrêa e Gilda dos Santos Corrêa, na qualidade de viuva e filha do finado contribuinte Aurelio dos Santos Corrêa.

Reversão de pensão:

Conceder como reversão o abono da pensão annual de 125\$ e a partir de 7 de fevereiro de 1925, a D. Judith de Almeida Fagundes Sucupira, na qualidade de filha da finada pensionista Leena Felismina de Barros Fernandes, sendo reservada igual quota para ser abonada a outra irmã da requerente, quando se habilitar.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspende a sessão ás 5 horas da tarde.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período

de 18 horas do dia 28 até as 18 horas do dia 29:

Districto Federal e Niteroy — Tempo, instavel, com chuvas.

Temperatura — Noite ainda fria; ligeira ascensão de dia.

Ventos — Predominarão ainda os do quadrante sul.

Estado do Rio — Tempo, instavel, com chuvas, salvo a leste, onde será ameaçador com chuvas.

Temperatura — Noite ainda fria; ligeira ascensão de dia, salvo a leste, que será estavel.

Estados do sul — Tempo, perturbado em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina; chuvas; bom no Rio Grande.

Temperatura — Noite ainda fria, com neadas esparsas; ligeira ascensão de dia. Ventos, variaveis.

Nota — Não foram recebidas as informações meteorologicas, expedidas entre 9 horas e 30 minutos e 10 horas e 30 minutos dos Estados do Matto Grosso e Goyaz.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de hontem ás 15 horas de hoje) — Confirmando a previsão hontem feita, o tempo foi ameaçador, com chuvas á noite e instavel de dia, com chuvas fracas pela manhã. A noite foi fria, tendo a temperatura subido ligeiramente de dia. As médias das temperaturas extremas dos postos do Districto Federal: 22° e 15°7, e as temperaturas extremas do Posto Meteorologico foram: maxima, 22°2, e minima, 16°0, verificadas respectivamente ás 11 horas e 25 e minutos e 6 horas e 20 minutos. Os ventos predominaram do quadrante sul.

Em todo o país (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje) — Zona norte — Devido a deficiencia dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em Minas e Estado do Rio. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel em Minas e chuvoso no Estado do Rio. A temperatura foi estavel. Devido a absoluta falta dos despachos usuaes de Goyaz e Matto Grosso, não podemos fazer a synopse destes Estados.

Zona sul — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em S. Paulo e bom nos demais Estados. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel em S. Paulo e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente. Geou esta manhã em Lages e na maioria das localidades do Estado do Rio Grande do Sul.

Menores temperaturas — 2°0 (abaixo de zero) em Lages e 0°0 em Palmas e Bagé.

Maiores chuvas recolhidas no dia 28 — 28mm em São Pedro e 24mm em Santa Cruz e Rio d'Ouro.

Estado do mar na costa do país — Vagas, em Ilhéos e Paranaguá; espedaçado, em Olinda; pequenas vagas, em Cabo Frio, Angra dos Reis, Florianopolis e São Francisco; tranquillo e chão, em Tuyassú, Districto Federal, Macahé, Itabapoana e Laguna.

Regiões sem chuvas — Há mais de 14 dias, todas as localidades de Goyaz.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Subindo ligeiramente em todo o curso.

Nota — Não recebemos despachos do Cachoeira.

Dados aerologicos:

Nota — Por motivo de força maior não foi feita a sondagem no Districto Federal; das demais estações não recebemos os nossos despachos.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synops: do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de maio de 1925

Zona Norte — Devido a quasi absoluta falta nos despachos usuacs, não podemos fazer a synops: desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom em Matto Grosso e chuvosp nos demais Estados. Esta manhã ás 9 horas o tempo esteve bom em Matto, instavel com chuviscos em Minas e chuvoso nos demais Estados. A temperatura declinou accentuadamente. Devido a absoluta falta dos despachos usuacs de Goyaz, não podemos fazer a synops: desta zona.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi chuvoso em S. Paulo e bom nos demais Estados. Esta manhã ás 9 horas o tempo estevel instavel em São Paulo e bom nos demais Estados. Geou esta manhã em diversas localidades do Paraná e Santa Catharina e em quasi todas as localidades do Rio Grande. A temperatura declinou accentuadamente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 27 de maio de 1925. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X).												
Barra da Corda (X) ..												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X) ..												
Aracajú	762.8	27.0	—	NE	2	6	—	B. (b. manhã)	27.0	22.0	1.0	B. am. pm.
Bahia	61.8	28.0	—	N	2	6	Chão.	B. (b. manhã)	28.0	22.0	—	B. am. pm.
Caetité (X)												
Januaria	60.0	16.0	-5.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	31.0	16.0	—	B. am. pm.
Bello Horizonte	61.8	19.0	0.0	SE	2	9	—	I. (i. manhã)	26.0	16.0	—	I. am. pm.
Theophilo Ottoni ...	62.0	18.0	-2.0	SW	2	9	—	B.	32.0	14.0	—	B. am. pm.
Uberaba	64.0	18.0	—	C	0	9	—	I. (c. manhã).	24.0	15.0	5.0	B. am. i. pm.
Caxambú	64.7	12.0	-2.0	C	0	10	—	M. ch. (c. m.)	16.0	9.0	17.3	
Poços de Caldas ...	64.9	14.4	-0.6	N	1	7	—	I.	17.4	7.6	2.0	C. pm.
Goyaz (X)												
Santa Luzia (X)												
Cuyabá	61.4	17.0	—	S	2	9	—	I. (i. manhã)	22.6	15.0	1.0	Ch. am. f. pm.
Corumbá	65.0	—	—	S	2	—	—	B. (b. manhã)	—	12.0	—	B. am. pm.
Victoria	65.5	21.0	-7.0	SW	2	9	—	N. c. (i. m.)	31.0	18.0	1.0	B. am. pm.
Capital Federal (Tor- re Meteorologica) ..	65.4	16.4	-6.2	SSW	3	10	Chão.	N. c. (c. m.)	28.3	15.6	3.5	C. am. pm.
Campos	65.7	17.0	-6.0	SW	2	9	—	i. (c. manhã)	29.0	16.6	—	B. am. i. pm.
Friburgo	66.1	13.0	-5.0	C	0	9	—	M. c. (c. m. n.)	25.0	12.0	11.0	I. am. ch. pm.
Petropolis	66.4	12.0	-7.0	SW	2	9	—	M. c. (c. m.)	21.0	11.0	48.0	C. am. pm.
Rezende	65.9	14.0	-5.0	C	0	9	—	M. ch. (c. m. n.)	21.0	12.0	44.0	C. am. pm.
Cabo Frio	65.9	19.0	-6.0	C	0	9	Vagas.	M. c. (c. m.)	22.0	16.0	29.0	I. am. ch. pm.
Therezopolis	66.5	12.0	-6.0	S	2	9	—	M. c. (c. m.)	21.0	11.0	39.0	C. am. pm.
S. Paulo	67.0	9.5	-3.5	SE	2	10	—	I.	17.0	8.5	—	C. am.
Santos	66.8	16.0	-1.0	NW	2	9	—	I. (c. manhã)	18.0	13.0	22.0	C. am. pm.
Paranaguá (X)												
Guarapuava	63.6	5.0	0.0	E	5	2	—	B. (b. ge. m.)	16.0	2.0	—	B. am. pm.
Curityba	68.0	9.0	1.0	NE	5	2	—	B. (b. ge. m.)	13.0	0.0	—	B. am. pm.
Florianopolis	68.2	10.0	-2.0	C	0	0	—	B. (b. ge. m.)	17.0	8.0	—	B. am. pm.
Lages	67.5	3.0	-2.0	C	0	—	—	B. (b. ge. m.)	—	-3.0	—	B. am. pm.
Porto Alegre	69.6	4.0	-3.0	C	0	6	—	B. (b. ge. m.)	15.0	2.0	—	B. am. pm.
Uruguayana	69.4	7.0	2.0	SE	2	2	—	B. (b. ge. m.)	12.0	2.0	—	B. am. pm.
Montevideo	67.5	6.0	-4.0	N	2	—	—					
Buenos Aires	66.9	4.0	3.0	NW	2	—	—					

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, Incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, gcada tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort de: 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se redazida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Minima	Maxima
Forte de Copacabana (14 horas)...	—	17.5	16.5	Santa Cruz.....	19.0	21.0	15.0
Bangu.....	21.2	27.7	16.5	Madureira.....	8.5	26.2	19.3
Niteroy.....	63.0	24.6	16.2	Vila Isabel.....	39.4		
Rio Comprido.....	—	24.6	16.2	Olaria.....	28.4	23.4	15.2
Penha.....	35.4	28.2	15.0	Jacarépaguá (Fechada).....			
Jardim Botânico (14 horas) (X)...				Realengo.....	23.8		
Encantado.....	34.0	26.5	19.0	Haddock Lobo.....	15.5	27.3	16.8
Gavca.....	97.0	28.4	15.6	Campo dos Afonsos (X).....			
Deodoro (X).....				Aldeia Campista.....	29.2	24.5	18.1
Corcovado : Temp. 13.º. Hum. rel. 100 %. Vento: Sul, 4m.							

Nota — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 27 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Sob a presidência do Sr. Dr. Annibal Freire, ministro da Fazenda, e com a presença dos Srs. Dr. Pires Brandão, Dr. Zeferino de Faria, Barão de Oliveira Castro e Dr. Claudio da Silva, esteve reunida hontem a Junta Administrativa da Caixa de Amortização.

— Na Thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 19.899 notas do Thesouro Nacional, dilaceradas e substituídas, na importância de 268:777\$000.

— Pela Correitoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 123 termos de transferencia de apolices da divida publica, uniformizadas e diversas omissoes, correspondentes a 4.797 apolices transferidas, sendo: 764 por venda, 1.066 por transmissão e 1.967 por 27 em caução.

As do primeiro typo tiveram a cotação de 780\$000 e as do segundo id de réis 787\$000.

São convidados a comparecer no prazo maximo de 3 dias á secretaria da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, os seguintes Srs. Alberto Rodrigues da Costa, Guilherme Starling, Luiz Candido Mendes de Almeida, Marciano Alves Freire, Pedro Brandão de Oliveira e Reginaldo Fernandes de Oliveira.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loteria da Capital Federal — Lista geral dos premios da 45ª loteria do plano 35, 117ª extração do anno de 1925, realizada em 28 de maio de 1925, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional.

33.368..... 500\$000
61.798..... 100\$000
39..... 200\$000
22.238..... 200\$000
61.129..... 100\$000
17.033..... 100\$000
30.276..... 500\$000

57.145..... 100\$000
57.813..... 200\$000
56.634..... 200\$000
23.795..... 200\$000
36.351..... 100\$000
31.211..... 100\$000
31.990..... 100\$000
41.559..... 100\$000
16.342..... 3:000\$000
28.792..... 200\$000
18.237..... 100\$000
39.243..... 100\$000
29.161..... 200\$000
29.268..... 100\$000
10.720..... 100\$000
8.925..... 100\$000
11.631..... 200\$000
30.453..... 100\$000
32.241..... 200\$000
25.712..... 500\$000
38.951..... 100\$000
1.613..... 100\$000
18.612..... 100\$000
8.065..... 100\$000
18.586..... 100\$000
33.355..... 200\$000
1.535..... 100\$000
7.755..... 20:000\$000
49.722..... 100\$000
11.612..... 100\$000
68.970..... 200\$000
44.126..... 100\$000
45.117..... 100\$000
45.370..... 1:000\$000
58.765..... 100\$000
63.591..... 100\$000
4.827..... 100\$000
5.916..... 100\$000
56.355..... 100\$000
4.699..... 100\$000
59.095..... 100\$000
11.930..... 100\$000
56.496..... 200\$000
27.715..... 100\$000
40.842..... 100\$000
45.110..... 200\$000
33.822..... 100\$000
10.536..... 100\$000
24.690..... 100\$000
36.301..... 1:000\$000
19.085..... 100\$000
5.619..... 200\$000
62.802..... 100\$000
109..... 200\$000
32.023..... 200\$000
29.313..... 100\$000
20.895..... 100\$000

Aproximações

7.754 e 7.756..... 300\$000
16.341 e 16.343..... 200\$000
36.494 e 36.496..... 150\$000
15.369 e 15.371..... 100\$000
36.300 e 36.302..... 100\$000
30.813 e 30.815..... 100\$000

Dezenas

7.751 a 7.760..... 40\$000
16.341 a 16.350..... 30\$000
46.491 a 46.500..... 20\$000
15.361 a 15.370..... 10\$000
36.301 a 36.310..... 40\$000
36.811 a 36.820..... 10\$000

Terminação

Os numeros terminados em 5, tem

4\$000.

Os numeros terminados em 3, tem

2\$000.

Excepção-se os terminados em 55.

O fiscal das Loterias do Governo da

União, Pereira de Albuquerque, ajudan-

te. — O director assistente, J. D. Ma-

chado, presidente. — O escriptão, Firmi-

no de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo
em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de maio de 1925

Zona Norte — Devido a quasi absoluta falta dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi chuvoso em Minas e E. do Rio. Esta manhã ás 9 horas o tempo esteve instavel em Minas e chuvoso no E. do Rio. A temperatura foi estavel. Devido a absoluta falta dos despachos usuaes de Goyaz e Matto Grosso não podemos fazer a synopse destes Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi chuvoso em São Paulo e bom nos demais Estados. Esta manhã ás 9 horas o tempo esteve instavel em S. Paulo e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente. Geou esta manhã em Lages e na maioria das localidades do Estado do Rio Grande do Sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 28 de maio de 1925. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	761.4	27.5	—	SE	2	0	—	I. (i. manhã)	31.9	19.0	—	I. am. pm.
Aracajú.....	64.1	27.0	0.0	SE	2	2	—	B. (b. manhã)	28.0	23.0	—	B. am. pm.
Bahia (X).....												
Cactité.....	63.8	20.0	—	SE	2	9	—	B. (b. manhã)	31.0	14.0	—	B. am. pm.
Januaria.....	59.5	25.0	9.0	C	0	2	—	B. (b. manhã)	32.0	17.0	—	B. am. m.
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottoni ...	63.9	21.0	3.0	NE	2	9	—	I. (i. manhã)	26.0	18.0	—	B. am. pm.
Uberaba (X).....												
Caxambú.....	66.0	12.0	0.0	C	0	10	—	I. (c. manhã)	18.0	9.0	14.5	I. am. pm.
Poços de Caldas....	66.4	13.4	-1.0	—	—	8	—	I. (c. manhã)	18.0	12.0	10.0	I. am. pm.
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá(X).....												
Victoria.....	66.1	23.0	2.0	NW	2	6	—	B. (i. manhã)	23.0	19.0	2.0	C. am. i. pm.
Capital Federal (Torre Meteorologica)....	67.1	17.0	0.6	W	2	10	Chão.	M. c. (c. m.)	17.7	16.0	19.1	C. am. pm.
Campos.....	66.3	18.0	1.0	SW	2	9	—	M. c. (c. m.)	19.0	16.0	12.0	C. am. pm.
Friburgo.....	66.9	14.0	1.0	C	0	9	—	M. c. (c. m.)	15.0	12.0	11.0	C. am. pm.
Petropolis.....	67.4	13.0	1.0	C	0	9	—	M. c. (c. m.)	13.0	11.0	13.0	C. am. pm.
Rozende.....	66.5	15.0	1.0	C	0	9	—	M. c. (c. m.)	16.0	13.0	9.0	C. am. i. pm.
Cabo Frio.....	—	18.0	-1.0	W	2	9	Peqs. vagas	M. c. (c. m.)	23.0	17.0	15.0	C. am. ch. pm.
Therezopolis.....	67.5	12.0	0.0	—	—	10	—	M. c. (c. m.)	13.0	11.0	11.0	C. am. pm.
S. Paulo.....	66.2	12.5	6.6	SE	1	10	—	I. (ch. manhã)	14.0	8.0	0.3	h. pm.
Santos.....	66.4	17.0	1.0	C	0	6	—	I. (i. manhã)	18.0	15.0	3.0	Ch. am. c. pm.
Paranaguá.....	—	14.0	—	S	2	2	Vagas	B. (b. manhã)	20.0	8.0	—	B. am. pm.
Guarapuava.....	64.4	7.0	-2.0	E	5	2	—	B. rs. c. m.)	16.0	5.0	—	B. am. pm.
Curityba.....	68.8	6.0	-3.0	C	0	9	—	B. (b. nt. m.)	15.0	4.0	—	B. am. ch. pm.
Florianopolis.....	62.2	13.0	3.0	C	0	9	Peqs. vagas	B. (n. b. m.)	17.0	10.0	—	B. am. pm.
Lages.....	66.6	4.0	1.0	NE	2	9	—	I. (b. ge. m.)	8.9	-2.0	—	T. am. n. pm.
Porto Alegre.....	68.6	5.0	1.0	C	0	6	—	B. n. (b. ge. m.)	14.0	2.0	—	B. am. pm.
Uruguayana.....	69.4	7.0	0.0	C	0	6	—	B. (b. manhã)	14.0	4.0	—	B. am. pm.
Montevideo.....	69.3	7.0	1.0	N	5	—	—					
Buenos Aires.....	68.3	5.0	1.0	NW	2	—	—					

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevea secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade: normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Fortaleza de Copacabana (14 horas)...	—	21.0	16.5	Santa Cruz.....	24.0	17.0	15.0
Bangu.....	22.4	23.8	15.6	Madureira (X).....	—	—	—
Niteroi.....	31.0	19.2	16.5	Meyer.....	—	—	—
Rio Comprido.....	—	17.6	16.2	Villa Isabel.....	16.8	—	—
Penha.....	18.8	18.3	14.9	Olaria.....	20.6	17.1	15.2
Jardim Botânico (14 horas).....	43.0	22.8	16.0	Jacarepaguá (fechada).....	—	—	—
Encantado.....	17.0	18.5	15.9	Realengo.....	15.8	—	—
Gaica.....	34.1	17.8	16.1	Haddock Lobo.....	10.0	20.2	16.0
Deodoro.....	16.1	17.8	13.8	Campo dos Afonsos.....	15.8	24.4	15.0
Corcovado — Temp.: 35.8, Hum. rel.: 94 %. Vento: Sul 4 m.	—	—	—	Aldeia Campista (X).....	29.2	21.6	16.3

Nota: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 23 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Itaperuna, para São Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até as 7 horas, cartas para o interior da Republica até as 7 horas e com porte duplo até as 8 horas.

Baden, para São Francisco e Rio da Prata, recebendo impressos e cartas para o interior da Republica até as 7 horas, cartas com porte duplo e para o exterior da Republica até as 8 horas.

Kamakura Maru, para Cap Town, Mossel Bay, Port Elizabeth, East-London, Durban, Singapura, Kolu e Yokohama, recebendo impressos até as 9 horas, ob-

jectos para registrar até as 8 horas e cartas para o exterior da Republica até as 10 horas.

Amanhã:

Lutetia, para Lisboa, Vigo e Bordeaux, recebendo impressos até as 9 horas, objectos para registrar até as 8 horas e cartas para o exterior da Republica até as 10 horas.

Commandante Vasconcellos, para Victoria, Caravallas, Ponta da Areia, Ilhéos, Bahia, Aracajú, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até as 4 horas, objectos para registrar até as 18 horas do dia 29, cartas para o interior da Republica até as 4 horas e com porte duplo até as 5 horas.

Harrau Maru, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até as 10 horas, objectos para registrar até as 9 horas, cartas para o interior da Republica até as 10 horas, cartas com porte duplo e para o exterior da Republica até as 11 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e racionais na thesauraria, nos dias uteis, até as 11 e meia horas. Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5ª secção, todos os dias uteis, até as 15 horas da vesperta da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão.

Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas dos dias uteis, na 5ª secção.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	d/v	A' vista
Sobre Londres.....	5 5/16	5 17/64
Sobre Paris.....	\$475	\$479
Sobre Italia.....	—	\$379
Sobre Hamburgo (rent-mark).....	2\$250	2\$282
Sobre Portugal.....	\$459	\$476
Sobre Belgica.....	—	\$472
Sobre Hespanha.....	—	1\$383
Sobre Suissa.....	—	1\$848
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	1\$620
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Syria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$284
Sobre Nova York.....	—	9\$491
Sobre Montevideo.....	—	9\$350
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	3\$882
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	8\$920
Sobre Hollanda (florim).....	—	3\$825
Sobre Japão (yen).....	—	4\$030
Sobre Rumania.....	—	\$050
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Austria (por 10.000 corôas).....	—	1\$345

Moedas

Soberanos (ouro).....	56\$000
Libras (papel).....	48\$500
Escudos (papel).....	\$510

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %., miudas.....	700\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	769\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	880\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	784\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	662\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....	900\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	146\$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port.....	150\$000
Apolices do emprestimo municipal de 8 %, port.....	177\$000
(decreto n. 1.933).....	—
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port.....	146\$000
(decreto p. 1.999).....	—
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	770\$000
Banco da Lavoura e Commercio do Brasil.....	37\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.....	186\$000
Banco do Brasil.....	382\$000
Companhia de Tecidos Alliança.....	190\$000
Companhia Confiança Industrial.....	235\$000
Debentures da Companhia Confiança Industrial.....	185\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	189\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	190\$000
Debentures da Companhia Tecidos Alliança.....	198\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de maio de 1925. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 28 de maio de 1925

Termo

MEZES:	1ª COTAÇÃO VEN- DEDOR	COMPRA- DOR	2ª COTAÇÃO VEN- DEDOR	COMPRA- DOR	TOTAL DE VENDAS
Maio	54\$000	60\$000	—	—	—
Junho	61\$800	61\$800	63\$500	62\$600	3.000
Julho	60\$500	60\$000	61\$500	61\$000	5.000
Agosto	57\$800	57\$400	58\$300	58\$000	—
Setembro	56\$000	54\$900	56\$200	55\$200	—
Outubro	54\$000	53\$100	54\$800	53\$400	—
Novembro	—	—	53\$000	51\$500	—

	Saccos	Saccos	
Vendas	6.000	2.000	8.000

Mercado: 1ª e 2ª colações, estável.
Disponível branco crystal hom. sacco, 65\$ a 66\$000.

Mercado paralisado.

O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 28 de maio de 1925

MEZES:	1ª COTAÇÃO VEN- DEDOR	COMPRA- DOR	2ª COTAÇÃO VEN- DEDOR	COMPRA- DOR	TOTAL DE VENDAS
Maio	N/cot.	—	—	—	—
Junho	53\$000	53\$000	52\$500	52\$100	7.000
Julho	50\$900	50\$350	49\$650	49\$650	4.000
Agosto	49\$000	49\$000	48\$300	48\$300	9.000
Setembro	48\$000	47\$600	47\$500	47\$000	3.000
Outubro	47\$450	46\$900	46\$800	46\$300	—
Novembro	—	—	46\$500	45\$200	—

	Saccas
Vendas	—

	Saccas	Saccas	
Vendas	18.000	5.000	23.000

Mercado: 1ª colação, indeciso; 2ª colação, frouxo.
Disponível base tipo 7, 56\$500.

Mercado firme.

Vendas, 7.231 saccas.

O syndico, J. Severino.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 27

Assucar

	Saccos
Entradas não houve.	—
Saídas	1.551
Existencia	163.673

Mercado, paralisado.

Preço do branco crystal, 65\$ a 67\$000.

Algodão

	Fardos
Entradas não houve.	—
Saídas	452
Existencia	29.166

Mercado estável.

Preços por 10 kilos:

Serões	57\$000 a 58\$000
Primeiras serões	54\$000 a 55\$000
Medianos	50\$000 a 52\$000
Paulista	50\$000 a 51\$000

Café

	Saccas
Entradas	2.891
Saídas	6.724
Existencia	130.534

Mercado firme.

Preços por:

Tipo 3	57\$000
Tipo 4	56\$500
Tipo 5	56\$000
Tipo 6	55\$500
Tipo 7	55\$000
Tipo 8	54\$500
Preço do tipo 7, hoje	55\$000

Mercado hoje, firme.

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 27 de maio de 1925	12.971:530\$296
Renda arrecadada em 28 de maio de 1925.	686:266\$607
	13.657:796\$903
Em igual periodo de 1924	13.045:858\$392
Diferença para mais em 1925	611:938\$511

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de maio:

Renda arrecada hoje, 28:

Em ouro	273:589\$990
Em papel	256:885\$231
Total	530:475\$221

Renda arrecadada de 1 a 28 do corrente	9.753:158\$641
Em igual periodo de 1924	8.269:090\$307

Diferença a maior em 1925	1.484:068\$340
---------------------------	----------------

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1925.

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, Juiz de direito do Alistamento Eleitoral do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem, ou delle noticias tiverem, que nós termos do art. 7º, § 1º, do decreto numero 7.907, de 7 de janeiro de 1925, intima os eleitores abaixo mencionados, sob pena de serem excluidos do alistamento eleitoral, para, no prazo de trinta dias,

a contar da publicação deste no *Diario Official*, em qualquer dia util, das 10 ás 16 horas, virem a este juizo, instalado em uma das dependencias do Arquivo Nacional, á praça da Republica n. 26 (andar terreo, sala Portella), completar as provas de sua capacidade eleitoral, juntando os documentos seguintes:

6.801. Armando de Carvalho, parochia de Copacabana. Completar provas de idade e nacionalidade.

6.802. Antonio Pereira Guimarães. 6ª Circunscripção. Completar provas de idade e nacionalidade.

6.803. Manoel Ramos, parochia da Candelaria. Completar provas de idade e nacionalidade.

6.804. Kitasato Pessanha, parochia de Copacabana. Completar provas de idade e nacionalidade.

6.805. Raul Gomes, parochia de Copacabana. Completar provas de idade e nacionalidade.

6.806. Manoel Dominguez Carabago,

- parochia de Copacabana. Completar provas de idade e nacionalidade.
- 6.807. José Bernardo da Silva, parochia do Sacramento. Completar provas de idade e nacionalidade.
- 6.808. Celestino Antonio de Mello, parochia da Gavea. Completar provas de idade e nacionalidade.
- 6.809. Frederico Luiz Pereira, parochia do Sacramento. Completar provas de idade e nacionalidade.
- 6.810. Antonio Villardi, parochia da Candelaria. Completar provas de idade e nacionalidade.
- 6.811. Francisco Guerra, parochia da Candelaria. Completar provas de idade e nacionalidade.
- 6.812. Antonio Ferreira Caseiro, parochia do Sacramento. Completar as provas de idade e nacionalidade.
- 6.813. Luiz João Dias, parochia de Copacabana. Completar as provas de idade e nacionalidade.
- 6.814. Augusto Satyro, 6ª circumscrição. Completar as provas de idade e nacionalidade.
- 6.815. Carlos de Souza e Cunha, parochia de Copacabana. Completar as provas de idade e nacionalidade.
- 6.816. João Alves Muniz, parochia do Sacramento. Completar as provas de idade e nacionalidade.
- 6.817. Lindolpho Augusto de Almeida, 6ª circumscrição. Completar as provas de idade e nacionalidade.
- 6.818. João Russo Calvano, parochia da Ilha do Governador. Completar as provas de idade e nacionalidade.
- 6.819. João Innocencio, parochia da Candelaria. Completar as provas de idade e nacionalidade.
- 6.820. Alberto Louzo, parochia de Copacabana. Completar as provas de idade e nacionalidade.
- 6.821. Eduardo Pedro de Souza Gomes, parochia de Copacabana. Completar as provas de idade e nacionalidade.
- 6.822. Julio Guerra, parochia de Copacabana. Completar as provas de idade e nacionalidade.
- 6.823. Manoel Joaquim Bernardes, parochia de Copacabana. Completar as provas de idade e nacionalidade.
- 6.824. Amândio José Fernandes, parochia do Sacramento. Completar as provas de idade e nacionalidade.
- 6.825. Affonso Tapacena, parochia da Gavea. Completar as provas de idade e nacionalidade.
- 6.826. Manoel Eduardo Paes, parochia da Gavea. Completar as provas de idade e nacionalidade.
- 6.827. Antonio Sanches José da Motta, parochia de Copacabana. Completar as provas de idade e nacionalidade.
- 6.828. Lamberto de Carvalho, 6ª circumscrição. Completar as provas de idade e nacionalidade.
- 6.829. Alipio da Silva, parochia de Copacabana. Completar as provas de idade e nacionalidade.
- 6.830. Leopoldino Rodrigues da Costa, parochia da Gavea. Completar as provas de idade e nacionalidade.
- 6.831. Luiz Araujo Nogueira, parochia de Copacabana. Completar as provas de idade e nacionalidade.
- 6.832. José Francisco da Silva, parochia de Copacabana. Completar as provas de idade e nacionalidade.
- 6.833. Roque dos Santos Marques, 6ª circumscrição. Completar as provas de idade e nacionalidade.
- 6.834. José Leal Ferreira, parochia da Candelaria. Completar provas de nacionalidade e idade.
- 6.835. Antonio da Cunha, 6ª circumscrição. Completar provas de idade e nacionalidade.
- 6.836. Cypriano Anacleto Esteves, 6ª circumscrição. Completar provas de idade e nacionalidade.
- 6.837. Gastão dos Santos, 6ª circumscrição. Completar provas de idade e nacionalidade.
- 6.838. José Ramalho Coelho Junior, parochia da Candelaria. Completar provas de idade e nacionalidade.
- 6.839. Francisco Pereira Martins, 6ª circumscrição. Completar provas de idade e nacionalidade.
- 6.840. Primo Feliciano Cesar, parochia da Candelaria. Completar provas de idade e nacionalidade.
- 6.841. Antonio da Fonseca Chaves, 6ª circumscrição. Completar provas de idade e nacionalidade.
- 6.842. José Joaquim Pereira Marques, parochia de Copacabana. Completar provas de idade e nacionalidade.
- 6.843. Liborio Mangeraciny, parochia da Candelaria. Completar provas de idade e nacionalidade.
- 6.844. Israel Abreu, parochia do Sacramento. Completar provas de idade e nacionalidade.
- 6.845. Attilio Nunes de Castro, parochia da Gavea. Completar provas de idade e nacionalidade.
- 6.846. Dr. Alberto Francisco Moreira, 6ª circumscrição. Completar provas de idade e nacionalidade.
- 6.847. Agenor Guilherme Mayer, parochia de Copacabana. Completar provas de idade e nacionalidade.
- 6.848. Braz Maciel Beija, parochia de Santa Rita. Completar provas de idade e nacionalidade.
- 6.849. Americo do Nascimento, parochia de Copacabana. Completar provas de idade e nacionalidade.
- 6.850. Bertuccio Francisco da Costa, parochia da Candelaria. Completar provas de idade e nacionalidade.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte tres dias de maio do anno de 1925. — O escrivão, *Alexandre Calmon*. — *Alvaro Teixeira de Mello*.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Por esta directoria geral se faz publico que foi concedido o "exequatur"

do estylo á nomeação do Sr. Dr. Mario Gil, para consul geral da Republica Oriental do Uruguay no Rio de Janeiro, com jurisdicção em todo o Brasil menos nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catharina.

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares, Rio de Janeiro, 26 de maio de 1925. — O director geral — *Raul A. de Campos*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Imposto sobre a Renda

Em obediencia ao decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924, modificado pelo decreto n. 16.838, de 24 de março de 1925, a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda iniciou no Districto Federal e nos Estados o recebimento das declarações que tem de servir de base para o lançamento dos contribuintes daquelle imposto, no corrente anno.

De accordo com o que dispõe o capitulo XIII do regulamento que baixou com o decreto n. 16.581, de 1924, modificado pelo decreto n. 16.838, de 1925, todos os Srs. presidentes, directores ou gerentes de sociedades anonymas, chefes de firmas commerciaes, gerentes, superintendentes de estabelecimentos industriaes ou commerciaes de qualquer especie, directores, inspectores geraes ou chefes de empresa de viação de qualquer natureza, fluvial, maritima ou terrestre, directores de repartições publicas, presidentes, directores ou gerentes de cooperativas, syndicatos, clubs sportivos e outros, são obrigados, sob pena de multa, a remetter a esta repartição a relação nominal de todos os seus subordinados que exerceram qualquer cargo remunerado, sob qualquer denominação, no anno de 1924, discriminando na informação o nome, cargo, residencia e rendimentos recebidos durante o anno. Não é necessario, porém, incluir nas relações os pagamentos menores de réis 10:000\$ feitos a operarios e pessoal de serviço domestico.

Todos quantos tenham percebido, em 1924, a qualquer titulo, rendimento classificavel n'alguma das categorias regulamentares (arts. 1 e 2), são obrigados a apresentar declaração.

Nestes termos, convido os Srs. commerciantes, industriaes, capitalistas, empregados, emfim, todos os que exercem uma profissão, ou viverem de economia propria, a virem a esta repartição receber as fórmulas impressas, onde serão feitas as necessarias declarações.

Estas fórmulas, depois de completadas pelo contribuinte, serão entregues pessoalmente, ou remettidas pelo Correio, a esta repartição, até o dia 1º de junho proximo.

Caso os Srs. contribuintes encontrem difficuldade em preencher as fórmulas que receberem, devem dirigir-se a esta repartição, que lhes prestará os esclarecimentos de que precisarem, diariamente, das 14 ás 16 horas.

Findo o prazo para a entrega das declarações, será feito o lançamento ex-officio, sendo imposta tambem a multa de 60 % sobre a importancia do imposto.

Quando se verificar que o contribuinte fez declaração falsa, será rectificada

o lançamento e imposta a multa de 75 % sobre o imposto a pagar.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1925, 103° da Independência e 36° da República. — *Amadeu do Amaral Penteado*, secretário.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector convindo o dono ou interessado em cento e cincoenta e tres bolsas de prata, de diversos tamanhos, e cento e quarenta e quatro cordões também de prata, apprehendidos pelo sargento da policia aduaneira desta alfandega, Gustavo Nunes Pires, auxiliado pelos guardas da mesma policia, Gentil Alves Carneiro, Edgard Amarante e Edmundo Caldas, quando de serviço, no dia 21 do corrente, a bordo do vapor inglês *Deseado*, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 28 de maio de 1925. — *José dos Santos Real*, 3° escripturario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

(CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA 5ª CADEIRA DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA).

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 120 dias, a contar da data do presente edital, fica aberta, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de lente da 5ª cadeira — Botanica: morphologia e physiologia vegetaes, da 6ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento da Escola poderão concorrer todos os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno gozo de capacidade civil, vaccinados, de boa saude e que provarem conducta irreprehensivel, por meio de folha corrida e que possuam cadernetta de reservista, caso sejam menores de 30 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao secretario da Escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) a arguição dos candidatos concorrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da commissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) preleção, durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela commissão examinadora e approved pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

Na forma do art. 42 do mesmo regulamento, poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da congregação, approved pelo Sr. ministro da Agricultura, o candidato que fór autor de trabalho verdadeiramente notavel sobre assumpto da referida cadeira.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer função publica ficara dispensado da apresentação do folha corrida.

A inscripção encerrar-se-ha ás 12 horas do dia 31 do agosto do corrente anno.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Niteroy, 2 de maio de 1925. — Eu, Mario Justiniano Quintão, secretario-bibliotecario, o escrevi. — *Paulo da Rocha Lagoa*, director, interino.

Directoria Geral do Serviço do Povoamento

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE 1.500 ESTEIRAS DE TAPUA, DE 1,80x0,80.

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que, de accordo com o § 2º, letra a, do art. 738 e as regras estabelecidas pelos arts. 757 a 763, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica e, ainda, de conformidade com a autorização contida no aviso-circular n. 12, de 16 de janeiro ultimo, serão recebidas na 3ª Secção, desta Directoria Geral, no dia 4 de junho proximo futuro, ás 14 horas, propostas em tro: vias para o fornecimento e entrega imediata á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, de mil e quinhentas esteiras de tabua de 1,80x0,80, conforme a amostra existente na alludida 3ª Secção.

Os senhores negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento de que se trata, deverão requerer previamente a sua inscripção, juntando ao requerimento os documentos comprobatorios de sua idoneidade e do pagamento dos impostos federaes e municipaes.

Contabilidade da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em 25 de maio de 1925. — *Carlos Vieira Zamith*, pelo chefe da Secção.

Directoria do Jardim Botânico

Faço publico que esta directoria receberá no dia 29 do corrente mez, ás 13 horas, na sede desta repartição, á rua Jardim Botânico n. 572, propostas em tres (3) vias, para o fornecimento e entrega imediata dos artigos abaixo relacionados: de accordo com a letra A dos arts. 738 (primeira parte) a 763 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, e ainda de conformidade com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Relação dos artigos

Pregos de 12x12, em pacotes de 2 kilos, kilo.
Pregos de 13x15, em pacotes de 2 kilos, kilo.
Pregos de 15x15, em pacotes de 2 kilos, kilo.
Pregos de 16x18, em pacotes de 2 kilos, kilo.
Pregos de 16x21, em pacotes de 2 kilos, kilo.
Pregos de 18x24, em pacotes de 2 kilos, kilo.
Pregos de 19x30, em pacotes de 2 kilos, kilo.
Pregos de 17x27, em pacotes de 2 kilos, kilo.

Pregos de 18x36, em pacotes de 2 kilos, kilo.

Pregos de 19x36, em pacotes de 2 kilos, kilo.

Pregos de 22x48, em pacotes de 2 kilos, kilo.

Pregos de 25x60, em pacotes de 2 kilos, kilo.

Pregos de 15x18, em pacotes de 2 kilos, kilo.

Pregos de 15x14, em pacotes de 2 kilos, kilo.

Pregos de 17x21, em pacotes de 2 kilos, kilo.

Arestas sem cabeça, em pacotes de 2 kilos de 12x12, kilo.

Arestas sem cabeça, em pacotes de 2 kilos, de 13x17, kilo.

Secretaria do Jardim Botânico, em 27 de maio de 1925. — *Pacheco Leão*, director.

MINISTERIO DA GUERRA

Quarto Batalhão de Engenharia

ITAJUBA — ESTADO DE MINAS

COMMISSÃO DO RANCHO

Edital de segunda concorrência

De ordem do senhor 1º tenente Raul Guimarães Regadas, presidente da Commissão de Rancho e por ordem do senhor general commandante da Quartá Região Militar, exarada no despacho dado no officio numero 287, de 30 de abril de 1925, do senhor coronel-commandante deste batalhão, faço publico a quem interessar, que no dia 15 de junho proximo vindouro, ás 13 horas, serão recebidas, na sala dos Conselhos desta unidades propostas para o fornecimento durante os mezes de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente anno, dos generos abaixo:

Assucar de 1º, kilo.
Assucar de 2º, kilo.
Azeitona branca de 1º, kilo.
Azeite doce portuguez, litro.
Arroz nacional de 1º, kilo.
Agua mineral de S. Lourenço, caixa com 48 1/2 litros.
Aletria, kilo.
Alcool, litro.
Ameixas pretas superiores, kilo.
Araruta, kilo.
Alhos, kilo.
Banha de porco derretida, kilo.
Bacalhão de 1º, kilo.
Batata de 1º, kilo.
Bananas ou laranjas (rações de duas) ração.
Batatas doce, kilo.
Biscoito de farinha de trigo, kilo.
Biscoitos finos de 1º, kilo.
Café em grão tipo 7, kilo.
Chá da India preto ou verde, kilo.
Carne de vacca de 1º, sem osso, kilo.
Carne de vacca de 2º, sem osso, kilo.
Carne de porco de 1º, kilo.
Carne de vitella de 1º, sem osso, kilo.
Carne de carneiro de 1º, sem osso, kilo.
Carne secca de manha especial, kilo.
Cangica de 1º, kilo.
Cebolas grandes, kilo.
Cholorau, kilo.
Canella em pó, kilo.
Chocolate em pó, kilo.
Compota de fructas, lata de 1 kilo.
Coco secco da Bahia, um.
Cerveja Fidalga, caixa com 48 garrafas.

Ervilha socca partida, kilo.
 Farinha de mandioca fina, kilo.
 Feijão preto de 1º, kilo.
 Feijão mulatinho de 1º, kilo.
 Fubá de milho mimoso, kilo.
 Frangos superiores cujo peso não seja inferior a um kilo, um.
 Galinhas superiores, cujo peso não seja inferior a kilo e meio, uma.
 Geléa superior, lata de 500 grammas.
 Goiabada superior, kilo.
 Herva doce, kilo.
 Leite fresco, de vacca, litro.
 Lentilha, kilo.
 Linguica mineira, kilo.
 Lombo de Minas, especial, kilo.
 Lingua fresca de vacca, uma.
 Lingua do Rio Grande, uma.
 Lenha em achas, metro cubico.
 Massa para sopa, kilo.
 Maisena americana, pacote de 500 grammas.
 Mortadela, kilo.
 Manteiga nacional, de 1º, kilo.
 Marmelada Colombo, kilo.
 Matte em folha, kilo.
 Macarrão, kilo.
 Ovos de galinha frescos, duzia.
 Pão de trigo, kilo.
 Pão mixto, kilo.
 Palitos, caixa.
 Petix-pois de 1º, lata.
 Pimenta do reino em pó, kilo.
 Phosphoros, pacote.
 Queijo Parmesson, kilo.
 Queijo typo «Rheno» nacional, kilo.
 Queijo de Minas, kilo.
 Sabão especial, kilo.
 Sardinha especial, lata.
 Sal grosso commum, kilo.
 Sal fino refinado especial, sacco de 2 kilos, um.
 Sagú, kilo.
 Sapolio Radium, um.
 Tapioca, kilo.
 Toucinho mineiro, kilo.
 Tijolo de arejar, um.
 Vinagre branco, litro.
 Verduras, kilo.
 Velas de cera, kilo.
 Velas brasileiras, pacote de 8 um.
 Vinho do Porto Adriano, garrafa.
 Vinho do Porto Villar, garrafa.
 Vinho do Porto de outras marcas, garrafa.
 Vinho virgem nacional, litro.

Normas geraes

- 1.ª Deixam de ser prefixadas as quantidades dos artigos em concorrência, pela impossibilidade de ser precisado o numero de homens arranchados durante os já citados mezes.
- 2.ª As inscrições para a presente concorrência serão feitas mediante requerimento com a firma reconhecida por notario publico e dirigido ao presidente da Comissão de Rancho, instruidas com os documentos abonadores da idoneidade do concorrente e encerrar-se-ha no dia 13 de junho vindouro, ás 11 horas.
- 3.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não exceda de 33x22, escriptas sem resura ou emendas, em tres vias, contendo além do sello, na primeira via, data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo em algarismo e por extenso, o prazo da entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital.
- 4.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura

e da apuração das propostas e da assignatura dos respectivos contractos. Em cultra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 5.ª os quaes serão apresentados até ás 11 horas do dia da concorrência e restituídos depois da abertura da proposta, com excepção do contracto social que será restituído depois de registrado o respectivo contracto pelo Tribunal de Contas.

5.ª Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante, especialista dos generos do que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo ajuste ou contracto celebrado com o governo no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Intendencia deste batalhão a quantia de quinhentos mil réis (500\$000) para garantir a assignatura do contracto.

6.ª O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências, pelo prazo de 3 (tres) annos.

7.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito á razão de 10 % até o valor de 50:000\$000 (cincoenta contos) e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admitida caução inferior a 200\$000 (duzentos mil réis) e o respectivo documento exhibido no acto da assignatura do contracto. Este deposito destinado a garantir a execução do contracto será feito no citado batalhão.

8.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto secretamente maior abatimento e, verificado novo empate, terá preferença a do licitante que já estiver fornecendo, tirando-se a sorte si este não estiver concorrendo.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas nas presentes clausulas.

10. A questão de idoneidade do concorrente será examinada e julgada antes da abertura das propostas que serão lidas na presença dos concorrentes.

11. No caso do não comparecimento do concorrente ou seu representante legal a apuração correrá á sua revella.

12. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas e contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvadas pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

13. A presente concorrência será presidida pelo presidente da Comissão de Rancho e as propostas deverão ser abertas no dia 15 de junho vindouro, ás 14 horas.

14. O prazo para entrega dos artigos

será de 48 horas depois da entrega do pedido, com excepção da carne verde, pão e verduras que serão entregues ás 5 ½ horas do dia immediato ao da entrega do pedido.

Outras quaesquer informações serão prestadas na Intendencia do batalhão, das 8 ás 10 horas, todos os dias uteis.

Quartel em Itajubá, Estado de Minas, 23 de maio de 1925. — Manoel Gonzaga, 2º tenente-contador, secretario.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

CONCURRENCIA PUBLICA

Avisa-se os interessados no fornecimento dos artigos a que se refere o edital de concorrência, publicado no *Diario Official* de 31 de março proximo findo, que quarta-feira proxima, 3 de junho vindouro, ás 13 horas, reunir-se-ha o conselho de administração regimental, para fazer a apuração e adjudicação das propostas apresentadas na reunião de 25 de abril proximo findo.

Quartel na Villa Militar, 28 de maio de 1925. — Amury Gentil de Araujo, 1º tenente thesoureiro, interino.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 25º DISTRICTO (ILHAS)

O capitão José de França Ferreira Netto, presidente da Junta do Alistamento Militar, etc.:

Faz saber que estando concluidos os trabalhos de alistamentos no anno corrente, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão na 1ª Circumscripção, no Quartel General, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar este edital á porta principal do edificio em que funciona esta junta, á rua Augusto Severo n. 4, Lapa, Cyllogeu Brasileiro e publicar no *Diario Official*.

Aquelles que tenham reclamações a fazer apresentem-nas devidamente documentadas a esta junta ou directamente á de Revisão até o dia 30 de julho do corrente anno. E eu, tenente Luiz da Silva Pereira Bastos, secretario da Junta, lavrei o presente edital que assigno e os demais membros da junta. Capital Federal, 30 de abril de 1925. — Capitão José de França Ferreira Netto.

Classe de 1904

1. Adauto Gonçalves Neves, filho do Honório Gonçalves Neves.
2. Alderman Paulino Oliveira.
3. Alpheu Ornellas, filho de Davino João Ignacio.
4. Antenor, filho de Aristoteles João de Deus.
5. Antonio, filho de Antonio Cordeiro da Costa.
6. Antonio Carrano, filho de Paulo Carrano.
7. Antonio Lopes de Araujo, filho de João Lopes de Araujo.
8. Antonio Proença, filho de Maria R. Proença.
9. Armano, filho de Fortunato Carvalho.
10. Arlindo Fernandes, filho de Romana Fernandes.

11. Bernardino Coelho da Silva, filho de Joaquim Coelho da Silva.
 12. Candido, filho de Geronçõ Tavares de Oliveira.
 13. Carlos, filho de Mignel da Luz.
 14. Carolino Ferreira, filho de Carolino A. Ferreira.
 15. Celestino Delgado, filho de Alvaro Joaquim Delgado.
 16. Claudio Coutinho, filho de Manoel A. Coutinho.
 17. Dario Cordeiro, filho de Miguel R. Cordeiro.
 18. Djalma, filho de Thomaz José Gonçalves.
 19. Daniel Vieira da Silva, filho de Cecilia V. da Silva.
 20. Egydio Rosa, filho de Maria Rosa.
 21. Elizen, filho de Antonio Marques da Silveira.
 22. Emilio Bejar.
 23. Ernandi Gonçalves da Silveira.
 24. Evaristo Florentino de Carvalho, filho de José F. de Carvalho.
 25. Euclides D. de Oliveira, filho de Hernando B. Oliveira.
 26. Euclides da Silva, filho de José Gonçalves da Silva.
 27. Firmino Xavier Lima, filho de Candido X. Lima.
 28. Francisco, filho de José Jafron.
 29. Francisco, filho de Luiz B. do Nascimento.
 30. Francisco Pinheiro, filho de Antonio P. Pinheiro.
 31. Heitor Luer Ribeiro, filho de Arlindo L. Ribeiro.
 32. Henrique, filho de Antonio R. da Fonseca.
 33. Henrique de Oliveira Diniz, filho de Abel da Rocha A. Diniz.
 34. Hermogeneo Alexandrino Nogueira, filho de Pedro A. Nogueira.
 35. Honorio Rufino de Moura, filho de João R. de Moura.
 36. Irineu Rodrigues, filho de João A. Rodrigues.
 37. Helio Lepelletier, filho de Francisco B. Lepelletier.
 38. Januario da Conceição, filho de Antonia M. da Conceição.
 39. Jayne de Souza, filho de Joaquim de Souza.
 40. João, filho de Joaquim Marques Dias.
 41. João, filho de Gervasio João Ferreira.
 42. João Alves da Silva.
 43. João Costa e Silva, filho de Daniel G. da Silva.
 44. João dos Santos, filho de Mafalda G. dos Santos.
 45. João da Silva Bittencourt, filho de Januario Silva Bittencourt.
 46. Joaquim Azeredo, filho de Alvaro Azeredo.
 47. Joaquim da Silva, filho de Miguel Vicente.
 48. Joaquim da Silveira Brito, filho de Joaquim B. Tavares.
 49. Jonathas, filho de Jonathas N. Ribeiro.
 50. Jorge Venancio Duarte, filho de Theotonio José Duarte.
 51. José Baptista de Carvalho, filho de José B. de Carvalho.
 52. José Caldas, filho de Elviro Caldas Filho.
 53. José Cardoso, filho de Antero Cardoso.
 54. José Maia, filho de Antonio J. Maia.
 55. José Martins, filho de Raphael Martins.
 56. Leonel Duarte Paes, filho de Leonel Soares Paes.
 57. Lucio, filho de Domingos Leonardo de Castro.
 58. Lucidio da Silva, filho de Luiz L. da Silva.
 59. Luiz Coelho Martins, filho de Luiz C. Martins.
 60. Manoel, filho de Octaviano A. dos Santos.
 61. Manoel de Mattos, filho de Ernesto L. de Mattos.
 62. Manoel Gomes da Silva, filho de Frederico G. da Silva.
 63. Manoel Pereira dos Santos, filho de Arsenio P. dos Santos.
 64. Nelson Baptista, filho de Leopoldo A. Baptista.
 65. Octavio Pacheco de Azevedo, filho de Trajano P. Azevedo.
 66. Orlando, filho de Valeriano Alves de Faria.
 67. Ormindo Fernandes, filho de Romana Fernandes.
 68. Oscar, filho de Bartholdo Pereira.
 69. Paulo Marinho, filho de Horacio L. de Oliveira.
 70. Pautão Custodio, filho de Ayres Custodio.
 71. Pedro do Nascimento, filho de Juvenal do Nascimento.
 72. Pio Christovão, filho de Francisco A. do Nascimento.
 73. Raul Portella, filho de José Portella.
 74. Salomão, filho de Manoel da Silva Motta.
 75. Salustiano, filho de Noemia Medeiros.
 76. Sylvio Ferreira, filho de Adolpho P. Ferreira.
 77. Sylvio Freire da Silva, filho de Alberto F. da Silva.
 78. Waldemar Guapiassu, filho de Arlindo V. Guapiassu.
 79. Waldemar José dos Santos, filho de José C. dos Santos.
- Classe de 1922*
1. Abelardo Carlos da Silva, filho de Antonio C. da Silva.
 2. Aderbal da Silva, filho de Antonio Silva.
 3. Agenor Martins da Costa, filho de Octaviano M. Costa.
 4. Albino Ferreira Braga, filho de Labe-rafo P. Braga.
 5. Alcebiades de Oliveira, filho de Antonio F. de Oliveira.
 6. Alcides Gomes de Oliveira, filho de Honorio L. de Oliveira.
 7. Alexandre Ferreira, filho de Antonio Ferreira.
 8. Alvaro dos Santos, filho de Demethildes Rosa.
 9. Alvaro Martins, filho de Joaquim A. Martins.
 10. Alvaro Roiz dos Santos, filho de Antonio R. dos Santos.
 11. Amadeu Ferreira, filho de José Ferreira.
 12. Angelo Francisco dos Santos, filho de José F. Santos.
 13. Antonio Freitas Patricio, filho de Manoel F. Patricio.
 14. Antonio José de Freitas, filho de José Joaquim de Freitas.
 15. Aristeu Bittencourt, filho de Antonio de O. Bittencourt.
 16. Arnaldo Dias, filho de Luiz Antonio Dias.
 17. Augusto Gomes, filho de José Martins Franco.
 18. Augusto Soares, filho de Porainio A. Soares.
 19. Avelino de Souza, filho de Ayres G. de Souza.
 20. Ayda da Silva dos Santos, filho de Ayda dos S. Filho.
 21. Benedicto Gonçalves dos Santos.
 22. Bernardino Fernandes, filho de Augusto C. Fernandes.
 23. Carino de Mello, filho de Argemiro B. de Mello.
 24. Calrindo Gonçalves.
 25. Carlos Corrêa, filho de Domingos M. Xavier.
 26. Claudionor Dias do Amaral, filho de Justino B. do Amaral.
 27. Claudionor da Costa Leite, filho de Ivo F. Leite.
 28. Claudionor Rosa da Silva, filho de Manoel R. da Silva.
 29. Dalmacio Martins, filho de Gustavo P. Martins.
 30. Damasio Carneiro, filho de Aguielo M. Carneiro.
 31. Deoclecio, filho de Ernesto Conceição.
 32. Deocleciano Costa, filho de Antonio T. da Costa.
 33. Domingos Sant'Anna, filho de João P. Azevedo.
 34. Eloy de Aguiar, filho de João H. de L. Barreto.
 35. Elpidio de Assis, filho de Gabino A. Costa.
 36. Elviro Gomes, filho de Lourenço F. da Cunha.
 37. Euclides Gonçalves dos Santos, filho de José G. dos Santos.
 38. Felipe Rosa, filho de João L. da Rosa.
 39. Francisco de Campos, filho de Sexas de Campos.
 40. Geraldo José de Carvalho, filho de Antonio J. de Carvalho.
 41. Gilberto Ligey, filho de Antonio P. Ligey.
 42. Guido Gonçalves, filho de José Gonçalves.
 43. João Alves da Silva, filho de Raymundo da Silva.
 44. João de Araújo, filho de Benedicto J. de Araújo.
 45. João de Barros, filho de Raymundo A. da Silva.
 46. João Joaquim, filho de José Joaquim.
 47. Joaquim Mariano Freire, filho de Manoel M. Freire.
 48. Joaquim Pereira Ramos, filho de Joaquina P. Ramos.
 49. José Candido da Costa, filho de Candido M. da Costa.
 50. José Pinheiro da Silva, filho de Waldimiro J. Pinheiro.
 51. José Sancho Reis, filho de Jesus S. Reis.
 52. Lauro da Silva, filho de José B. da Silva.
 53. Leandro Lopes, filho de Joaquim Lopes.
 54. Leonidio Ferreira, filho de Thiago J. Ferreira.
 55. Macioneli Ferreira Lima, filho de Manoel Ferreira.
 56. Manoel Alves, filho de Cesar A. de Sant'Anna.
 57. Manoel Francisco Ferreira.
 58. Manoel Guapiassu, filho de Arthur V. Guapiassu.
 59. Manoel Souza Motta, filho de João S. Motta.
 60. Mario Elias da Costa.
 61. Mario Rodrigues Barcellos, filho de Manoel R. Vasques.
 62. Miguel José Dias, filho de Joaquim Henriques.
 63. Nelson A. de Faria, filho de Joaquim A. de Faria.
 64. Nilo Coutinho dos Santos, filho de Miguel J. Santos.
 65. Octavio de Souza Pimenta, filho de Bernardino P. Souza.

66. Octylio de Paula, filho de Augusto F. de Paula.
67. Pedro Adolpho, filho de Rufino J. Adolpho.
68. Pedro de Souza, filho de Antonio P. de Souza.
69. Quintino Costa, filho de Simplicio M. Costa.
70. Ricardo Gomes de Oliveira, filho de Ricardo G. Oliveira.
71. Romualdo, filho de Gilberto A. dos Santos.
72. Roque Pires Bandeira, filho de Roque A. Silva.
73. Sylvio Alves, filho de Manoel F. Alves.
74. Sylvio da Silveira, filho de Ricardo da Silveira.
75. Virgilio Liborio, filho de Joaquim Liborio.
76. Waldemiro dos Santos, filho de Antonio dos Santos.

Classe de 1902

1. Alfredo Pereira de Jesus, filho de Alfredo P. de Jesus.
2. Alvaro Rodrigues da Fonseca, filho de Antonio da Fonseca.
3. Arthur Soares, filho de Arthur Soares.
4. Claudionor Moreira, filho de Elvira R. Moreira.
5. Eduardo Antonio, filho de Miguel Antonio.
6. Evaristo Soares Guimarães.
7. Telencio Alves Santos, filho de Nicolau F. Fortunato.
8. Guilherme Santos, filho de Francisco D. dos Santos.
9. José Duarte Guimarães.
10. Luiz Cunha.
11. Paulo de Araujo, filho de Henrique de Araujo.
12. Sylvio Martins, filho de Manoel Felix Martins.

Classe de 1901

1. Adalberto Encarnação.
2. Alcindo Rodriguez.
3. Antonio Marçalho, filho de Manoel Marçalho.
4. Augusto Tinoco.
5. Carmelito dos Santos, filho de José F. dos Santos.
6. Joaquim Henrique Dias, filho de Joaquim Henrique.
7. Renato Rodriguez da Fonseca, filho de A. Fonseca.

Classe de 1900

1. José Gonçalves Lopes, filho de Proffico de M. Lopes.
2. Luiz Antonio de Faria, filho de Joaquim A. de Faria.

Classe de 1899

1. Adamastor Augusto Ferreira, filho de Joanna A. Ferreira.
2. Antonio dos Santos.
3. Jorge Bernardo Santos, filho de Manoel B. Santos.
4. Juvenal Rosa.
5. Octavio Lopes de Souza, filho de Manoel L. de Souza.
6. Romeu Dantas de Menezes, filho de Paulino D. de Menezes.

Classe de 1898

1. Angelo Soares.
2. Arthur Faria de Avellar, filho de Antonio R. Avellar.
3. Augusto Campos de Souza.
4. Clemente Nunes, filho de Jesuina I. Neves.

5. João José Raymundo, filho de A. José Raymundo.
6. Jardel Gallo Martins, filho de José G. Bagestero.
7. José M. Gomes, filho de Manoel M. Gomes.
8. José S. de Souza, filho de Seraphim J. de Souza.
9. Luiz Coelho, filho de Joaquim Caetano Coelho.
10. Manoel Mello Filho, filho de Manoel Mello.
11. Manoel V. Machado.

Classe de 1897

1. Antonio Francisco Oliveira, filho de Manoel F. Oliveira.
2. Argemiro Coelho, filho de J. O. Coelho.
3. Elias José, filho de José Miguel.
4. José Pires Gurupy, filho de Dr. Joaquim R. Pires.
5. Manoel Moreira de Souza, filho de A. M. de Souza.
6. Pompeu Machado Corrêa, filho de P. Corrêa.

Classe de 1896

1. Antonio Domingos de Souza, filho de D. F. Souza.
2. Antonio Domingos da Silva.
3. Cleto Alves de Souza.
4. Faustino Mariano Rosa, filho de Mariano J. Rosa.
5. Francisco Baptista Lepelletier.
6. Francisco Pedro Gomes, filho de A. P. Gomes.
7. Juvenal Espirito Santo.
8. Manoel A. Pereira, filho de José A. Pereira.
9. Manoel Silva.
10. Nassau José Barça.
11. Sylvio Lopes Pinhel, filho de Pio Lopes Pinhel.

Classe de 1895

1. Antonio Araujo, filho de Alberto Araujo.
2. Antonio Pires Cavalcanti, filho de Pedro B. Cavalcanti.
3. Aristides de O. Mendonça, filho de F. Oliveira Mendonça.
4. Deoclecio Baptista da Rosa, filho de J. B. Ramos.
5. Manoel B. Rezende.
6. Paulo Aygue da Silva, filho de M. Alexandrino.
7. Vasco de Abreu, filho de J. de Abreu.

Classe de 1894

1. Belmiro Vidal, filho de Paulino P. Vidal.

Junta de Alistamento Militar do 25º Districto (Ilhas). Em 30 de abril de 1925. — Tenente *Luiz Bastos*. — Capitão *J. de França Netto*.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUNSCRICAO DE RECRUTAMENTO****JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 12º DISTRICTO (ESPIRITO SANTO)**

edital publicando a relação dos alistados do anno de 1925

José Joaquim da Silva Monteiro, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento do anno corre-

te, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão, na 1ª Circunscripção de Recrutamento, no Quartel General, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados. E para que chegue ao conhecimento de todos, manda afixar este edital na porta principal do edificio em que funciona esta junta, á rua Machado Coelho n. 34, Agencia da Prefeitura, e publicado no *Diario Official*. Aquelles que tenham reclamações a fazer, deverão apresental-as competentemente documentadas á esta junta ou directamente á de revisão, até o dia de julho de 1925.

Junta de Alistamento do 12º Districto (Espírito Santo). Capital Federal, de maio de 1925. — *José Joaquim da Silva Monteiro*, presidente. — *Idalino Pires*, major delegado. — *Pedro Paulo Autran*, secretario.

Classe de 1904

1. Achilles Daniel.
2. Acyr Vieira Nunes.
3. Adcerno Santos Azevedo.
4. Ademar do Carvalho Castro.
5. Agenor Rodriguez de Oliveira.
6. Agostinho.
7. Albano José de Lacerda.
8. Alberto de Araujo Rangel Netto.
9. Alberto Avelino Pinto Guimarães.
10. Alberto Bernardino da Silva.
11. Alberto Borges Costa.
12. Alberto do Carvalho Cruz.
13. Alberto Francisco dos Reis.
14. Alberto José da Silva.
15. Alberto Leandro de Souza.
16. Alberto Pellegrino.
17. Alberto Pereira Ramos.
18. Alberto da Silva Braga.
19. Albino Bertonecello.
20. Alcides Arruda.
21. Aldemar da Fonseca.
22. Aldemar Velloso.
23. Alexandre Eboli.
24. Alfredo Edgar de Oliveira Glauco.
25. Alfredo Gonçalves Ferreira.
26. Alfredo Luiz Dias Filho.
27. Alfredo Martins Costa.
28. Aluizio Vital Barbosa.
29. Alvaro Antunes Baptista Junior.
30. Alvaro Cardoso Corrêa.
31. Alvaro da Costa.
32. Alvaro Domingos Rodrigues.
33. Alvaro Ferreira Lourenço.
34. Amabilio da Camara Lima.
35. Amadeo Ferreira Barbosa Filho.
36. Amaro Belguis da Silva.
37. Americo Alves d'Araujo e Silva.
38. Amphilogio Augusto de Santos.
39. André Norberto de Souza.
40. Angelo Nogueira.
41. Antenor Pinheiro.
42. Antenor Siqueira da Fonseca.
43. Antonio de Aguiar.
44. Antonio de Andrada Costa Sobrinho.
45. Antonio Barbosa da Silva Filho.
46. Antonio Barreto.
47. Antonio Garcia de Lima.
48. Antonio Dias da Silva.
49. Antonio Francisco Ferreira.
50. Antonio Gonzaga de Figueiredo.
51. Antonio José Pinto.
52. Antonio José Rodrigues Villas.
53. Antonio de Lima Pacellar Filho.
54. Antonio Machado Borges.
55. Antonio Machado Coelho.
56. Antonio Manoel de Araujo Filho.
57. Antonio Manoel da Cunha Filho.
58. Antonio Pereira Martins.
59. Antonio Salituro.
60. Antonio Vaz Silva.
61. Aratuba Ferreira.
62. Alcibiades Manoel da Rocha.

63. Arecial Pinheiro Torres.
64. Aristides Benigno da Fonseca.
65. Aristides da Cunha Teixeira.
66. Aristotelino Lopes.
67. Aristolino da Silva Medeiros.
68. Arlindo Cesar da Silveira.
69. Armando Lopes.
70. Armando da Silva Mendes Filho.
71. Armindo Garcia Villela.
72. Arnaldo Gonçalves.
73. Arnaldo Teixeira.
74. Arthur Machado Corrêa.
75. Attila de Araujo.
76. Augusto Germano da Fonseca Costa.
77. Augusto de Miranda Junior.
78. Ary.
79. Astrogildo Ferreira Carneiro.
80. Avelino Ferreira Garcia.
81. Avelino Moreira Dias.
82. Belmiro Augusto da Silva Borges.
83. Benedicto Fernando Santo.
84. Bento Alves da Silva Carvalho.
85. Bernardino José dos Santos.
86. Carlos Alberto.
87. Carlos Eugenio Ferreira.
88. Carlos Soares da Cruz.
89. Casemiro Dias Fernandes.
90. Christovão Rodrigues de Castro.
91. Claudio Julio Toussaint Filho.
92. Claudionor da Conceição.
93. Claudionor Vieira Guimarães.
94. Cosme Lopes das Neves.
95. Constantino de Oliveira.
96. Darido de Souza Rodrigues.
97. Delcio Alves da Costa.
98. Diniz Ferreira do Carmo Laranja.
99. Djalma Garcia de Aragão.
100. Djalma Goes de Siqueira.
101. Djalma Paulo Albino.
102. Domingos Mendes Leitão.
103. Edmundo Montenegro de Souza.
104. Edmundo Pereira de Souza.
105. Emilio Losso.
106. Engracio da Silva Martins.
107. Ercolino Cicero.
108. Ernani Freire de Siqueira.
109. Ernani Monteiro Dias.
110. Ernesto Antonio de Borba.
111. Ernesto Ignacio Netto.
112. Ernesto Torro.
113. Esmeraldo Fausto de Almeida.
114. Estacio Gomes Camargo.
115. Euclides Alexandre.
116. Euclides d'Almeida Barreto.
117. Euclides José de Oliveira.
118. Euclides Lino dos Santos.
119. Euclides da Silva Ferreira.
120. Eustaquio de Souza.
121. Eutychio Prisco de Lemos Montenegro.
122. Evilasio Joaquim Janeiro.
123. Fernando de Castro Vassal.
124. Firmino Monteiro de Azevedo.
125. Floriano Prudente.
126. Francisco Gomes da Silveira.
127. Francisco Gonçalves Muniz.
128. Francisco Pinto.
129. Frederico Antonio Fernandes.
130. Galdino Xavier Saldanha.
131. Galileo Peynado de Almeida.
132. Gregorio Martins de Oliveira.
133. Gustavo Gonçalves Castro.
134. Henrique Martins.
135. Henrique da Rocha Ferreira.
136. Henrique do Rego Raposo.
137. Hernandez Vaz Martins.
138. Hernani Costa.
139. Hildeberto Barbosa Vianna.
140. Honorio Vaz Teixeira.
141. Hugo Autran.
142. Humberto Teixeira Campos.
143. Humberto Mendes de Abreu.
144. Hylmar Eugenio Loccio.
145. Irineu Freitas Cantero.
146. Irineu Jorge dos Santos.
147. Jayme Cabral Filho.
148. Jayme Teixeira de Lemos.
149. João Arlindo da Silva Guimarães.
150. João Baptista.
151. João Baptista Ferreira.
152. João Caetano de Mello.
153. João Ferreira de Castro.
154. João F. Silva.
155. João José dos Anjos.
156. João Julio Gonçalves.
157. João Lopes da Silva Freire.
158. João Machado.
159. João de Oliveira.
160. João de Oliveira.
161. João Nepomuceno dos Reis.
162. João da Silveira.
163. João Teixeira.
164. Joaquim Antonio de Castro Filho.
165. Joaquim Coelho Guitério.
166. Joaquim Domingos da Cunha.
167. Joaquim da Motta Junior.
168. Joaquim Pereira Prima.
169. Jonathas de Souza.
170. Jorge Antonio Ferreira.
171. José Alves dos Reis.
172. José Augusto Pinheiro.
173. José Avelino dos Santos Netto.
174. José de Azevedo.
175. José Chrisman Filho.
176. José Gomes de Oliveira Filho.
177. José Ignacio Cardoso.
178. José Linno.
179. José Machado Toledo.
180. José de Menezes Lucas.
181. José de Miranda Rodrigues.
182. José Moreira.
183. José Paiva.
184. José Pereira da Silva.
185. José dos Santos.
186. José da Silva Machado.
187. Julio Antonio da Silva.
188. Jurandy Godinho Drummond.
189. Juvenal da Silva.
190. Laudelino Valentin de Marques.
191. Lauriano Mendes Billar.
192. Laurindo Augusto de Araujo da Silva.
193. Leodegario Gonçalves da Motta.
194. Leonel Ribeiro de Campos.
195. Leopoldino Alves Freire.
196. Leopoldo Alves Freire.
197. Lino Alves de Souza.
198. Lourival de Arruda Estrella.
199. Lourival Pereira de Souza.
200. Luiz Antonio do Rego Filho.
201. Luiz de Araujo Garcia.
202. Luiz Tenacio Vieira.
203. Luiz Mandarin.
204. Luiz Saldanha da Rocha.
205. Lycurgo José dos Reis.
206. Lyrio Jacintho de Mello.
207. Malvino Reis Netto.
208. Manoel da Costa e Silva.
209. Manoel Dutra.
210. Manoel Ferreira.
211. Manoel Ferreira Bento Filho.
212. Manoel Francisco Vieira Junior.
213. Manoel Garcia.
214. Manoel Pacheco Diniz.
215. Manoel Pereira da Cunha.
216. Manoel Pires de Almeida.
217. Manoel Rabello.
218. Manoel Souza Santos Filho.
219. Marcial Lourenço.
220. Marciano de Oliveira.
221. Marcilio dos Santos Oliveira.
222. Mario Corrêa de Miranda.
223. Mario Moncada Domingos da Cunha.
224. Mario Monteiro.
225. Mario Moreira da Cunha.
226. Mario Paschoal Palmiere.
227. Mario dos Santos.
228. Mario Vicente.
229. Maximino da Conceição da Silva.
230. Miguel Soares Pacheco.
231. Miguel da Silva Mello.
232. Miguel Teixeira.
233. Misael Chagas.
234. Moacyr Corrêa.
235. Moacyr Gutierrez.
236. Moysés Ferreira da Silva.
237. Nelson da Costa Machado.
238. Nelson Legey.
239. Nelson Januario Gomes.
240. Nelson Silva.
241. Nelson Suvinerd.
242. Nercio da Silva Affonso.
243. Nestor Joaquim de Almeida.
244. Norberto de Oliveira.
245. Octavio da Conceição.
246. Octavio Rodrigues da Costa.
247. Olavo Rodrigues.
248. Orlando da Silva Massor.
249. Oscar Martins Corrêa.
250. Oscar Pring Barbosa.
251. Oscar da Silva Amaral.
252. Oswaldo.
253. Oswaldo Carlos de Castro.
254. Oswaldo Carneiro Martins.
255. Oswaldo Martinez Nunes.
256. Oswaldo Pereira Garcia.
257. Oswaldo Pessoa de Mello.
258. Oswaldo de Salles Guerra.
259. Oswaldo dos Santos.
260. Otto de Souza Marques.
261. Paschoal Capello.
262. Paschoal Caruso.
263. Paschoal Staffa.
264. Paulo Soares.
265. Pedro Americo Perrotta.
266. Pedro Paulo de Oliveira.
267. Prudente de Moraes Neto.
268. Raphael Barrozo da Costa Filho.
269. Raul Franchel.
270. Rizziero Jorge.
271. Roberto Lima de Mello.
272. Roberto Rabello Ferreira.
273. Romeu Molinaro.
274. Romulo Berlanza.
275. Rubem de Andrade.
276. Salvador Natal Bruno.
277. Saul.
278. Sebastião.
279. Sebastião José Romau.
280. Sebastião Moreira.
281. Sebastião de Souza Barreto Filho.
282. Seraphim Barbosa.
283. Seraphim Pereira Sampaio.
284. Severiano dos Reis Soares.
285. Severino Nunes.
286. Sney Perdigão.
287. Sylvio Brandão.
288. Sylvio da Costa.
289. Sylvio Lindemberg Porto Rocha.
290. Sylvio Marques de Oliveira.
291. Tertuliano de Amorim Rangel.
292. Thomaz Moura.
293. Thomé dos Santos.
294. Ultramar de Souza o Almeida.
295. Urias Cordeiro.
296. Virgilio Lemos Martins.
297. Vertulino Rodolpho.
298. Waldemar Ferreira Caldas.
299. Waldemar José Porfirio.
300. Waldemar da Motta Mendes.
301. Waldemar de Moura Borba.
302. Waldemar Roberto da Silva.
303. Waldemar Raposo Fabricio.
304. Waldemar Rufino da Silva.
305. Waldemar Silveira da Rosa.
306. Waldemar Feltro de Oliveira.
307. Waldemar Velloso Guimarães.
308. Waldemiro Martins Paula.
309. Waldemiro Wintrick.
310. Watter Ilbrichsen.
311. Zenith Magalhães.

Classe de 1903

1. Abelardo de Jesus.
2. Abelardo dos Santos Moreira.
3. Abilio Coseti.
4. Accacio Martins.
5. Accacio de Oliveira Campos.

6. Aeyde de Oliveira Maia.
7. Adalberto Gravino.
8. Adalberto Guilherme Hyer.
9. Adail Monteiro de Moura.
10. Ademar Octavio Correia.
11. Admar José Rocha.
12. Adolpho Castello Branco.
13. Adolpho Geraldo Belmonte.
14. Adolpho Hensi da Silva.
15. Adolpho de Miranda Malheiros.
16. Afranio Flavio de Figueiredo.
17. Agenor Marques.
18. Alberto Casal.
19. Alberto Ferreira Guimarães.
20. Alberto de Jesus Gual.
21. Aldemar Servolo da Silva.
22. Alfredo de Aguiar.
23. Alfredo Amaral.
24. Alfredo Cesar Pereira de Castro Junior.
25. Alfredo Gonçalves Dias.
26. Alfredo Luiz Castaldi.
27. Alfredo da Silveira Estrella.
28. Aloysio Ferreira Carneiro.
29. Alvaro Felix de Andrade.
30. Alvaro Marques Dias.
31. Alvaro Monuna Berthas.
32. Alvaro Pereira Gomes.
33. Alvaro Porto Barroso.
34. Amaro de Oliveira e Silva.
35. Americo da Costa Souza.
36. Americo Dias.
37. Amir Passos.
38. Angenor Gonçalves Ferreira.
39. Anizio de Oliveira.
40. Antenor Alon Vieira.
41. Antenor José Martins.
42. Antonio Barbosa de Oliveira.
43. Antonio Carlos.
44. Antonio Domingos Gonçalves.
45. Antonio Garcia de Almeida.
46. Antonio Joaquim Ribeiro.
47. Antonio José da Silva.
48. Antonio Lourenço Barcebirg.
49. Antonio Marcos dos Anjos.
50. Antonio Maria Rodrigues.
51. Antonio Martins.
52. Antonio Paim Hildebrando Filho.
53. Antonio Patricio Nogueira.
54. Antonio Pereira Gutierrez.
55. Antonio Rodrigues da Silva.
56. Antonio Posas.
57. Antonio da Silva Porto.
58. Antonio da Silva Soares.
59. Antonio Veltri.
60. Aramides Guimarães.
61. Archimede Ferreira Capelane.
62. Aristio Cavalcanti.
63. Arioswaldo Faria Torres Braga.
64. Aristides Dinamarca Reis.
65. Aristides Souza Alves.
66. Arlindo Alonso.
67. Arlindo Martins Noiva.
68. Armando Correia Rogels de Lacerda.
69. Armando Ferreira Coutinho.
70. Armando Franca.
71. Armando Mendes.
72. Armando Vieira.
73. Arnaldo Gonçalves de Oliveira.
74. Arthur Candido Dias.
75. Arthur Cesar.
76. Arthur Fernandes.
77. Arthur Maria Jacobina.
78. Arthur Raposo.
79. Ary Kermes Pereira Firme.
80. Austechiniano de Santa Barbara.
81. Avelino Domingues Marques.
82. Avelino Ramalho.
83. Benedicto Baptista.
84. Benedicto Janot.
85. Benedicto Lacerda.
86. Benjamin Pereira da Silva.
87. Bernardino Lande Veiga.
88. Bernardino José Martins.
89. Caetano Fragoti Filho.
90. Calixto Gomes de Moraes.
91. Candido Sampaio.
92. Carlindo Caetano Pires.
93. Carlos Admaro.
94. Carlos Bancelari da Silva Dias.
95. Carlos Bandeira.
96. Carlos da Costa.
97. Carlos Gonçalves.
98. Carlos Jacintho de Moura.
99. Carlos de Medeiros Albuquerque.
100. Carlos Ribeiro Pinto.
101. Carlos Vicente Vaulim.
102. Casemiro Rodrigues.
103. Cajuby Jatahy.
104. Celso Fernandes.
105. Cesarino Miguel Copelli.
106. Claudio dos Santos.
107. Constancio Machado.
108. Custodio Cesar de Azevedo.
109. Cypriano Manoel do Sacramento.
110. Cypriano Trajano Medeiros.
111. Dagoberto de Oliveira.
112. David Borges.
113. Deocleciano Firmino.
114. Deocleciano Rodrigues da Silva.
115. Dermirol Santos.
116. Diamantino Augusto.
117. Dimas Wernes Rodrigues.
118. Diazar Gonçalves Leite.
119. Domingos Luiz da Cunha.
120. Domingos Pereira de Lima.
121. Domingos Pereira Valle.
122. Dorcelino Francisco José da Silva.
123. Durval Machado Dutra.
124. Durval Teixeira de Magalhães.
125. Edgard Bandeira Junior.
126. Edgard Castello Branco.
127. Eduardo Carlos Gonçalves Martinez Junior.
128. Eduardo da Cunha Vasconcellos.
129. Equides José Baptista.
130. Eleuterio Ribeiro.
131. Elizeu Celier.
132. Elias Alves de Souza.
133. Eloy Borges de Carvalho.
134. Emmanoel Pinto Fernandes.
135. Ercio Napoleão.
136. Ercolino Fernandes Mauro.
137. Ermani Borges de Mello.
138. Ernesto Laginestra.
139. Ernesto Ribeiro.
140. Ettari Luiz Sabbi.
141. Euclydes Bastos Monteiro.
142. Euclydes Duarte dos Santos.
143. Euclydes Evangelista da Silva.
144. Euclydes de Oliveira.
145. Eugenio da Conceição Borges.
146. Eugenio da Cruz.
147. Eugenio Novellino.
148. Eurico Alves.
149. Eurico da Fonseca Ribeiro.
150. Euzebio Ferreira do Amaral.
151. Evaristo de Souza.
152. Flavio de Lima Rodrigues.
153. Francisco Basilio de Moraes.
154. Francisco Dormam.
155. Francisco Cardoso Ventura.
156. Francisco Chaves.
157. Francisco da Costa Almeida.
158. Francisco Joaquim Malheiros.
159. Francisco Nicolao Mariano.
160. Francisco Paes da Silva.
161. Francisco Pereira da Motta.
162. Francisco Thomé do Carmo.
163. Gabriel Lopes da Costa Ribeiro.
164. Gastão Silva.
165. Generaldo de Oliveira.
166. Gil Ferreira.
167. Godofredo Barbosa Filho.
168. Guilherme Dantas Rabello.
169. Gustavo Lucas.
170. Hans Frederico Staum.
171. Henrique Grant.
172. Heitor Bisnarek Peregrino.
173. Heitor Dias Barroso.
174. Heitor Vursney.
175. Hercilio de Almeida.
176. Hercilio Macaciel.
177. Herman Hamilton.
178. Hildebrando Martins Pereira.
179. Hildebrando do Nascimento Rodrigues.
180. Hernani de Oliveira.
181. Ismael Franco da Rocha.
182. Isolino Bizerro de Andrade.
183. Jacy Marcellino da Silva.
184. Jayme.
185. Jayme Alves de Oliveira.
186. Jayme de Brito.
187. Jayme Duarte Ribeiro.
188. Jayme Gusmão Corrêa de Brito.
189. João Alves da Silva.
190. João Antonio Coelho.
191. João Baptista de Assis e Silva.
192. João Baptista da Roza.
193. João Caetano da Silva.
194. João Corrêa dos Santos.
195. João da Costa Pacheco.
196. João da Costa Valle.
197. João Felipe Tinoco da Silva.
198. João Ferreira Lopes.
199. João Leandro Vieira.
200. João Mello Reis.
201. João Machado Toledo.
202. João Pereira.
203. João Pereira de Carvalho.
204. João Paulo Sodré.
205. João Simões Rosa.
206. João Fernandes.
207. João Waldemar.
208. João Vieira da Souza.
209. João Villa Alabova.
210. Joaquim Bento de Miranda.
211. Joaquim Gonçalves de Moura.
212. Joaquim Gonçalves da Rocha.
213. Joaquim José Dutra.
214. Joaquim Mendes da Silva.
215. Joaquim Rodrigues da Cruz.
216. Joaquim Sant'Anna de Azevedo.
217. Joaquim Teixeira Alves.
218. Jorge Duarte.
219. Jorge Manoel Sauvem.
220. Jorge Motta Machado.
221. José Aballo.
222. José Antonio Marques.
223. José Borges Pires Filho.
224. José Carlos Bonssum.
225. José Carvalho Nogueira.
226. José de Carvalho Salgado.
227. José da Costa.
228. José Dias Velloso.
229. José Fernandes Junior.
230. José de Freitas.
231. José Imbroise.
232. José de Jesus.
233. José Luiz Pereira.
234. José Maia.
235. José Malaquias de Souza.
236. José Manuel Avila Bastos.
237. José Maria da Cunha.
238. José Martins Teixeira.
239. José Mattos Junior.
240. José Montalão Simões.
241. José da Motta Machado.
242. José Pedro Cordeiro.
243. José Pinto Moreira do Carmo.
244. José Ribeiro Junior.
245. José Rodolpho Toledo de Abreu.
246. José Rodrigues de Carvalho.
247. José Rodrigues Lontinho.
248. José dos Santos.
249. José dos Santos.
250. José da Silva.
251. José da Silva Figueiredo.
252. José Vieira Gomes.
253. Josino Silva.
254. Julio Barbosa.
255. Julio Pedro Nascimento.
256. Jurandy José Rodrigues.
257. Juvenal Augusto de Almeida.
258. Laurindo Lino Telles da Silva.
259. Lauro Oberlaender.
260. Leonardo Souza.
261. Leonel Luricorde.
262. Leoncio Pires da Silva.
263. Lervigildo Soares.
264. Lindolpho Elpidio Antunes.
265. Lino Mendes Pires.
266. Lizidio Miranglia.
267. Lucio Norato.
268. Luiz Alrão.
269. Luiz da Cunha.

270. Luiz Ferreira dos Santos.
 271. Luiz Henriques dos Santos.
 272. Luiz Mathias Ferreira.
 273. Luiz Martins.
 274. Luiz de Mello Palhares.
 275. Luiz Mendes.
 276. Luiz Moysés Carneiro.
 277. Luiz das Neves.
 278. Luiz Pereira.
 279. Luiz Pinto Martins.
 280. Luiz da Silva.
 281. Mamede Benedicto da Silva.
 282. Mamede Ribeiro.
 283. Manoel.
 284. Manoel Armindo Nazario.
 285. Manoel Antunes.
 286. Manoel Bernardo Filho.
 287. Manoel Cardoso.
 288. Manoel Carlos Pires.
 289. Manoel Dias Pinna.
 290. Manoel Dias Valente.
 291. Manoel Gonçalves Leite.
 292. Manoel Machado Tosta.
 293. Manoel Magalhães.
 294. Manoel Marques.
 295. Manoel Perpetuo Bittencourt.
 296. Manoel dos Santos.
 297. Manoel Sampaio Espindola.
 298. Marcos Medeiros Junior.
 299. Mariano Camara.
 300. Mario Alvares da Cunha.
 301. Mario de Castro Brandão.
 302. Mario Gonçalves de Rezende.
 303. Mario de Lima Vianna.
 304. Mario Luiz Pereira.
 305. Mario Mendes Magalhães.
 306. Mario Santo Anastacio.
 307. Miguel Girão Filho.
 308. Miguel Martins de Azevedo.
 309. Miguel Soares.
 310. Moacyr de Souza Lima.
 311. Moacyr Machado de Faria.
 312. Nadyr Moreira.
 313. Nelson de Pinho Vinagre.
 314. Nelson Teixeira.
 315. Nicanor Machado de Oliveira.
 316. Nilo Candido da Silva.
 317. Nilton dos Santos.
 318. Norberto Gonçalo Leite.
 319. Norival Decendrinio.
 320. Octacilio Marinho Portella.
 321. Octacilio dos Santos Castro.
 322. Octavio Adamo de Almeida.
 323. Octavio Moreira Corrêa.
 324. Odilio Kropf Carvalho.
 325. Odilon Rangel.
 326. Odyr Ribeiro Salgado.
 327. Olympio Pereira Caldas.
 328. Onocre Alves.
 329. Orlando da Silva Pastor.
 330. Orestes de Oliveira.
 331. Oscar da Silva.
 332. Oscar Ribeiro Pedroso.
 333. Osmar Hasteineuter.
 334. Osmar Rodrigues da Silva.
 335. Oswaldo Alves Corrêa.
 336. Oswaldo Antunes.
 337. Oswaldo Braz.
 338. Oswaldo Farias.
 339. Oswaldo Ferreira da Silva.
 340. Oswaldo Ladeira.
 341. Oswaldo Machado Borba.
 342. Oswaldo Nunes Pires.
 343. Oswaldo Pereira Caldas.
 344. Oswaldo Pimentel.
 345. Oswaldo dos Reis Faria.
 346. Oswaldo Soares.
 347. Oswaldo Vieira.
 348. Otílio da Costa Gomes.
 349. Otto dos Santos.
 350. Paschoal Reroltoso Adolpho Ma-
 rand.
 351. Paulo Catalli.
 352. Paulo Lopes da Costa Moreira.
 353. Paulino Vicente.
 354. Pedro de Alcantara.
 355. Pedro Alves Peixoto.

356. Pedro Montalvão Monte Santo.
 357. Pedro Paulo Faria Rocha.
 358. Pedro Silva.
 359. Pedro da Veiga Fonseca.
 360. Percilio Motta Oliveira.
 361. Pharcilio Norato.
 362. Placido Pereira Vaz.
 363. Raphael Ferreira.
 364. Raphael Francisconi.
 365. Raul Francisco Santiago.
 366. Raul Henrique.
 367. Raul José de Oliveira.
 368. Raymundo Lara.
 369. Raymundo Porphirio Bessa.
 370. Reynaldo Teixeira Bastos.
 371. Roberto Perpetuo.
 372. Roberto Keller.
 373. Roberto de Mello.
 374. Roberto de Souza Jesus.
 375. Rodolpho Duarte Filho.
 376. Rodolpho Luiz Gil.
 377. Ronulo Manoel Cardoso.
 378. Romoaldo Rufino da Silva.
 379. Rosentino Silveira Gomes.
 380. Rubem Duarte.
 381. Rubem Miguel de Barros.
 382. Reijor José Maria.
 383. Sebastião Amaro.
 384. Sebastião José Maria Filho.
 385. Sebastião Sobral Barcellos.
 386. Severino Ramalho de Oliveira.
 387. Socrates da Rocha.
 388. Sylvio de Albuquerque Leão.
 389. Sylvio de Figueiredo.
 390. Tharcilio Hivat.
 391. Tetano Lerino dos Santos.
 392. Thomaz Alves Ferreira.
 393. Valentino Paulo da Silva.
 394. Valeriano Braz Augusto.
 395. Vicente Colonero.
 396. Vicente Grassia Sereno.
 397. Verissimo Izequiel Costa.
 398. Waldemar Agostinho Costa.
 399. Waldemar Augusto dos Santos.
 400. Waldemar Carnevalheira.
 401. Waldemar Gustavo.
 402. Waldemar José de Oliveira.
 403. Waldemar Martins.
 404. Waldemar do Nascimento.
 405. Waldemar Pinto da Veiga.
 406. Waldemar Roberto da Silva.
 407. Waldemar da Silva Conceição.
 408. Waldemar Caetano Machado.
 409. Waldemiro Francisco Carneiro.
 410. Waldemiro Sergio Reis.
 411. Waldyr da Costa.
 412. Washington Barbosa da Silva.
 413. Washington José Lima.
 414. Wautuil Teixeira Alves.
 415. Jotico Antunes Baptista Junior.
 416. Braz Florenciano.
 417. Sylvestre Cordeiro.

Classe de 1902

1. Adolpho Mendonça Castro.
 2. Alcino José Junior.
 3. Antonio Conrado da Silva.
 4. Antonio Francisco da Silva.
 5. Antonio José Peixoto.
 6. Antonio Rodrigues da Cunha Ju-
 nior.
 7. Araken Silva.
 8. Armando Carbonelle.
 9. Argemiro Francisco Arruda.
 10. Belmiro Euzebio da Costa.
 11. Braz Celestino da Silva.
 12. Carlos Jacintho.
 13. Diniz Rocha Gomes.
 14. Domingos Ferreira Bento.
 15. Ernani da Silva Peixoto.
 16. Ernesto Alvaros Leandro.
 17. Fernando Franco de Andrade.
 18. Francelino José de Oliveira.

19. Francisco Cordeiro.
 20. Jacintho Lima.
 21. João Ganzaroli.
 22. João Monteiro Garcia.
 23. João Pereira Leite.
 24. Jorge Reis.
 25. José Antonio Chirico.
 26. José Marques de Oliveira.
 27. Joval Fontes.
 28. Luiz Ferreira da Costa.
 29. Luiz José Barbosa.
 30. Maciel Magalhães.
 31. Manoel Oliveira Filho.
 32. Mario Affonso dos Reis.
 33. Mario da Silva Fontes.
 34. Nicanor Fogaça Pereira.
 35. Nilo Candido.
 36. Nilo de Siqueira Lima.
 37. Octavio Antonio de S. Areia.
 38. Odilon Santiago.
 39. Ortinir da Costa Guimarães.
 40. Oswaldo Teixeira.
 41. Renato Horta.
 42. Sebastião Vieira Cruz.
 43. Vital Rosa.

Classe de 1901

1. Adolpho Coelho.
 2. Agostinho da Silva Pereira.
 3. Alfredo Rodrigues Serra.
 4. Americo Pereira da Silva.
 5. Annibal Trajano dos Santos.
 6. Avelino Faustino Ramos.
 7. Cypriano Cruz.
 8. Dagoberto Mesquita.
 9. Egidio Stefanine.
 10. Emilio Toller.
 11. Erculino Ceciliano.
 12. Eurico Jasen de Arruda.
 13. Francisco Dias.
 14. Hildeberto Camara Guimarães.
 15. João Francisco d. Silva.
 16. João Galdino.
 17. João Gomes de Figueiredo Monte.
 18. João Moura.
 19. Joaquim Rodrigues Costa Junior.
 20. José Alves dos Santos.
 21. José Campos.
 22. José Mariz Esteves.
 23. Liberato Pereira Pinto.
 24. Luiz Fornagnani.
 25. Luiz Manturo.
 26. Lydio Alves Freire.
 27. Manoel Nascimento Gomes.
 28. Mario Ribeiro Trovão.
 29. Martins Malachias Lopes.
 30. Milton Borges Medeiros.
 31. Narciso Vieira de Assis.
 32. Olipio Soares Gomes.
 33. Raymundo Santos Figueiredo.
 34. Sebastião Irastos da Silva.
 35. Sebastião S. Teixeira.
 36. Virgilio da Costa Meirelles.
 37. Vital Oliveira.

Classe de 1900

1. Alberto José de Almeida.
 2. Accacio Ribeiro da Silva.
 3. Alvaro Rodrigues.
 4. Antonio Carlos Zamith.
 5. Antonio Eugenio.
 6. Antonio Magalhães.
 7. Arydio de Vasconcellos.
 8. Augusto Silva.
 9. Aurelio Pereira da Silva.
 10. Carlos Mario da Cunha.
 11. Cyrino Carolino dos Santos.
 12. Domingos Gomes.
 13. Durval Rangel da Silva.
 14. Euclides Carylho Nogueira.
 15. Fidelix José de Mattos Barbaste-
 fano.
 16. Francisco Ananias.
 17. Francisco da Costa Rangel.

18. Francisco Marcondes Caldas.
19. Gregorio dos Santos.
20. Jesus Nazareth de Rezende
21. João Gonçalves Romão.
22. José Gonçalves de Oliveira.
23. Jurandyr Soares de Azevedo.
24. Laurindo Heffner.
25. Lourival José dos Santos.
26. Luiz Corrêa da Rocha.
27. Luiz Moura.
28. Luiz da Silva Meirelles.
29. Manoel José Vicente.
30. Manoel da Silva.
31. Mario Gomes.
32. Octavio Maíta.
33. Olegario F. Belém.
34. Rogerio da Costa Chaves.
35. Plínio dos Santos.
36. Puleino Irineu.
37. Raymundo Souza Ramos.
38. Silvino Candido Narciso.
39. Victor Corrêa de Mattos.
40. Waldemar Vieni de Souza.
41. Waldemiro dos Santos.

Classe de 1899

1. Alfredo Carvalho.
2. Americo Jacintho de Souza.
3. Antonio Carlos dos Santos.
4. Antonio José Machado.
5. Antonio do Nascimento.
6. Aristoteles da Costa Basto
7. Bento Malafaia.
8. Celestino Falcão.
9. Dermeval Feltro de Oliveira.
10. Domingos José Borges Medeiros.
11. Euclydes Pereira da Silva.
12. Henrique Roenick.
13. Heitor Camara.
14. Hypolito de Jesus.
15. Joaquim Oliveira Figueiredo.
16. Jorge Carneiro dos Santos.
17. Leocadio de Carvalho Pereira.
18. Leocadio Costa da Cunha Lima.
19. Leopoldo José dos Santos.
20. Luiz de Carvalho Brancante.
21. Manoel Gonçalves de Oliveira.
22. Oscar Alves de Oliveira.
23. Vitalino José Ferreira.
24. Ulysses Lengruber de Andrade

Classe de 1898

1. Antonio de Miranda.
2. Antonio Moreira da Silva.
3. Avelino Pinto.
4. Camillo Affonso Pereira.
5. Candido Mendes.
6. Clodomiro Santos.
7. Francisco Carneiro.
8. Francisco Rodrigues da Silva.
9. Guilhermino de Queiroz.
10. Honorio Baptista Sobrinho.
11. José Bonifacio Baptista Vieira.
12. José Seixas Barreiros.
13. Odorico Braz da Cunha.
14. Pedro Euzebio da Silva.
15. Raul da Costa Ferreira.
16. Rodolpho Antonio Machado.
17. Romulo Gigliotte.
18. Sebastião Esteves.
19. Vicente Aneli.
20. Waldemar Candido Martins Pereira.
21. Waldemar Carlos.

Classe de 1897

1. Albino José Soares.
2. Alvaro Jesus de Seixas.
3. Amadeu de Andréa.
4. Antonio Domingos.
5. Antonio Lopes.
6. Antonio Moreira.
7. Antonio de Paula.
8. Arthur Oscar dos Santos.
9. Avelino Martins dos Santos.
10. Eduardo Rodrigues Dantas.

11. Firmino Antonio Machado.
12. Florindo Martins.
13. Francisco Ribeiro Pinto.
14. Gentil de Oliveira.
15. Herberto Heidrich.
16. Jayme da Costa Ferreira.
17. José Baptista de Souza.
18. José Pinto.
19. Juvenal Antonio.
20. Luiz Serrano Sanches.
21. Manoel Sirtas.
22. Newton da Costa Silveira.
23. Paulo Aguiar.
24. Raul Costa Gomes.
26. Tarquino Francisco de Almeida.

Classe de 1896

1. Americo Carlos Sarmento.
2. Antonio Farias.
3. Antonio Francisco da Rosa.
4. Antonio de Oliveira Reis.
5. Benedicto Marques Corrêa.
6. Carlos Cardoso.
7. Francisco L. dos Santos.
8. Ivo Vieira de Lima.
9. João Agostinho.
10. João Vieira.
11. Luiz Pereira Nunes.
12. Maximo Custodio Varejão
13. Roberto Porto.
14. Rodolpho Berg.
15. Seraphim Macedo.
16. Sylvestre Rodrigues da Costa.
17. Waldemar de Almeida Serra.

Classe de 1895

1. Adalberto Ferreira Vaz.
2. Antonio Francisco da Silveira.
3. Augusto Indio de Albuquerque.
4. Jacintho Baptista.
5. Julio Pires.
6. Lucio Alves Mendes.
7. Nicolson da Silva Nazareth.
8. Pedro Eduardo.
9. Satyro Elias Oliveira.
10. Sebastião Gama de Oliveira.
11. Water Ferreira de Mello.

SUPPLEMENTAR

Classe de 1904

412. Dorival Prado.
413. Gilberto Coelho da Silva.
414. Antonio Cardoso.

Classe de 1903

418. Adriano Correia.
419. Armando Guimarães.
420. Caetano Fiagale Filho.
421. Djalma A. Souza.
422. Henrique Marques Caccia.
423. José Braz Ventura.

Classe de 1902

44. José Sanchy Pery.
45. Eduardo Anacleto da Silva.

Classe de 1901

38. Adão Francisco Volcain.
39. Antonio Ramos.
40. Luiz Antonio Marques.
41. Mario Teglas.

Classe de 1900

42. Ernani Cardoso Machado.
43. Horacio Ramos Cruz.
44. Renato Soares Pinto.

Classe de 1899

25. Arlindo José Bastos.
26. João Gomes de Oliveira.
27. José Osorio Carvalho.
28. Paulo Pereira da Silva.
29. Sylvio Tote.
30. Waldemiro Alves.

Classe de 1898

22. Elieser Padilha.
23. Mario Augusto da Costa.

Classe de 1897

26. João Ruffo.
27. Florianopolis Aguiar de Mattos.

Capital Federal, 27 de maio de 1925.
— O secretario, Dr. *Pedro Paulo Auran.* — Visto, o presidente, *José Joaquim da Silva Monteiro.*

Segundo Grupo de Artilharia de Costa

FORTALEZA DE S. JOÃO

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante deve comparecer a esta fortaleza dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, o Sr. 2º tenente José Publico Ribeiro, sob pena de ser considerado desertor, na forma do artigo 117 e seus numerosos do Código Penal Militar, e processado de accordo com o art. 246 do Código de Organização Judiciaria Militar.

Fortaleza de São João, 26 de maio de 1925. — *José Gomes Carneiro*, capitão-ajudante.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscrição para o concurso de medicos do Exército, para o preenchimento das vagas existentes no referido quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 28 annos (aviso ministerial n. 20, de 11 do corrente. Certidão de idade em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista (ou certificado de alistamento).

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que esse requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Militar de Saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes dos serviços de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 14 de abril de 1925. — Dr. *Paulino Barcellos*, capitão medico, chefe do gabinete, int.

Escola Militar

De ordem do senhor commandante e presidente do Conselho de Administração, são publicadas, para o conhecimento dos interessados, as propostas abaixo, hoje apresentadas na concorrência realizada nesta escola para o fornecimento de uma lavanderia a vapor, com capacidade para mil pessoas e previne-se aos mesmos interessados que a segunda sessão para a apuração e adjudicação daquellas propostas terá lugar terça-feira, 2 de junho vindouro, ás 13 horas.

Realengo, 28 de maio de 1925. — *Luiz da Rocha Cordeiro*, capitão interinente.

Proposta que fazem Mouiz de Aragão & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta Capital á rua Theophilo Ottoni n. 98, ao Exmo. Sr. general commandante da Escola Militar.

Uma lavanderia a vapor, com capacidade para 1.000 pessoas e composta das seguintes machinas:

Duas machinas de lavar a vapor, do fabricante «Eller-Brooks», com capacidade para 1.000 kilos de roupa, sendo o cylindro interno de madeira, perfurado 1m,30 de comprimento por 0m,85 de diametro, dividido em dous compartimentos: o cylindro externo sendo de ferro galvanizado com tampa corredeira, tendo a porta a extensão da machina, representando o typo mais aperfeiçoado possivel, tendo as seguintes dimensões:

Comprimento, 1m,30.

Diametro, 0m,85.

Capacidade, 800 litros.

Peso da machina liquido, 900 kls.

Força necessaria, 1,5 H. P.

Duas centrifugas do mesmo fabricante, tendo cada uma um cesto rotativo de cobre reforçado de 0m,60 de diametro por 0m,30 de altura, com mancaes de espheras, a carcassa externa de ferro fundido, tendo tampa de protecção dispositivo de segurança, regulador de velocidade e mais pertences sendo de typo o mais aperfeiçoado, com as seguintes dimensões:

Diametro, 0m,60.

Altura, 0m,30.

Peso da machina liquido, 800 kls.

Força necessaria, 2 H. P.

Uma calandra de um cylindro de dous metros x 0m,23 com aquecimento a vapor, tendo as seguintes dimensões:

Largura para passar roupas, 2 metros.

Diametro do cylindro, 0m,23.

Força necessaria, 1 H. P.

Peso da machina liquido, 1.900 kls.

Uma caldeira (para lenha ou carvão), de 12 H. P., horizontal, completa e alimentada por bomba horizontal.

Uma estufa tendo 2m,80 de largura, 2m,20 de altura e 3m,50 de profundidade, com dous carros aeréos, três serpentinas, um ventilador, e 18 tubos, juntamente com os demais pertences.

Um tanque de ferro galvanizado, para dissolver sabão, com 0m,80 de altura e 0m,65 de diametro, tendo serpentina de aquecimento por meio de vapor.

Uma caixa para agua com capacidade de 3m³ de ferro galvanizada.

Dous carros para transportar roupa, sendo um para roupa secca e outro roupa molhada.

Motores para as machinas, sendo em numero de dous para cada uma.

Tubulações para vapor, agua quente e fria, com válvulas, registros, e para as ligações necessarias á installação da lavanderia.

Seis ferros de engommar, electricos n. 2, Edison.

Installação electrica completa para fornecimento dos motores.

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital de concorrência publicado no *Diário Official* Pelo preço total de 56:750\$000 (cincoenta e seis contos setecentos e cinquenta mil réis).

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1925. — Por procuração, *Roberto Irineu Junior*.

Proposta que fazem Andrade Veiga & Comp., engenheiros e negociantes estabelecidos e matriculados á rua dos Ourives n. 105, ao Sr. general commandante da Escola Militar e presidente do Conselho de Administração — Realengo.

2 (duas) machinas de lavar, a vapor, cada uma o cylindro de madeira interno perfurado, 1m,30 de comprimento por 0m,85 de diametro, dividido em dous compartimentos; o cylindro externo sendo de ferro galvanizado, com tampa corredeira tendo a porta a extensão da machina, sendo os seus typos aperfeiçoados e cada uma para carga de 100 kilos de roupa secca.

2 (duas) centrifugas, tendo cada uma um cesto rotativo de cobre reforçado de 0m,60 de diametro por 0m,30 de altura, com mancaes de espheras, a carcassa externa de ferro fundido, tendo tampa de protecção dispositivo de segurança, regulador de velocidade e mais pertences e sendo o seu typo aperfeiçoado.

1 (uma) calandra de um cylindro de 2m,00 x 0m,23; com aquecimento a vapor.

1 (uma) caldeira de 12 HP horizontal completa e alimentada por bomba horizontal (para lenha e carvão).

1 (uma) estufa tendo 2m,80 de largura, 2m,20 de altura e 3m,50 de profundidade, com dous carros aeréos, três serpentinas, um ventilador e 18 tubos e demais pertences.

1 (um) tanque de ferver sabão, de ferro galvanizado, com boca de 0m,70 de altura e 0m,65 de diametro, tendo serpentina de aquecimento por meio de vapor.

1 (uma) caixa para agua com capacidade de 3m³, de ferro galvanizado.

2 (dous) carros para transportar roupa, sendo um para roupa secca e outra para molhada.

Motores para as machinas. Cada machina terá um motor electrico conjugado de 2 HP.

Tubulações para vapor, agua quente e fria, com válvulas, registros, etc., para as ligações necessarias á installação da lavanderia.

6 (seis) ferros electricos de engommar n. 2, Edison.

Installação electrica completa para fornecimento dos motores.

Declaramos nos sujeitar a todas as clausulas do edital de concorrência, nos obrigando a entregar a lavanderia em perfeito funcionamento, pelo qual garantimos, pelo preço de cincoenta e sete contos quatrocentos e vinte mil réis, (57:420\$000).

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1925. — Por procuração de Andrade Veiga & Comp., (assignatura illegivel).

Proposta de uma lavanderia

As duas machinas de lavar que propomos serao fabricadas no Brasil, obedecendo o typo da gravura que juntamos, assim como as dimensões serão as necessarias a uma produção de 100 kilos de cada carga, podendo a directoria mandar acompanhar a sua fabricação por uma commissão de technicos desta escola.

Um tanque de ferver sabão, idem.

Uma caixa para agua, de ferro galvanizado, idem.

Dous carros para transporte de roupa (secca e molhada), idem.

Seis ferros electricos Edison.

Machinas para serem importadas da Alemanha

2 (duas) centrifugas, tudo de accordo com o edital de concorrência, conforme catalogo "John" de Berlin (J. A. John, A. G., Erfurt). Machina n. 3.760.

A Calandra será do typo existente neste catalogo e com as dimensões iguaes ás da concorrência.

A caldeira, idem.

Os motores serão de typo especial para semelhantes installações, de fabricante allemão A.E.G.

Declaramos nos sujeitar a todas as condições do edital de concorrência, assim como ao prazo de entrega do respectivo material.

As machinas que serão importadas, as despesas de transporte e caes correrão por conta deste ministerio, de accordo com o edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1925. — Por procuração de Andrade Veiga & Comp., (assignatura illegivel).

F. R. Moreira & Comp., negociantes, estabelecidos á avenida Rio Branco n. 107 e 109, propõem o fornecimento e montagem de uma «Lavanderia a vapor», completa, com as seguintes machinas: Duas machinas de lavar, a vapor, cada

uma, o cylindro interno de madeira, perfurado, 1m.30 de comprimento por 0m.85 de diametro, dividido em dous compartimentos; o cylindro externo sendo de ferro galvanizado, com tampa corrediça, tendo a porta a extensão da machina, sendo as machinas de tipo aperfeiçoado e cada uma para carga de 100 kilos de roupa secca. Duas centrifugas, tendo cada uma um cesto rotativo de cobre reforçado de 0m.60 de diametro por 0m.30 de altura, com mancaes de esferas a carcassa externa de ferro fundido, tendo tampa de protecção dispositivo de segurança, regulador de velocidade e mais pertences e sendo de tipo aperfeiçoado. Uma calandra de um cylindro de 2m.00x0.23, com aquecimento a vapor. Uma caldeira (para lenha e carvão) de 12 HP, horizontal, completa e alimentada por uma bomba horizontal. Uma estufa tendo 2m.80 de largura, 2m.20 de altura e 3m.50 de profundidade, com dous carros aereos, tres serpentinas, um ventilador e 18 tubos e demais pertences. Um tanque de ferro galvanizado, para dissolver sabão, com cerca de 0m.70 de altura e 0m.65 de diametro, tendo serpentina de aquecimento por meio de vapor. Uma caixa para agua com capacidade de 3m.³ de ferro galvanizado. Dous carros para transportar roupa, sendo um para roupa secca e outro para molhada. Motores para as machinas. Cada machina terá um motor electrico conjugado de 2 HP. Tubulações para vapor, agua quente e fria, com valvulas, registros, etc., para as ligações necessarias á installação da lavanderia. Seis ferros electricos de engommar n. 2, Edison. Installação electrica completa para fornecimento dos motores, de accordo com as especificações e detalhes constantes do edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 12 de maio de 1925, pelo preço de 57:750\$ (cincoenta e sete contos setecentos e cinquenta mil réis).

Todo o material será importado em nome do Ministerio da Guerra para a Escola Militar, livre de direitos e mais despesas aduaneiras.

Para a montagem, todo o material nos será entregue no local destinado á lavanderia, correndo as despesas de transporte por conta da Escola Militar.

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas previstas no edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1925. — F. R. Moreira & Comp.

Herm. Stoltz & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital Federal, á avenida Rio Branco ns. 66 a 74, de accordo com o edital do *Diario Official* de 12 de maio do corrente anno, apresentam a sua proposta para o fornecimento de uma lavanderia a vapor á Escola Militar, assim discriminada:

Pos 1) Duas machinas de lavar a vapor, tipo WIIb, do fabricante «Ed. Horst», cada uma com cylindro interno de cobre perfurado, dividido em dous compartimentos de 1.700 mm. de comprimento por 800 mm. de diametro, cylindro externo de ferro batido, com porta corrediça provida de chaves para um fechamento hermetico, de tipo aperfeiçoado e moderno, cada uma para carga de 110 kilos de roupa secca, consumindo cerca de dous cavallos de força cada uma, inclusive as respectivas intermediarias;

Pos 2) Duas centrifugas tipo Ce II, do mesmo fabricante, tendo cada uma um cesto rotativo interno de cobre reforçado de 600 mm. de diametro por 300 mm. de altura, com mancaes de esferas, carcassa externa de ferro fundido com tampa de protecção e dispositivo de segurança, regulador de velocidade, de tipo moderno e aperfeiçoado, inclusive as respectivas intermediarias que estão collocadas na parte posterior da machina;

Pos 3) Dous motores electricos cada um de dous cavallos de força, de curto circuito, 950 rotações, triphasicos, para o accionamento em separado das machinas de lavar;

Pos 4) Dous idem, idem, de tres cavallos de força, de anneis, triphasicos, para o accionamento das centrifugas;

Pos 5) Uma calandra de um cylindro tipo MPH VI, do mesmo fabricante, comprimento utilizavel 2.000 mm., diametro do cylindro 250 mm., com aquecimento a vapor, de tipo moderno e aperfeiçoado, de accionamento por meio de força motriz;

Pos 6) Um motor electrico de um cavallo de força, triphasico, 950 rotações, curto circuito, para o accionamento da calandra que possui a competente intermediaria;

Pos 7) Uma caldeira horizontal, completa, de 17,5 metros quadrados de superficie de aquecimento, do fabricante

A. Rodberg, de tipo aperfeiçoado com tubos de aquecimento, inclusive uma bomba de alimentação horizontal «Duplex», a caldeira possui grelha para queimar carvão e lenha;

Pos 8) Uma estufa (seccador) do fabricante «Ed. Horst», tipo CT 1, com oito gavetas de madeira, tendo cada uma 460 mm. de largura, altura 2.250 mm., largura inclusive a parte retiravel 2.320 mm., com aquecimento por igual em todo o aparelho, completa, de accordo com o prospecto annexo, da mais moderna construção;

Pos 9) Um tanque de ferro galvanizado para dissolver sabão, tipo SF 1, do mesmo fabricante, de aquecimento por meio de vapor que circula em serpentina, 225 litros de conteúdo, com torneira, 700 mm. de diametro por 700 mm. de altura, com tampa, completo;

Pos 10) Uma caixa d'agua, com uma capacidade de tres metros cubicos de ferro galvanizado;

Pos 11) Dous carros, sendo um para receber roupa das machinas de lavar e transportar-a para as centrifugas, tipo L II, de 950 mm. de comprimento 700 mm. de largura e 700 mm. de altura, e outro em feitiço de plataforma de ferro zincado tipo FV 1, de 1.000 mm. de comprimento, 850 mm. de largura, ambos do mesmo fabricante acima referido;

Pos 12) A tubulação para o vapor, agua quente e fria, com valvulas, registros, etc., para entreligar as machinas e aparelhos acima offerecidos;

Pos 13) Seis ferros electricos de engommar, «Edison», n. II;

Pos 14) A installação electrica para os motores e os ferros de engommar no interior do edificio.

O preço deste machinismo inclusive a montagem, porém não incluindo os direitos aduaneiros, nem as despesas de transporte do Caes do Porto até ao edificio em que será montada a lavanderia é de 72:000\$ (setenta e dous contos do réis).

O prazo da entrega da lavanderia montada é de quatro mezes, não está porém incluído neste prazo a demora das machinas na Alfandega nem o tempo de transporte da Alfandega para o edificio.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1925. — Herm. Stoltz & Comp.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 16 de junho proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1925, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos do numeros 4 e 6, abaixo discriminados:

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e ser entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados, com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, em papel de 0.33 x 22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 12 de junho, em original, ou em publica-forma, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta-Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até a data deste edital, o qual terá de ser correspondente, no minimo, á relação que a este acompanha, carta do commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente de positará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás 14 horas do dia 13 de junho, as quantias mencionadas na relação citada, equivalente a 5 % do capital mínimo em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional; essa caução será perdida pelo concorrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar a proposta.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal o Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria do Estado, um contracto obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 16 de junho, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes da qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital, que esta directoria fará duas vezes no *Diario Official*, perderá o direito, a caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 15 de junho. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante aceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos; provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonou ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional, descontada nas contas por pagar a differença de preços, quando, sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer e a repartição tenha sido obrigada a comprar em outrem por preço maior.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14ª — Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria do Estado os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista, e sem obrigação de entrega a domicilio.

15ª — Fica ao Governo o direito de contractar com o concorrente que offerecer a proposta mais barata, em globo, ou de escolher por unidades nas differentes propostas, segundo for mais conveniente, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dois Rios, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que continham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior redução. Si os preços ainda forem iguaes será preferido o concorrente nacional, e si todos forem nacionaes, será resolvido á sorte.

20ª — As contas serão apresentadas ás repartições dentro de trinta dias, da data do fornecimento, incorrendo na multa de 100% os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantidades que tiverem de receber ou nas cações feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 27 de maio de 1925.
— A. Galvão, director geral, em commissão.

Relação do capital das firmas e das cações exigidas para a inscripção na concorrência

Grupos	Capital minimo	Caução
Para o grupo 4 — Fructas, etc...	12:500\$000	625\$000
Para o grupo 6 — Leite de vacca	35:000\$000	1:250\$000

GRUPO 4 — FRUCTAS, LENHA E CARVÃO VEGETAL

Numero de ordem — Artigos — Quantidades — Preços máximos por unidade

1. Bananas, uma	776.743	\$050
2. Laranjas, uma	62.470	\$100
3. Limas, uma	19.414	\$075
4. Limões, um	49.050	\$100
5. Legumes e temperos, kilo	27.310	\$300
6. Gelo, kilo	16.485	\$200
7. Lenha em achas, tonelada	782	74\$000
8. Lenha em fôcos, tonelada	682	78\$000
9. Carvão vegetal, sacco de 30 kilos	435	9\$500

GRUPO 6 — LEITE DE VACCA

1. Leite fresco de vacca, litro	137.819	1\$000
---	---------	--------

Instituto Oswaldo Cruz

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE QUINHENTOS (500) KILOS DE CHLORHYDRATO DE QUININO.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital da concorrência que foi publicado no *Diario Official* n. 107, de 12 de maio de 1925, a pags. ns. 10.826 e 10.827.

Rio de Janeiro, Secretaria do Instituto Oswaldo Cruz, em 12 de maio de 1925.
— O secretario, Leopoldo Thaves.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

De ordem do Dr. secretario geral, faço publico que, neste Almojarifado Geral, á rua do Rezende n. 128, no dia 18 de junho vindouro, ás 14 horas, serão recebidas propostas para os concorrentes de que carece a barca de desinfecção *Correio de Mendonça*, abaixo designados:

Condições

1ª. Todas as propostas serão feitas em

4 vias, sendo uma dellas selada, datada e assignada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os preços em algarismo e por extenso.

2ª. Os candidatos á presente concorrência solicitarão inscripção a este Almojarifado Geral, juntando, para o necessario julgamento de idoneidade, até ás 15 horas do dia 16 de junho, em original ou publica forma, os seus contractos sociais desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando o capital com que giram nesta praça, talões que provem estar quites com os pagamentos de industrias e profissões e licença da Pro-

feitura, relativa ao genero de commercio de que trata a presente concorrência.

3.ª Uma vez julgada a idoneidade do candidato, dar-se-ha guia para recolher ao Thesouro Nacional a quantia de quinhentos mil réis (500\$000), como garantia da apresentação da proposta, ficando inscripto mediante apresentação do recibo do Thesouro Nacional inscripção essa que será feita até ás 15 horas, do dia 17 de junho.

4.ª Para garantia da execução do contracto é exigida antes da assignatura do mesmo a caução de 5 % sobre o valor total da proposta escolhida.

5.ª As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concorrentes inscriptos e julgados idoneos, que as rubricarão, ás 14 horas do dia 18 de junho do corrente anno, em reunião presidida pelo Dr. secretario geral deste departamento, perdendo a caução feita e concorrente que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta.

6.ª Antes de qualquer decisão as propostas recebidas serão publicadas na integra, no *Diário Official*.

7.ª O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência em questão se assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização.

8.ª As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as condições deste edital, não se levando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo.

9.ª A adjudicação será feita ao proponente que menor preço offerecer, e, no caso de empate, proceder-se-ha de accordo com o Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

10. O fornecimento só se tornará effectivo depois de approvado o contracto pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por qualquer indemnização se tal instituto denegar o registro.

11. Para a fiel execução dos contractos em questão, nos quaes serão empregados materiais de primeira qualidade, a Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial exercerá a necessaria fiscalização, não podendo o fornecedor contractante exceder do prazo de 30 dias, depois de registrado o respectivo contracto, no Tribunal de Contas, para a entrega da barca de desinfecção *Carneiro de Mendonça*, com todos os reparos constantes neste edital e prompta a funcionar, sob pena de incorrer na multa de 10 % (dez por cento) sobre valor total do concerto, si exceder de 48 horas do prazo determinado, e na de 50 % (cincoenta por cento) no caso do excesso ser maior ou rejeição de algum detalhe das obras feitas, provada a sua má qualidade, correndo, nesse caso, a despesa a ser feita novamente por conta do contractante e no caso da rejeição total, perderá direito a receber o que houver executado, revertendo a caução depositada para o Patrimonio Nacional.

12. De conformidade com orçamento organizado pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, o custo dos concertos

a que se refere esta concorrência não poderá exceder de 17.000\$000 (dezesete contos de réis).

Especificação

Concertos a serem effectuados na barca de desinfecção *Carneiro de Mendonça*.

Machina

Ajustagem geral, alinhamento do eixo propulsor, augmentar e fixar os tubos de lubrificação, embuechar o tubo de telescópio e collocar um ralo no tubo de aspiração do *burinho*, arriar o injector da alimentação 12" adaptar uma gaiuta na casa da machina, collocar tres vidros na gaiuta e collocar as descargas no costado.

Culdeiras

Vedar todos accessorios em geral, concertar os guardas-cinzas, substituir a mola do apito, fornecer e collocar uma forneira de metal com tres ramos no tubo conductor de vapor.

Apparelho Clayton

Fornecer e collocar trinta tubos de ferro do refrigerador dos dous aparelhos, fornecer duas caixas de ventiladores com os respectivos leques para os aparelhos. Fornecedor uma curva, um tampão e uma corrente para quatro tampões (metal) uma guita de valvula, um estojo e quatro valvulas e molas.

Estufas

Substituir dous tubos de ferro, soldar um tubo de cobre e vedar todas as forneiras e valvulas.

Casco

Concerto na roda da proa, no guincho e do cabeço da proa BB, fornecer um cabeço novo, concertos nas tamancas, mudança do leque do leme, fornecer dous gualdroses de metal e correntes novas, alargar os embornacs e abrir mais dous, calafeto na tolda e forração a ruberroyde em substituição a lona. Fornecedor e collocar dous tubos; fornecer um bote de dous remos, substituir as folhas de cobre do casco tantas quantas forem precisas, fornecer e collocar quatro pés de carneiro por baixo da tolda, fornecer uma cantoneira de madeira para collocar a talha, fornecer e collocar uma balaustrada com tubos de ferro galvanizado em cada bordo, na tolda. Adaptar um encanamento para escoar as aguas da casinha. Collocar dous pés de gallinha para sustentar a tolda. Collocar tres vidros na gaiuta da proa, substituir os actuaes gualdroses de ferro por bronze, e pintura geral.

Nota — A respectiva barca de desinfecção poderá ser examinada pelos Srs. concorrentes, todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas devendo os mesmos dirigir-se á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, na Praça Marechal Ancora, para esse fim.

Almoxarifado Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 27 de maio de 1925. — *Otilio Calaza*, almoxarife-geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095, do regulamento, será sujeito á vistoria sanitaria no dia 3 do proximo mez de junho, ás 14 horas, o predio n. 23 da praça Servulo Donrado, ficando, pelo presente edital, citado a comparecer a ella, querendo, o proprietario do alludido imovel ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, 23 de maio de 1925. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal

Faço publico para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes, aos cidadãos seguintes:

Plácido Napoleão da Silva, protocollo n. 61.906;

Frederico Machado de Vasconcellos, protocollo n. 40.039;

Manoel de Souza Coutinho, protocollo n. 232;

Antonio da Rocha Vianna, protocollo n. 63.956;

João Cancio de Pontes, protocollo n. 59.538;

Aphrodizio Leite de Lucena, protocollo n. 73.282;

Antonio Felisberto do Carmo, protocollo n. 68.865;

Manoel Antonio da Silva, protocollo n. 29.419;

Juvenal Pedro Wanderley, protocollo n. 63.675;

Francisco Simões da Silva, protocollo n. 71.314;

Ildefonso da Costa Fernandes, protocollo n. 45.900;

João de Souza Machado, protocollo n. 48.918;

Alvaro Guimarães, protocollo numero 82.135;

José de Azevedo Maia, protocollo numero 15.853;

Jaymo de Souza, protocollo numero 30.095;

Manoel Caetano Vargas, protocollo numero 53.977;

Paulino Adolpho de Rezende, protocollo n. 10.260;

Paulino Adolpho de Rezende, protocollo n. 10.260;

José Bento, protocollo n. 81.477;

Antenor Fernandes Cachoeira, protocollo n. 27.406;

Severino José de Lima, protocollo numero 26.721;

José Maria do Carmo, protocollo numero 80.326.

Em 26 de maio de 1925. — *Edvard Simões Corrêa*, director.

Polícia do Districto Federal**INSPECTORIA DE VEHICULOS****Exame de motorista**

Chamada para o dia 29 do corrente, ás 8 1/2 horas, nesta inspectoria:

Albino Ribeiro, Raymundo Ferreira de Carvalho, João da Rocha Ferreira, Jayme da Silva Freire, Albino Gomes de Souza, Rogério Alves Bomfim e Armindo Satyro de Farias.

Turma suplementar

Diniz Antonio de Oliveira, José Rodrigues, João Soares de Souza, Gervasio Pinto, Beluino Jorge Libarino, Braz Barbosa e José Francisco Herdeiro.

Prova pratica

Mamude José Rusbios e Manoel Pereira da Silva.

Chamada para o dia 29 do corrente, ás 12 e 30 nesta inspectoria:

Quirino Andrade Junior, Antonio Fernandes Simões, Albano da Rocha, Antonio da

Silva Tavares, Raymundo Ferreira de Carvalho, Lafayette Rodrigues Dias, Henrique de Andrade Figueira e Jorge Velloso.

Turma suplementar

Francisco de Castro Xavier, Manoel Joaquim Ribeiro, Francisco Lopes, Pedro Oliveira Junior, Antonio Faria, João Gomes de Pinho e João Teixeira Fernandes.

Prova pratica

Ramiro Gonçalves e Antonio Esteves.

Inspectoria de Vehiculos, 23 de maio de 1925.— Pelo inspector geral, F. F. de Gismão Lima, sub-inspector.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRACÇÃO			NATUREZA DA INFRACÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
J. Marques de Oliveira.....	44	Automovel	26	Maio	1925	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. Alves de Gouvêa.....	110	"	"	"	"	"	"
Juvenal de Araujo.....	402	"	"	"	"	"	"
Eduardo Landim.....	699	"	"	"	"	Contra mão.....	"
M. Lopes de Alencar.....	769	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Joaquim Fernandes.....	870	"	"	"	"	Meio fio e bo.de.....	"
C. Rocha Costa.....	1.040	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
W. S. Evill.....	1.651	"	"	"	"	"	Proprietario.
João Bernardes.....	1.860	"	"	"	"	Contra mão.....	"
M. Mendes Campos.....	2.199	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. F. Almeida e Silva.....	2.332	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
W. King & Comp.....	2.400	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Luiz de Souza Leão.....	2.531	"	"	"	"	"	"
Studebaker do Brasil.....	2.648	"	"	"	"	"	"
M. Ferreira da Silva.....	3.181	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
J. Carneiro S. Roque.....	3.191	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Euclides Rocha.....	3.322	"	"	"	"	Contra mão.....	"
M. Alves & Comp.....	4.967	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Proprietario.
Luiz Peres Lopes.....	5.073	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. Rodrigues Garcia.....	5.113	"	"	"	"	"	"
Francisco Rocha.....	5.135	"	"	"	"	"	"
Francisco Labanca.....	5.330	"	"	"	"	"	"
A. Joaquim Dias.....	5.435	"	"	"	"	"	"
A. Bráulio dos Santos.....	5.555	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
F. Martins Domingos.....	6.552	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
F. Harry Tanzan.....	6.657	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Angelo Lagrotta.....	6.791	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"
W. S. Evill.....	8.002	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Dario José Torres.....	8.060	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Alfredo Mosqueira.....	8.100	"	"	"	"	"	"
Ignacio Nogueira.....	8.489	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
J. Mario de Araujo.....	8.537	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"

A falta de pagamento das multas por infracção importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 23 de maio de 1925.— O inspector, D. Bernardes.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoría, renovo-as de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Silveira Martins n. 124, propriedade de José França Junior, substituir o hydrometro.

Rua do Catete n. 252, propriedade de

Joaquim da Silva Cardoso, substituir o hydrometro.

Rua Jardim Zoologico n. 25, propriedade de J. Couto, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Haddock Lobo n. 451, propriedade de José Vaz de Carvalho, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua da Gloria n. 64, propriedade de João Ferraz, substituir o hydrometro.

Rua S. Francisco Xavier n. 470, propriedade de Francisco Cabral, collocar hydrometro de 10 m/m.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 20 de maio de 1925. — A. Campos, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector convido os proprietários constantes da relação annexa a virem pagar, na thesouraria desta inspectoría, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remetidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não fór satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1925. — Mendes Campos, chefe da secção.

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero do predio — Importancia devida

6. Pedro F. do Serrado, rua S. Clemente n. 441	2523491
10. Firmo Dutra, avenida Vieira Souto n. 186..	293389
12. Duarte E. de Almeida, rua Francisco Oclaviano n. 87	803386
22. Mariana Neves, rua Marquez de S. Vicente n. 96	378967
23. Manoel Fernandes, rua Dias Ferreira n. 163	103371
26. Henrique Baptista, avenida Atlantica n. 944	398162
27. Lassance Cunha (Dr.), rua Humayta n. 157	233399
28. Adalto Miranda, rua Souza Lima n. 122....	218432
29. D'Olne & Comp., rua Real Grandeza n. 254.	863823
33. Francisco P. Passos, rua Copacabana n. 851	268735
38. Engenho Civildares, rua Maria Angelica n. 13	82308
39. Adauto J. Botelho, rua General Polydoro n. 404	403571
40. Amadeu Macedo, rua General Polydoro n. 102	113994
41. Biase La-banca, rua Faro n. 25.....	223967
55. Maria C. de M. Pires, rua Copacabana numero 1.012	213971
56. João Chagas Pereira, rua S. Clemente n. 470	543248
58. Raul Lenos, rua 28 de Agosto n. 3.....	82340
62. Mario Leul, rua Jardim Botânico n. 182....	353318
63. João G. C. Meyer, rua E n. 18.....	233359
66. Antonio M. Oliveira, rua Jardim Botânico n. 997	263174
67. Custodio M. Ferreira, rua Jardim Botânico n. 123	803997
69. Pedro da Costa Trillo, rua Jardim Botânico n. 827	403425
73. Isabel H. O. França, praia do Pinto n. 18..	53575
75. Sr. Baroni, rua 28 de Agosto n. 83.....	1033662
79. Germano Boettcher, rua Real Grandeza n. 80	48485
98. Carlos de Albuquerque, rua Trinta n. 417..	363070
106. Maria da Conceição, rua F n. 54.....	483675
107. Arlindo Barroso, rua Souza Lima n. 123....	313323
108. Cruz & Alves, rua Barroso n. 212.....	613367
110. Francisco E. Carneiro de Vasconcellos, avenida Rainha Elizabeth n. 86.....	1033199
111. Viuva Herminia Sampaio, rua Humayta n. 244	593883
112. Tancredo A. A. Macedo, rua Macedo Sobrinho n. 81	123043
115. Mariana Neves, rua Marquez de S. Vicente n. 194	523687
118. Francisco da Cunha, rua Voluntarios da Patria n. 201	253845
122. Julia Pires, rua Jardim Botânico n. 506....	213922
123. Euzebio Lima, rua 12 de Maio n. 16.....	113559
123. Antonio Pereira Alves, rua Humayta n. 276.	003683
132. Benedicto Lopes, rua Marquez de S. Vicente n. 119	173383

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido o proprietario do predio abaixo, a vir á thesouraria desta inspectoría, á rua do Riachuelo n. 287, dentro de 40 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento da conta de concerto do ramal de penna d'agua, por que é responsavel.

Rua Coronel Rangel n. 84, propriedade de José Francisco Pinto da Silva, serviço executado na importancia de 283684.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 25 de maio de 1925. — Mendes Campos, chefe de secção.

135. Viuva Herminia Sampaio, rua Humayta n. 250	348383
147. J. Carvalho, rua Barroso n. 242.....	483603
149. Sr. Alvarenga, rua Xavier da Silveira n. 72.	53376
151. João Francisco Gomes, travessa João Affonso n. 11	333978
155. Heitor da Silva Costa, rua Visconde Silva n. 24	133896

Contadoria de Aguas e Esgotos, em 19 de maio de 1925. — Jesse Tavares, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietários constantes da relação annexa, a virem pagar na Thesouraria desta Inspectoría, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remetidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não fór satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1925. — Mendes Campos, chefe da secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero do predio — Importancia devida

247. Jesus de O. Brasil, travessa Fernandina n. 95.	443908
249. João M. de A. Castro, rua do Aqueducto n. 1.112	43049
251. Corina A. de Lacerda, rua do Catete n. 277..	432357
254. Viuva F. Sampaio, rua do Catete n. 200....	2053595
255. Antonio Seara, rua Santa Alexandrina n. 357.	43049
257. Eduardo F. Sucena, rua Monte Alegre n. 71.	78013
258. Eugenio Fontainha, ladeira do Peixoto n. 82.	43049
262. Julia Simões, travessa Cassiano n. 16.....	153263
263. Antonio M. Cordeiro, rua do Aqueducto n. 324	123188
267. Corina A. de Lacerda, rua do Catete n. 277.	403988
268. José G. Albuquerque, rua Santa Alexandrina n. 464	83098
269. Maria U. do Monte, rua do Aqueducto n. 745..	313524
275. Margarida S. Nogueira, ladeira do Castro n. 34	68089
276. Manoel Pereira Dias, rua Monte Alegre n. 3..	78499
278. Antonio M. Bello, rua Alice n. 72.....	113524
279. Maria Macedo Bittencourt, rua Barão de Petropolis n. 224	43049
287. Raymundo de Maya, rua Joaquim Murtinho sem numero	523993
291. Theraza S. F. Monteiro, rua do Catete n. 86	33637
292. Albino Costa, travessa Navarro n. 81.....	33637
293. Maria Guimarães, rua do Aqueducto n. 363..	433033
295. Luiz Gomes de Carvalho, rua Barão de Petropolis n. 112	76013
297. Alice (menor), rua Pereira da Silva n. 126.	53741
298. Antonio M. Cordeiro, rua do Aqueducto n. 342	313594
302. Francisco Martins, travessa do Moeira n. 14	153750
306. Antonio C. R. Frago, rua Tavares Bastos n. 42	573218
317. Luiz de Souza Teixeira, rua Machado de Assis n. 73	93680

Contadoria de Aguas e Esgotos, em 18 de maio de 1925. — Jesse Tavares, contador.

Inspeção de Águas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. Inspector, convido os proprietários constantes das relações annexas a virem pagar na thesouraria desta inspeção, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsáveis, sob pena de serem as mesmas remetidas a cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

CONTADORIA DE ÁGUAS E ESGOTOS

N. da conta — Responsavel — Localidade — N. do predio — Importancia devida

1. A. Thum, rua do Aqueducto n. 661.....	58746
12. Manoel A. Barreiros, rua Constante Jardim n. 12.....	48052
16. Manoel F. dos Santos, rua Barão de Petropolis n. 39.....	48052
21. Olympio B. Borges, rua Indiana n. 34.....	138252
22. Santa C. da Misericordia, rua Cosme Velho n. 202.....	48052
25. João L. do Amaral, rua Cardozo Junior n. 153.....	658167
26. José L. C. Moreira, rua Vista Alegre n. 10.....	158907
27. Antonio Seára, rua Santa Alexandrina n. 357.....	78441
28. Alberico Costa, travessa do Navarro n. 81.....	38887
31. Alberto L. Bittencourt, rua dos Coqueiros n. 13.....	78441
32. Antonio M. S. do Aragoão, rua Pereira da Silva n. 140.....	138221
33. Rodolfo A. F. e outros, rua Joaquim Silva n. 2.....	188150
35. Cecilia G. Verou, rua Francisco Muratori n. 98.....	188072
44. Henrique Focel, rua Benjamin Constant n. 161.....	78502
45. Oliveira Roxo, rua Silva Manoel n. 75.....	138712
51. Antonio Seára, rua Santa Alexandrina n. 357.....	88711
53. Emilia A. de Albuquerque, rua Conde de Lago n. 25.....	88746
55. Julieta (menor), rua Navarro n. 157.....	48052
56. Evangelina L. Txerdes, rua Paula Ramos n. 16.....	48052
61. Domingos S. Ferraz, largo do Boticario n. 28.....	238541
62. Manoel J. Cardozo, rua Cosme Velho n. 307.....	48052
65. Sergio de Souza, rua Cosme Velho n. 65.....	138519
66. Maria L. Mendes, travessa Christina n. 25.....	38067
69. Antonio J. M. Tinoco, rua Mira Mar n. 1.....	48052
71. Christina B. R. Barros, rua das Laranjeiras n. 247.....	138917
74. Evangelina L. Txerdes, rua Paula Ramos n. 16.....	48713
76. Manoel L. Simões, rua Barão de Petropolis n. 83.....	58218
81. Abud Aissem, ladeira de Santa Thereza n. 41.....	178503
82. Irmãos Teixeira, rua Cardoso Junior n. 53.....	68953
89. Maria Emilia M. Muniz e outros, rua dos Prazeres n. 110.....	48713
93. Manoel F. Coelho, rua Indiana n. 45.....	48488
94. Gustavo A. A. e Castro, rua Benjamin Constant n. 143.....	68809
95. Alfredo Murtinho, rua Cosme Velho n. 244.....	38434
97. Manoel Lacombe, rua Smith Vasconcellos n. 30.....	48049
98. Pedro A. Franco, rua do Cattete n. 237.....	158089
99. João F. da Silva, rua Benjamin Constant n. 150.....	48049
103. Antonio Seára, rua Santa Alexandrina n. 357.....	48049
106. Eurico J. G. Moraes, ladeira do Vianna n. 4.....	68349
108. Maria de D. B. Nogueira, rua Santa Alexandrina n. 258.....	88098
110. Patronato Osorio, rua Paula Ramos n. 90.....	78433
112. Alfredo Ferreira, rua da Gloria n. 18.....	568352
117. Manoel F. dos Santos, travessa Barão de Petropolis n. 1.....	78433
129. Albino Costa, travessa do Navarro n. 8.....	48049

Contadoria de Águas e Esgotos, em 15 de maio de 1925. —

Jesse Tavares, contador.

CONTADORIA DE ÁGUAS E ESGOTOS

N. da conta — Responsavel — Localidade — N. do predio — Importancia devida

130. Manoel F. dos Santos, travessa Barão de Petropolis n. 39.....	88098
131. O mesmo, rua dos Prazeres n. 31.....	128789
134. José Jacobson, ladeira de Santa Thereza n. 104.....	358608
137. J. T. Ribeiro, rua Santo Amaro n. 4.....	208361

138. D. de T. F. Alves, rua Pereira da Silva n. 210.....	48049
141. B. Oliveira Brasil, travessa Fernandina n. 95.....	78492
143. Manoel de C. e Souza, rua Tavares Bastos n. 13.....	108719
146. Bertha Poltzeu, rua Silva Manoel n. 142.....	78499
149. Emilia M. P. Fanzeres, rua Navarro n. 157.....	48049
160. Albino Costa, travessa do Navarro n. 81.....	128687
162. Elisa Borges Bastos, rua Cosme Velho n. 267.....	58199
164. Ambrozina Bussou, rua Cosme Velho n. 196.....	58199
167. Bernardo Coelho O. Brasil, travessa Fernandina n. 51.....	148908
170. Antonio L. Magalhães, rua do Cattete n. 84.....	38641
171. Pedro de Mello Monteiro, rua do Cattete n. 234.....	38662
178. Olympia R. Borges, rua Indiana n. 34.....	48049
185. Maria U. Monte, rua do Aqueducto n. 745.....	338949
189. Maria Barbosa, rua Caesiano n. 61.....	298162
194. Aida Bastos, rua Cosme Velho n. 291.....	48049
197. Dr. Jacy Machado, rua Santa Alexandrina n. 142.....	118524
200. Conde Modesto Leal, rua Pedro Americo n. 96.....	68061
202. Joaquim C. C. da Motta, rua Cosme Velho n. 48.....	178298
204. Santa Casa da Misericordia, rua Pereira da Silva n. 262.....	228012
205. Manoel F. Dias, rua do Riachuelo n. 213.....	78030
207. Fluminense F. B. Club, rua Alvaro Chaves n. 46.....	98224
210. Maria M. da Silva, rua das Laranjeiras n. 213.....	78047
213. A. Dias Salvador (espólio), rua do Triumpho n. 45.....	38384
220. Olympia B. Borges, rua Indiana n. 34.....	138453
221. José Maria Campos, rua Barão de Petropolis n. 73.....	268952
222. Dr. Geraldo Rocha, rua Santa Alexandrina n. 357.....	108398
226. José Maria Campos, travessa Navarro n. 226.....	98248
227. João B. Rodrigues, travessa Vista Alegre n. 7.....	108398
228. Maria Carneira, travessa Navarro n. 138.....	48939
229. Clotilde Lenguinber, rua Cassiano n. 247.....	138453
232. José R. Peixoto, rua Almirante Tamandaré n. 27.....	38637
234. Carlos M. Esposel, rua Conde de Bapendy n. 89.....	918604
239. João Lima, rua Cassiano n. 81.....	158316
240. Arminda V. Carvalho, rua Alice n. 69.....	68340
241. Alice L. dos Santos, rua Leite Leal n. 11.....	338772
242. Manoel F. dos Santos, travessa Barão de Petropolis n. 1.....	48049
243. O mesmo, travessa Barão de Petropolis n. 31.....	118803
244. O mesmo, travessa Barão de Petropolis n. 27.....	118803
245. Anna Soares Pinho, rua Santa Alexandrina n. 13-A.....	48049
246. Jesus de Oliveira Brasil, travessa Fernandina n. 93.....	118524

Contadoria de Águas e Esgotos, 16 de maio de 1925. — *Jesse Tavares*, contador.

CONTADORIA DE ÁGUAS E ESGOTOS

N. da conta — Responsavel — Localidade — N. do predio — Importancia devida

642. Custodio Fernandes, rua Conde de Bomfim n. 839.....	68493
647. Antonio Silva Pinheiro, rua Conde de Bomfim n. 1.252.....	188356
648. Dr. Alexandre Moscoso, rua da Luz n. 36.....	248200
649. Manoel Souto, rua Campos da Paz n. 128.....	288363
650. Viuva Lemos, rua Pereira Siqueira n. 18.....	88667
653. Maria L. F. Dodsworth, rua Haddock Lobo n. 378.....	78793
655. Bernardo Eisenlokr, rua Juiz de Fora n. 54.....	208134
666. Francisco do R. Monteiro, rua Santo Henrique n. 62.....	208056
692. Custodio Fernandes, rua Conde de Bomfim n. 839.....	58256
706. Albertina dos S. Mogam, rua Maria Amelia n. 38.....	138432
710. Martinho do Oliveira, rua Borda do Matto n. 131.....	338578
741. Mario Freire, rua Maxwell n. 325.....	178184
747. Decolecio S. de Menezes, rua Gonzaga Bastos n. 133.....	258789

750. Clemencia A. dos Santos, rua Jaceguay n. 7-A	24\$318
758. Marcolina B. dos Santos, praça Barão de Drummond n. 17	17\$929

Contaduría de Aguas e Esgotos, 11 de maio de 1925. — *Jesse Tavares*, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietários constantes da relação anexa, a virem pagar na Thesouraria desta Inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsáveis, sob pena de serem as mesmas remetidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

CONTADURIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero do predio — Importancia devida

64. Miguel Luiz Borges, estrada D. Castorina n. 64	6\$435
65. José Ferreira Silva, rua General Polydoro n. 47	4\$3241
70. Antonio M. Almeida, rua Constante Ramos n. 25	3\$8057
76. Jeronymo P. Braga, rua S. Clemente n. 243	94\$065
77. Antonio M. Oliveira, rua Voluntarios da Patria n. 361	45\$773
94. Eduardo H. A. Bezerra, rua Humaylá n. 247	32\$457
120. Maria J. O. Pirajá, rua Xavier da Silveira n. 7	21\$486
144. Cesario da Silva Pereira, travessa Cruz Lima, n. 18	9\$006
153. Laura Machado dos Santos, rua Real Grandeza n. 209	42\$623
155. Heitor da Silva Costa, rua Visconde Silva n. 24	13\$896
160. Mme. Baptista Mello, rua Xavier da Silveira n. 58	42\$307
161. Benedicto V. Lima, rua Copacabana n. 1.046	46\$331
165. Nagib Rachid Gani, rua S. Clemente n. 176	21\$463
168. Carlota Vieira Souto, rua Farani n. 95	69\$513
169. Rosa Cabral Guimarães, rua Bolivar n. 111	124\$410

Contaduría de Aguas e Esgotos, em 20 de maio de 1925. — *Jesse Tavares*, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietários constantes da relação anexa, a virem pagar na Thesouraria desta Inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsáveis, sob pena de serem as mesmas remetidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero do predio — Importancia devida

202. Leopoldina M. de Souza, rua Itaquaty n. 28	35\$187
287. Ernani Cardoso (Dr.), rua Coronel Rangel n. 406	24\$760
288. Luiz Vital, Estrada Intendente Magalhães n. 31	10\$893
289. Luiz G. S. Pimenta, rua do Governo n. 213	6\$689
290. Daniel Ferreira, rua do Governo n. 299	6\$689
291. Luiz Pinal, travessa Paraná n. 42	4\$734
292. Pedro Zuerlitt, Estrada da Freguezia n. 678	5\$446
293. Paulo Torres, avenida Suburbana n. 2.756	6\$903
294. Braz Martins Vianna, rua Dr. Maggesse n. 32	12\$714
297. Catharina dos Santos, travessa Paraná n. 18	6\$183
298. Nelson de Carvalho, rua Christovão Penha n. 15	11\$845
300. Alvaro A. L. da Cunha, rua Carlos Xavier n. IX	9\$643
301. Alexandre F. de Miranda, rua Vaz Lobo n. 4	23\$695
302. Mario M. Machado, estrada Portella n. 24	27\$135
303. Placida P. da Silva, rua Carolina Amado n. 71	27\$135
305. Maria J. S. Barros, avenida Suburbana n. 2.336	5\$922
306. Joaquim Marques, rua Valerio n. 987	6\$880

307. José Leite da Costa, rua Candida Bastos n. 15	5\$528
308. Alberto Luiz Fagundes, rua Mello Moraes n. 17	5\$528
309. Laudelina da Silva R., rua Coronel Rangel n. 101-A	26\$400
310. Antonio G. de M. Couto, rua Maria Lopes n. 184	21\$608
312. Maria A. Villabolin, rua Maria Passos n. 136	80\$349
313. Henrique S. P. Coelho, rua Maria Passos n. 28	24\$210
314. Emilio Penedo, rua Cardoso Quintão n. 108	30\$205
315. Horacio do Carmo, rua Emilia Ribeiro n. 23	52\$400
316. Theodorico de Carvalho, estrada S. Pedro de Alcantara n. 66	5\$922
317. João de Moraes Macedo, rua Bernardo de Vasconcellos n. 91	5\$204
318. Alexandre Vellozo, estrada de Santa Cruz n. 424	8\$950
319. Viuva de Augusto M. B., rua Itaquaty n. 45	5\$528
320. Alzira A. Massafere, rua Costa Miranda n. 36	13\$932
321. João de Moraes Macedo, rua Lomas Valentinas n. 201	11\$112
322. O mesmo, rua Lomas Valentinas n. 223	10\$548
326. Roberto Esteves do Castro, rua Elias da Silva n. 229	25\$186
327. Noberto M. Vianna, rua Glaslou n. 14	9\$618
328. Josepha Emilia do Nascimento, rua Barão do Bananal n. 180	18\$167
330. Florencio Luiz Fernandes, rua João Vicente n. 28	18\$179
331. Braz Francisco Alves, rua Santa Izabel n. 94	22\$456
335. Francisco José de Moraes, travessa Moraes n. 31	6\$553
339. José Habkoun, rua Maria Passos n. 126	41\$250
349. Felipe A. P. Andrade, rua Santa Izabel n. 93	23\$019
351. Alvaro da Silva Torres, rua Candido Benicio n. 347	20\$698
353. José Francisco P. Silva, rua Coronel Rangel n. 18	26\$469

Contaduría de Aguas e Esgotos, em 22 de maio de 1925. — *Jesse Tavares*, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietários constantes da relação anexa, a virem pagar na thesouraria desta inspectoría, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsáveis, sob pena de serem as mesmas remetidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

CONTADURIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero do predio — Importancia devida

353. José F. P. da Silva, rua Coronel Rangel numero 18	26\$469
355. Manoel J. Machado, avenida Suburbana numero 2962	6\$880
357. José Oreiro Lopes, avenida Suburbana numero 2.214	66\$993
422. Candido F. Pinheiro, rua D. Clara n. 21	20\$032
428. José Ferreira dos Santos, rua Circular n. 63	28\$385
429. Mario S. Caravana, morro da Reunião n. 67	89\$059
431. Manoel F. Machado, avenida Suburbana numero 2.356	15\$230
433. Joaquim de Azevedo, rua Guarabú n. 49	5\$528
434. Manoel M. dos Santos, estrada Marechal Rangel n. 512	5\$528
435. Manoel José Pereira, rua Candido Benicio numero 1.165	22\$787
464. José Christostomo, rua Alice de Freitas n. 2	56\$335
465. Arnaldo Esteves, estrada Intendente Magalhães n. 1.163	35\$024
466. Disvermarco José de C., rua Goyaz n. 548	98\$383
468. Joaquim S. Pinheiro, rua Joaquim Soares numero 12	15\$059
476. Antonio Telles Almeida, rua Telles n. 120	51\$554
478. Arthur Barbosa de Moraes, rua Felipe Cardoso n. 29	21\$632

479. Rodrigo V. Monteiro, rua Frei Antonio numero 15	21\$603
480. Franklin Tavares, rua Eubank da Camara n. 15	1\$059
483. Laura da Silva Ramos, estrada Monsenhor Felix n. 94-A	36\$708
484. Francisco N. Fernandes, rua Maria Benjamin n. 216	23\$019
487. Antonio Miguel Junior, rua Fontoura Chaves n. 93	31\$276
492. José Dias Cardoso, rua Pinho Telles n. 123	12\$408
494. Dr. João Botafogo, avenida Suburbana numero 2.617	10\$574
495. Urbano T. da Silva, rua Clarimundo de Mello n. 289	9\$643
496. Francisco L. Nobrega, rua Barcellos Domingos n. 107	16\$815
497. Joaquina A. P. e Silva, rua Barcellos Domingos n. 115	16\$815
499. José Leal da Silveira, avenida Suburbana numero 2.034	23\$594
501. Bazileu Leal, rua Barros Leite n. 41	11\$926
503. Felix Vesti, rua Francisca Vidal n. 15	6\$880
504. Orminda Pantoja, rua Gaspar n. 88	8\$232
505. Antonio S. e Valentim, rua Miguel Rangel n. 178	15\$968
509. Albina Alves Moreira, rua Vaz Lobo n. 83	21\$284
513. Jayme Silva, rua Goyaz n. 544	6\$204
514. Fonseca Marques & Irmão, rua Nerval de Gouveia n. 123	23\$372
515. Jacintho Alves da Silva, rua Anna Silva numero 243	5\$528
516. Belmira Vieira, rua Gomes Serpa n. 93	16\$080
519. Arazy Espinola, avenida Suburbana n. 2.411	15\$620
525. Leopoldo Ribeiro da Silva, rua Maria Benjamin n. 130	41\$865
527. João F. P. Junior, rua Assis Carneiro n. 300	27\$135
530. Francisco B. Ribeiro, rua Coronel Rangel numero 98	32\$364

Contadaria de Aguas e Esgotos, 23 de maio de 1925. — Jesse Tavares, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos. Visto, 23 de maio de 1925. — J. Augusto Ferreira Castro, chefe da secção de Contabilidade.

Estrada de Ferro Therezopolis

(Secretaria)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA (*)

Do ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 52 do Código de Contabilidade e conforme autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do officio n. 618, de 30 de março do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, será realizada nesta secretaria, no dia 12 (doze) de junho vindouro, ás 13 horas, concorrência administrativa para fornecimento a esta Estrada, durante o 2º semestre do corrente anno, dos materiaes de consumo ordinario indicados na relação em seguida publicada, mediante as seguintes condições:

I — A concorrência, que será realizada sob a presidência do secretario da Estrada, versará, apenas, sobre o preço, por unidade, de cada especie do material indicado, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

II — A Estrada reserva-se o direito de só adquirir os materiaes que julgar necessários, no limite das exigencias do serviço, dentro dos recursos disponiveis das suas verbas, e, bem assim, de annular a concorrência, no todo ou em parte, por motivo que julgue conveniente aos seus interesses, sem que desse facto assista direito ao concorrente a qualquer reclamação ou indemnização, sob pretexto algum.

III — Os materiaes offerecidos devem ser de primeira qualidade, e, si assim não forem fornecidos, serão rejeitados, ficando, na Estrada, á disposição dos respectivos fornecedores, para sua devolução, que correrá por conta dos mesmos, sem que a estes assista direito a qualquer reclamação. Neste caso, deverão ser substituídos, dentro de vinte e quatro horas,

(*) Reproduz-se com as correções feitas á primeira publicação, constante do *Diario Official* n. 119, de 27 de maio de 1925, pag. 11.657/61.

sob pena de multa e cancelamento da respectiva inscrição, ficando a Estrada com o direito de os adquirir ao concorrente que tiver offerecido o preço immediatamente inferior.

IV — Afim de poderem apresentar proposta, no dia e hora designados no presente edital, os concorrentes deverão pedir a sua inscrição ao director, até á vespresa da concorrência, em requerimento em que conste, expressamente, a sua nacionalidade, a sede do estabelecimento, a condição de que se submettem a todas as exigencias deste edital, declarando, especificadamente, quaes os documentos de idoneidade que juntam, inclusive o recibo da caução a que se refere a clausula seguinte, sendo imprescindiveis, entre esses documentos, os recibos de quitação da ultima collecta de todos os impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos, até a vespresa da concorrência.

V — Também para se habilitarem a apresentar proposta e garantir os fornecimentos que tenham de fazer, os concorrentes deverão caucionar, no Thesouro Nacional, a importância de dous contos de réis, em moeda nacional ou apolices federaes, ao portador, sendo: um conto de réis, previamente, antes de requererem a respectiva inscrição, e um conto de réis após a concorrência, caso ao concorrente tenha sido adjudicado qualquer fornecimento, perdendo direito á primeira caução o que se negar a realizar a segunda, ficando, nesse caso, a Estrada com o direito de cancelar a respectiva inscrição e fazer os fornecimentos que lhe competiam ao concorrente inscripto que tiver offerecido o preço immediatamente inferior.

VI — As cauções a que se refere a clausula anterior só poderão ser restituídas ao concorrente inscripto depois do esgotado o periodo de vigor da concorrência, e responderão por qualquer falta commetida na execução dos pedidos que forem feitos. As multas que forem impostas, a juizo do director e por despacho motivado, serão descontadas nas contas dos fornecimentos acaso já realizados, e, na falta ou insufficiencia destes, para pagal-as, serão deduzidas da referida caução, ficando, em caso de reincidência, cancellada a inscrição do fornecedor faltoso, sem que a este assista direito a qualquer reclamação ou indemnização, e privado o mesmo, ainda, de poder concorrer a qualquer especie de fornecimento á Estrada, no que também incidirá com perda total da caução, o concorrente inscripto que se negar a fazer o fornecimento.

VII — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados, em quatro vias, sendo a primeira devidamente sellada e, como as demais, datada e assignada, sem emendas, rasuras, entrelinhas e resalvas, e mencionando somente os materiaes e respectivas unidades que são objecto da concorrência, rigorosamente de accordo com a relação em seguida publicada, sem alteração da ordem numerica, designações e unidades estipuladas, não sendo tomadas em consideração as propostas que assim não forem apresentadas, nem as que contiverem qualquer especie de material, marca ou typo não constante da relação mencionada.

VIII — No dia e hora designados neste edital, serão recebidas as propostas dos concorrentes que estiverem devidamente inscriptos, conforme as clausulas IV e V, as quaes serão abertas, lidas e rubricadas pelo presidente e os concorrentes presentes a esse acto, cujos prepostos, lavrando-se a respeito uma acta, que também será por todos assignada, não sendo tomada em consideração a proposta dos concorrentes, ou seus prepostos, que se retirarem sem satisfazer essas formalidades.

IX — Não serão recebidas as propostas dos concorrentes que não estiverem devidamente inscriptos de accordo com as clausulas IV e V, assim como não serão tomadas em consideração, por occasião do respectivo julgamento, as propostas que não obedecerem rigorosamente a todas as exigencias deste edital, e, bem assim, as que contiverem o offerecimento de qualquer vantagem não prevista ou que contenham apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

X — Após o julgamento das propostas será ordenada, por despacho do director, a inscrição dos concorrentes que menores preços offerecerem, só podendo estes ser alterados de accordo com o art. 760 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

XI — Caso se verifique igualdade no preço minimo offerecido para qualquer artigo, proceder-se-ha a desempate entre os respectivos concorrentes, mediante convite aos mesmos, por *memorandum*, designando-se dia e hora para esse acto que obedecerá as mesmas normas estabelecidas na clausula IX. Caso se verifique novo empate, salvo qualquer determinação legal de preferencia, dividir-se-ha igualmente o fornecimento que tiver de ser requisitado, de accordo com o paragrafo unico do art. 9º, das instruções baixadas com a portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

XII — As reparações de peças ou preparação de peças novas do material de tracção, rodante, fixo, de officinas e outros, que se tornarem precisas, e, bem assim, a aquisição dos materiaes para os quaes não haja inscrição se farão quando ne-

cessario, mediante concorrência especial por memorandum-convide, na forma do art. 760 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, attendendo-se tambem ás disposições da referida portaria do 30 de abril de 1923 do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

XIII — Na secretaria e almoxarifado desta estrada serão attendidos os interessados, todos os dias uteis, até a vespera da concorrência, das 13 ás 15 horas.

XIV — São os seguintes os materiaes que constituem objecto da presente concorrência:

1. Aço commum, em barra e vergalhão qualquer espessura, kilo.
2. Aço rapido para ferramentas, idem, idem, kilo.
3. Aço para molas, idem, idem, kilo.
4. Aço em chapa, qualquer espessura, kilo.
5. Aço em obra, kilo.
6. Aço de alta velocidade, kilo.
7. Aço sextavado, kilo.
8. Abat-jour de porcellana, liso ou frisado, de qualquer tamanho, um.
9. Abat-jour de agatha, idem, idem, um.
10. Amiantho em corda, kilo.
11. Amiantho em fio, kilo.
12. Amiantho em fita, kilo.
13. Amiantho em folha, kilo.
14. Amiantho em pó, kilo.
15. Amiantho em papelão, comprido, kilo.
16. Arame de aço, qualquer espessura, kilo.
17. Arame de bronze, idem, idem, kilo.
18. Arame de cobre, idem, idem, kilo.
19. Arame de ferro, idem, idem, kilo.
20. Arame de ferro galvanizado, idem, idem, kilo.
21. Arame de latão, idem, idem, kilo.
22. Arame de chumbo, idem, idem, kilo.
23. Arame farpado, idem, idem, kilo.
24. Arame de zinco, idem, idem, kilo.
25. Arruelas de ferro, quadradas ou redondas, qualquer dimensão, kilo.
26. Arruelas de aço, idem, idem, kilo.
27. Arruelas de cobre, idem, idem, kilo.
28. Arruelas de cobre com amiantho, idem, idem, kilo.
29. Arruelas de borracha, idem, idem, uma.
30. Alicates "Universal", rectos ou curvos, um. (O preço deve ser dado para cada uma das diferentes dimensões).
31. Alicates "Goldschmitt", idem, idem, um. (idem, idem).
32. Alicates de pressão, bocca chata, um. (idem, idem).
33. Alicates para picar bilhetes, um.
34. Accumuladores para gaz acetyleno, um.
35. Accumuladores para gaz oxigeno, um.
36. Anilina de qualquer cor, kilo.
37. Acido chloridrico, kilo.
38. Acido sulfurico, kilo.
39. Acido muriatico, kilo.
40. Acido nictrico, kilo.
41. Agua-rax, kilo.
42. Agua oxigenada, litro.
43. Agua vegeto-mineral, litro.
44. Agua destillada, litro.
45. Alcool de 36°, litro.
46. Alcool de 40°, litro.
47. Antimonio, kilo.
48. Alargadores, um. (O preço deve ser dado para cada uma das diferentes dimensões).
49. Aluminio liquido, kilo.
50. Aluminio em pó (ouro, prata ou bronze), kilo.
51. Alvalade de chumbo, kilo.
52. Alvalade de zinco, kilo.
53. Amarello chromo, em pedra, kilo.
54. Amarello chromo, em pó, kilo.
55. Azul ultramar, kilo.
56. Alcatrão, kilo.
57. Anagema, metro.
58. Asbesto, kilo.
59. Azeite de peixe, kilo.
60. Ancinhos, um. (O preço deve ser dado para cada um dos diferentes tamanhos).
61. Almotolias de folha, uma. (O preço deve ser dado para cada um dos diferentes tamanhos).
62. Almotolias de cobre, uma. (idem, idem).
63. Alavanca de aço, qualquer tamanho, kilo.
64. Alavanca de ferro, idem, idem, kilo.
65. Armações para serra, qualquer dimensão, uma.
66. Arestas de ferro, qualquer dimensão, kilo.
67. Algarismos de ferro esmaltado, qualquer tamanho. (collecção) uma.
68. Algarismos de aço, idem, idem, uma.
69. Alphabets de ferro (collecção), uma. (O preço deve ser dado para cada um dos diferentes tamanhos).
70. Belmazes de cobre, qualquer dimensão, kilo.
71. Belmazes de ferro, idem, idem, kilo.
72. Belmazes de latão, idem, idem, kilo.
73. Baldes de zinco, um. (O preço deve ser dado para cada um dos diferentes tamanhos).
74. Baldes de madeira, um. (idem, idem).
75. Bandeira nacional de 2 a 6 pannos, uma.
76. Borracha pura, em lençol, qualquer cor e espessura, kilo.
77. Borracha em tubos, metro. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões).
78. Borracha em anel, um. (idem, idem).
79. Bigorna de aço, qualquer dimensão, uma.
80. Brocas helicoidaes, uma. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões).
81. Brocas paralelas, uma. (idem, idem).
82. Brocas conicas, uma. (idem, idem).
83. Brocas de aço para catracas, uma. (idem, idem).
84. Brocas americanas, uma. (idem, idem).
85. Brocas de pua para furação de dormentes, uma.
86. Barro refractario, kilo.
87. Benzina, litro.
88. Breu em pedra, kilo.
89. Breu em pó, kilo.
90. Brochas de cabelo, uma. (O preço deve ser dado para cada um dos diversos tamanhos).
91. Brochas de corda, uma. (idem, idem).
92. Brochas francezas, uma. (idem, idem).
93. Boquilhas de aço para transmissão, uma.
94. Bronze em barra ou vergalhão, qualquer espessura e dimensões, kilo.
95. Bronze em chapa, qualquer espessura e dimensão, kilo.
96. Bronze em obra, kilo.
97. Bicos para gaz acetyleno, um.
98. Braçadeiras de ferro galvanizado, uma. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões).
99. Cobre em barra, ou em vergalhão, qualquer dimensão e espessura, kilo.
100. Cobre em chapa, qualquer dimensão e espessura, kilo.
101. Chumbo em barra, kilo.
102. Chumbo em lençol, kilo.
103. Carrinhos de madeira, um. (O preço deve ser dado para cada um dos diversos tamanhos).
104. Carrinhos de ferro tubular, um. (idem, idem).
105. Carrinhos de mão, um. (idem, idem).
106. Carvão koke, kilo.
107. Carvão de forja, kilo.
108. Carvão para pilhas, par.
109. Carbureto estrangeiro, kilo.
110. Carbureto nacional, kilo.
111. Cabos de madeira para ferramentas, um.
112. Calhas de cobre, kilo.
113. Calhas de ferro zincado, kilo.
114. Copos de crystal, sem pé, para agua, um.
115. Copos de vidro, idem, idem, um.
116. Corda de linho para trem, metro.
117. Catracas reforçadas, uma. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões).
118. Catracas ingiezas com brocas, uma. (idem, idem).
119. Curvas de ferro galvanizado, uma. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões).
120. Chaves de parafuso, uma. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões).
121. Chaves americanas para locomotivas, uma.
122. Chaves de bocca, uma. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões).
123. Chaves ingiezas, uma. (idem, idem).
124. Contrapinos de ferro, grossa. (idem, idem).
125. Contrapinos de aço, grossa. (idem, idem).
126. Colheres para pedreiro, uma. (idem, idem).
127. Creolina Cruzwaldina, em latas de kilo, uma.
128. Creolina Pearson, idem, idem, uma.
129. Commutadores Bry, qualquer numero, um.
130. Cadinhos, um. (O preço deve ser dado para cada um dos diversos tamanhos).
131. Cravador para tubo, um. (idem, idem).
132. Canno de chumbo, qualquer dimensão, kilo.
133. Canno de ferro galvanizado, idem, idem, kilo.
134. Canno de aço, idem, idem, kilo.
135. Cimento "Portland", kilo.
136. Cal virgem, kilo.
137. Cal de pedra, kilo.
138. Correia de sola, metro. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões).
139. Correia balata, metro, (idem, idem).
140. Cremones de ferro, um.
141. Cremones de latão, um.
142. Cabo manilha, kilo.

143. Cantoneiras de ferro, kilo.
 144. Dyamite, kilo.
 145. Diamante para cortar vidros, um.
 146. Dobradiças de ferro, uma. (O preço deve ser dado para cada um dos diversos tamanhos.)
 147. Dobradiças de metal, uma. (Idem, idem.)
 148. Discos de vidro para pharol, um.
 149. Disco esmeril, um.
 150. Estopa branca, de 1ª qualidade, kilo.
 151. Estopa de côr, de 1ª qualidade, kilo.
 152. Estopa de côr, de 2ª qualidade, kilo.
 153. Estopa alcatroada desfiada, kilo.
 154. Espanadores de penna, grandes, um.
 155. Espanadores de piassava, grandes, um.
 156. Esmeril em massa ou em pó, kilo.
 157. Espoletas metálicas, uma. (O preço deve ser dado para cada um dos diversos números.)
 158. Estopim, pé.
 159. Escovas de aço para tubos, uma. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
 160. Escovas de piassava, uma.
 161. Enxadas, uma. (O preço deve ser dado para cada um dos diversos tamanhos.)
 162. Enxadaes, uma. (Idem, idem.)
 163. Enxós, um.
 164. Estanho, kilo.
 165. Enxofre, kilo.
 166. Esmalte branco ou preparado, kilo.
 167. Encerados, metro.
 168. Enxós para transmissão, kilo.
 169. Escapulas de aço, uma.
 170. Ferro em barra e vergalhão, qualquer dimensão, kilo.
 171. Ferro galvanizado, em chapa, qualquer dimensão, kilg.
 172. Ferro patente, idem, idem, kilo.
 173. Ferro em obra, kilo.
 174. Fillele de qualquer côr, metro.
 175. Fechaduras de ferro para moveis, uma.
 176. Fechaduras de metal, idem, idem, uma.
 177. Fechaduras de bronze para carros de passageiros, uma.
 178. Forjas, uma.
 179. Fio de ferro galvanizado, qualquer dimensão, kilo.
 180. Fio duplo revestido de chumbo, metro.
 181. Fio coberto com amiantho, metro.
 182. Fio para pendente, metro.
 183. Fio para cleats, metro. (O preço deve ser dado para cada um dos diversos números.)
 184. Fio D. B. R. C., metro. (Idem, idem.)
 185. Fio flexivel, metro.
 186. Fio para campainhas, metro.
 187. Fita isolante, branca ou preta, metro.
 188. Fusíveis, um.
 189. Folces, uma.
 190. Frezes de aço, uma.
 191. Formões Greaves, um. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
 192. Filtros de barro, um.
 193. Folle de mão, para fundição, um.
 194. Faca de graduação, uma.
 195. Feixos com mola, um.
 196. Gaxeta de asbesto, quadrada ou redonda, kilo.
 197. Gaxeta alcatroada, kilo.
 198. Gazolina, lata de 18 litros, uma.
 199. Graxa patente de 1ª, kilo.
 200. Graxa para esternalheira, «Texas», n. 5, kilo.
 201. Gesso, kilo.
 202. Grampos de ferro para carpinteiro, um. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
 203. Grampos de ferro para correia, qualquer dimensão, kilo.
 204. Grampos isoladores para fio, parote.
 205. Globos de vidro para plafoniers, um.
 206. Isoladores de porcellana, com haste recta ou curva, um.
 207. Interruptores, um.
 208. Interior para pilha Leclanché, um.
 209. Injectores Universal, um. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
 210. Injectores Metropolitan, um. (Idem, idem.)
 211. Junções de ferro galvanizado, uma. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
 212. Junções de metal, uma. (Idem, idem.)
 213. Joelhos de metal, um. (Idem, idem.)
 214. Joelhos de ferro galvanizado, um. (Idem, idem.)
 215. Jaspe em pó, kilo.
 216. Kerozene, lata.
 217. Kaol, litro.
 218. Latão em barra ou vergalhão, kilo.
 219. Latão em chapa, kilo.
 220. Limas chatas ou meia canna, bastardas ou murças, dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Fleusa, duzia. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
 221. Limas facas, bastardas ou murças, idem, idem, duzia. (Idem, idem.)
 222. Limas paralelas bastardas ou murças, idem, idem, duzia. (Idem, idem.)
 223. Lima de tres quinas, bastardas ou murças, idem, idem, duzia. (Idem, idem.)
 224. Limalhões quadrados ou redondos, bastardos ou murças, idem, idem, duzia. (Idem, idem.)
 225. Lixa em panno, sortida em numeros, folha.
 226. Lixa em papel, idem, idem, folha.
 227. Lampadas electricas de 120 volts, Edson, Phillips ou Tungsram, de 50 a 200 velas, uma.
 228. Lampadas para pharol de locomotiva, uma.
 229. Lamparinas de cobre para soldar, a alcool, uma. (O preço deve ser dado para cada um dos diversos numeros.)
 230. Lamparinas para soldar, a gazolina, uma. (Idem, idem.)
 231. Lamparina para soldar, a kerozene, uma. (Idem, idem.)
 232. Lanterna para chefe de trem, de tres ou quatro faces, uma.
 233. Lanterna para cauda de trem, uma.
 234. Lanterna Dietz, uma.
 235. Luvas de ferro galvanizado, uma. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
 236. Lona de algodão, qualquer côr, de 0,80 a 3,00 metros de largura, metro.
 237. Lona encerada, idem, idem, idem, metro.
 238. Lona impermeavel, idem, idem, idem, metro.
 239. Lona de linho, ingieza, idem, idem, idem, metro.
 240. Lubrificadores para locomotiva, um. (O preço deve ser dado para cada um dos diversos numeros.)
 241. Serra de fita, metro.
 242. Machados Collins, um. (O preço deve ser dado para cada um dos diversos tamanhos.)
 243. Machadinhas, uma.
 244. Martellos para carpinteiro, um.
 245. Martellos para machinista, um.
 246. Martello para mecanico, um.
 247. Mancaes esphericos S. K. F., um.
 248. Mancaes com roulements, S. K. F., um.
 249. Mangotes de borracha, metro. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
 250. Macaco de catraca, um.
 251. Macaco de botija, um.
 252. Macaco simples para locomotiva, um.
 253. Macaco com base de ferro para locomotiva, um.
 254. Macaco de curvar trilho, um.
 255. Mangueira de lona e borracha, com arame, metro. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
 256. Mangueira para tender de locomotiva, uma.
 257. Mangueira para freio de vacuo, uma.
 258. Maçanetas de louça para traco, uma.
 259. Maçanetas de ferro esmaltado, para trinco, uma.
 260. Maçanetas de latão para trinco, uma.
 261. Machos de rosca Wiltworth para canno de qualquer dimensão, jogo.
 262. Marretas de aço, kilo.
 263. Marretas de cobre, kilo.
 264. Marrões, kilo.
 265. Metal nickel, kilo.
 266. Metal patente, kilo.
 267. Metal mogolio, kilo.
 268. Metal branco, kilo.
 269. Nivel bolha, um.
 270. Nivel de madeira, um.
 271. Nivel de ferro para mecanico, um.
 272. Niple de ferro galvanizado, um.
 273. Navalha de aço, para plainar, uma.
 274. Oleo de machina de 1ª qualidade, kilô. (O preço deve ser dado declarando a marca ou tipo.)
 275. Tês de ferro galvanizado, qualquer dimensão, kilo.
 276. Oleo de cylindro de 1ª qualidade, kilo (idem, idem).
 277. Oleo de linhaça de 1ª qualidade, crú ou fervido, kilo.
 278. Oleo de peixe, kilo.
 279. Oleo de mocotó, kilo.
 280. Oleo de caroços de algodão, kilo.
 281. Oleo de ricino, kilo.
 282. Oleo para luz, kilo.
 283. Oxydo de chumbo, kilo.
 284. Oxydo de ferro, kilo.
 285. Oxydo de zinco, kilo.
 286. Oculos de vidro para soldador, um.
 287. Papellão hydraulico, qualquer cor e dimensão, kilo.
 288. Papellão de asbesto, idem, idem, idem, kilo.
 289. Pilha Leclanché, legitima, completa, uma.
 290. Pilhas seccas Tungstan, uma.
 291. Pilhas seccas Siemens, uma.

292. Parafusos de ferro fenda, cabeça chata ou redonda, grossa. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
293. Parafusos de ferro tipo francez, com cabeça bolcada, cento (idem, idem).
294. Parafusos de ferro galvanizados, com porta, grossa (idem, idem).
295. Parafusos com rosca soberba, qualquer dimensão, kilo.
296. Parafusos de ferro com rosca e porca, com cabeças e porcas sextavadas ou quadradas, qualquer dimensão, kilo.
297. Parafusos de latão fenda, cabeça chata ou redonda, grossa. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
298. Parafusos para tala de junção, kilo.
299. Pás de bico reforçadas, inglezas, uma.
300. Pás concavas, para lixo, uma.
301. Pás para carvão, uma.
302. Potassa, kilo.
303. Plombagina, kilo.
304. Picarettes, uma.
305. Pêras de madeira, uma.
306. Pharol para locomotiva, um.
307. Pharol para tender, um.
308. Parafina, kilo.
309. Panela para derreter chumbo, uma.
310. Panela para celta, uma.
311. Panela para soldar, uma.
312. Pinos para isoladores, rectos ou curvos, um.
313. Pedra pome, uma.
314. Pedra turca, uma.
315. Pontas de Paris, com cabeças, sortidas em tamanho, kilo.
316. Polvora, kilo.
317. Pedra esmeril Carborundum, qualquer dimensão, uma.
318. Pedra para rebolo, idem, idem, uma.
319. Pincel de cabelo, chato ou redondo, qualquer numero, um.
320. Pincel de corda, idem, idem, um.
321. Pregos de cobre, qualquer dimensão, kilo.
322. Pregos para trilhos (tipo usado pela Estrada), kilo.
323. Porcas de ferro quadradas ou sextavadas, qualquer dimensão, kilo.
324. Pedra lume, kilo.
325. Prumo para pedreiro, um.
326. Púas para catraca, ingleza, uma.
327. Rupy, litro.
328. Rebites de ferro, kilo.
329. Rebites de aço, kilo.
330. Rebites de cobre, kilo.
331. Rosetas de porcellana para fôrro, cleats e campainha, uma.
332. Registro de ferro galvanizado, um. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
333. Registro de latão de passagem, um. (Idem, idem.)
334. Rebolo esmeril, um. (Idem, idem.)
335. Soccante, kilo.
336. Sabão virgem, kilo.
337. Sabão liquido, kilo.
338. Serrotes Greaves para carpinteiro, um. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
339. Serra circular, uma. (Idem, idem.)
340. Serra para cortar ferro, uma. (Idem, idem.)
341. Serra de fita, uma. (Idem, idem.)
342. Soda caustica, kilo.
343. Solda de latão, kilo.
344. Solda de ferro batido, kilo.
345. Solda de ferro fundido, kilo.
346. Solda de estanho, kilo.
347. Sapólio, um.
348. Sal para pilha, kilo.
349. Supportes de ferro, qualquer tamanho, kilo.
350. Sello de chumbo para lacrar carro, kilo.
351. Sulphato de ferro, kilo.
352. Sapatas de ferro para machinas e carros, conforme tipos usados, kilo.
353. Sargentos de ferro, um. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
354. Sola cylindrica, kilo.
355. Sapatas de ferro fundido, conforme tipos adoptados na estrada, kilo.
356. Tinta impermeavel "Fran Lloyd", galão.
357. Tinta esmalte Repolin, kilo.
358. Tinta Repolin, qualquer cor, kilo.
359. Tinta a oleo Amazonas, kilo.
360. Tinta a oleo preparada, Amazonas, kilo.
361. Tinta Raton, para palhinha, kilo.
362. Tinta preparada "Sardinha", "Olinha", qualquer cor, kilo.
363. Tinta esmalte "Sardinha", Lacol, qualquer cor, kilo.
364. Tinta asphaltina para locomotiva, kilo.
365. Tinta ingleza oxydo de ferro, kilo.
366. Tijolo de arcar, Florianopolis, um.
367. Tijolo refractario, um.
368. Trenas Chersterman, de 5 a 30 metros, uma.
369. Tubos de cobre, qualquer dimensão, kilo.
370. Tubos de ferro galvanizado, idem, idem, kilo.
371. Tubos de borracha para agua, sem arame, metro. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
372. Tubos de borracha para agua, com arame, metro. (Idem, idem.)
373. Tubos de borracha, para ar comprimido, metro. (Idem, idem.)
374. Talas de junção, para trilhos, kilo.
375. Pés de ferro galvanizado, qualquer dimensão, kilo.
376. Trados Greaves, um. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
377. Trinchas pello de Martha, uma. (O preço deve ser dado para cada um dos diversos numeros.)
378. Trinchas para verniz, uma. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
379. Taxas de ferro, qualquer numero, kilo.
380. Taxas de cobre, idem, idem, kilo.
381. Taxas de zinco, idem, idem, kilo.
382. Tenazes para ferreiro, uma.
383. Torcida para lampeão, metro.
384. Talhadeira de aço, uma. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
385. Tesoura para cortar folha, Gambia, uma.
386. Torneira de passagem de ferro galvanizado, uma. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
387. Torneira de pressão, de latão, uma (idem, idem).
388. Terra de Senna, kilo.
389. Tincal francez, grossa.
390. Tincal inglez, grossa.
391. Tela de zinco, metro.
392. Tela de latão, metro.
393. Tela de cobre, metro.
394. Tela de metal, metro.
395. Verniz estrangeiro (qualquer marca ou tipo) em galão de seto libras, um.
396. Verniz nacional (de qualquer marca ou tipo), em galão de seto libras, um.
397. Verniz isolante, kilo.
398. Verniz creosotado, kilo.
399. Verniz esmalte, galão.
400. Verde Londres, kilo.
401. Verde Pariz, kilo.
402. Verde nativo R. M., kilo.
403. Verde composto, claro ou escuro, kilo.
404. Vaselina liquida, pura, kilo.
405. Vermelho da China de 1º, kilo.
406. Vermelho francez, de 1º, kilo.
407. Vermelho lavado, kilo.
408. Velas brasileiras, pacote.
409. Vassouras de piassava, quadradas ou redondas, uma.
410. Vassouras de cabelo, uma.
411. Vassouras de palha, uma.
412. Vassouras de vasculhar, uma.
413. Valvulas para agua, uma (o preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões).
414. Valvulas para vapor, uma (idem, idem).
415. Verrumas com cabo, uma.
416. Vidro branco radiado, de qualquer espessura, decimetro quadrado.
417. Vidro liso, commum, de qualquer espessura, decimetro quadrado.
418. Vidro para pharol de locomotiva, um.
419. Vidro branco liso, de qualquer espessura, decimetro quadrado.
420. Vidro opaco, idem, idem, decimetro quadrado.
421. Vidro indicador, um.
422. Vidro para lampeão belga, um.
423. Zinco para pilhas Leclanché, um.
424. Zinco liso em folhas, de qualquer numero ou dimensão, kilo.
425. Zarcão, kilo.
426. Zinco em chapa, kilo.
427. Zinco corrugado em folhas de qualquer dimensão, pe.
428. Zinco puro em bloco, para fundição, kilo.
429. Zaz-traz (liquido, para limpar metaes), litro.
430. Zaz-traz (em pasta, idem, idem, kilo).

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PONTES METALLICAS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1925

Transferencia da concorrência publica n. 52

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que fica transferida para as 13 horas do dia 15 do proximo mez de junho, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, a concorrência para o fornecimento acima declarado, prevalecendo todas as condições do edital desta secretaria, de 17 de abril ultimo, publicado no *Diario Official* n. 87, do dia 18 tambem do abril ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 22 de maio de 1925. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o conferente desta estrada Gumercindo Vianna de Andrade Figueira a comparecer no escriptorio da 2ª Divisão desta estrada — Trafego — dentro do prazo de oito dias contados desta data, afim de reassumir o exercicio de seu cargo, sob pena de ser dimittido por abandono de emprego.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 22 de maio de 1925. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURSO PARA PRATICANTES DA 2ª DIVISÃO**

De ordem do Sr. Dr. presidente da Comissão Examinadora, faço publico que no dia 30 do corrente, ás 10 horas, no edificio do Lyceu de Artes e Officios, Avenida Almirante Barroso n. 11, serão chamados á prova escripta do concurso de praticantes da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil os seguintes candidatos:

Socrates de Oliveira Moura.
Socrates Napoleão Jordão.
Sizenando Garcia de Macedo.
Satyro Moraes do Azevedo.
José de Almeida.
José Penna Teixeira.
José Jardim da Rocha.
José Roberto da Silva Oliviera Junior.
José Garcia de Araujo.
José Severiano Barbosa.
José Peres Filho.
José Ferreira da Motta.
José Ribeiro Midões.
José Cordeiro de Souza.
José Martins de Moraes.
José Lorena Lucena.
Luiz de Sant'Anna Salles.
Luiz Augusto de Queiroz Rodrigues.
Luiz Monteiro de Moraes Jardim.
Luiz Felipe Ferreira.
Luiz Hermenegildo Barreto.
Levindo Lana da Silva.
Lindorf Pinto Lobo.
Leopoldo Lourenço Soares.
Lindolpho Cardoso da Silva.
Lucio Thomé.
Lauro Corrêa.
Leopoldo da Costa Nogueira.
Lamartine Pureza Furtado.
Leonidas das Chagas Rosa.
Mario de Moraes Diniz.

Mario Teixeira de Almeida.
Mario Dutton.
Mario Victorino das Neves.
Mario Marques Moreira.
Manoel Francisco de Oliveira.
Manoel Vieira Peixoto.
Manoel Ribeiro da Fonseca.
Manoel Pereira Barradas Junior.
Manoel Marques de Barros.
Mario da Rocha Araujo.
Norival José de Oliveira.
Oswaldo Cruz de Figueiredo.
Prisco Coelho Duarte.
Paulino Pedreiras Ottero.
Ricardo de Almeida.
Raul de Souza.
Raul de Freitas Moraes Filho.
Saint Clair Cordeiro dos Santos.
Sylvio do Prado Figueiredo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de maio de 1925. — *João Victor*, secretario da Comissão Examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURSO PARA PRATICANTES DA 2ª DIVISÃO**

De ordem do Sr. Dr. presidente da Comissão Examinadora, faço publico que no dia 29 do corrente, ás 10 horas, no edificio do Lyceu de Artes e Officios, Avenida Almirante Barroso n. 11, serão chamados á prova escripta do concurso para praticantes da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, os seguintes candidatos:

Waldemar da Silva Almeida.
Rubem Washington Bittencourt.
Reynaldo Pestana.
Rubem Theodoro Gomes de Amorim.
Rigeiro Michel.
Sebastião da Costa Sobrinho.
Sylvio Pinto Nunes Rosca.
Sylvio Polropolis.
Severino Guodes.
João Doumond Maia.
João Rodolpho Castelli.
João Baptista Marcondes.
João Gonçalves Neves.
João Carlos Muvatori Filho.
João Evangelista Leal Pacheco Junior.
João Dolberth Lucas.
João Gonçalves Pereira.
João Pio de Souza.
João Alexandrino de Oliveira.
João Avila da Costa.
João de Moraes Cidado.
João Teixeira Braga.
João Antonio de Oliveira.
João da Silva Lima.
João Leite Caillaux.
João Edison de Lima Oliveira.
José de Barros.
José Bernardino Pereira.
José Rondas Junior.
José Pinheiro Martins.
José Carlos Pereira Catão.
José Raymundo Teixeira.
José de Avellar Lomba.
José Lopes de Figueiredo.
José Monteiro de Barros.
José Tavares.
José Tarant.
José de Castro Lima.
José Cadeia Victor.
José Joaquim dos Santos.
José Guimarães Macedo.
Luiz da Veiga Pinto.
Lazaro Alvaro da Costa.
Manoel Rodrigues de Souza Junior.
Manoel Machado Filho.
Manoel Teixeira Lopes.
Manoel Augusto Ferreira Perna.

Morentino Rezende.
Milton Colbert.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de maio de 1925. — *João Victor*, secretario da comissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE KEROZENE E GAZOLINA, PARA AS DIVISÕES 2ª, 4ª e 5ª, EM 1925

Concurrencia n. 54

De ordem da directoria, de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 22 do proximo mez de junho, na intendência desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

6.200 caixas de kerozene, sendo 3.750 para a 2ª divisão, 2.050 para a 4ª e 400 para a 5ª, caixa.
500 caixas de gazolina para a 5ª divisão, caixa.

Todos os artigos acima pedidos, que constarem no novo caderno de encargos, deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração. Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será na Intendencia, por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo feita no prazo estabelecido, dará a administração da estrada o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até á caução do contracto, sinão preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de aviso ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação ou indemnização de especie alguma, podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em moeda brasileira, ouro, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração.

por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esso involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, inclusive a patente de registro, quando os artigos estiverem sujeitos a imposto de consumo, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concorrência se tiverem sido apresentados previamente, para serem registrados na intendencia ou recentemente em concorrências anteriores.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do contracto, cautionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, servindo para conversão desse valor do fornecimento a cambio, á vista, que tiver vigorado na véspera do dia indicado para a concorrência.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 28 de maio de 1925. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Dr. presidente da Comissão Examinadora do Concurso para praticantes da 2ª Divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil, faço publico que no dia 1 de julho do corrente anno, no edificio do Lyceio de Artes e Officios, Avenida Almirante Barroso n. 11, ás 10 horas, serão chamados em prova escripta, os seguintes candidatos:

Wilibaldo Ferreira de Oliveira.
Gonçalo Antunes.
Joaquim Maciel.
Dival Garcia Terra.
Bernardino Borges.
Manoel de Souza Pinto Filho.
Gastão Magalhães.
Darcy Ferreira da Silva.
Tarquinio Francisco de Almeida.
Umberto Gomes de Almeida.
Virgilio Teixeira de Aguiar.
Walter de Souza.
Walter João Baptista de Souza.
Manoel da Silva Vianna Filho.
Manoel Pimentel Junior.
Manoel José Soares.
Manoel de Oliveira Andrade.
Manoel Macedo Mafra.
Manoel Ferreira da Costa.
Marcellino dos Santos Fagundes.
Miguel Angelo Leoni.
Moacyr Vieira Bahia.
Mansueto do Rego Pires.
Martiniano José de Siqueira.
Moacyr Ferreira da Silva.
Moacyr Soido Falcão.
Marçal Santos.
Nestor Zacharias Vieira.
Nerberto Pereira.
Nelson Gonzaga.
Numa Pompilio de Albuquerque.
Nelson Mascarenhas de Carvalho.
Nicacio Torrentes Ramalho.
Nelson Matheus da Rocha.
Nelson Moinhos Peres.
Nicanor da Cunha Telles.
Octavio Costa.
Octavio Maquieira da Silva.
Odilon Campos.
Olympio Credi-Dio.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 28 de maio de 1925. — *João Victor*, secretario da comissão.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

INTIMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

De ordem do Sr. contra-almirante commissario, director geral de Fazenda, e em obediencia á intimação pedida pelo Tribunal de Contas, constante do officio n. 63, de 16-2-924, convido aos herdeiros do 2º tenente commissario Luiz Gonzaga Escobar, para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, allegarem o que tiverem a bem de seus direitos e produzirem documento, relativo ao alcance de 5:903\$150, verificado no processo da tomada de contas do referido commissario, no periodo de 30 de abril a 26 de outubro de 1919, em comissão na Es-

cola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia, sob pena de revelta.

As respectivas declarações deverão ser encaminhadas a esta directoria.

Directoria de Fazenda, em 8 de maio de 1925. — *Manoel Marques de Faria*, capitão de mar e guerra commissario vice-director.

Directoria de Saude da Armada

CONCURSO PARA ENFERMEIROS CONTRATADOS

De ordem do Sr. contra-almirante, medico, director geral de Saude, comunico aos candidatos inscriptos para o concurso de enfermeiros contractados, que a inspecção de saude a que devem ser submettidos terá lugar na terça-feira 2 de junho proximo vindouro, ás 10 horas, no Hospital Central da Marinha, na Ilha das Cobras.

Directoria de Saude da Armada, 22 de maio de 1925. — *Dr. Arthur Carlos Naylor*, chefe da D. S. 1 e D. S. 2.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão do fragata, director, previne-se as senhoras costureiras matriculadas na Primeira Categoria que na segunda-feira, 1 de junho de 1925, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras. Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 27 de maio de 1925. — *Joaquim Cordeiro Guerra*, capitão, do corveta, sub-director.

Directoria de Navegação

DIVISÃO DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 66

(Repetido por ter sahido com incorrecção)

Brasil — Estado do Maranhão.

Inauguração de uma boia de luz ao N. E. do Banco da Cerca. (N. 32 b da lista de pharões).

Avisa-se aos navegantes que foi substituida por uma boia de luz A. G. A. (tipo B-150-XXI), a boia cega fundeada ao N. E. do Banco da Cerca.

Caracteristicos da luz:

M. b.	0'	3
Ecl.	2'	7
Periodo	3'	0

Coordenadas:

Lat. 2° 27' 50" N.
Long. 44° 18' 20" WGr

Divisão de Pharões, 28 de maio de 1925. — *Joaquim Nunes de Souza*, capitão de mar e guerra, chefe da 3ª divisão.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA BRASILEIRA INDUSTRIAL E CONSTRUCTORA

RELATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESENTADO A' ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 30 DE MAIO DE 1925. Senhoras accionistas:

De accordo com o que preceitua o nossos estatutos, vem a directoria apre-

sentar-vos o relatório dos trabalhos a seu cargo durante o anno terminado em 31 de dezembro de 1924.

Não tendo o Governo Federal aberto o crédito para pagamento dos serviços de construção realizados durante o anno proximo findo e mesmo de parte das medições correspondentes á construção do ramal do Parapanema em 1923, difficil tornou-se a esta companhia a manutenção normal dos trabalhos de construção nas duas linhas.

Apesar das difficuldades provenientes da demora dos seus recebimentos, foi possível inaugurar as estações de Pinholão, situada no kilometro 52, na linha do Rio do Peixe, no dia 24 de fevereiro, sendo atacado com intensidade um outro trecho de 25 kilometros além dessa estação até a de Barra Bonita, que esperamos concluir no decorrer do mez de junho proximo.

A companhia, attendendo aos desejos do Governo, manifestados pelos engenheiros fiscaes, deu andamento á construção até o kilometro 100 desse ramal, conseguindo terminar a terraplenagem em 42 kilometros de linha, a partir de Pinholão. Infelizmente, como adiante se esclarece teve a companhia de abandonar o serviço além da estação de Barra Bonita, onde havíamos concluido o serviço de terraplenagem na extensão de 18 kilometros.

Com o proposito de melhorar a situação financeira do paiz, o Governo Federal, por decreto n. 16.769, de 7 de janeiro do corrente anno, determinou suspender temporariamente todas as obras publicas que estavam sendo executadas, ficando incluída nesse numero a construção da linha do Rio do Peixe.

Attendendo aos dizeres do referido decreto, e por tratar-se de serviço contractado, o Sr. ministro da Viação convidou esta companhia a apresentar proposta de accôrdo, para suspender as obras de construção na linha acima alludida. Em obediencia a este convite, esta companhia enviou as condições em que seriam as obras paralyzadas, estando esperando resposta da Inspectoria Geral das Estradas, para combinação definitiva.

Com o fim de evitar maiores sacrificios ao Governo Federal, ficou estabelecido pelo decreto n. 16.259, de 12 de dezembro de 1923, serem os pagamentos relativos a construção do ramal do Parapanema effectuados por verba especial, proveniente da applicação da taxa de 10 %, nos fretes e passagens da rede da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. Applicado esse regimen a partir de junho de 1924, em diante, esta companhia tem recebido, com regularidade, parte das medições de serviços, na proporção da renda nos mezes correspondentes ao segundo semestre desse anno e primeiros do actual. Embora não cobrindo as despesas totaes de construção esse regimen é vantajoso por permittir financiar os trabalhos desse ramal, o que não se dava anteriormente. Ainda neste ramal, além da estação Affonso de Camargo, entregue ao trafego em 7 de outubro de 1923, temos, quasi concluido, mais um trecho de 20 kilometros, em que vamos iniciar o assentamento de trilhos e que deverá ser entregue ao trafego publico dentro do prazo de quatro mezes.

Além desse trecho foi atacada a con-

strução em outro, com dez kilometros de extensão. Durante o anno de que tratamos, conseguimos concluir, apesar de todas as difficuldades, 26 kilometros de linha, além da estação de Affonso de Camargo.

A directoria, com prazer, agradece o esforço e dedicacão de todo seu pessoal, especialmente ao seu distincto companheiro Dr. Sergio de Seixas Corrêa, como engenheiro chefe no local dos trabalhos, cuja proficiencia e competencia é uma garantia ao bom andamento dos nossos trabalhos.

São estas as informações que esta directoria julga dever levar ao vosso conhecimento, ficando, no entanto, ao vosso dispor para quaesquer outras que desejardes.

Do accôrdo com os nossos estatutos, tendes de eleger o conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1925.

Rio de Janeiro 16 de abril de 1925. — Antonio N. Penido. — Manoel Guimarães Carneiro. — Eduardo V. Pederneiras, directores.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo

Apolices da Divida Publica	540:200\$000
Immoveis e bemfeitorias	30:385\$014
Semoventes e vehiculos	11:051\$831
Movéis e utensilios	2:000\$000
Materiaes	142:817\$164
Armazens de fornecimentos	433:022\$911
Caixas	30:974\$306
Trabalhos executados	2.058:358\$339
Serviços por medir	14:000\$000
Escriptorio no Paraná	420\$000
Contas correntes	4.757:708\$019
Diversas contas	113:975\$338
Cauções	7.843:249\$803
Ações caucionadas	30:000\$000
	45.648:164\$027

Passivo

Capital	900:000\$000
Contas correntes	5.630:808\$563
Caução da directoria	30:000\$000
Valores caucionados	7.483:249\$803
Lucros e perdas	1.604:105\$661
	15.648:164\$027

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — Antonio N. Penido, Manoel Guimarães Carneiro, Eduardo V. Pederneiras, directores. — J. A. de Santa Rosa, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Debito

A despesas geraes	29:541\$025
A seguros	327\$700
A impostos	3:210\$562
A papelaria	1:341\$000
A corretagens	942\$500
A moveis e utensilios	9:855\$000
A ordenados	16:947\$600
A honorarios da directoria	45:000\$000

A vencimentos do conselho fiscal	3:600\$000
A fiscalização	18:000\$000
A contracto c/ a Companhia E. F. São Paulo-Rio Grande	100:000\$000
A alugueis	5:317\$085
A liquidacão de apolices	1.558:027\$275
A juros e descontos	310:498\$001
A linha do Rio do Peixe	2.017:401\$072
A ramal do Parapanema	1.989:087\$939
A commissões	89:240\$960
A quantias suspensas	24:715\$525
A almoxarifado c/ despesas geraes	345:623
A engajamento do pessoal	24:360\$400
A serviço sanitario	10:372\$007
Saldo para o proximo exercicio	1.604:105\$661
	7.862:239\$933

Credito

Saldo do exercicio anterior	512:789\$389
De eventuaes	3\$998
De lucros e perdas dos armazens	219:408\$609
De trabalhos executados na linha do Rio do Peixe	3.782:872\$238
De trabalhos executados no ramal do Parapanema	3.347:165\$701
	7.862:239\$935

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — Antonio N. Penido, Manoel Guimarães Carneiro e Eduardo V. Pederneiras, directores. — J. A. de Santa Rosa, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores accionistas:

O conselho fiscal da Companhia Brasileira Industrial e Constructora, tendo examinado com o devido cuidado os livros da companhia e bem assim o relatório e contas apresentados pela directoria relativos ao exercicio de 1924 e achando-os de conformidade com o balanço encerrado em 31 de dezembro do mesmo anno, é de parecer que sejam approvados as referidas contas, balanço e relatório.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1925. — José G. de Souza Rabello. — Nelson de Almeida. (3:113)

COMPANHIA CARBONIFERA URUSSANGA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo

Bens de Raiz	18:523\$750
Cauções	40:000\$000
Terrenos, Concessões e Contractos	3.367:000\$000
Villa Operaria	110:297\$127
Thesouro Nacional, c/ caução	136:400\$000
Almoxarifado	178:726\$351
Machinas de Lavagem	365:873\$871
Material Fixo e Rodante	237:860\$715
Officinas	39:288\$950
Ministerio da Viação	632:265\$574
Carvão	261:140\$000

Olaria	13:886\$630
Estrada em Construção	520:351\$187
Despesas de Instalação	451:936\$280
Serraria	22:665\$877
Móveis e Utensílios	7:615\$216
Immoveis	79:442\$866
Machinas e Machinismos	66:886\$980
Caixa	40:544\$243
Usina de Força	583:834\$799
Diversas Contas	60:809\$010
Lucros e Perdas	573:409\$755
Titulos	659\$500
Officina Mechanica	8:830\$460
Móveis e Utensílios, c/ Estrada	3:345\$300
Instrumentos Technicos, c/ Estrada	1:255\$000
Material de Aluguel, c/ Estrada	19:627\$475
Machinas, c/ Estrada	65:791\$190
Almoxarifado, c/ Estrada	21:475\$824
Immoveis, c/ Estrada	137:828\$767
Diversas Contas, c/ Estrada	10:878\$800
Lucros e Perdas, c/ Estrada	44:354\$273
8.093:105\$770	

Passiva

Capital	3.000:000\$000
Caução da Directoria	40:000\$000
Fundo de Reserva Especial	467:000\$000
Ministerio da Agricultura	295:133\$400
Emprestimo Hypothecario	1.500:000\$000
Obrigações a Pagar	905:330\$000
Titulos Descontados	350:000\$000
Folhas a Pagar	37:859\$800
Contas Assignadas	5:027\$430
Folhas a Pagar, c/ Estrada	8:358\$200
Contas Correntes	1.484:396\$940
8.093:105\$770	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — *Gastão de Azevedo Villela*, presidente. — *Arlindo da Silva Moura*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DA COMPANHIA CARBONIFERA URUSSANGA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Debito

Saldo anterior	398:672\$020
Honorarios da Directoria	12:000\$000
Conselho Consultivo	3:900\$000
Conselho Fiscal	900\$000
Ordenados	17:200\$000

Commissões	1:541\$251
Juros e Descontos	36:954\$291
Accidente de Trabalho	3:084\$000
Despesas Geraes	22:886\$562
Carvão	93:139\$720
590:277\$843	

Credito

Carvão Importado	11:085\$000
Contas Correntes	5:783\$088
Balanço	573:409\$755
590:277\$843	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — *Arlindo da Silva Moura*, guarda-livros.

BALANÇO GERAL, EM 30 DE JUNHO DE 1924

Activo

Bens de Raiz	18:523\$750
Cauções	40:000\$000
Terrenos, Concessões e Contractos	3.367:000\$003
Villa Operaria	97:425\$137
Thesouro Nacional, c/ Caução	136:400\$000
Almoxarifado	138:729\$643
Machinas de Lavagem	365:673\$871
Material Fixo e Rodante	238:260\$715
Officinas	39:288\$950
Ministerio da Viação	632:265\$574
Carvão	201:300\$000
Olaria	15:125\$450
Estrada em Construção	327:487\$459
Despesas de Instalação	480:593\$590
Serraria	23:211\$447
Móveis e Utensílios	7:615\$216
Immoveis	73:067\$796
Machinas e Machinismos	66:886\$980
Caixa	17:205\$551
Usina de Força	565:896\$139
Diversas Contas	108:342\$910
Lucros e Perdas	398:672\$020
Titulos	659\$500
Officina Mechanica	8:830\$460
Contas Correntes	1.428:015\$793
Móveis e Utensílios, c/ Estrada	3:345\$300
Instrumentos Technicos, c/ Estrada	1:255\$000
Material de Aluguel, c/ Estrada	19:627\$475
Machinas, c/ Estrada	65:791\$190
Almoxarifado, c/ Estrada	21:475\$774
Immoveis, c/ Estrada	55:455\$037
Diversas Contas, c/ Estrada	7:651\$490
Lucros e Perdas, c/ Estrada	3:222\$397
8.974:361\$611	

Passivo

Capital	3.000:000\$000
Caução da Directoria	40:000\$000
Fundo de Reserva Especial	467:000\$000
Ministerio da Agricultura	295:133\$400
Emprestimo Hypothecario	1.500:000\$000
Obrigações a Pagar	990:070\$312
Contas a Pagar	155:037\$800
Contas Assignadas	27:729\$780
Titulos Descontados	320:000\$000
Contas Correntes	2.216:890\$322
8.974:361\$611	

Rio de Janeiro 30 de junho de 1924. — *Gastão de Azevedo Villela*, presidente. — *Arlindo da Silva Moura*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DA COMPANHIA CARBONIFERA DE URUSSANGA, EM 30 DE JUNHO DE 1924

Debito

Saldo anterior	271:742\$445
Honorarios da Directoria	12:000\$000
Conselho Consultivo	3:900\$000
Conselho Fiscal	900\$000
Ordenados	10:000\$000
Despesas Geraes	43:886\$080
Juros e Descontos	28:226\$034
Commissões	1:432\$500
Carvão	59:845\$663
431:932\$719	

Credito

Carvão Importado	17:691\$530
Contas Correntes	45:569\$169
Balanço	398:672\$020
431:932\$719	

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — *Arlindo da Silva Moura*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Carbonifera de Urussanga, tendo examinado os livros, contas, balancetes, annexos e mais documentos relativos aos 1º e 2º semestres do anno 1924, acharam a escripturação de accordo com os respectivos documentos, pelo que são de parecer que sejam approvadas as contas, balanços e todos os actos da directoria referentes ao anno findo.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1925. — *Dr. Guilherme Augusto de Moura*. — *F. Botelho Junqueira*. — *Luiz Gomes de Almeida*. (3.590)

COMPANHIA INDUSTRIAL DE FERRO E AÇO

RELATORIO DA DIRECTORIA REFERENTE AO PERIODO SOCIAL FINDO EM 31 DE MARÇO DE 1925

Senhores accionistas — De conformidade com os nossos estatutos e as disposições legais em vigor, cumprimos o dever de apresentar-vos o relatório dos factos ocorridos durante o anno social findo em 31 de março do corrente anno, sob a nossa administração, bem como o balanço, e as contas, no mesmo periodo.

Como é do vosso conhecimento, a actual directoria assumiu a responsabilidade da administração da companhia, em abril de 1924, encontrando as suas officinas completamente paralisadas e recebendo o encargo de prejuizos no total de 51:324\$971.

Tornando-se necessario para o desenvolvimento da industria, a concentração de capitales mais elevados, não só para aquisição de materia prima como para o acrescimo de accessorios indispensaveis a boa marcha dos serviços, propuzemos, em 8 de maio do anno passado, o augmento do capital social e consequente reforma dos estatutos, o que foi realzado, conforme consta da acta da assembleia extraordinaria de 29 de agosto do mesmo anno, acta essa que foi approvada pelos Srs. accionistas.

O augmento de capital de 150:000\$ foi todo elle empregado na liquidação de compromissos da companhia e na aquisição de machinas e ferramentas indispensaveis a sua industria.

O tempo consumido na procura de operarios e technicos capazes, aquisição e installação de novas machinas indispen-

saveis, compra de ferramentas apropriadas, e aparelhamento completo das oficinas, para restabelecimento dos seus trabalhos, foi seguramente de quatro mezes. Os dois mezes seguintes foram consumidos na confecção de modelos e fabricação dos primeiros productos que só appareceram no mercado em principios do corrente anno, resultando dahi despesas onerosas para a companhia durante todo esse periodo, com alugueis, custo, etc.

Devido ao inicio tardio das vendas dos seus primeiros productos manufacturados, a companhia viu-se na contingencia de ter a sua conta de "Lucros e perdas" bastante onerada.

Levando-se em conta o encargo de 51:324\$971 recebido da administração anterior, á actual directoria cabe, pelos motivos já expostos, a responsabilidade do augmento na conta alludida, da quantia de 7:609\$176, que desappareceria, trazendo ainda um saldo de lucros, se lhe tivesse sido, possível vender até 31 de março ultimo, os productos manufacturados, em stock.

Se não fossem os motivos acima expostos esta conta estaria bastante reduzida, porquanto os resultados são os mais promissores possíveis, pela grande acceitação que tem encontrado não só nesta praça como em outras do interior do paiz, os productos de nossa fabricação, o que atestam as frequentes encomendas que temos recebido e as demonstrações de satisfação dos revendedores e consumidores.

Não receamos em affirmar que o futuro nos trará lucros compensadores.

Por deliberação da assembleia geral foram emitidas 1.500 acções de 100\$ cada uma, para augmento de capital.

Durante o tempo que relatamos foram lavrados 10 termos de transferencias de 330 acções; tres ditos para caucionamento de 150 e tres ditos para levantamento de caução de 150.

A actual directoria, seguindo o exemplo do ex-director presidente, Dr. Felicio dos Santos, abriu mão das vantagens que lhe concediam os estatutos, não recebendo os honorarios nelle estipulados.

De accordo com os estatutos a assembleia geral ordinaria terá de eleger o conselho fiscal e supplentes, cujos mandatos terminam.

Proporcionaremos aos Srs. accionistas todos os detalhes que lhes interessarem, estando á sua disposição no escriptorio da companhia os documentos que desejarem compulsar.

A directoria reconhecendo os bons auxilios prestados, quer pelos empregados do escriptorio, quer pelo tecnico, mestre geral, seus ajudantes e operarios a serviço na fabrica, deixa aqui consignados os seus agradecimentos.

Junta-mos o balanço geral e a demonstração da conta de "Lucros e perdas" que submettemos á vossa esclarecida apreciação e consequente approvação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1925. — *Oswaldo Wachseldt*, director presidente. — *Baptista de Souza*, director gerente.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Industrial de Ferro e Aço, no cumprimento da obrigação que lhes impõem os estatutos da companhia e de accordo com as disposições do art. 119 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, compareceram ao escriptorio da companhia, onde procederam a minucioso exame da escripturação, balanços, inventários e contas da directoria referentes ao periodo social findo em 31 de março do corrente anno, tendo encontrada a escripturação feita com a devida clareza e tudo mais em boa ordem e perfeita exactidão.

O resultado verificado na conta "Lucros e perdas" não é auspicioso, se olharmos unicamente á cifra que elle representa. Considerando-se, porém, que a actual directoria encontrou a nossa companhia em estado de paralyção, com o serviço de installação deficiente, sem stock e sem meios para completar as dividas sceções e impulsionar a fabricação, arrastando sobre si, com um deficit que constatamos de mais de 51 contos, pôde-se julgar satisfactorio o resultado dos esforços que a directoria empregou para melhorar a situação e consolidar o capital empregado.

Acreditamos que se houvesse tempo para collocar o stock de obras já fabricadas, os lucros que as vendas produzissem diminuiriam de muito o prejuizo que encerra o balanço examinado.

Tendo sido, assim, por nós examinada toda a escripturação da companhia, encontrada, como dissemos, em perfeita ordem, somos de parecer que sejam approvadas pela assembleia geral dos Srs. accionistas todas as contas, balanço e demais actos praticados pela directoria, durante o periodo acima alludido.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1925. — *Gastão J. Chaves Faria*. — *Flavio Queiroz Nascimento*. — *Jonathas de Mello Barcellos*.

BALANÇO DA COMPANHIA INDUSTRIAL DE FERRO E AÇO EM 31 DE MARÇO DE 1925

Activo

Installações:	
Valor desta conta	80:409\$110
Machinas e accessorios:	
Valor das existentes	100:515\$180
Moveis e utensilios no escriptorio:	
Idem	1:816\$080
Moveis e utensilios nas officinas:	
Idem	4:515\$210
Modelos:	
Idem	4:997\$000
Ferramentas de uso:	
Idem	14:629\$200
Almoxarifado:	
Material em stock	18:567\$109
Obras diversas:	
Valor do stock das manufacturadas e em acanamento	41:344\$350
Caixa da fabrica:	
Saldo para pequenos gastos	63\$100
Caixa pequena do escriptorio:	
Idem	60\$000
Caixa:	
Dinheiro em cofre	8:700\$000
Contas correntes:	
Diversos devedores	18:023\$095
Acções em caução:	
Por 100 acções caucionadas pela directoria...	10:000\$000
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta	58:934\$147
	365:903\$891

Passivo

Capital:	
Por 2.500 acções de 100\$ cada uma, integralizadas	250:000\$000
Caução da directoria:	
Para garantia de s/gestão em 100 acções	10:000\$000
O. Wachseldt & Comp.:	
Saldo de sua conta de supprimentos	70:240\$299
Contas credores:	
Diversos credores	31:783\$192
Consignações:	
Em mãos de diversos	880\$000
	365:903\$891

Oswaldo Wachseldt, director presidente. — *Baptista de Souza*, director gerente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA «LUCROS E PERDAS»

	Debito	Credito
Saldo em debito no balanço de 15 de dezembro de 1923...	22:542\$302	
De Salvador Felicio dos Santos (Dr.):		
Saldo que se encerra por deliberação do proprio		2:500\$000
De obras diversas:		
Lucro apurado nesta conta		18:276\$335
A alugueis:		
Saldo desta conta	9:550\$000	
A impostos:		
Idem	5:256\$578	
A honorarios da directoria:		
Idem	1:500\$000	
A juros e descontos:		
Idem	3:478\$250	
A comissões:		
Idem	4:049\$245	
A despesas geraes:		
Idem	5:974\$870	

A ordenados e gratificações:		
Idem	27:004\$246	
A propaganda:		
Idem	382\$400	
Saldo que passa para o balanço seguinte	58:934\$147	
	79:710\$482	79:710\$482
Oswaldo Waehneldt, director presidente. — Baptista de Souza, director gerente.		

COMPANHIA CARBONIFERA RIO GRANDENSE

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 30 DE MAIO DE 1925

Senhores accionistas — E' esta a segunda vez que nos cabe o dever de apresentar-vos a situação de nossa companhia no decorrer do anno de 1924, obedecendo, assim, o determinado no § 1º do art. 174 da lei das sociedades anonyms e do art. 10 de nossos estatutos.

Temos o dever de vos adeantar que não temos poupado esforços no sentido do desenvolvimento de nossa produção, do augmento do material fluctuante e sua conservação, da remessa de machinismos e materiaes para as nossas installações, salientando-se os necessarios á installação de ar comprimido, o que muito virá augmentar a nossa produção.

Aos nossos consumidores durante o anno de 1924 fornecemos 74.043.337 kilos de carvão na importancia de réis 3.387.221\$406.

O exame detalhado de nosso balanço e a demonstração da conta de Lucros e Perdas vos esclarecerão perfeitamente a situação desta companhia.

Esta conta accusa um saldo de 142:564\$699; solicitamos autorização para ser levado á conta "Fundo Especial de Liquidação" para attender a prejuizos eventuaes na liquidação do debito da Companhia Jacuhy, tão financeiramente vinculada a esta empreza.

Deixou esta directoria, como da vez passada, de fazer distribuições de lucros, mesmo as indicadas em nossos estatutos.

Grças á assistencia financeira que nos tem sido dispensada, temos podido fazer os melhoramentos indispensaveis nas nossas minas, attender a reparações e conservação do material fluctuante e outros, esperando que no decorrer do corrente anno a situação melhore gradativamente.

Em breve esperamos trazer ao vosso conhecimento o resultado de negociações com o Governo Federal e do Estado do Rio Grande do Sul, sobre aquisição de materiaes e fornecimentos de carvão, o que virá auxiliar futuramente o desenvolvimento de nossas operações.

Deixamos aqui consignados os nossos agradecimentos ao pessoal tecnico e administrativo desta companhia, que tanto se esforçam para o bom desempenho de seus deveres, bem zelando os interesses da companhia.

E' o que nos cabe trazer ao vosso conhecimento.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1925. — Mario d'Almeida, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Carbonifera Rio Grandense, tendo examinado o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1924, proximo passado, encontraram os seus livros escripturados com clareza o methodo, são de parecer que seja o mesmo approved, bem assim as contas da directoria.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1925. — José Saboia Viçoso de Medeiros. — David Haguenauer. — Julio de Souza.

BLANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo

Propriedades territoriaes...	717:523\$858	
Estancia do Butiá.....	5:819\$580	
Terreno em Pelotas.....	32:861\$900	756:205\$338
Edificios e villas operarias.....	362:244\$566	
Jazidas carboniferas.....	1.277:228\$845	
Poço Borges de Medeiros.....	600:000\$000	
Contractos e concessões.....	10:000\$000	

Moveis e utensilios.....		5:880\$150
Embarcações	420:402\$596	
Machinismos e novas installações	304:976\$349	
Almoxarifado, instrumentos de engenharia, animaes e vehiculos, cooperativa, etc., etc.....	265:074\$512	
Utensilios e materiaes em Pelotas	4:737\$240	995:190\$691
Carvão em stock.....		14:846\$340
Acções de diversas companhia.....		43:000\$000
Depositos		1:262\$600
Caixa		1:005\$390
Contas correntes.....		6.000:240\$957
Escriptorio em Porto Alegre, c/installação	14:834\$160	
Escriptorio das minas do Butiá, c/corrente.....	165:803\$167	
Escriptorio em Porto Alegre, c/caixa	16:316\$330	196:953\$657
Acções caucionadas da directoria.....		30:000\$000
Diversas contas.....		815:318\$276
		11.109:376\$819

Passivo

Capital		1.000:000\$000
Fazenda Federal, c/emprestimo.....		900:000\$000
Contas correntes.....	5.006:223\$094	
Letras a pagar.....	49:008\$500	
Diversos bancos.....	399:410\$790	5.454:642\$561
Contas de ordem.....		544:514\$608
Caução da directoria.....		30:000\$000
Diversas contas.....		810:449\$876
Fundo de reserva.....	500:000\$000	
Fundo de depreciação do material	500:000\$000	
Fundo especial de liquidação	1.227:205\$072	2.227:205\$072
Lucros e perdas.....		142:564\$699
		11.109:376\$819

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — Mario d'Almeida, presidente. — J. Francisco V. Furtado, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LÚCROS E PERDAS

Debito

Despezas de administração.....	367:798\$686
Administração das minas do Butiá.....	117:832\$065
Administração em Porto Alegre.....	85:518\$678
Poço Borges de Medeiros, ao credito desta conta	264:862\$178
Seguros de embarcações, saldo desta conta..	3:434\$500
Despezas da agencia em Pelotas, idem.....	15:140\$950
Conservação de edificios, idem.....	11:723\$476
Commissões e gratificações.....	20:689\$700
Estancia do Butiá, ao credito desta conta....	646\$620
Edificios e villas operarias, idem.....	40:249\$396
Machinismos e novas installações, idem.....	33:886\$261
Utensilios e materiaes em Pelotas, idem.....	526\$360
Escriptorio em Porto Alegre, c/ installação..	1:648\$240
Reparações de embarcações, saldo desta conta	150:626\$261
Embarcações, ao credito desta conta.....	22:126\$450

1.137:363\$171

Credito

Pelos saldos das seguintes contas:	
Custeio de embarcações.....	26:422\$610
Carvão	1.135:554\$960
Diversas contas.....	117:950\$300
Saldo desta conta.....	142:564\$699

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — Mario d'Almeida, presidente. — J. Francisco V. Furtado, contador. (3.584)

COMPANHIA MINAS DE CARVÃO DO JACUHY

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA
A REALIZAR-SE EM 30 DE MAIO DE 1925

Srs. accionistas — Cumpre-nos, em virtude de determinação de lei e de nossos estatutos, apresentar-vos o nosso relatório e contas referentes ao anno de 1924.

A crise actual de braços tem muito concorrido para o pequeno desenvolvimento de negocios obtidos neste exercicio, como tereis occasião de verificar pelo nosso balanço e demonstração da conta de lucros e perdas.

Empenha-se a actual directoria na regularização de varios contractos, esperando bom exito, do que em tempo opportuno vos dará conhecimento.

A Estrada de Ferro tem sido objecto de nossa attenção, já remetendo materiaes, já cuidando da conservação do seu leito.

Quaesquer outros esclarecimentos que julgardes necessarios está prompta esta directoria a vos satisfazer.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1925. — *Mario d'Almeida*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Minas de Carvão do Jacuhy, tendo procedido a minucioso exame no balanço encerrado em 31 de dezembro de 1924, proximo passado, são de parecer que o mesmo seja approvedo, bem como as contas da directoria.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1925. — *David Haguenauer*, *Julio de Souza*. — *José Saboia Viriato Medeiros*.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo

Ações caucionadas da directoria.....	45:000\$000	
Minas do Leão, c/ capital.....	3.851:240\$001	
Estrada de Ferro do Jacuhy.....	4.796:663\$709	
Terrenos e immoveis.....	34:053\$600	
Propriedades territoriaes....	212:821\$900	
Lucrativus	3:842\$325	250:717\$825
Caixa	137\$170	
Escritorio da Estrada de Ferro.....	487\$410	
Contas correntes.....	21:471\$675	
Embarcações e reparações.....	486:721\$975	
Almoxarifados	362:791\$297	
Ações de diversas companhias.....	24:045\$000	
Móveis e utensilios.....	26:019\$740	
Material a receber.....	12:600\$000	
Diversas contas	459:385\$430	
Contas em liquidación.....	500:816\$801	
Lucros e perdas.....	829:806\$634	
		4.667:634\$667

Passivo

Capital	1.500:000\$000	
Caução da directoria.....	45:000\$000	
Fazenda Federal.....	1.147:400\$000	
Letras a pagar.....	474:552\$930	
Contas correntes.....	3.833:260\$485	
Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, c/ carvão.....	4.190:621\$575	
Governo do Estado do Rio Grande do Sul, c/ carvão.....	17:414\$217	
Diversas contas.....	459:385\$430	
		3.667:634\$667

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — *Mario d'Almeida*, presidente. — *J. Francisco V. Furtado*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito

Saldo do anno de 1923.....	552:799\$376	
Despesas de administração.....	210:321\$494	
Administração das Minas.....	51:897\$674	
Administração em Porto Alegre.....	9:848\$334	
Arrendamento do Leão.....	50:000\$000	
Prejuizo em diversas contas.....	55:915\$003	377:982\$505
		930:781\$881

Credito

Custeio de embarcações.....	41:095\$770	
Carvão	16:478\$265	
Lucro em diversas contas.....	43:401\$212	100:975\$217
Saldo que passa para o anno de 1925.....		829:806\$634

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — *Mario d'Almeida*, presidente. — *J. Francisco V. Furtado*, contador. (3.583)

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRANSPORTE DE CARVÃO

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA,
A REALIZAR-SE EM 30 DE MAIO DE 1925

Srs. accionistas — Temos a honra de, pela segunda vez, apresentar-vos nossas contas e balanço referentes ao anno de 1924, preenchendo, assim, o que dispõe o § 1º do art. 174 da Lei das Sociedades Anonymas, e o art. 11 de nossos estatutos.

Como sabeis ainda, esta companhia não deu o desenvolvimento necessario ao objectivo de sua organização pelos motivos que estão ao vosso conhecimento. Ainda não estão firmados os contractos para o fornecimento de carvão com o Governo Federal e consequentemente o seu transporte para esta Capital.

Assim limita-se ella a fazer o transporte commum no Rio Grande do Sul, pelas suas chatas *Janciro*, *Fevercero*, *Março e Abril*; tendo todas ellas recebido grandes reparações, como vereis pelo nosso balanço.

Durante ella transportou 22.431.550 kilos de carvão.

O exame de nosso balanço e a demonstração da conta de Lucros e Perdas, bem esclarecem a situação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1925. — *Mario d'Almeida*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Brasileira de Transporte de Carvão, examinando detalhadamente o seu balanço encerrado em 31 de dezembro de 1924 proximo passado, são de parecer que o mesmo seja approvedo, assim como as contas da directoria.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1925. — *José Saboia Viriato de Medeiros*. — *Julio de Souza*. — *David Haguenauer*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo

Accionistas	1.689:200\$000	
Embarcações e reparações.....	782:030\$494	
Depositos	4:200\$000	
Ações da Companhia Carbonifera.....	24:135\$000	
Devedores diversos	212:893\$250	
Ações caucionadas da directoria.....	3:500\$000	
Diversas contas	150:000\$000	
Lucros e perdas.....	189:816\$356	
		3.056:775\$100

Passivo

Capital	2.000:000\$000	
Ações caucionadas da directoria.....	3:500\$000	
Diversos credores.....	902:275\$100	
Diversas contas.....	150:000\$000	
		3.056:775\$100

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — *Mario d'Almeida*, presidente. — *J. Francisco V. Furtado*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito

Saldo do anno de 1923.....	193:676\$795	
Despesas de administração.....	83:230\$876	
		276:907\$671

Credito

Custeio de embarcações.....	86:901\$015	
Lucros em diversas contas....	187\$300	87:091\$315
Saldo que passa para o anno de 1925.....		189:816\$356

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — *Mario de Almeida*, presidente. — *J. Francisco V. Furtado*, contador.

COMPANHIA PREDIAL S. A.

RELATORIO PARA SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA EM 30 DE MAIO DE 1925

Srs. accionistas — Em cumprimento das disposições dos nossos estatutos, vimos submeter á vossa apreciação e deliberação o relatório, balanço, contas e respectivo parecer do conselho fiscal, relativo ao anno commercial encerrado em 31 de dezembro de 1924.

No correr do anno de 1924 correram os negocios da sociedade, normalmente, excepto em São Paulo onde tivemos que desdobrar os nossos escriptorios, por motivo que vos serão esclarecidos pelo director-gerente por ocasião da assembleia.

Alli fizemos a abertura de um novo bairro o qual denominamos Villa Jabaquara e os seus terrenos já estão sendo vendidos com boa aceitação.

Por um projecto approvedo pela Camara Municipal de São Paulo foram arceitas as ruas de Mirandópolis, objectivo esse por que ha muito vinhamos luctando. Esse facto foi muito auspicioso para nós, pois poderia nos trazer duvidas nas licenças de construccões que para ali fossem requeridas pelos compradores de terrenos, que como sabeis, a abertura de ruas está sendo regulado ultimamente por leis especiaes, que não permittem as construccões antes das aberturas de ruas e suas aceitações definitivas.

Tambem em Villa Albertina fizemos todo o trabalho de abertura de ruas, bastante penoso, onde temos empregado já uma somma bastante elevada. O serviço está quasi concluido e a aceitação das ruas em processo na Camara Municipal e, esperamos obter, em breve tempo.

Alli já estamos vendendo terrenos e seus preços, aliás modicos, nós estão satisfazendo.

Quanto a Itaquera, estamos em negociações de diversos accórdos e tambem iniciando novas questões que em breve deverão ser julgadas e, esperamos em nosso favor, pois os nossos documentos são irrefutaveis deante de grilheiros que ali proliferam. Estas questões estão em São Paulo a cargo dos nossos advogados Drs. Arlindo de Souza Campos e Nestor de Macedo.

Nesta capital estamos abrindo as ruas nos terrenos que adquirimos na Tijuca, na grande chácara da rua São Miguel n. 152, com ruas calçadas e debaixo de toda fiscalização da Prefeitura Municipal que nos gravou com grandes onus, além de impostos pesadissimos.

O serviço está sendo feito a nosso contento, a maior extensão quasi prompta e esperamos dali tirar resultados compensadores.

No Morro do Vintem, onde abrimos a rua Visconde de Itabayanna e construímos dezeseis predios, estamos com os terrenos quasi todos vendidos, os predios alugados, e estamos procurando vendel-os.

Em Cardosos, Sapé e demais terrenos de nossa propriedade continuamos as vendas satisfactoriamente.

Adquirimos tambem a Fazenda denominada Belém, na Estação de Belém, onde estamos explorando o negocio de serragem de madeiras que ali temos em grande abundancia, como tambem lenha e carvão. Esperamos dali resultados satisfactorios.

Temos tambem adquirido grande parte de direitos de herança do grande terreno do Leme da grande área alli existente e que bem conheceis. Este negocio continua e está em vias de conclusão, bem como a compra de outro grande terreno nas proximidades do Jockey Club.

Foi distribuido o dividendo de 12 % ao anno, levado a fundo de reserva a quantia de 32:568\$341, tendo passado para o anno seguinte o saldo de lucros e perdas na importancia de 102:801\$758.

As contas e actas da directoria foram examinadas pelo conselho fiscal que deram o seu parecer.

Tendes que eleger o conselho fiscal e suplentes a servirem no novo periodo. Nos encontrarão sempre promptos para quaesquer outras informações que necessitardes.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1925. — *Octavio da Rocha Miranda*, presidente. — *Frederico Bokel*, director gerente. — *Alberto da Fonseca Guimarães*, director.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo

Immovies.....	5.438:829\$632
Diversos devedores.....	2.916:877\$185
Moveis e utensilios.....	2:000\$000
Cauções e fianças.....	1:000\$000
Banco Nacional Brasileiro:	
C/de movimento.....	802\$000
C/de titulos em cobrança.....	29:000\$000
Caixa, dinheiro em cofre.....	19:612\$076
Diversas contas.....	239:911\$120
	8.651:032\$313

Passivo

Capital.....	600:000\$000
Fundo de reserva.....	157:589\$359
Caução da directoria.....	1:000\$000
Dividendo de 1924, 12 % ao anno.....	72:000\$000
Obrigações a pagar.....	2.071:587\$500
Diversas contas.....	5.643:053\$696
Lucros e perdas.....	102:801\$758
	8.651:032\$313

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — *Newton Franca*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Lucros e perdas a diversos:	
A despezas geraes:	
Saldo desta conta.....	24:448\$022
A honorarios da directoria:	
Idem, idem.....	20:400\$000
A ordenados:	
Idem, idem.....	24:350\$000
A fundo de reserva:	
15 % dos lucros liquidos.....	32:568\$341
A 13º dividendo:	
A distribuir, 12 %.....	72:000\$000
A porcentagem da directoria:	
12 % a distribuir pelos directores.....	26:054\$673
A diversas contas:	
Saldos diversos.....	74:337\$900
	274:158\$936
Lucros e perdas:	
Saldo para o anno seguinte.....	102:801\$758
	376:960\$694

Credito

Diversos a lucros e perdas:	
De alugucis:	
Saldo desta conta.....	5:110\$000
De operações de compra e venda:	
Idem, idem.....	183:901\$250
De juros, descontos e comissões:	
Idem, idem.....	131:336\$947
De diversas contas:	
Idem, idem.....	380\$000
	310:658\$197
Lucros e perdas:	
Saldo do anno anterior.....	66:302\$497
	376:960\$694

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — *Newton Franca*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo examinado a escripturação da Companhia Predial, verificamos a sua exactidão e feita com clareza, por isso somos de parecer que sejam approvadas as contas, balanço e actas da directoria, referentes ao anno de 1924.

Rio, 27 de maio de 1925. — *José Goncalves de Souza Rabello*. — *Alfredo Tavares Ferreira*. (3.608).

BANCO DO COMMERCIO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS DO BANCO DO COMMERCIO, EM 2ª CONVOCAÇÃO, REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 1925

Presidencia do Exmo. Sr. conde de Avellar

Aos quatorze dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e cinco, reunidos no salão do banco, á rua General Camara n. 8, 3º andar, vinte e oito senhores accionistas, representando, por si e por procuração, duas mil seiscentas e cinquenta acções, o Sr. conde de Avellar, presidente do banco, assume a presidencia e diz que, tendo decorrido mais de meia hora, além da designada para a assembleia de hoje e sendo esta em segunda convocação, póde funcionar com qualquer numero, declara aberta a sessão e convida para secretarios os senhores Gabriel de Andrade Botelho Sobrinho e Paulo Henrique Laboriau, que occupam os seus respectivos logares.

Constituida assim a mesa, como determinam os estatutos, o Sr. presidente manda proceder á leitura da acta da assembleia geral extraordinaria de vinte e tres de janeiro ultimo e do termo de reunião de cinco de corrente, sendo a acta e o termo approvados sem discussão.

O Sr. presidente diz que, determinando os actuaes estatutos que as assembleias geraes ordinarias sejam realizadas no correr do primeiro semestre de cada anno, a presente assembleia tem por fim, como consta dos respectivos annuncios, a apresentação do relatorio e contas da directoria e do parecer do conselho fiscal relativo ao semestre findo em treinta e um de dezembro ultimo e, bem assim, eleição de directoria, conselho fiscal e supplentes.

Entrando na ordem do dia, o Sr. presidente manda proceder á leitura do relatorio, que é dispensada por proposta do Sr. José Gomes de Freitas, por já estar publicado e distribuido o dito relatorio.

O Sr. Francisco Ignacio Botelho, membro do conselho fiscal, pede a palavra e lê o seguinte parecer do mesmo conselho:

«Srs. accionistas. — Como determinam os nossos estatutos e a lei das sociedades anonymas, damos o nosso parecer sobre as contas do segundo semestre do anno findo, visto as do primeiro terem sido approvadas na assembleia do 29 de setembro ultimo. No periodo acima, além dos signatarios desta, também exerceu o cargo de membro deste conselho o Sr. João Ribeiro Fernandes Coelho, que se retirou para o exterior em convalescença e fazemos votos para que regresso breve e completamente restabelecido. Examinámos o balanço, contas e documentos, tudo encontrando exacto e em boa ordem, pelo que somos de parecer que sejam approvados os actos e louvados os Srs. directores pela sua gestão.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1925. — Francisco Ignacio Botelho. — Antonio Dias Garcia. — Joaquim José da Silva Fernandes Couto.»

Finda a leitura, o Sr. presidente submete-o, conjuntamente com o relatorio, á discussão e, ninguém pedindo a palavra, são o relatorio e o parecer appro-

vados, abstendo-se de votar os directores e os membros do conselho fiscal.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente diz que se vae proceder á segunda parte da ordem do dia e suspende a sessão por cinco minutos, afim de que os senhores accionistas se munam de cédulas para a eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes.

Reaberta a sessão, é feita a chamada pelo Sr. primeiro secretario e, recolhidas as cédulas, o Sr. presidente convida para escrutadores os Srs. Antonio José Pinto Osorio e José Gomes de Freitas, que apuraram o seguinte resultado:

Para directores	Votos
Conde de Avellar.....	117
Octavio Reis	118
Commendador Gabriel Marques Carregal.	11
Para o conselho fiscal:	Votos
Francisco Ignacio Botelho.....	117
Commendador Antonio Dias Garcia.	120
João Ribeiro Fernandes Coelho..	123
Victorino Gomes de Avellar.....	9
Para supplentes:	Votos
Major Joaquim José da Silva Fernandes Couto.	121
Commendador Gabriel Marques Carregal.	118
Manoel Joaquim Pinto da Silva..	123
Victorino Gomes de Avellar.....	7

O Sr. presidente, depois de agradecer aos senhores accionistas, em seu nome e no de seu companheiro, a renovação dos seus mandatos e o seu comparecimento e de proclamar eleitos os mais votados, suspende a sessão, tendo antes o Sr. Manoel José de Oliveira Figueiredo proposto para que a presente acta fosse assignada pela mesa e escrutadores. — Conde de Avellar. — Gabriel de Andrade Botelho Sobrinho. — Paulo Henrique Laboriau. — José Gomes de Freitas. — Antonio José Pinto Osorio.

SOCIÉDADE ANONYMA FAZENDAS DO CARMO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1925

Aos trinta de abril de mil novecentos e vinte e cinco, ás quatorze horas, na séde da sociedade á rua da Alfandega n. 99, achando-se reunido numero legal de accionistas, representando 4.460 acções, conforme livro de presença, foi aberta a sessão pelo director-presidente, Sr. Hilmar Werner, que cedeu logar ao Dr. Trajano de Miranda Valverde, aclamado para presidir os trabalhos, convidando elle para secretarios os Srs. Leopold Werner e J. Kampen.

Assim constituida a mesa, lida e approvada a acta da assembleia geral, convocada nos termos dos estatutos da sociedade e conforme as publicações inseridas no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, tinha por fim tomar conhecimento e deliberar sobre o parecer do conselho fiscal, relatorio, balanço e contas da directoria do anno findo de 1924, e proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes para o anno vigente.

Lido o relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, declarou o Sr. presidente que estava aberta a discussão e, não havendo quem pedisse a palavra, foi a

discussão encerrada e passando-se á votação foi tudo approvado, unanimemente, abstendo-se de votar os directores e fiscaes.

Em seguida, procedeu-se á eleição dos fiscaes e supplentes, sendo eleitos fiscaes os Srs. Leopold Werner, Ferdinand Greffkes e Th. Kolbe e como supplentes Dr. Trajano de Miranda Valverde, Wilhelm Bosseljon e J. Kampen.

O accionista Th. Kolbe propõe que ficasse a mesa autorizada a assignar a acta, o que foi por todos approvado.

Nada mais havendo, o Sr. presidente agradeceu a presença dos Srs. accionistas e encerrou a assembleia, mandando lavrar a presente acta para os effectos legais, o que fez como 2º secretario, que assigno com o presidente e o 1º secretario. — J. Kampen. — Dr. Trajano de Miranda Valverde. — Leopold Werner. (3.591)

ESTABELECIMENTOS EMILE LAPORT & COMP.

Sociedade Anonyma

Rua dos Ourives n. 51, 1º andar — Rio de Janeiro

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo

Moveis e armações....	25:000\$000
Conta de reorganização	84:732\$141
Caixa.	6:695\$700
Mercadorias.	145:365\$024
Mercadorias em consignação.	17:200\$765
Devedores.	517:098\$902
Activo de compensação	364:425\$200
	4.160:517\$732

Passivo

Capital.	100:000\$000
Reserva para depreciação.	14:121\$960
Credores.	681:970\$872
Passivo de compensação.	364:425\$200
	4.160:517\$732

CONTA LUCROS E PERDAS DE 1º DE JULHO DE 1924, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1924.

Despezas geraes.	110:026\$366
Saldo do antigo negocio.	573:706\$504
	683:732\$870
Alugueis e commissões	25:294\$225
Transferido á conta de reorganização.	84:732\$141
Transferido á Casa Matriz.	573:706\$504
	683:732\$870

Estabelecimentos Emile Laport & Comp. (Sociedade Anonyma). Ch. Ca. mur. (3.616).

RESUMO DO BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo

Accionistas.....	7:100\$000
Obrigações a receber.....	23:238\$240
Material fluctuante.....	48.420:552\$386
Diques e estaleiros.....	22.650:000\$000
Immoveis.....	2.101:980\$735
Moveis e utensilios.....	282:027\$080
Titulos diversos.....	36:000\$000
Governo Federal.....	103.704:032\$827
Carvão — C/Especial.....	1.397:550\$455
Bancos.....	507:588\$808
Caixa.....	147:750\$604
Almoxarifado.....	6.118:942\$513
Combustivel.....	2.265:183\$153
Frete a receber.....	2.102:846\$203
Contas correntes.....	19.729:179\$944
Depositos.....	149:755\$092
Diversas contas.....	280:228\$813
Bemfeitorias.....	832:756\$625
Cambias.....	1.380:223\$400
	217.186:936\$883

Passivo

Capital.....	30.000:000\$000
Obrigações a pagar.....	5.128:077\$001
Contas assignadas a pagar.....	4.541:735\$347
Governo Federal.....	122.154:279\$791
Debentures.....	30.000:000\$000
Contas correntes.....	10.482:208\$764
Suprimentos.....	427:122\$552
Diversas contas.....	474:566\$612
Depositos.....	414:121\$289
Viagens não terminadas.....	1.766:179\$873
Vencimentos a pagar.....	166:415\$500
Fundo de depreciação.....	3.633:915\$260
Fundo de reserva.....	1.566:409\$337
Fundo de seguro.....	1.500:000\$000
Lucros suspensos.....	1.331:905\$557
Dividendos.....	3.600:000\$000
	217.186:936\$883

Activo de compensação

Titulos caucionados.....	15:000\$000
Companhia Minas e Carvão de Jacuhy — C/Contracto.....	1.400:850\$640
Fianças.....	246:000\$000
	213.848:787\$523

Passivo de compensação

Caução da directoria.....	15:000\$000
Obrigações de contracto.....	1.400:850\$640
Afiçados.....	246:000\$000
	218.848:787\$523

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924

Antonio Subino Cantuaria Guimarães,
Director-technico

Gilberto Sayão,
Contador

Alberto de Andrade Figueira,
Director-thesoureiro

S. A. ESTIVADORA AMERICANA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA
SOCIEDADE ANONYMA ESTIVADORA AME-
RICANA, REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL
DE 1925

Aos trinta de abril de mil novecentos e vinte e cinco, ás quinze horas, na sede social, á rua General Camara numero vinte, terceiro andar, presente numero legal de accionistas representando duzentas e quarenta e nove acções, conforme se vê do livro de presença, o Director-presidente, senhor Manoel de Almeida Neves, abre a sessão e convida para secretarios os accionistas doutor Floriano S. Leite Pinto e Nestor de Azevedo. Assim constituída a mesa, o primeiro secretario lê o annuncio da convocação da presente assembléa e, em seguida, o senhor presidente declara que vae mandar proceder á leitura do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e fianças do anno social findo; leitura que foi dispensada, visto terem sido esses documentos publicados no *Diário Official* de quatorze do março do corrente anno. O senhor presidente sujeita á discussão esses mesmos documentos e, ninguém pedindo a palavra, põe em votação, sendo unanimemente approvados, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos. O senhor presidente declara então approvados pela assembléa geral o referido parecer, balanços, actos e contas da directoria durante o exercicio de mil novecentos e vinte e quatro. Em seguida, o senhor presidente annuncia que vae ser procedida á eleição dos membros do conselho fiscal e dos supplentes para o proximo exercicio, o que é feito. Corrido o escrutinio, é apurado o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal: doutor Floriano S. Leite Pinto, Nestor de Azevedo e doutor Ary da Fonseca Botelho, quarenta e sete votos cada um; para supplentes: doutor Ernani Sebastião da Motta Bastos e Manoel Honorio Junior, quarenta e sete votos cada um, e Ramiro Pereira, quarenta e cinco votos. O senhor presidente proclama eleitos esses mesmos senhores, respectivamente, para membros do conselho fiscal e supplentes, durante o exercicio corrente. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspende a sessão, afim de ser lavrada a presente acta, por mim, Floriano S. Leite Pinto, servindo de primeiro secretario, a qual, depois de lida e approvada, unanimemente, vae por mim subscripta e assignada por todos os accionistas presentes. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1925. — Floriano S. Leite Pinto — Manoel de Almeida Neves. — E. W. Waldmüller. — Wm. Lowry. — Ary da Fonseca Botelho. — Nestor de Azevedo. — Manoel Honorio Junior. (3.595)

COMPANHIA BRASILEIRA DE FUMO EM FOLHA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1925

Às 3 horas do dia 30 de abril de 1925, no escriptorio da Companhia Brasileira de Fumo em Folha, á rua Sete de Setembro n. 100, reuniram-se oito accionistas representando mais de 75 % do capital subscripto, e assumiu a presidencia, a convite dos accionistas presentes o Sr. N. B. Wells para dirigir os trabalhos, o qual aceitou a incumbencia e convidou para secretarios os senhores

Justo de Moraes e Olavo Canavarro Pereira.

O Sr. presidente mandou proceder á leitura da acta da sessão anterior. Posta em discussão e ninguém usando da palavra foi unanimemente approvada. O presidente ia proceder á leitura do relatório quando por proposta do accionista Sr. Herbert Moses foi dispensada, visto ter sido publicado junto com o balanço no *Diário Official* de 9 do corrente. Foi então lido o parecer do conselho fiscal que é do seguinte teor:

«Depois de examinada detidamente a escripturação e os negocios sociaes da companhia, o respectivo conselho fiscal, composto dos membros abaixo assignados, declara estar de pleno accordo com as contas e balanços do periodo social que vem de findar-se, pedindo consequentemente a approvação de umas e das outras. Rio de Janeiro, 25 de março de 1924. — E. R. Good. — J. H. Woodward.

Posto em discussão o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal e não havendo quem pedisse a palavra foram os actos da directoria approvados, assim como o balanço e o parecer do conselho fiscal, deixando de tomar parte na votação a directoria e os membros do conselho fiscal.

Procedeu-se em seguida á eleição do conselho fiscal, com o seguinte resultado: R. Gee, E. R. Good, J. H. Woodward, Justo de Moraes, T. J. H. Greenfield e Fernando Machado, sendo os ultimos tres para supplentes.

Por proposta, do Sr. Herbert Moses ficou autorizada a mesa que presidiu os

trabalhos, a assignar a presente acta. — Eu 1º secretario da mesa, mandei lavrar a presente acta, que assigno com os demais accionistas presentes. — *N. B. Wells. — Justo de Moraes. — Olavo Canavarro Pereira. — E. C. Gillon. — João Ferreira Pinto. — E. R. Good. — J. H. Woodward.*

(3.604)

SOCIEDADES CIVIS

"SOCIEDADE LAR DA FAMILIA"

Extracto de contracto

«A Sociedade Lar da Familia», sociedade civil fundada na cidade de São Paulo, Estado do mesmo nome, mudou a sua sede e fôro juridico para a Capital Federal compõe-se de illimitado numero de socios, durará por tempo indeterminado e tem por fins a propaganda entre a classe laboriosa para ella tirar proveito da instituição de «homestead» ou hem de familia, a cooperação para resolver o quanto possível o problema da habitação; a construção de casas pelo menor custo possível, a compra de terrenos; a venda de casas, terrenos e chacaras de modo a facilitar ao locatario a aquisição commodata do immovel que occupa. A sociedade é administrada e representada activa e passiva, judicial e extra-judicialmente pelo socio que represente a maioria do capital ou pelo socio que por aquelle fôr indicado. O contracto é reformavel no tocante á administração desde que o entendam o socio ou socios representando a maioria do capital. Os socios não respondem subsidiaria, solidaria ou individualmente pelas obrigações sociaes. A extinção da pessoa juridica se effectuará quando resolvida pela maioria do capital e neste caso o patrimonio existente será distribuido entre os socios na proporção da quota de capital, de cada um. — *O director.* (3.596)

ANNUNCIOS

Companhia Brasil Cinematographica

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convocados os Srs. accionistas a se reunirem extraordinariamente na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, sobrado, ás 14 horas do dia 1 de junho vindouro, afim de deliberarem sobre assumptos de interesse social. — Rio de Janeiro, 28 de maio de 1925. — *Francisco Serrador, presidente.* (3.607)

Sociedade Carbonifera Prospera

AVENIDA RIO BRANCO N. 59, 1º ANDAR

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos referentes ao anno social findo, de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 1 de julho de 1891. — Rio de Janeiro, 28 de maio de 1925. — *A directoria.* (3.609)

Companhia Souza Cruz

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Souza Cruz, para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 29 do corrente, ás 2 horas, na sede social, á rua Gonçalves Dias n. 26, afim de tomarem conhecimento da effectivação de augmento do capital social, determinado pela assembléa geral extraordinaria de 18 de março de 1925.

Rio, 14 de maio de 1925. — *A directoria.* (3.333)

Companhia Navegação das Lagóas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 15 de junho proximo futuro, ás 14 horas, na sede da companhia, á avenida Rio Branco ns. 21 e 23, 2º andar, para o fim de tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal, relatorio e contas da directoria e procederem á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Estão suspensas até a data da assembléa as transferencias de acções e na sede da companhia continuam á disposição dos senhores accionistas os documentos previstos no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1925. — *E. L. Lynch, presidente. — Rodrigo Octavio Filho, director.* (3.594)

S. A. Estamparia Leão

JUROS DE "DEBENTURES"

A começar do dia 1 de junho proximo futuro, paga-se, no escriptorio desta sociedade, á rua Parahyba n. 45 (praça da Bandeira), o 4º coupon de \$3000 dos titulos de emprestimo por debentures, correspondente ao semestre a findar em 31 de maio de 1925.

Rio, 27 de maio de 1925. — *A directoria.* (3.610)

2ª Praça

Frantz França Armani, cuja firma commercial tem girado nesta praça, sob a razão individual — *F. França Armani* — comunica aos seus freguezes e amigos desta praça, das do interior e do exterior que, em 4 de maio corrente, admitiu como seu socio solidario o Sr. Antonio de Mello Cardoso, seu antigo auxiliar, organizando uma sociedade solidaria sob a firma França Armani & Comp., á avenida Rio Branco n. 117, 2º andar, que assumiu o activo e a responsabilidade do passivo da firma antecessora, conforme contracto archivado na MM. Junta Commercial desta cidade, sob o n. 98.940.

Continuando com o mesmo ramo de commercio, os componentes da nova firma esperam continuar a merecer a mesma confiança e distincção dispensadas á firma antecessora, o que agradecem antecipadamente.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1925. — *França Armani & Comp.* (3.589)

1ª Praça

Alberto Pistolini, Nestor da Silva Couto e Nicolino Terzella, socios componentes da firma Pistolini, Couto & Comp., que organizaram para a exploração do padaria, na rua General Canabarro n. 338, nesta cidade, tendo por motivos imprevisitos, não mais registrar o seu contracto social, resolvendo distracrar a mesma, o fizeram por instrumento particular, devidamente registrado no 1º Officio do Registro de Titulos e Documentos, em 22 do corrente mez e anno, sob o n. 18.562, afim de que possa produzir todos os seus legacs effectos. Declarando mais que a sociedade sob a firma de Pistolini, Couto & Comp., nada deve a quem quer que seja, visto que fazia todos as suas compras á dinheiro de contado.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1925. — *A. Pistolini. — Nestor da Silva Couto. — Nicolino Terzella.*

Reconheço as firmas de A. Pistolini, Nestor da Silva Couto e Nicolino Terzella.

Rio, 26 de maio de 1925. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Fausto Werneck Farquim de Almeida, tabellião.* (3.550)

Companhia Brasileira Industrial e Constructora

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de maio proximo futuro, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua da Quitanda n. 95, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao periodo administrativo findo em 31 de dezembro de 1924, e a procederem em seguida, á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes para o exercicio de 1925.

Estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já até o dia da assembléa, inclusive, suspensas as tranferencias de acções nominativas e as ao portador deverão ser depositadas na caixa da companhia até tres dias antes da realização da assembléa para que possam ter direito a voto nesta.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1925. — *A directoria.* (2.916)

Companhia de Fiação e Tecidos

Alliança

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 6 de junho proximo futuro, ás 13 horas, na rua São Pedro n. 44, para deliberarem sobre uma proposta da directoria, submetida com parecer do conselho fiscal, relativa a augmento do capital e reforma dos estatutos. As transferencias de acções ficam desde já suspensas até ao dia em que se realizar a assembléa.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1925. — *A directoria.* (3.585)